

LUIZ ELOY TERENA

**POVOS
INDÍGENAS E
O JUDICIÁRIO
NO CONTEXTO
PANDÊMICO**

A ADPF 709
PROPOSTA PELA
ARTICULAÇÃO
DOS POVOS
INDÍGENAS
DO BRASIL

 **mórula**
EDITORIAL

LACED

LABORATÓRIO DE PESQUISAS
EM ETNICIDADE, CULTURA
E DESENVOLVIMENTO

LUIZ ELOY TERENA

**POVOS
INDÍGENAS E
O JUDICIÁRIO
NO CONTEXTO
PANDÊMICO**

A ADPF 709
PROPOSTA PELA
ARTICULAÇÃO
DOS POVOS
INDÍGENAS
DO BRASIL

 **mórula**
EDITORIAL

LACED

LABORATÓRIO DE PESQUISAS
EM ETNICIDADE, CULTURA
E DESENVOLVIMENTO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



FORDFOUNDATION



FAPERJ



**LACED | LABORATÓRIO DE PESQUISAS EM ETNICIDADE,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO**

SETOR DE ETNOLOGIA E ETNOGRAFIA

Departamento de Antropologia | Museu Nacional

Quinta da Boa Vista, s/n

São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20940-040

EMAIL: laced@mn.ufrj.br

SITE: <http://www.laced.etc.br>

CONSELHO EDITORIAL

Ana Lole, Eduardo Granja Coutinho, José Paulo Netto,
Lia Rocha, Mauro Iasi, Márcia Leite e Virginia Fontes

REVISÃO

Natalia von Korsch

CAPA

Arte sobre foto de Mídia Ninja

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Patrícia Oliveira



ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO
4.0 INTERNACIONAL

T294p

Terena, Luiz Eloy

Povos indígenas e o judiciário no contexto pandêmico [recurso eletrônico]: a ADPF 709 proposta pela articulação dos povos indígenas do Brasil / Luiz Eloy Terena.

– 1. ed. – Rio de Janeiro : Mórula, 2022.

recurso digital ; 6.8 MB

Formato: epub

Requisitos do sistema: adobe digital editions

Modo de acesso: world wide web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-81315-21-4 (recurso eletrônico)

1. Indígenas da América do Sul – Doenças – Brasil.
2. COVID-19, Pandemia, 2020 – Aspectos sociais – Brasil. 3. Índios da América do Sul - Direitos fundamentais – Brasil.
4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - Brasil. 5. Livros eletrônicos. I. Título.

22-79097

CDU: 342.7(=87)(81)

O presente livro foi integralmente pago, em sua preparação editorial, com recursos doados pela Fundação Ford ao Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento/ Laced (Setor de Etnologia e Etnografia/Departamento de Antropologia/ Museu Nacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro) para desenvolvimento do projeto “Efeitos Sociais das Políticas Públicas sobre os Povos Indígenas – Brasil, 2003-2018: Desenvolvimentismo, participação social, desconstrução de direitos, e violência” (Doação n. 0150-1310-0), sob a coordenação de Antonio Carlos de Souza Lima e de Bruno Pacheco de Oliveira. Contou ainda com recursos do projeto “A antropologia e as práticas de poder no Brasil: Formação de Estado, políticas de governo, instituições e saberes científicos” (Bolsa Cientistas do Nosso Estado Processo Faperj no Proc. E-26/202.65 2/2019) concedidos sob a responsabilidade de Antonio Carlos de Souza Lima.

Dedico este livro ao meu avô
Celestino Eloy, *in memoriam*.

“Tudo o que você precisa saber,
o tempo vai dizer”

AGRADECIMENTOS

ESTE LIVRO É RESULTADO DE UM TRABALHO COLETIVO. São reflexões iniciais de um processo judicial que ainda está em andamento. O tempo da escrita foi viabilizado pela bolsa concedida pela Abrasco (Associação Brasileira de Saúde Coletiva), no âmbito do projeto “Saúde dos Povos Indígenas no Brasil: Perspectivas Históricas, Socioculturais e Políticas”, desenvolvido na Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP), sob coordenação de Ricardo Ventura Santos (ENSP/FIOCRUZ e Museu Nacional/UFRJ) e Ana Lúcia Pontes (ENSP/Fiocruz), com financiamento no. 203486/Z/16/Z, do Wellcome Trust/UK e do Projeto “Aprimoramento do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, através do desenvolvimento de estudos técnicos, pesquisas científicas e ações estratégicas, essenciais para a diversificação, ampliação e qualidade dos serviços de saúde prestados aos indígenas”, coordenado pela Vice Presidência de Ambiente, Atenção e Promoção da Saúde (VPAAPS) e Programa INOVA da FIOCRUZ. Agradeço a Ana Lúcia, Ricardo e às amigas Daniela Alarcon e Ana Carolina Alfinito Vieira pelos comentários sobre o primeiro manuscrito que deu origem a este livro.

De igual modo, agradeço ao professor Antonio Carlos de Souza Lima, que — por meio do projeto “Efeitos Sociais das Políticas Públicas sobre os Povos Indígenas — Brasil, 2003-2018: Desenvolvimentismo, participação social, desconstrução de direitos, e violência” (Doação nº 0150-1310-0) — apoiou a publicação do presente livro, com recursos doados pela Fundação Ford ao Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento (LACED), Setor de Etnologia e Etnografia/Departamento de Antropologia/Museu Nacional — Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Quero agradecer aos especialistas que apoiam o trabalho da APIB no monitoramento da ADPF 709. Pela Fiocruz, André Reynaldo Santos Périssé, Maria Ogrzewalska, Andre Machado de Siqueira, Raquel Paiva Dias Scopel, Ricardo Ventura Santos e Maria Luiza Garnelo Pereira. Pela Abrasco, Maurício Soares Leite, Ana Lúcia Escobar, Inara do Nascimento Tavares, Ana Lúcia de Moura Pontes e Andrey Moreira Cardoso. Pelo CNDH, Mariana Marelonka Ferron, Juliana Rosalen e Clayton Coelho.

Ao time jurídico que acompanha a ADPF 709: Daniel Sarmento, Samara Pataxó, Maurício França Terena, Juliana Batista de Paula e Carolina Santana.

Ao amigo Lucas Cravo, pela ajuda na sistematização final e na leitura cuidadosa dos capítulos. Agradeço, também, a Nathaly Munarini e Victor Streit pela ajuda na consolidação do material que integra os anexos.

Muito obrigado.

ESTA AÇÃO É A VOZ DOS POVOS INDÍGENAS NO SUPREMO

SUSTENTAÇÃO ORAL ADPF 709 — JULGAMENTO EM 03/08/2020,
POR DR. LUIZ ELOY TERENA, ADVOGADO DA ARTICULAÇÃO DOS
POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Dias Toffoli
Excelentíssimo Senhor Ministro relator Luís Roberto Barroso
Senhores Ministros
Senhoras Ministras
Ilustre representante do Ministério Público

INICIALMENTE QUERO CONSIGNAR A MINHA ENORME SATISFAÇÃO, na qualidade de advogado indígena do povo Terena, de estar representando nesta ação a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), esta importantíssima organização que vem fazendo a defesa incansável dos povos indígenas, e que, mesmo num contexto político tão adverso, possui lideranças indígenas que têm feito uma resistência qualificada em prol da vida.

Quero saudar o eminente ministro e professor Luís Roberto Barroso por receber a petição da APIB, e proporcionar no âmbito da mais alta corte do país o diálogo intercultural.

Esta ADPF é a voz dos povos indígenas nesta Corte.

É o grito de socorro dos povos indígenas.

Esta iniciativa é uma ação histórica. Porque pela primeira vez, no âmbito da jurisdição constitucional, os povos indígenas vêm ao judiciário, em nome próprio, por meio de advogados próprios, defendendo interesse próprio. Pois durante muitos séculos esta qualidade de sujeito ativo de direito nos foi negada. Ainda no período colonial, pairava-se a dúvida sobre se os índios eram seres humanos,

se tinham almas. Foi preciso uma bula Papal reconhecendo esta qualidade de que os índios tinham almas e, portanto, eram passíveis de evangelização.

Depois instrumentalizou-se a tutela legal, na qual os índios não podiam falar por si mesmos. Sempre tinham que pedir licença para os *puxarará*, termo da língua Terena utilizado para se referir aos brancos.

Foi somente com a Constituição de 1988 que os índios, suas comunidades e organizações tiveram reconhecido o direito de estarem em juízo defendendo seus interesses. Seguindo este preceito, a Constituição rompeu com a perspectiva integracionista que antes orientava a política indigenista do Estado brasileiro e determinou respeito às formas organizacionais, línguas, crenças e aos costumes e tradição dos povos originários, estabelecendo o Estado pluriétnico. A nossa Carta Magna irá completar 32 anos e, passados todos esses anos, aqui estão os povos indígenas batendo à porta do judiciário.

É porque o momento requer!

Não há espaço para protelar o debate sobre o direito fundamental dos povos indígenas. Para se proteger a vida indígena, faz-se necessário proteger os seus territórios.

Para o fortalecimento da democracia, é preciso entender que proteger os povos indígenas é compromisso do Estado brasileiro e não pode ser mitigado em hipótese alguma.

Esse vírus que assola o mundo chegou em nossas aldeias. A história se repete, pois, no período da ditadura, a disseminação de vírus por meio de distribuição de roupas foi utilizada como forma de extermínio dos indígenas, conforme o relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Essa pandemia está escancarando vários problemas sociais que assolam as comunidades indígenas. Desde a precariedade do subsistema de atenção à saúde indígena, passando pela negativa de

atendimento aos indígenas que se encontram nas terras ainda não homologadas, até a importância de se respeitar a biodiversidade presente em nossos territórios. Além de olhar para o importante papel que os territórios indígenas desempenham no equilíbrio da vida humana, incluindo-se nisto o equilíbrio sanitário.

O Brasil possui atualmente 305 povos, falantes de 274 línguas, e há mais o registro de 114 povos isolados e de recente contato. Neste contexto de pandemia, nossas lideranças estão morrendo. Nossos anciões são nossos troncos vivos. São os guardiões da nossa cultura e dos nossos saberes.

Mesmo neste contexto de pandemia, nossas comunidades não tiveram paz. Pois a todo o momento, além de lutar pela vida, redobram-se lutando contra os interesses políticos e econômicos que recaem sobre as terras indígenas. O número de desmatamento e invasões aumentou sobremaneira. Estes fatos, públicos e notórios, constituem crimes, mas neste momento são também os vetores diretos para a disseminação do vírus nas terras indígenas.

Cito aqui o escândalo mundial referente à TI Yanomami, que já tem até decisão da Comissão Interamericana para que os invasores sejam retirados. Segundo os dados da Associação Hutukara, são aproximadamente 20 mil garimpeiros dentro da TI.

Há pouco mais de um mês, a COVID-19 vitimou nosso líder Paulino Paiakan. Liderança indígena que fez nascer a Constituição, participou ativamente da construção da Carta Magna, que lhe outorgou a proteção integral.

Hoje, segundo os dados do Comitê da Vida e Memória Indígena da APIB, são 623 indígenas mortos; 21.646 infectados e 146 povos atingidos. Chamando atenção para os estados de Amazonas, Pará, Mato Grosso, Roraima e Maranhão.

Posto isto, a APIB pugna pelo reconhecimento de sua legitimidade, na qualidade de entidade de representação de âmbito nacional dos povos indígenas. Não obstante a APIB não estar constituída nos

moldes do direito civilista, temos que sua personalidade jurídica irradia da própria Constituição.

Senhores Ministros e Senhoras Ministras, não é exagero alertar esta corte de que temos, sim, um sério risco de genocídio. Temos povos isolados que, se forem contaminados, correm o risco de ter o grupo inteiro exterminado. No caso dos indígenas, o genocídio vem seguido do etnocídio, porque além do extermínio da vida, tem-se o extermínio das culturas que jamais serão recuperadas.

Diante do exposto, espera a APIB que este egrégio Plenário referende a medida cautelar concedida pelo Min. Luís Roberto Barroso.

Em relação à presença de invasores em terras indígenas, reitere-se que seja determinado à União Federal que tome todas as medidas necessárias para a imediata retirada dos invasores nas Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-EuWau-Wau, Kayapó, Araribóia, Munduruku e Trincheira Bacajá, valendo-se para tanto de todos os meios necessários, inclusive, se for o caso, do auxílio das Forças Armadas, indo além, neste ponto, em relação à medida cautelar sob referendo.

Por fim, encerro esta sustentação parafraseando o nosso líder Davi Kopenawa, em seu livro “A queda do céu”, quando diz: “Eu gostaria de ter dito aos brancos, já na época da estrada: ‘Não voltem à nossa floresta! Suas epidemias *xawara* já devoraram aqui o suficiente de nossos pais e avós! Não queremos sentir tamanha tristeza de novo! Abram os caminhos para seus caminhões longe da nossa terra!’”

Muito obrigado!

SUMÁRIO

- 13 **PREFÁCIO** | Povos indígenas e a luta pela vida
- 49 “Resistir com solidariedade e ciência”: reflexões sobre a participação de especialistas em saúde coletiva na ADPF 709 em debates sobre o enfrentamento da COVID-19 nos povos indígenas
- 85 **INTRODUÇÃO**
- 95 **CAPÍTULO 1** | Contexto da Política Indigenista Brasileira
- 111 **CAPÍTULO 2** | A chegada do vírus nos territórios
- 128 **CAPÍTULO 3** | APIB e o plano nacional de enfrentamento à pandemia
- 146 **CAPÍTULO 4** | ADPF 709 no STF: a voz dos povos indígenas no Supremo
- 176 **CAPÍTULO 5** | O Plano de enfrentamento e monitoramento das terras
- 200 **CAPÍTULO 6** | A sala de situação
- 224 **CAPÍTULO 7** | Invasores e o rastro de morte: o plano de contenção e a tutela provisória incidental
- 245 **REFERÊNCIAS**
- 253 **ANEXO A** | Linha do tempo dos atos do presidente da Funai, Marcelo Augusto Xavier da Silva
- 261 **ANEXO B** | Quadro cronológico da política indigenista (2019, 2020, 2021)
- 272 **LISTA DE SIGLAS**
- 274 **SOBRE O AUTOR**

PREFÁCIO

POVOS INDÍGENAS E A LUTA PELA VIDA

LUIZ ELOY TERENA E SONIA GUAJAJARA

O ANO DE 2021 FOI MARCADO pelo contínuo processo de violação aos direitos dos povos indígenas no Brasil. O contexto político foi extremamente adverso, mas, mesmo assim, contamos com uma resistência indígena qualificada, com atos em Brasília, forte presença no Supremo Tribunal Federal (STF), o envio da primeira denúncia ao Tribunal Penal Internacional (TPI) e uma grande participação indígena na COP 26, em Glasgow. Mesmo diante de tantas incidências, os povos indígenas seguem sob ataque e sua sobrevivência física e cultural está em risco, especialmente daqueles que vivem de forma isolada e dos povos de recente contato.

Antes de destacarmos uma breve cronologia dos fatos enfrentados pelo movimento indígena em 2021, chamamos a atenção para uma arena pública que passou a ser acessada pelos povos indígenas de forma contundente: a jurisdição constitucional. Em 2021, a APIB deu prosseguimento a duas ações das quais foi parte autora em 2020: a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6622.

A primeira tinha como principal objetivo a proteção ao direito à saúde dos povos indígenas brasileiros, em meio à pandemia de COVID-19. Para tanto, foram pensadas medidas para retirada de invasores dos territórios indígenas, bem como ações de saúde pública indispensáveis ao enfrentamento da pandemia. A segunda, também proposta no contexto da pandemia de COVID-19, visava

impedir a permanência de missionários fundamentalistas em meio aos povos isolados, o que, em um contexto de normalidade sanitária, já seria um absurdo tamanho, considerando-se que os povos isolados manifestam sua autonomia ao se afastarem do contato com as sociedades envolventes, e, por assim serem, possuem vulnerabilidade imunológica.

Ambos os casos se caracterizam como processos estruturantes, o que faz com que a administração de conflito dos mesmos por parte do sistema de justiça seja sofisticada, acompanhando passo a passo a produção de políticas públicas que sejam tangentes às respectivas circunstâncias. No âmbito da ADPF 709, a APIB seguiu firme no tensionamento pela vacinação dos povos indígenas, no pedido de retirada de invasores dos territórios com a petição de Tutela Provisória Incidental, e na constante atenção da situação especialíssima dos povos indígenas isolados. Esse trabalho de acompanhamento judicial correu — e continua correndo — ao longo de todo o ano de 2021, sendo das ações mais importantes que tramitam no Supremo Tribunal Federal.

Já em fevereiro de 2021, com a eleição dos novos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o governo federal, chefiado pelo presidente Jair Bolsonaro, apresentou novo pacote de pautas prioritárias para o governo que deveriam ser aprovadas¹. Dentre elas, inclui-se o Projeto de Lei nº 191/20, que se trata de priorizar, em plena pandemia, a abertura das terras indígenas à exploração minerária.

O problema da mineração e do garimpo em terras indígenas (que traz consigo toda sorte de mazelas, como poluição ambiental

¹ As propostas do presidente Jair Bolsonaro foram amplamente noticiadas pela imprensa nacional. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/02/prioridades-de-bolsonaro-para-o-congresso-incluem-reformas-economicas-e-privatizacao-da-eletronica.shtml>.

e violência) já existe, mesmo sem a sua regulamentação em lei. A despeito disso, o presidente Jair Bolsonaro insiste em buscar essa autorização legislativa, subvertendo a hierarquia de valores inscrita no direito constitucional brasileiro e no direito internacional. Com essa prioridade na sua agenda econômica, desconsiderando as manifestações de vontade dos povos afetados², constrói-se o quadro dos direitos indígenas como entraves à prosperidade econômica dos brasileiros, joga-se a sociedade brasileira contra os povos indígenas e se fornece um claro estímulo institucional à invasão de suas terras, o que tem por consequência o acirramento dos conflitos.

Um exemplo disso é que, no dia 25 de março de 2021, a Associação de Mulheres Munduruku Wakoborun, no município de Jacareacanga, no Pará³, foi alvo de ataque perpetrado por garimpeiros e seus aliados, tendo sua sede depredada e incendiada. Há invasão massiva de garimpeiros ilegais na Terra Indígena (TI) Yanomami, alcançando cifras assustadoras de mais de 20 mil garimpeiros, com devastação de uma área equivalente a 500 campos de futebol⁴.

A destruição de biomas, a invasão de terras indígenas, a contaminação do seu solo e de rios são implementadas, sobretudo, como um projeto de eliminação dos povos indígenas. Trata-se de um projeto, comum aos governos populistas nacionalistas, que impõe

-
- 2 Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2020/02/07/projeto-de-morte-diz-apib-sobre-pl-que-autoriza-mineracao-em-terras-indigenas>; <https://apiboficial.org/2020/02/12/nota-de-repudio-contra-o-projeto-de-lei-no-19120-que-regulamenta-exploracao-de-bens-naturais-nas-terras-indigenas/>.
 - 3 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/ataque-garimpeiro-sede-associacao-mulheres-munduruku-jacareacanga-pa-25-03-2021/>.
 - 4 Relatório Cicatrizes na floresta: evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/cicatrizes-na-floresta-evolucao-do-garimpo-ilegal-na-ti-yanomami-em-2020>.

uma visão excludente e homogênea sobre quem deve ser considerado “povo brasileiro” e quem, não o sendo, deve ser eliminado ou destruído⁵. Por mais de uma vez o presidente Jair Bolsonaro disse que povos indígenas só teriam direitos se fossem “assimilados”, ou seja, tivessem sua identidade indígena destruída⁶.

Outra ilustração dessa pretensão é que, na contramão do debate internacional, a Fundação Nacional do Índio (Funai) publicou a Resolução nº 4/2021, que objetiva “definir novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela Funai, visando aprimorar a proteção dos povos e indivíduos indígenas, para execução de políticas públicas”. A “definição de novos critérios específicos de heteroidentificação” pretendida pela Funai contraria o pluralismo e os direitos inscritos tanto na Constituição

5 “§8. In its most dangerous variants, populism deploys a monolithic exclusionary vision of who qualifies as ‘the people’. Those groups and individuals depicted as excluded from forming a part of ‘the people’ then also become targets of populist antagonism, even if those groups and individuals have no elite status [...] §11. [...] The strategy, then, is not just to target elites, but also to target multiculturalism and members of minority races, ethnicities, and religions as all part of the problem. Racial, ethnic and religious minorities are relegated to the status of illegitimate interlopers whose interests are characterized as oppositional to those of the group exclusively designated as constituting ‘the people’. Thus, when nationalist populists appropriate the language of democratic legitimacy and representation of ‘the people’, this language masks exclusionary and typically racialized conceptions of the nation that are odds with liberal conceptions of democracy”. ONU, A/73/305. Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia, and related intolerance, 2018, pp. 8-11.

6 “Vamos integrá-los à sociedade. Como o Exército faz um trabalho maravilhoso tocante a isso, incorporando índios, tá certo, às Forças Armadas”. [Globo News, 3 de agosto de 2018](#); “Com toda a certeza, o índio mudou, tá evoluindo. Cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós”. UOL Notícias, 23 de janeiro de 2020.

brasileira quanto em tratados internacionais de direitos humanos e abre espaço para o Estado brasileiro, chefiado pelo presidente Jair Bolsonaro, desaparecer com os povos indígenas sob a unidade homogênea almejada em sua retórica populista nacionalista. Por isso, a APIB reagiu⁷ e a resolução foi suspensa por força de decisão do STF.

No âmbito da questão ambiental, o governo federal emitiu a Instrução Normativa Conjunta n^o 1/2021, pela Funai e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama)⁸. Seu conteúdo “dispõe sobre procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas”. Trata-se da possibilidade de exploração do agronegócio dentro das terras indígenas. Fragiliza-se a proteção ambiental e abre-se espaço para que não indígenas venham a explorar atividades de interesse econômico no interior desses territórios⁹.

7 Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/02/09/apib-aciona-mpf-contraresolucao-n-4-da-funai/>.

8 Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-22-de-fevereiro-de-2021-304921201>.

9 O Instituto Socioambiental (ISA) produziu um Relatório Técnico atualizado (março de 2021) sobre desmatamento e invasões em sete terras indígenas na Amazônia brasileira. Nele, o ISA registra o avanço dos invasores nas terras indígenas brasileiras, com destaque para alguns casos prioritários, nos quais se enquadram as Terras Indígena Araribóia, do povo Guajajara, no Maranhão; a Terra Indígena Munduruku, no Pará; e a Terra Indígena Yanomami, em Roraima. A atualização demonstra que o desmatamento e as invasões avançaram durante a pandemia. Vide: OVIEDO, Antônio; BATISTA, Juliana de Paula; LIMA, Michelle Araújo. Relatório Técnico atualizado (março de 2021) sobre desmatamento e invasões em sete terras indígenas na Amazônia brasileira. Brasília: ISA, 2021.

Nos meses de junho e julho, a base aliada do presidente Jair Bolsonaro no legislativo começou a analisar o PL nº 490/2007, que busca alterar as regras de demarcação de terras indígenas, adotando como parâmetro legislativo a tese do marco temporal (deixando de reconhecer terras indígenas não ocupadas por povos indígenas no dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição de 1988), proibindo a ampliação de terras indígenas já demarcadas, flexibilizando as possibilidades de contato de indígenas isolados ou de contato recente e permitindo a exploração de terras indígenas por garimpeiros¹⁰. A APIB promoveu protestos contra a votação do PL nº 490/2007, os povos indígenas foram reprimidos com violência pela polícia em Brasília — Distrito Federal, e indígenas foram feridos¹¹.

A promiscuidade do governo federal com interesses econômicos — favorecidos, manejados e articulados pela política anti-indígena de Jair Bolsonaro — é tamanha que o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, foi denunciado criminalmente por facilitar a comercialização de madeira ilegal, fruto de desmatamento e invasões a terras indígenas. Como todo membro do governo de Jair Bolsonaro, Ricardo Salles também serviu à política anti-indígena. Ele renunciou ao cargo em 23 de junho de 2021 e a imprensa internacional repercutiu seus crimes ambientais¹².

A política anti-indígena de Jair Bolsonaro segue seu curso. O presidente, que prometeu “não demarcar nenhum centímetro de terra indígena e quilombola”, tem feito a defesa da tese de que os

10 Informações detalhadas em: <https://cimi.org.br/2021/06/pl-490-sai-pauta-pedido-vista-veja-quais-parlamentares-posicionaram-projeto-anti-indigena/>

11 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/06/22/protesto-indigenas-pl-490-congresso-nacional.htm>.

12 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/imprensa-europeia-destaca-queda-de-ricardo-salles/a-58031717>.

povos indígenas, para terem suas terras preservadas e demarcadas, deveriam estar em ocupação das mesmas em 5 de outubro de 1988. Tal exigência probatória para a proteção de terras indígenas teria duas principais consequências: a legitimação de invasores violentos que haviam deslocado de forma forçada os povos indígenas durante anos de assimilacionismo de Estado e a impossibilidade de provar posse em um dia específico há 33 anos. O impacto da admissão da tese do marco temporal, uma interpretação inconstitucional, é a inviabilização da demarcação de centenas de terras indígenas originariamente atribuídas ao usufruto de seus respectivos povos de ocupação tradicional.

O Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas da Organização das Nações Unidas, Francisco Cali Tzay, já realizou apelo para que o Supremo Tribunal Federal rejeite a tese do marco temporal. Segundo Tzay, trata-se de “argumento legal promovido por agentes comerciais com o fim de explorar recursos naturais em terras tradicionais”. Ainda, o relator afirmou temer que uma decisão favorável ao marco temporal legitime a violência contra os povos originários e aumente os conflitos na Floresta Amazônica¹³.

A mencionada tese do “marco temporal” está em análise na corte constitucional brasileira¹⁴ e foi pautada para julgamento. Desde a publicação da pauta e durante o julgamento, que durou de 26 de agosto a 15 de setembro de 2021, o presidente Jair Bolsonaro fez pressão e ameaças aos povos indígenas e ao tribunal, sugerindo que não cumpriria a decisão caso fosse favorável aos indígenas.

¹³ Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/08/1760692>. Acesso em: 18/11/2021.

¹⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1017365. Requerente: Fundação Nacional do Índio. Requerido: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, 2021. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>. Acesso em: 24/11/2021.

Em entrevista dada a uma emissora de rádio, em 4 de agosto de 2021¹⁵, o presidente disse: “Por que o campo está feliz com a gente? Nós não marcamos mais terra indígena. Já temos 14% demarcados por terra indígena. Chega. Você fica pensando como é que pode 10 mil índios terem uma área equivalente a duas vezes o estado do Rio de Janeiro, como os ianomâmis. Chega, não dá mais porque a intenção disso é inviabilizar a agricultura, inviabilizar o agronegócio do Brasil e virar um conflito”. Para Jair Bolsonaro, se mais terras indígenas forem demarcadas, “acabou o Brasil”. “Não demarcamos mais quilombolas e por que quilombolas? Já foi demarcado o suficiente. Se demarcar tudo que está na Justiça, acabou o Brasil. Nós já temos pouco mais de 60% de terras preservadas, incluindo terras indígenas, Apas (Áreas de Proteção Ambiental), chega disso daí”¹⁶, reforçando uma vez mais sua visão autoritária e integracionista que imputa aos povos originários do Brasil o papel de inimigos do país.

Poucos dias depois, em 2 de setembro de 2021, Jair Bolsonaro se manifestou novamente de forma favorável ao marco temporal durante *live* realizada em suas redes sociais. De forma desonesta, o presidente brasileiro afirmou que “no campo de futebol da sua cidade, se aparecer um índio deitado, vai ter que ser terra indígena”. Não fosse suficiente, ele afirmou explicitamente que se o marco temporal não for considerado válido, “acaba o Brasil”. Em seguida, apelou para que o Supremo Tribunal Federal tivesse “bom senso”, caso contrário “vamos entregar o Brasil para o índio”. Finalmente, expressou seu desejo de que os ministros “aceitem ou peçam vista, o

15 Entrevista dada pelo presidente Jair Bolsonaro, em 4 de agosto de 2021, à Rádio 96 FM (Natal) cuja íntegra pode ser acessada em: <https://www.youtube.com/watch?v=bmXhuzaMyAs>.

16 Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4941733-bolsonaro-sobre-indigenas-grande-parte-nao-sabe-nem-o-que-e-dinheiro.html>.

que costuma acontecer e sentam em cima do processo”¹⁷. A intenção de impedir a demarcação de qualquer terra indígena é explícita e inclui, inclusive, a realização de ameaças: “Tenham certeza, caso seja aprovado, tenham certeza, eu tenho duas opções, não vou falar agora quais, mas tenham certeza, é aquela que interessa ao povo brasileiro”¹⁸, ameaçando descumprir a decisão judicial caso ela fosse favorável aos povos indígenas.

Iniciado, o julgamento contou com dois votos e logo foi suspenso por pedido de vista¹⁹. Os dias de julgamento também foram acompanhados de intensa mobilização por parte dos movimentos indígenas. Entre os dias 22 e 28 de agosto, a APIB organizou o Acampamento Luta pela Vida, com o objetivo de viabilizar que os povos indígenas de todas as regiões do Brasil pudessem acompanhar o julgamento em relação ao futuro das terras indígenas. A mobilização contou com aproximadamente 6.000 mil indígenas

17 Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/se-aparecer-indio-deitado-vai-ser-terra-indigena-diz-bolsonaro-02092021>. Acesso em: 11/11/2021.

18 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8RbZ0KCNuIM>. Acesso em: 18/11/2021.

19 Após a sustentação oral de 38 partes interessadas, em 08/09/2021 o Ministro Relator Edson Fachin proferiu voto que rechaçou a tese do marco temporal, reconhecendo que o direito dos povos indígenas às suas terras tradicionais independe da constatação de presença na área em 05 de outubro de 1988. Em 15/09/2020 o Ministro Kassio Nunes, indicado por Jair Bolsonaro à Corte Constitucional, votou pelo reconhecimento e aplicabilidade da tese do marco temporal, sob o fundamento de que “sem o marco temporal a expansão das terras indígenas poderia ocorrer infinitamente”. Após a apresentação do voto de Nunes, o Ministro Alexandre de Moraes solicitou vista dos autos, devolvendo-os para julgamento apenas em 11/10/2021. Até o momento de submissão desta Comunicação, não há novos andamentos, restando outros oito votos a serem proferidos.

acampados na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília²⁰. Durante os dias em que houve sessões de julgamento, os povos indígenas se deslocaram para a frente da Corte Constitucional, a fim de assisti-las na Praça dos Três Poderes, na capital do país. Como o julgamento se estendeu por semanas, os eventos acabaram por coincidir com outra manifestação de âmbito nacional: a II Marcha das Mulheres Indígenas. Contando com aproximadamente 5.000 pessoas acampadas, a marcha foi organizada pela APIB e pela Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA)²¹. Tratou-se da maior mobilização indígena nacional desde a Assembleia Constituinte, em 1986 e 1987.

Movimentos sociais se uniram aos povos indígenas para prevenir agressões e violência ao acampamento dos povos indígenas, tendo em vista a coincidência de datas com atos convocados pelo presidente Jair Bolsonaro para o 7 de Setembro, dia elegido por Bolsonaro em redes sociais para um possível golpe de Estado²². Tal receio de agressões e violência contra os povos indígenas decorria do recebimento constante de ameaças durante as mobilizações em Brasília. Entre os dias 28 de agosto e 11 de setembro, o Departamento Jurídico da APIB esteve em contato permanente com o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e as forças de segurança da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal,

20 Disponível em: <https://apiboficial.org/luta-pela-vida/>.

21 Disponível em: <https://anmiga.org/marcha-das-mulheres/>.

22 Jair Bolsonaro convocou manifestações para o dia 7 de setembro, dia de Comemoração da Independência do Brasil. Utilizando-se de discursos com ameaças golpistas, o presidente chegou a afirmar que as manifestações serviriam como um ultimato a ministros do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/bolsonaro-repete-ameaca-golpista-e-diz-que-7-de-setembro-sera-ultimato-a-ministros-do-stf.shtml>. Acesso em: 11/11/2021.

em razão da avaliação de risco feita pelas instituições, a partir das ameaças recebidas e das manifestações de ódio por parte do movimento bolsonarista que ocupava Brasília. Em uma ameaça grave divulgada em redes sociais e recebida pela APIB afirmou-se diretamente que haveria derramamento de sangue indígena²³.

Ademais, o contexto potencial de conflito já estava presente desde o acampamento Levante pela Terra, ocorrido entre 8 e 30 de junho de 2021. Naquela oportunidade, o movimento indígena foi atacado duas vezes por forças oficiais do Estado: em uma mobilização em frente à Fundação Nacional do Índio (Funai) e na chegada de uma caminhada até a Câmara dos Deputados. Nesta última, ocorrida em 22 de junho de 2021, três indígenas foram feridos e outros dez passaram mal em virtude do gás lacrimogêneo, spray de pimenta e balas de borracha usados pela polícia²⁴. Os povos indígenas protestavam pacificamente na capital do país contra a votação do Projeto de Lei nº 490/2007 quando foram atacados. Nos meses de junho e julho de 2021 a base aliada do presidente Jair Bolsonaro no poder legislativo começou a analisar o referido projeto de lei, que busca alterar as regras de demarcação de terras indígenas, adotando como parâmetro legislativo a tese do marco temporal.

Em 25 de agosto de 2021, a Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Congresso Nacional realizou audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 490/2007. Durante o evento, representantes dos povos indígenas puderam expressar seus posicionamentos, e a líder indígena Alessandra Korap Munduruku denunciou crescentes invasões em territórios indígenas, bem como enfatizou que a falta da demarcação

23 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columnas/rubens-valente/2021/09/06/policia-federal-inquerito-ameacas-a-indigenas.htm>.

24 Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/repressao-a-manifestacao-indigena-em-brasilia-deixa-tres-feridos-e-dez-pessoas-intoxicadas-com-gas>. Acesso em: 11/11/2021.

representa “um dever não cumprido pelo Estado”, clamando para que os congressistas defendam os direitos dos povos indígenas previstos na Constituição Federal. Afirmou, também, que a Funai não está ao lado dos indígenas: “A Funai não está ao nosso lado. Só quer saber de mineração, madeira, explorar nosso território, deixar nosso rio sujo, floresta derrubada e entregar máquina para a gente. Mas a gente vive de vida”²⁵.

De fato, uma das facetas mais perversas da política anti-indígena promovida pelo presidente Jair Bolsonaro reside na transformação de órgãos e políticas de Estado que antes eram voltados à defesa de direitos em órgãos de perseguição aos povos indígenas. A destruição da infraestrutura pública de proteção dos direitos indígenas compreende o desarranjo de políticas públicas e a perversão de instituições. Isso é evidente na Funai.

Desde a eleição de Bolsonaro, a Funai foi desmantelada e, atualmente, o presidente do órgão indigenista de Estado, Marcelo Xavier, indicado por Jair Bolsonaro, é abertamente favorável à ocorrência de garimpo em terras indígenas²⁶, além de já ter se tornado réu em ação judicial por improbidade administrativa por atrasar deliberadamente a demarcação do território indígena Munduruku²⁷.

Ajuizada pelo Ministério Público Federal, a ação em questão acusa Marcelo Xavier de desobedecer diversas decisões em um acordo judicial no qual a Funai se comprometeu a avançar na

25 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/25/na-cma-debatedores-pedem-rejeicao-de-projeto-do-marco-temporal-para-terras-indigenas>. Acesso em: 11/11/2021.

26 Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2021-09-14/garimpeiros-terras-yanomamis-roraima.html>. Acesso em: 12/11/2021.

27 Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/09/23/marcelo-xavier-presidente-da-funai-vira-reu-por-descumprir-decisoes-da-justica-federal/>. Acesso em: 12/11/2021.

demarcação do território indígena Munduruku. As determinações descumpridas ordenaram a realização de medidas burocráticas que permitiriam a identificação e a delimitação de referida terra indígena, tendo sido dirigidas pela Justiça Federal tanto à Funai quanto ao seu presidente, pessoalmente²⁸. Em setembro de 2021 a Justiça Federal proferiu decisão que tornou o presidente da autarquia réu por entender estarem presentes indícios contundentes de deliberado descumprimento do acordo homologado, pois Marcelo Xavier não apenas descumpriu as decisões judiciais, mas também deixou de se manifestar quando instado pelo juiz que fiscalizava o acordo celebrado²⁹.

Em outra ação, de outubro de 2021, ajuizada pela Defensoria Pública da União e pela APIB, solicitou-se a retirada de Marcelo Xavier da presidência da Funai por conduzir a autarquia a uma política anti-indígena justamente no órgão cuja razão de ser é promover políticas públicas de proteção aos povos indígenas. No dia 1º de dezembro, a Justiça Federal, no entanto, negou o pedido de forma liminar³⁰. Dessa maneira, mesmo diante das alegações, o presidente da Funai segue no cargo.

28 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/presidente-da-funai-vira-reu-por-descumprir-decisoes-da-justica-federal>. Acesso em: 24/11/2021.

29 BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. Ação Civil de Improbidade Administrativa. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Marcelo Augusto Xavier da Silva. Terceiro Interessado: Fundação Nacional do Índio. Juiz: Clécio Alves de Araújo. Santarém (PA), 2021. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/decisao_recebimento_acao_improbidade_mpf_presid_funai_marcelo_xavier_20-09-2021.pdf/. Acesso em: 24/11/2021.

30 BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. Ação Civil Pública. Autor: Defensoria Pública da União e Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). Réu: Fundação Nacional do Índio e União Federal. Juiz: Eduardo Santos da Rocha Penteado. Brasília (DF), 2021.

Trata-se de evento explícito das dinâmicas envolvidas no que vem sendo autointitulado pela atual gestão de “Nova Funai”. Outro exemplo evidente refere-se aos Piripkura, povo indígena isolado que vem sofrendo graves ataques³¹. Ao ser provocada pela Justiça para dar andamento ao moroso processo de demarcação desta terra indígena, a Funai elencou como servidores responsáveis técnicos sem aptidão comprovada e visível conflito de interesses — incluindo Joany Arantes, um dos autores do Projeto de Lei nº 490/2007 supra-mencionado³². Em novembro de 2021 a Justiça Federal determinou a alteração dos servidores nomeados³³.

Historicamente, o governo brasileiro divulga os dados atualizados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) antes do início da Conferência do Clima da ONU. No entanto, apesar da relevância dessas informações para negociações internacionais e o desenvolvimento de políticas públicas internas, apenas na noite de 18 de novembro de 2021, uma semana após o fim da COP26 (a Conferência do Clima da ONU em 2021), os dados foram revelados para a sociedade brasileira. O relatório fora finalizado em 27 de outubro e inserido no sistema do INPE neste mesmo dia, o que significa que o governo de Jair Bolsonaro agiu para postergar a divulgação pública dos dados³⁴.

31 Disponível em: <https://povosisolados.com/2021/11/22/relatorio-em-defesa-dos-povos-indigenas-isolados-na-terra-indigena-piripkura/>. Acesso em: 26/11/2021.

32 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mt/piripkura-mpf-pede-que-justica-federal-determine-substituicao-de-membros-do-grupo-tecnico-criado-pela-funai>. Acesso em: 26/11/2021.

33 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mt/piripkura-a-pedido-do-mpf-justica-determina-que-funai-nomeie-novo-coordenador-para-grupo-de-demarcacao-da-ti>. Acesso em: 26/11/2021.

34 Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/2021/11/1034145-governo-bolsonaro-seguro-divulgacao-de-dados-de-desmatamento-antes-da-cop26.html>. Acesso em: 19/11/2021.

O motivo para a negativa do governo federal em publicizar essas atualizações antes da conferência fica evidente: entre 1º de agosto de 2020 e 31 de julho de 2021, 13.235km² foram desmatados na Amazônia Legal Brasileira, o que representa um aumento de 21,97% em relação à área desmatada registrada no relatório anterior³⁵.

A realidade dos dados, além de prejudicar a imagem do Brasil junto à comunidade internacional por reforçar a política de destruição de Jair Bolsonaro — e, portanto, interferir em possíveis negociações do país na COP26 —, desmente a previsão do vice-presidente da República e coordenador do Conselho Nacional da Amazônia, Hamilton Mourão, que uma semana antes da divulgação oficial do PRODES afirmou que o relatório indicaria uma queda de 5% no desmatamento³⁶.

O Conselho Indigenista Missionário (CIMI) publicou em 28 de outubro de 2021 o relatório “Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil 2020”³⁷, com dados atualizados sobre conflitos territoriais e violências diversas envolvendo essas populações. Segundo o documento, entre 2019 e 2020, o número de casos de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio indígena aumentou de 256 para 263, a despeito da emergência sanitária causada pela pandemia do novo coronavírus. Este aumento representa um crescimento de 137% em comparação a 2018, período anterior à eleição do atual governo, quando o CIMI registrou 111 casos desta categoria. O relatório indica que

35 Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/11/dados-prodes-2021-desmatamento.pdf>. Acesso em: 19/11/2021.

36 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2021-11/segundo-mourao-dados-devem-indicar-queda-no-desmatamento>. Acesso em: 19/11/2021.

37 Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em: 12/11/2021.

pelo menos 145 povos de 201 terras indígenas, em 19 estados da federação, foram vítimas de algum tipo de violência contra seus territórios, o que explicita o caráter sistemático e generalizado do ataque sofrido pelos indígenas brasileiros. Há, ainda, a atualização do número de conflitos relativos a direitos territoriais: em 2020 foram registradas 96 ocorrências, em 16 estados de todas as regiões do Brasil, quase o triplo dos 35 casos contabilizados em 2019.

Frente ao alarmante cenário ambiental brasileiro, Jair Bolsonaro segue na defesa pública e na implementação de sua política anti-indígena. Em outubro de 2021, o presidente visitou uma região de garimpo ilegal dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Em discurso na comunidade de Flechal, defendeu o Projeto de Lei nº 191/2020, que autoriza mineração e exploração de recursos hidrológicos e de petróleo em terras indígenas. O PL tramita na Câmara dos Deputados em regime de prioridade e foi aprovado na Comissão de Minas e Energia pelo deputado Coronel Chrisóstomo, do Partido Social Liberal, pelo qual Jair Bolsonaro se elegeu em 2018.

Na visita, que causou aglomeração apesar de novos surtos de COVID-19 entre comunidades indígenas, Bolsonaro prestigiou a atividade garimpeira e incentivou a construção de hidroelétricas no Rio Cotingo. Em evento oficial realizado no interior do Paraná, em 8 de novembro, o presidente voltou a mencionar o desprezo pelos povos indígenas e pelo meio ambiente, com a clara intencionalidade com que promove a política anti-indígena:

Fui visitar o vale do Rio Cotingo, reserva Raposa Serra do Sol, Roraima. Sobrevoamos e daí paramos inopinadamente na aldeia Flechal, Yanomami. Fomos muito bem recebidos e tem pessoas lá, com todo o respeito a todos nós, que fala melhor do que nós e entende as coisas melhor do que nós [sic]. São seres humanos, que alguns teimam em tratá-los como um ser vivente qualquer em um jardim zoológico, não é isso? E quando...

O que que diz o vale do Rio Cotingo? São mais ou menos 12km com uma cota de desnível de, mais ou menos, 600m. Um rio perene, ou seja, tem um volume de água constante o ano todo. Se você fizer uma meia dúzia de hidrelétricas ali, dá pra fazer, você vai ter energia elétrica para toda a região Norte e para todo o norte do Nordeste. E por que não fazemos isso? Porque é reserva indígena. Vi agora há pouco a nova prefeita falar da questão ambiental aqui. Então, olha só, nós temos solução para o Brasil. Nós não precisávamos estar vivendo essa crise de energia elétrica, pedindo a Deus para chover a todo momento. Ninguém fica feliz em criar uma bandeira nova ou decretar bandeira vermelha, para a cada 100 MW vocês pagarem mais 10, 20 reais por mês. Ninguém está feliz com isso. Mas é pra gente bancar a geração de fontes alternativas, que é de combustíveis fósseis. E nós temos esse problema lá. E você gastaria 100 vezes menos do que gastou em Belo Monte, que não serve pra nada. Belo Monte, foco de corrupção e herança também da querida Marina Silva, que não pode... “Olha a perereca, olha a rã, olha o peixinho”. Ninguém quer passar por cima de tudo, ninguém quer destruir o meio ambiente, mas entre uma perereca e a nossa vida, a gente fica com a nossa vida. Ou não é? [...] Pergunta se eu demarquei alguma reserva indígena? Tem centenas para serem iniciadas, que iniciam com portarias e depois terminam com decreto meu. Já temos 14% do território nacional demarcado como terra indígena. Vê se o Ibama, que ainda está fazendo o seu trabalho, não está fazendo de forma diferente. Reduzimos em mais de 80% o número de multas no campo. Os caras chegavam com a caneta na mão. Acertamos com o Ministro do Meio Ambiente. Tem que multar? Tem, mas não é esse o caminho único. Primeiro uma advertência, se a pessoa não se enquadrar, aí a multa. Diminuiu drasticamente.³⁸

38 A íntegra do discurso do presidente foi disponibilizada no canal de YouTube de um de seus apoiadores e pode ser vista aqui: https://www.youtube.com/watch?v=h_IDnZkTjY.

O contínuo endosso do presidente Jair Bolsonaro à atividade garimpeira em áreas protegidas pela legislação ambiental vem sendo extremamente bem-sucedido. Segundo o INPE, o garimpo devastou 125 km² da Amazônia Legal em 2021 — considerando os dados coletados entre agosto de 2020 e julho de 2021. Essa área representa uma alta de 62% em comparação à de 2018. Lamentavelmente, os territórios indígenas Munduruku e Yanomami foram palco de uma série de violências desdobradas a partir de invasores garimpeiros.

Ao longo de 2021, o governo do presidente Jair Bolsonaro descumpriu decisões judiciais determinando a atuação de forças policiais para proteger os indígenas dos garimpeiros; cancelou operações da Polícia Federal de proteção aos Munduruku e contra o garimpo ilegal; descumpriu a medida cautelar concedida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em dezembro de 2020; desconsiderou o Comunicado de Prensa n^o 129/21, que solicita as providências necessárias de combate ao garimpo ilegal, assinado pela CIDH e pelo Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos; e ignorou os apelos das associações Munduruku.

SITUAÇÃO DOS MUNDURUKU

A sistematicidade dos ataques ao povo indígena Munduruku foi levada ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Porém, mesmo com medidas cautelares concedidas, eles continuaram ao longo de todo o primeiro semestre de 2021.

Pedidos de ajuda³⁹ feitos pelos povos indígenas foram ignorados⁴⁰, sedes de associações indígenas foram atacadas⁴¹ e incendiadas⁴², e decisões judiciais foram descumpridas⁴³.

O impacto prático dessa política anti-indígena pode ser visto nos ataques feitos a lideranças indígenas, como o cacique Fernando Kaba Munduruku, que foi agredido no dia 11 de maio de 2021 por parte de um garimpeiro conhecido na região, que atua em conluio

39 MUNDURUKU. Carta sobre fiscalização autônoma do garimpo ilegal no Igarapé Baunilha. Disponível em: <https://movimentomundurukuiperegayuii.wordpress.com/2021/03/14/nao-estamos-parados>. Acesso em: 10/11/2021 e MUNDURUKU. Carta sobre II Fiscalização autônoma do garimpo ilegal no Igarapé Baunilha. Disponível em: <https://movimentomundurukuiperegayuii.wordpress.com/2021/03/22/ii-carta-fiscalizacao-igarape-baunilha/>. Acesso em: 10/11/2021.

40 MPF alerta que conflito entre garimpeiros e indígenas no Pará segue tenso, e que autoridades continuam inertes. MPF Pará, 20 de março de 2021. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-alerta-que-conflito-entre-garimpeiros-e-indigenas-no-para-segue-tenso-e-que-autoridades-continuam-inertes>. Acesso em: 10/11/2021.

41 Representação apresentada ao MPF: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/representacao_de_indigenas_munduruku_ao_mpf_ataque_sede_associacao_jacareacanga-pa-25-03-2021.pdf. Acesso em: 10/11/2021; Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/recomendacao_mpf_impedimento_comercio_ouro_ilegal_brasil_exterior_08-06-2021.pdf. Acesso em: 17/11/2021; Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/ataques-armados-a-indigenas-contrarios-a-mineracao-ilegal-podem-se-repetir-no-para-alerta-mpf>. Acesso em: 17/11/2021

42 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-critica-retirada-de-forcas-federais-de-regiao-sob-ataque-de-garimpeiros-e-pede-protecao-a-liderancas-no-pa>. Acesso em: 17/11/2021.

43 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-critica-retirada-de-forcas-federais-de-regiao-sob-ataque-de-garimpeiros-e-pede-protecao-a-liderancas-no-pa>. Acesso em: 17/11/2021.

com o grupo que tem invadido a TI Munduruku⁴⁴. Ainda no mesmo mês, garimpeiros incendiaram casas na Aldeia Fazenda Tapajós, visando atingir a liderança indígena Maria Leusa Cosme Munduruku, que fugiu com seus familiares sem qualquer apoio estatal.

A Polícia Federal, diante deste fatos, informou não possuir alimentação para seu efetivo nem os equipamentos necessários para atuar contra a investida garimpeira na aldeia, destacando a ausência de apoio das Forças Armadas. Em 9 de junho de 2021, os garimpeiros promoveram mais um ataque contra lideranças indígenas da região, furando os pneus e expulsando o ônibus da Associação das Mulheres Munduruku Wakoborun que levaria lideranças e caciques para ações em Brasília⁴⁵.

Em novembro de 2021, Alessandra Munduruku teve sua casa invadida enquanto estava na COP26 como integrante da comitiva indígena brasileira. Foram levados diversos documentos, o cartão de memória de uma câmera de segurança e dinheiro. Vice-coordenadora da Federação dos Povos Indígenas do Pará, Alessandra tem atuado contra a invasão garimpeira nas TIs Munduruku e, por ter sofrido diversas ameaças e ataques, integra o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos no Pará. Mesmo assim, continua sendo alvo de intimidações e ataques.

44 Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/ataques-armados-a-indigenas-contrarios-a-mineracao-ilegal-podem-se-repetir-no-para-alerta-mpf>. Acesso em: 22/11/2021.

45 BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. Ação Civil Pública Cível nº 1000962-53.2020.4.01.3908. Autor: Ministério Público Federal. Réus: Fundação Nacional do Índio (Funai); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e União Federal. Juiz: Ilan Presser. Itaituba (PA), 2021.

SITUAÇÃO DOS YANOMAMI

Situada entre os estados de Roraima e Amazonas, a TI Yanomami é lar de cerca de 27 mil indígenas dos povos Yanomami e Ye'kwana, distribuídos em aldeias e regiões por vezes distantes por dias de caminhada na mata⁴⁶.

No dia 12 de outubro de 2021, o garimpo ilegal na TI Yanomami fez mais vítimas fatais: duas crianças indígenas da comunidade Makuxi Yano, de 5 e 7 anos, foram mortas depois de sugadas por uma draga, operada ilegalmente no rio que banha a região⁴⁷. A primeira foi localizada sem vida por membros do grupo na manhã do dia seguinte, enquanto a segunda foi encontrada mais de 24 horas depois pelo Corpo de Bombeiros⁴⁸.

Logo após o desaparecimento das crianças, a organização Hutukara Associação Yanomami procurou o Conselho de Saúde Indígena Yanomami e Ye'kwana (CONDISI-Y), que, por sua vez, acionou a Funai e o Corpo de Bombeiros, que notificaram o Distrito

46 Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/4016>. Acesso em: 07/12/2021.

47 Duas crianças Yanomami já haviam morrido em decorrência direta da presença de garimpo na região: Em maio de 2021, após a realização de um tiroteio por parte dos garimpeiros, duas crianças indígenas de um e cinco anos tentaram fugir, perderam-se e acabaram morrendo afogadas. As mortes foram notificadas à Secretária-Geral interna da CIDH, por meio de manifestação acerca da audiência referente ao 180º período de sessões, que viria a ser realizada em 1º de julho de 2021; além de terem sido veiculadas pela mídia nacional. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/liderancas-yanomami-dizem-que-duas-criancas-morreram-afogadas-em-ataque-de-garimpeiros-25019784>. Acesso em: 22/11/2021.

48 Nota da Hutukara Associação Yanomami sobre a morte de duas crianças em balsa do garimpo no Parima (TIY). 13/10/21. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/nota_hutukara_criancas_garimpo.pdf. Acesso em: 11/11/2021.

Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y) solicitando um voo urgente para o local do acidente. Pelo menos nas 24 horas que se sucederam à comunicação, não houve qualquer manifestação da Funai e do DSEI-Y.

Em carta pública, a Hutukara responsabilizou a invasão de mineração ilegal na TI Yanomami à falta de ações do governo federal em proteger o território:

A morte das duas crianças Yanomami é mais um triste resultado da presença do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, que segue invadida por mais de 20 mil garimpeiros. Até setembro de 2021, a área de floresta destruída pelo garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami superou a marca de 3 mil hectares — um aumento de 44% em relação a dezembro de 2020. Somente na região do Parima, onde está localizada a comunidade de Macuxi Yano e uma das mais afetadas pela atividade ilegal, foi atingido um total de 118,96 hectares de floresta degradada, um aumento de 53% sobre dezembro de 2020.

Segundo a organização Hutukara Associação Yanomami, acredita-se que as crianças se banhavam na beira do rio quando foram sugadas pela maquinaria e cuspidas no meio do afluxo, tendo sido levadas pelas fortes correntezas. As mortes aconteceram na mesma região em que, em junho de 2020, dois Yanomami foram assassinados por garimpeiros nas proximidades da pista de pouso clandestino⁴⁹.

Em meados de agosto de 2021, dois indígenas da comunidade isolada Moxihatëtêma, na TI Yanomami, foram assassinados por

⁴⁹ Hutukara Associação Yanomami, Associação Wanasseduume Ye'kwana e Instituto Socioambiental (ISA). Cicatrizes na Floresta: Evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020. p. 26. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/prov0202.pdf>. Acesso em: 26/11/2021.

garimpeiros, o que chegou ao conhecimento público somente no dia 2 de novembro, por meio de comunicado oficial da Hutukara⁵⁰. As mortes ocorreram na região do alto Rio Apiaú, em Mucajaí, no sul de Roraima. Segundo relatos da comunidade, os indígenas se aproximavam de um grupo de mineração ilegal denominado “Faixa Preta”, com a finalidade de expulsar os invasores de seu território, quando foram alvejados⁵¹.

No dia 28 de julho de 2021, em Homoxi, Edgar Yanomami, de 25 anos, morreu ao ser atropelado por um avião do garimpo ilegal próximo a uma pista no meio de sua comunidade. Segundo informações do Conselho de Saúde Indígena Yanomami e Ye’kuanna (CONDISI-YY), os garimpeiros levaram o corpo do jovem para a comunidade Yamasipiu, a cerca de 15km do local do crime, em uma tentativa de ocultar o ocorrido. A pista atualmente é utilizada pelo garimpo ilegal⁵².

50 Nota da Hutukara Associação Yanomami sobre dois isolados mortos em conflitos com garimpeiros. 02/11/21. Disponível em: <https://povosisolados.com/2021/11/03/nota-hutukara-associacao-yanomami-dois-isolados-mortos-em-conflitos-com-garimpeiros/>. Acesso em: 11/11/2021.

51 Nota da Hutukara Associação Yanomami sobre a morte de duas crianças em balsa do garimpo no Parima (TIY). 13/10/21. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/nota_hutukara_crianças_garimpo.pdf. Acesso em: 11/11/2021.

52 Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/07/30/indigena-yanomami-morre-ao-ser-atropelado-por-aviao-de-garimpeiros-no-meio-da-floresta.ghtml>. Acesso em: 17/11/2021.

Na região do Palimiú, entre os meses de maio⁵³ e julho de 2021 foram emitidos 13 documentos oficiais da Hutukara denunciando a escalada de violência para o Estado brasileiro, sem qualquer resposta⁵⁴. No dia 8 de julho, uma embarcação de garimpeiros disparou quatro tiros contra mulheres indígenas da comunidade Korekorema⁵⁵. Apenas cinco dias depois, em 13 de julho, a comunidade foi atacada de madrugada por dois barcos que dispararam dez tiros contra os indígenas⁵⁶.

53 O mês de maio de 2021 contou, inclusive, com comunicação realizada pela associação à Corte Interamericana de Direitos Humanos, enviada no dia 12. Nesta oportunidade, a Hutukara apresentou informações sobre o aprofundamento da insegurança instalada na Terra Indígena Yanomami e o descumprimento deliberado do Estado brasileiro às medidas cautelares concedidas pela CIDH (MC-563-20). Em 11 de maio, a Polícia Federal e uma comitiva do Conselho Distrital de Saúde Indígena Yanomami (CONDISI-Y) se deslocaram à comunidade de Palimiú para realizar diligências relacionadas a um episódio de tiroteio ocorrido anteriormente, perpetrado por garimpeiros. Contudo, o grupo foi recebido por novos tiros disparados pelos garimpeiros. Após o evento, um trabalhador do CONDISI-Y noticiou na mídia local a possibilidade de ocorrência de um massacre, dado o nível de tensão no local. Em 4 de junho, a situação de iminência de um massacre contra os Yanomami foi reiterada à Secretária-Geral interna da CIDH, por meio de manifestação acerca da audiência referente ao 180º período de sessões, que viria a ser realizada em 1º de julho de 2021.

54 Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/vamos-matar-os-yanomami-relatos-de-um-povo-sob-ataque>.

55 A Hutukara Associação Yanomami vem avisando à Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) e ao Ministério Público Federal (MPF-RR) sobre a presença de novo acampamento de garimpeiros próximo à comunidade de Korekorema ao menos desde 14 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/vamos-matar-os-yanomami-relatos-de-um-povo-sob-ataque>. Acesso em: 21/11/2021.

56 Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/vamos-matar-os-yanomami-relatos-de-um-povo-sob-ataque>. Acesso em: 21/11/2021.

De acordo com declarações de lideranças indígenas da comunidade do Palimiú, os garimpeiros têm afirmado aos membros da TI Yanomami: “Vamos matar os Yanomami”⁵⁷. Segundo a Hutukara, a pressão da mineração ilegal às comunidades se intensificou nos últimos anos. “Agora todos eles [garimpeiros] circulam fortemente armados pelo rio [Uraricoera]”, afirmou um membro dos Palimiú. Relatório da organização sobre a violência na região relata a presença de seguranças privados contratados pela mineração ilegal, portando fuzis, metralhadoras e bombas:

Ao sofrerem os ataques, souberam que os homens encapuzados eram guardas contratados para fazer a proteção de uma área de garimpo e que se trata de um grupo particularmente perigoso, que é inclusive temido por outros garimpeiros, ao qual começaram se referir como “oka pë” —“inimigos/agressores”.⁵⁸

No dia 22 de maio de 2021, uma criança de um ano da comunidade Yaritha, na região de Homoxo, morreu de quadro grave de desnutrição. Sua remoção da aldeia não foi feita a tempo pelo governo. De acordo com especialistas, o quadro de desnutrição infantil está relacionado à expansão da malária entre as crianças, que passam a ter dificuldade de se alimentar e ganhar peso, mas também à desestruturação econômica consequente do garimpo, que, em certas regiões, tem dificultado o acesso à alimentação.

57 Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/vamos-matar-os-yanomami-relatos-de-um-povo-sob-ataque>. Acesso em: 21/11/2021.

58 Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/vamos-matar-os-yanomami-relatos-de-um-povo-sob-ataque>. Acesso em: 21/11/2021.

CPI DA COVID-19

Após quase seis meses de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, em 26 de outubro de 2021 — data em que o Brasil atingiu a triste cifra de 603.521 óbitos decorrentes da COVID-19 — foi publicado o Relatório Final da CPI⁵⁹. A conclusão do procedimento indicou de maneira clara e direta que o governo federal, cujo representante máximo é Jair Bolsonaro, “foi omissos e optou por agir de forma não técnica e desidiosa no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, expondo deliberadamente a população a risco concreto de infecção em massa”⁶⁰. As investigações comprovaram a existência de um gabinete paralelo⁶¹, a intenção de imunizar a população por meio da contaminação natural, a priorização de um tratamento precoce sem amparo científico de eficácia e o desestímulo ao uso de medidas não farmacológicas, tudo acompanhado do deliberado atraso na aquisição de imunizantes e da propagação constante das chamadas *fake news*, cujo conteúdo, patrocinado pelo governo, apresentava afirmações contrárias a

59 O relatório final, que contém 1.288 páginas, pode ser acessado neste [link oficial](#). Acesso em: 17/11/2021.

60 BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. Relatório Final. Brasília, 2021. pp. 1270-1271.

61 Segundo o Relatório Final da CPI, o chamado “gabinete paralelo” consistia em grupo composto por médicos, políticos e empresários que, sem investidura formal em cargos públicos, prestava orientações ao presidente da República sobre o modo como a pandemia da COVID-19 deveria ser enfrentada no país, participando diretamente de decisões sobre políticas públicas sem que fossem observadas orientações técnicas do Ministério da Saúde. De acordo com a apuração realizada, o principal objetivo do gabinete paralelo era a implementação da “imunização de rebanho”, aliada à imposição do “tratamento precoce”, que incluía o uso de medicamentos de eficácia não comprovada no tratamento da COVID-19.

evidências técnicas e científicas⁶². O quadro levou à constatação de que o presidente da República foi o principal responsável pelos erros de governo cometidos durante a pandemia da COVID-19⁶³.

As investigações e seus resultados demonstraram que o presidente Jair Bolsonaro se utilizou da pandemia de COVID-19 para aprofundar sua política anti-indígena, que já estava em curso, conclusão esta que foi expressamente reconhecida pelo documento. Assim, o relatório consignou que o resultado da forma como o governo federal tem conduzido a política indigenista, de modo geral, e, particularmente, suas atitudes de ataque e desprezo contra os povos indígenas durante a pandemia de COVID-19 contribuíram para produzir, de modo deliberado, condições aptas a destruir total ou parcialmente esses grupos, além de gerar intenso sofrimento e o desaparecimento de importantes referências culturais, dadas as mortes de anciões e figuras centrais às comunidades⁶⁴.

62 Além das medidas efetivamente tomadas, o relatório demonstrou como as atitudes omissivas do governo contribuíram de maneira decisiva para o agravamento da pandemia no Brasil. Segundo o documento, não se verificou articulação do governo federal com os estados, o Distrito Federal e os municípios para planejamento das ações de aquisição de insumos estratégicos e para elaboração dos planos tático-operacionais, além de não terem sido minimizados os riscos de desabastecimento e de perda de produtos por expiração de prazo de validade.

63 BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. Relatório Final. Brasília, 2021, p. 1273.

64 BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. Relatório Final. Brasília, 2021, p. 642.

COMUNIDADE INTERNACIONAL

Em 2 de julho de 2021, entidades da sociedade civil levaram ao conhecimento da Organização das Nações Unidas (ONU), durante evento sobre Diálogo Interativo com Irene Khan, relatora especial sobre Liberdade de Expressão da organização, que as lideranças indígenas Sonia Guajajara e Almir Suruí foram notificados pela Polícia Federal por criticarem o tratamento destinado por Bolsonaro às políticas indígenas, especialmente durante a pandemia da COVID-19⁶⁵. O próprio Estado brasileiro se utiliza de prerrogativas institucionais para vilipendiar direitos e intimidar lideranças. A Funai, órgão indigenista que deveria zelar pelos direitos indígenas, requereu à Polícia Federal a instauração de um inquérito policial para investigar a liderança e a APIB após a produção da websérie “Maracá — Emergência Indígena”, que denunciou a conduta omissiva do governo federal no combate à COVID-19. A Justiça Federal, felizmente, barrou o arroubo autoritário do presidente da Funai.

Também no mês de julho de 2021, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) demonstrou ter conhecimento do cenário de desmantelamento da política ambiental nacional que afeta diretamente os povos indígenas. Ao apresentar informe com agenda de reformas que o Brasil deveria cumprir para poder ser aceito na entidade, a organização realizou uma série de apontamentos relacionados à política ambiental brasileira, criticando o Brasil por não controlar o desmatamento da Amazônia e indicando que mecanismos repressivos bem-sucedidos na proteção a áreas de grande biodiversidade (como unidades de conservação e terras indígenas) estão sendo desmontados, com

65 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columnas/jamil-chade/2021/07/02/paulo-coelho-felipe-neto-e-entidades-denunciambolsonaro-na-onu.htm?-cmpid=copiaecola>. Acesso em: 11/11/2021.

consequente aumento do desmatamento⁶⁶. Ainda mais especificamente em relação às comunidades indígenas, o informe mostrou que há um grande desafio na aplicação da consulta livre, prévia e informada a comunidades tradicionais para divisão justa dos benefícios da biodiversidade⁶⁷.

Em 15 de julho de 2021 ocorreu situação que demonstra de forma emblemática o modo de governar da gestão capitaneada por Jair Bolsonaro. Em uma reunião virtual do Mecanismo de Expertos sobre os Direitos dos Povos Indígenas, órgão da ONU, o governo brasileiro alegou que os direitos de povos tradicionais eram assegurados pelas autoridades nacionais. Ao serem imediatamente contrariados pelos indígenas presentes, e sem espaço para tréplica, representantes do Ministério das Relações Exteriores passaram a questionar as regras do órgão oficial, chegando a rotulá-lo como autoritário⁶⁸.

Na última semana daquele mês, tornou-se público o conteúdo de carta enviada por oito relatores especiais da ONU a Bolsonaro ainda em maio de 2021, na qual o presidente foi cobrado a dar respostas sobre o que tem feito para proteger as populações indígenas diante do que seria uma “escalada de violência” contra os

66 ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). Evaluating Brazil’s progress in implementing Environmental Performance Review recommendations and promoting its alignment with OECD core acquis on the environment. Paris: OECD, 2021. Disponível em: <https://www.oecd.org/environment/country-reviews/Brazils-progress-in-implementing-Environmental-Performance-Review-recommendations-and-alignment-with-OECD-environment-acquis.pdf>. Acesso em: 18/11/2021.

67 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/07/08/brasil-tera-de-fazer-reformas-em-sua-politica-ambiental-para-entrar-na-ocde.htm>. Acesso em: 11/11/2021.

68 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/07/15/em-debate-sobre-indigenas-brasil-chama-mecanismo-da-onu-de-autoritario.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 11/11/2021.

povos Yanomami e Munduruku. A carta citou eventos também mencionados por esta comunicação, como os ataques contra a Associação de Mulheres Wakoborun, a contaminação pelo mercúrio de terras indígenas, e o Projeto de Lei nº 191/2020, que busca regularizar a mineração em terras indígenas. Baseados nestes fatos, os relatores solicitaram explicitação das ações tomadas pelo governo para lidar com o desmatamento, a COVID-19 em terras indígenas e a saúde da população local⁶⁹.

Em 25 de agosto de 2021 a ONU voltou a manifestar preocupação em relação aos povos indígenas brasileiros. Desta vez foi o Comitê da ONU contra a Discriminação Racial que notificou o governo por conta da situação da pandemia da COVID-19 sobre a população indígena⁷⁰. A entidade utilizou-se de um mecanismo de alerta de atrocidades, comumente usado para chamar a atenção em relação a uma crise iminente que contém riscos para uma população. A notificação foi realizada no momento em que a tese do marco temporal estava pautada para julgamento no Supremo Tribunal Federal, conforme explicitado acima⁷¹.

Naquela mesma semana, representantes de entidades e indígenas brasileiros se reuniram com a Alta Comissária da ONU para Direitos Humanos, Michelle Bachelet. O encontro, realizado uma semana antes do início da 48ª sessão do Conselho de Direitos Humanos, teve como pauta central o garimpo na Terra Indígena

69 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columas/jamil-chade/2021/07/28/onu-denuncia-escalada-de-violencia-contraindigenas-nos-anos-bolsonaro.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 12/11/2021.

70 Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/BRA/INT_CERD_ALE_BRA_9445_E.pdf. Acesso em: 22/11/2021.

71 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columas/jamil-chade/2021/09/02/comite-da-onu-notifica-brasil-por-atrocidades-em-relacao-a-indigenas.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 12/11/2021.

Yanomami, mas contou também com denúncias realizadas pela deputada federal Joenia Wapichana sobre o aumento da violência contra os povos indígenas, o PL nº 490/2019⁷² e o julgamento sobre o marco temporal. Bachelet afirmou estar atenta às ameaças e aos eventuais retrocessos na questão indígena no país⁷³.

E, de fato, no dia 13 de setembro de 2021 o Brasil foi incluído na lista de países indicados como “preocupantes” por sua situação de direitos humanos em discurso realizado por Michelle Bachelet. Em consonância com a reunião realizada anteriormente, a Alta Comissária da ONU para Direitos Humanos enfatizou especificamente a situação dos povos indígenas e os abusos realizados contra o povo Yanomami: “No Brasil, estou alarmada com os recentes ataques contra membros dos povos Yanomami e Munduruku por garimpeiros ilegais na Amazônia (...). Tentativas de legalizar a entrada de empresas em territórios indígenas, e limitar a demarcação de terras indígenas — notadamente através de um projeto de lei que está sendo analisado na Câmara dos Deputados — também são motivo de grande preocupação”⁷⁴. O Ministério de Relações Exteriores do Brasil pediu direito de resposta e afirmou que o país toma todas as medidas para prevenir, combater e investigar as atividades ilícitas nas terras indígenas⁷⁵. Não é o que demonstram os dados.

72 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/09/09/indigenas-se-reunem-combachelet-para-denunciar-violacoes-contrayanomami.htm>. Acesso em: 12/11/2021.

73 Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/09/1762812>. Acesso em: 18/11/2021.

74 Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27443>. Acesso em: 18/11/2021.

75 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/09/28/indigenas-denunciam-bolsonaro-na-onu-por-sabotar-plano-contracovid-19.htm>. Acesso em: 12/11/2021.

A repreensão também foi realizada por diversos países durante reunião no Conselho de Direitos Humanos. Em 28 de setembro de 2021, o governo da Dinamarca, em nome de sete países europeus, denunciou a situação dos povos indígenas no Brasil, citando novamente o caso dos Yanomami e dos Munduruku, que vêm sofrendo com os garimpeiros ilegais na Amazônia⁷⁶.

Em outubro de 2021, no último encontro organizado na Assembleia Geral das Nações Unidas antes da Conferência das Partes (COP26), o governo brasileiro, que outrora desempenhou um papel central nas negociações climáticas, se manteve em silêncio⁷⁷. O presidente não compareceu à COP26, mas foi condecorado com o prêmio “Fóssil do Dia” pelo “seu tratamento horrível e inaceitável aos povos indígenas”⁷⁸. O prêmio vem em resposta às críticas que Jair Bolsonaro fez publicamente contra Txai Suruí, jovem ativista indígena que discursou na abertura da conferência e denunciou aos líderes mundiais as terríveis consequências cotidianas da política anti-indígena e antiambiental do governo brasileiro. A seus apoiadores em Brasília, o presidente disse: “Estão reclamando que eu não fui para Glasgow. Levaram uma índia para lá, para substituir o [cacique] Raoni, para atacar o Brasil”⁷⁹.

76 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columnas/jamil-chade/2021/09/28/indigenas-denunciam-bolsonaro-na-onu-por-sabotar-plano-contr-a-covid-19.htm>. Acesso em: 12/11/2021.

77 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columnas/jamil-chade/2021/10/27/brasil-opta-por-silencio-em-ultima-reuniao-na-onu-antes-da-cupula-do-clima.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 17/11/2021.

78 Disponível em: <https://g1.globo.com/meio-ambiente/cop-26/noticia/2021/11/06/fossil-do-dia-brasil-leva-premio-na-cop26-por-tratamento-horrivel-e-inaceitavel-aos-povos-indigenas.ghtml>. Acesso em: 17/11/2021.

79 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59215594>. Acesso em: 17/11/2021.

Em audiência durante o 180º Período de Sessões, em julho de 2021, a APIB denunciou à CIDH a perseguição a lideranças indígenas e o recrudescimento dos conflitos e ataques em terras indígenas. No documento que reúne os principais argumentos apresentados na audiência são abordadas três Medidas Cautelares: MC-536-2-, referente ao Povo Yanomami e ao Povo Ye'kwana; MC-679-20, tratando do caso Povo Indígena Munduruku vs. Brasil; e MC-754-20, sobre o Povo Guajajara e Awá Guajá, cujos territórios ancestrais se encontram na Terra Indígena Araribóia.

CRIMINALIZAÇÃO DE LIDERANÇAS

No dia 26 de abril de 2021, uma das coordenadoras executivas da APIB, Sonia Guajajara, uma liderança indígena conhecida internacionalmente por sua luta em defesa dos direitos indígenas, foi intimada a depor à Polícia Federal. A motivação se deu em razão da APIB produzir a série “Maracá — Emergência Indígena”, em 2020, que denunciou as violações do direito à saúde dos povos indígenas por parte do governo federal. No dia 30 de abril de 2021, a liderança Almir Suruí, um renomado defensor dos direitos dos povos indígenas, também foi inquirido a se manifestar pela Polícia Federal.

A gestão de Jair Bolsonaro criminaliza quem quer que o critique publicamente, conforme tem feito com o youtuber Felipe Neto e o ex-candidato à presidência da República Guilherme Boulos. Ambos estão sendo perseguidos por se manifestarem em suas redes sociais com críticas ao presidente, e foram enquadrados na Lei de Segurança Nacional, um instrumento normativo produzido durante a ditadura civil-militar vigente no Brasil entre 1964 e 1985. Trata-se de um contexto sistemático de violação do direito fundamental à liberdade de expressão, corolário básico das democracias modernas.

A justificativa para a intimação de Sonia Guajajara foi a instauração do Inquérito Policial nº 2020.0104862, o qual acusa a APIB de difamar o governo federal e de incutir no crime de estelionato, em razão de suas campanhas de arrecadação de fundos para combater as mazelas da COVID-19 junto aos povos indígenas. Além de ser inerte, ineficaz e negligente com as políticas de proteção à saúde dos povos indígenas, conforme é de conhecimento do Supremo Tribunal Federal e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o governo Bolsonaro opta por criminalizar as ações da APIB para combater a pandemia de COVID-19.

Por ser um inquérito policial envolto em ilegalidades, como (i) investigação sem justa causa de condutas não tipificadas como crimes, (ii) afastamento do Ministério Público como órgão externo fiscalizador da atividade policial, e (iii) o carecer de critérios mínimos de procedibilidade para investigação sobre difamação e estelionato, de acordo com a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Constituição Federal e as leis brasileiras, a APIB ingressou com uma ação de *habeas corpus* (HC) em favor de Sonia Guajajara, solicitando o trancamento do inquérito policial. O juízo, ao avaliar o pedido de HC, concedeu a ordem e suspendeu a tramitação do inquérito policial imediatamente.

A COP26 recebeu a maior delegação indígena da história da Conferência das Partes. A sociedade civil brasileira, organizada por meio dos povos indígenas, participou intensamente das atividades durante a conferência. Com o governo federal do Brasil atuando em cumplicidade com o desequilíbrio climático, como ficou provado pela sua omissão dos dados sobre o desmatamento de 2020 e 2021 durante a COP26, os povos indígenas foram mostrar à comunidade internacional os ataques sistemáticos às políticas ambientais no Brasil. Em represália a isto, três mulheres lideranças indígenas foram vítimas de retaliações: Alessandra Munduruku, Txai Suruí e Glicéria Tupinambá.

No dia 12 de novembro de 2021, Alessandra Munduruku estava em sua casa, na cidade de Santarém, no estado do Pará. Pela manhã, um homem identificando-se como técnico da companhia que fornece eletricidade no local informou que seria necessário fazer o desligamento momentâneo da rede elétrica no bairro, em razão de ajustes de manutenção. Por volta das 12h, ela pediu ao seu marido que telefonasse à companhia para saber o horário que o estabelecimento de energia seria retomado. Foram informados, então, de que não havia nenhuma previsão de manutenção na rede elétrica no local. Diante do indício de fraude e sem saber que ameaças isso poderia significar, uma vez que Alessandra Munduruku já está inclusa no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos em razão de ser ameaçada de morte, ela e a família se retiraram da casa indo pernoitar em outro local. Na manhã do dia 13 de novembro, seu marido foi à casa e encontrou o portão arrombado. Ao entrar, verificou que tinha sido invadida. Do local foram subtraídos: i) uma pasta com farta documentação, ii) aproximadamente R\$ 4.000, que foram arrecadados para a realização da assembleia do povo Munduruku, e iii) a memória interna de uma câmera de segurança. Imediatamente, Alessandra Munduruku fez o registro de ocorrência na delegacia e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi comunicada.

No dia 1º de novembro de 2021, Txai Suruí, do povo Paiter Suruí, foi a única brasileira a discursar na abertura da COP26. Em seu discurso, conclama que a comunidade internacional se comprometa imediatamente com o combate às mudanças climáticas. Em razão disso, o presidente Jair Bolsonaro, sem nominá-la, depreciou seu discurso. Em seguida, ela relatou que passou a sofrer muitos ataques das milícias virtuais que atuam em favor de Bolsonaro. Ainda durante a COP26, Txai Suruí e outras lideranças indígenas ouviram recados de que “não deveriam falar mal do Brasil” por parte de representantes oficiais do Estado brasileiro.

No dia 12 de novembro de 2021, Glicéria Tupinambá, liderança do povo Tupinambá de Olivença, do estado da Bahia, estava retornando ao seu território pela estrada BR-101 quando um carro em alta velocidade faz uma ultrapassagem perigosa e freia bruscamente, obrigando que o condutor do veículo no qual ela estava também precisasse frear imediatamente, quase forçando um acidente. Em seguida, o carro acelera e foge. Poucos quilômetros à frente, em um município próximo, o veículo foi encontrado abandonado. Há indícios de que foi um ato de intimidação.

Esses atos, observados em conjunto, parecem indicar uma ação sistemática de repressão às defensoras de direitos humanos que participaram da COP26, em prol dos direitos climáticos, o que afronta os princípios de cooperação internacional que garantem a livre participação de ativistas que atuam pela promoção dos direitos humanos internacionalmente protegidos. É preciso destacar que essa conjuntura de criminalização da luta indígena por parte do Estado brasileiro é o que cria terreno fértil para outras violações de direitos humanos, como foi o caso da queima da casa de Maria Leusa Munduruku, conforme já mencionado. Ainda como desdobramento da violência de Estado, citamos também as queimas das casas de reza do povo Guarani Kaiowá, vítima frequente nesse ano de atentados de cunho racista, que ganham força em um Brasil no qual a diversidade é combatida com o poder autoritário de um governo federal que se pretende policialesco.

“RESISTIR COM SOLIDARIEDADE E CIÊNCIA”:

REFLEXÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE COLETIVA NA ADPF 709 EM DEBATES SOBRE O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NOS POVOS INDÍGENAS¹

ANA LUCIA DE MOURA PONTES²

Em meio à pandemia, nossas vidas tornaram-se objeto de ataques, perseguição e extermínio... Vidas negligenciadas pelo poder público e vidas salvas pela solidariedade. Vidas que perdemos e vidas que tentamos proteger. A vida dos povos indígenas, que estão nas aldeias e nas cidades, mas, sobretudo, a nossa vida no sentido mais amplo e que está sob intenso ataque: nossos territórios, nossa identidade e modos de vida, as florestas, os rios, a biodiversidade...

COVID-19 e Povos Indígenas: Nossa Luta é pela vida. O enfrentamento das Violências durante a Pandemia, publicação organizada pelo Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena, da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). Brasília, 2020, p. 4

- 1 O título remete à seção especial da página criada pela comunicação da Abrasco intitulada “Coronavírus e povos indígenas: resistir com solidariedade e ciência”. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/gtsaudeindigena/2020/03/31/coronavirus-e-povos-indigenas-resistir-com-solidariedade-e-ciencia/>. Agradeço a leitura e as contribuições de Ricardo Ventura Santos.
- 2 Médica sanitária, doutora em Saúde Pública e pesquisadora da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz. Atualmente é coordenadora do Grupo Temático de Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco). Contato: analupontes64@gmail.com.

A PANDEMIA DA COVID-19 se configurou como uma grave crise sanitária e humanitária global, que afetou de forma desigual alguns grupos sociais e, particularmente, os povos indígenas. Mundialmente, e no Brasil, os povos indígenas já vivenciavam, antes da pandemia, profundas iniquidades sociais e de saúde em comparação às populações não indígenas no seu entorno, como maior mortalidade infantil; elevada carga de doenças infecciosas, parasitárias e de transmissão respiratória, com destaque para as infecções respiratórias agudas; e elevadas proporções de hospitalizações e óbitos por causas evitáveis (HORTON, 2006; ANDERSON et al., 2016; COIMBRA et al., 2013; CARDOSO et al., 2019; FARIAS et al., 2019). No Brasil, esse cenário de iniquidades e o reconhecimento constitucional dos direitos socioculturais e territoriais dos povos indígenas subsidiaram a criação de um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Sasi) integrado ao Sistema Único de Saúde, com vistas a garantir o acesso universal, mas diferenciado, ao direito à saúde dos povos indígenas (PONTES et al., 2021a; CARDOSO et al., 2012; GARNELO, 2014).

Entretanto, passados quase três anos da chegada da COVID-19 ao Brasil, já existem diversas análises que evidenciam a gravidade de seus impactos nos povos indígenas, com indicadores mais desfavoráveis que em não indígenas, e que talvez poderiam ter sido minimizados se houvesse uma resposta governamental mais contundente e adequada à gravidade do cenário. Soares et al. (2021) mostraram que a estimativa de mortes em excesso de indígenas, durante o ano de 2020, teve um aumento de 34,8%, enquanto a de não indígenas foi de 18,1% no mesmo período, quando comparado com anos anteriores. Ranzani et al. (2021) descobriram que as taxas de mortalidade hospitalar por COVID-19, em 2020, foram maiores em indígenas do que em qualquer outro grupo de cor ou raça em todas as faixas etárias, com exceção de 60 a 69 anos. Pontes et al. (2021b) compararam as taxas de mortalidade específicas por idade reportadas pela

SESAI, a partir do SIASI, e aquelas obtidas para a população geral, a partir do SIVEP-Gripe, e mostraram que as taxas de mortalidade por COVID-19 foram superiores em pelo menos 50% nos indígenas em praticamente todas as faixas etárias,³ sendo os diferenciais mais expressivos nos extremos de idade, chegando a ser sete vezes maior em crianças indígenas de 0 a 9 anos. Complementando as análises, Pontes et al. (2021b) mostram que os óbitos de indígenas por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por COVID-19, no mesmo período, excedeu em 19% os de não indígenas, sendo esse diferencial maior nas regiões Norte e Centro-Oeste. Essas análises, porém, não dimensionam efetivamente os significados e impactos socioculturais, afetivos e políticos das perdas de vidas indígenas para suas famílias, comunidades e coletivo.

As memórias de episódios de epidemias que assolaram comunidades indígenas e dizimaram alguns povos ainda são recentes e vividas para os indígenas, de modo que, em 12 de março de 2020, imediatamente depois de a OMS declarar que a COVID-19 era uma pandemia, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) suspendeu o Acampamento Terra Livre (ATL), mobilização prevista para abril daquele ano, e lançou a campanha #ficanaaldeia, orientando os indígenas a se recolherem em seus territórios e organizarem barreiras sanitárias para impedir a circulação de pessoas (AMADO; RIBEIRO, 2020). Rapidamente, o movimento indígena mostrou sua potente capacidade de articular atores, criar agenda e elaborar proposições para minimizar os impactos da pandemia em povos indígenas (ROSA, 2021).

Se os estudos epidemiológicos citados anteriormente evidenciam o resultado da (in)capacidade do Estado brasileiro de proteger os povos indígenas, a presente publicação de Luiz Eloy Terena é uma

3 No período até a semana epidemiológica 35 de 2020.

importante memória e análise da intensa articulação e produção do movimento indígena em várias frentes (descritas nos capítulos 2 e 3), mas particularmente no Supremo Tribunal Federal (STF), para incidir nas políticas públicas de saúde (capítulos 4 e 5). Terena continua com seu compromisso de contribuir, também, “a partir do olhar da academia” com a luta dos povos indígenas. A publicação de Luiz Eloy Terena é única e inédita pois é narrada a partir do ponto de vista da própria advocacia indígena da APIB, conforme sua sustentação oral no STF:

Esta ADPF é a voz dos povos indígenas nesta Corte. É o grito de socorro dos povos indígenas. Esta iniciativa é uma ação histórica. Porque pela primeira vez, no âmbito da jurisdição constitucional, os povos indígenas vêm ao judiciário, em nome próprio, por meio de advogados próprios, defendendo interesse próprio. Pois durante muitos séculos esta qualidade de sujeito ativo de direito nos foi negada.

O vasto registro processual da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709 apresenta um conjunto de evidências sobre as fragilidades do planejamento (ou “a falta de”) da resposta governamental. Esse processo também evidencia a construção de um bem-sucedido trabalho entre pesquisadores da área de saúde coletiva e advocacia indígena, sendo que considero que mostra as potencialidades da produção técnico-científica em defesa dos direitos indígenas e reposiciona a atuação de diversos pesquisadores. A descrição detalhada das etapas e frentes da ADPF 709 nessa publicação são um importante mapeamento para o desdobramento de outras investigações.

A parceria da APIB com o Grupo Temático de Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (GT de saúde indígena da

Abrasco)⁴ havia se fortalecido em 2019, diante da resistência contra a extinção da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e das ameaças de municipalização do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena,⁵ e vai se consolidar rapidamente no enfrentamento da pandemia da COVID-19.⁶

Em março de 2020, preocupava pesquisadores e lideranças a invisibilidade dos povos indígenas na organização da resposta do Ministério da Saúde (MS), que priorizava como grupos de maior risco

-
- 4 O Grupo de Trabalho de Saúde Indígena da Abrasco (Associação Brasileira de Saúde Coletiva) foi formado em dezembro de 2000, em oficina do Instituto Leônidas & Maria Deane (Fiocruz Amazônia), logo após a criação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), com vistas a produzir contribuições técnico-científicas para a nova política de saúde indígena. Nesses 20 anos de atividade, o GT produziu diversos documentos e em seus eventos científicos foram desenvolvidos cursos, oficinas, mesas redondas e debates sobre a temática, sempre com participação indígena. Os membros do GT da Abrasco têm atuado nas instâncias do controle social indígena, como Conselhos Distritais de Saúde Indígena e Comissão Intersetorial de Saúde Indígena (CISI/ Conselho Nacional de Saúde), e como delegados nas Conferências Nacionais de Saúde Indígena. Dessa forma, pode-se afirmar que os pesquisadores da área de saúde indígena vêm, historicamente, se posicionando em defesa do direito à saúde diferenciada dos povos indígenas, tendo acumulado produção acadêmica e experiências de campo. Maiores informações sobre essa trajetória em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/movimentos-sociais/orona-profundas-a-trajetoria-da-saude-indigena-na-saude-coletiva/55222/>.
 - 5 Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/sistemas-de-saude/sesai-permanece-na-estrutura-do-ministerio-da-saude/40116/>.
 - 6 Pesquisas recentes têm evidenciado que as articulações entre movimento social indígena e profissionais e pesquisadores no campo da saúde, em particular na saúde coletiva, se estendem por várias décadas, tendo sido fundamentais para, no contexto pós-regime militar, levar à concepção e à implementação de políticas públicas em saúde voltadas para os povos indígenas, como é o caso do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no final dos anos 1990 (PONTES et al., 2021).

de agravamento pela COVID-19 somente profissionais de saúde, pessoas maiores de 60 anos ou portadoras de comorbidades. Em nota pública da Abrasco,⁷ os pesquisadores procuraram evidenciar o conjunto de vulnerabilidades que afetavam os povos indígenas e os desafios para implementação e garantia das medidas preventivas e assistenciais:

São enormes os desafios para garantir o isolamento previsto para casos suspeitos ou confirmados em territórios indígenas, cujas habitações frequentemente têm grande número de moradores. Por esse motivo, uma das principais estratégias de prevenção ao coronavírus é controlar a entrada de pessoas com ou sem sintomas respiratórios (incluindo casos suspeitos e confirmados) em territórios indígenas.

Em geral, essas populações residem em locais remotos e têm dificuldade de acessar o sistema de saúde, o que vai demandar maior agilidade nas respostas, bem como recursos para garantir o deslocamento até unidades de internação, localizadas nas cidades. Além disso, muitos territórios indígenas estão mais próximos de pequenas cidades com precária estrutura de serviços de saúde, onde há pouca ou nenhuma disponibilidade de hospitais especializados e serviços de UTI, dificultando o tratamento de casos graves do coronavírus (ABRASCO; ABA, 2020).

7 Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/posicionamentos-oficiais-abrasco/a-covid-19-e-os-povos-indigenas-desafios-e-medidas-para-controle-do-seu-avanco/45866/#:~:text=Em%20reconhecimento%20%20esses%20problemas,possibilidade%20de%20transmiss%C3%A3o%20da%20doen%C3%A7a>.

Assim, sair da invisibilidade e pautar que os indígenas constituíam um grupo a ser priorizado nas ações de enfrentamento da COVID-19 se tornou a pauta de luta do movimento indígena e de seus parceiros. Naquele momento, o tema da vulnerabilidade dos povos indígenas diante da pandemia emerge na mídia brasileira⁸ e no cenário internacional, quando diversas entidades, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), e a Organização das Nações Unidas (ONU) reforçaram a importância de que os Estados tivessem especial atenção para seu enfrentamento no contexto dos povos indígenas.⁹

Diversas reivindicações foram construídas em conjunto entre pesquisadores e APIB, e podem ser evidenciadas na Carta aos Governadores, de 1º de abril de 2020.¹⁰ Destacamos algumas:

-
- 8 <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/23/81-mil-indigenas-estao-em-situacao-de-vulnerabilidade-critica-em-caso-de-exposicao-a-covid-19-diz-estudo.ghtml>; <https://www.brasildefatores.com.br/2020/04/08/a-vulnerabilidade-das-comunidades-indigenas-diante-do-coronavirus>; <https://apublica.org/2020/04/ineditomais-de-200-terras-indigenas-na-amazonia-tem-alto-risco-para-covid-19/>.
 - 9 Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/126.asp>; https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6234:opas-insta-paises-a-intensificar-esforcos-para-impedir-maior-propagacao-da-covid-19-entre-povos-indigenas&Itemid=820; <https://nacoesunidas.org/covid-19-e-grave-ameaca-para-os-povos-indigenas-diz-bachelet/>.
 - 10 Disponível em: <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/oronavirus-apib-articula-com-governadores-estrategias-para-protecao-aos-povos-indigenas-de-todo-brasil/>.

1. A articulação entre todas as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com o SASI-SUS e os Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEIs, a fim de garantir acesso à informação da situação epidemiológica e das ações que estão sendo realizadas em cada local, terras e aldeias indígenas, inclusive da população indígena em área urbana;
2. A garantia de que os planos emergenciais para atendimentos dos pacientes graves dos Estados e Municípios incluam a população indígena, deixando explícitos os fluxos e as referências para o atendimento em tempo hábil, em articulação com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e DSEIs;
5. Inclusão das populações indígenas como grupo prioritário na antecipação da vacinação contra influenza, medida que não sobrecarregará o restante da rede SUS, pois ela é executada pela SESAI.

Chamava atenção naquele momento que a antecipação da campanha de vacinação contra influenza, uma das medidas iniciais do MS, excluía os indígenas da priorização. Essa solicitação é feita à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) em 16 março, mas só é efetivada em 14 de abril pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/Ministério da Saúde), após pressão do movimento indígena e da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Povos Indígenas, coordenada pela deputada federal Joenia Wapichana (REDE/RR).

Nesses primeiros meses, diversos grupos de pesquisa produziram materiais com vistas a subsidiar o debate acerca da vulnerabilidade dos povos indígena, tanto para apontar o cenário da precariedade de condições para o enfrentamento da pandemia (AZEVEDO et al., 2020; OVIEDO et al., 2020) quanto para demonstrar que um importante contingente populacional estava em risco imediato (LANA et al., 2021). Esses estudos foram utilizados no

requerimento da APIB ao Supremo Tribunal Federal, conforme Luiz Eloy Terena apresenta no **capítulo 4**.

Destacamos que resultados das análises do potencial de exposição de populações indígenas à COVID-19 mostraram a sua rápida interiorização e que se, inicialmente, os indígenas em contexto urbano eram mais impactados, sua progressão foi mais rápida em territórios indígenas, inclusive em áreas com povos isolados e de recente contato (LANA et al., 2021). Hallal et al. (2020) evidenciaram, no primeiro ano da pandemia, que numa mesma cidade, os indígenas tinham 87% mais chance de exposição ao Sars-Cov-2 que pessoas brancas. Também logo nos primeiros meses da pandemia se discutia que a insegurança alimentar afetava diversos grupos e que seria um fator determinante para dificultar o isolamento social.¹¹ Esses estudos e as notas públicas da Abrasco foram amplamente utilizados em mecanismos de pressão da resposta governamental pelo movimento indígena, mas também no Congresso Nacional e pelo Ministério Público Federal (MPF).

Apesar de ser um novo vírus, rapidamente se consolidou internacionalmente um conjunto de ações para o controle da pandemia, como a coordenação das medidas de controle e contenção da doença; a ampla testagem molecular (RT-PCR) para confirmação precoce de casos, identificação de infectados assintomáticos e investigação de seus contatos; o suprimento constante e adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os profissionais de saúde; a orientação adequada da população e o apoio ao isolamento social; e a priorização dos grupos mais vulneráveis

11 Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/posicionamentos-oficiais-abrasco/a-covid-19-e-a-situacao-alimentar-entre-os-povos-indigenas-recomendacoes-para-o-enfrentamento-da-pandemia/47017/#:~:text=Segundo%20o%20documento%2C%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o,alimentos%20culturalmente%20adequados%20e%20saud%C3%A1veis%E2%80%9D>.

(FINEBERG, 2020). Entretanto, apesar dessa grave e urgente situação e de haver recomendações técnicas cientificamente respaldadas para o enfrentamento da pandemia, as análises feitas no âmbito da ADPF 709 pelos especialistas da Abrasco e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)¹² e consolidadas em Nota Técnica da Abrasco enviada à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da COVID-19 do Senado Federal,¹³ em agosto de 2021, indicam que as respostas governamentais, particularmente da SESAI, foram lentas, frágeis e insuficientes.

A pandemia escancarou a importância estratégica do Sistema Único de Saúde (SUS) para a garantia do direito constitucional de acesso à saúde da população, e, particularmente, do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), implementado em 1999,¹⁴ para o acesso dos indígenas à atenção primária nos territórios

12 Pesquisadores da Fiocruz iniciaram cooperação com lideranças indígenas e entidades indigenistas na década de 1980, colaborando com ações de saúde em comunidades, na análise de dados e informações de saúde de povos indígenas e em debates sobre a formulação de uma nova política de saúde indígena, no contexto da redemocratização (PONTES et al., 2019). Sergio Arouca, que foi presidente da Fundação Oswaldo Cruz, enquanto deputado federal apresentou o projeto de lei, em 1994, que deu origem à lei 9.836/99 que criou o SasiSUS. Os primeiros grupos de pesquisa voltados à temática de saúde indígena, na Fiocruz, foram criados no início dos anos 1990, e desde então, a Editora Fiocruz e o periódico Cadernos de Saúde Pública se tornaram os principais disseminadores de produções acadêmicas sobre a temática (KABAD et al., 2019). Desde a criação do subsistema, a Fiocruz também desenvolveu projetos de cooperação técnica com Distritos Sanitários Especiais Indígenas, de forma regional, e com os gestores federais, como Funasa e SESAI, para seu fortalecimento.

13 Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/cpi-da-pandemia-relatorio-final-cita-abrasco/62720/>.

14 O SASI está organizado na forma de 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs).

indígenas, e na coordenação do cuidado integral dessa população em todos os níveis de atenção do SUS. Entretanto, a pandemia também agudizou as fragilidades crônicas do SUS, e do SasiSUS, agravadas pelas restrições orçamentárias em curso nos últimos anos. Historicamente, o SasiSUS apresenta problemas relacionados à contratação e retenção de profissionais de saúde, principalmente médicos. São também amplamente reconhecidas as limitações na articulação do SasiSUS com os demais níveis de atenção nos municípios e estados, refletidas na fragilidade dos fluxos para garantia do acesso integral e oportuno à saúde.

Também logo se evidenciou a vulnerabilidade dos indígenas em contexto urbano, que eram invisibilizados, pois seus casos e óbitos não eram contabilizados nos registros oficiais da SESAI e, nos demais serviços do SUS, estavam sendo registrados como “pardos”. De modo que a APIB criou o Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena que buscou manter um monitoramento participativo com suas entidades de base para contabilizar os impactos do conjunto da população indígena¹⁵, e que tinha um coletivo de apoiadores da academia, do qual o GT de Saúde Indígena da Abrasco participou. Os resultados desse trabalho foram descritos no relatório intitulado “COVID-19 e Povos Indígenas: Nossa Luta é pela vida. O enfrentamento das Violências durante a Pandemia”, lançado em dezembro de 2020¹⁶.

Nos primeiros meses da pandemia, em 2020, ficava evidente que um expressivo contingente de trabalhadores da saúde indígena era afetado pela COVID-19, com repercussões negativas previsíveis sobre a capacidade de manutenção da assistência e da sua transmissão em territórios indígenas. Estava havendo uma provisão tardia e

15 Disponível em: http://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados_covid19/

16 Disponível em: <http://emergenciaindigena.apiboficial.org/relatorio/>.

insuficiente de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), prejudicando a proteção de funcionários e usuários do Sasi. Havia pouco acesso à testagem laboratorial dos trabalhadores e usuários indígenas, fragilizando a vigilância e o monitoramento da progressão da pandemia. Indígenas com casos graves de COVID-19 estavam tendo acesso tardio a hospitais, desencadeando alta mortalidade hospitalar, e as invasões dos territórios indígenas estava aumentando a transmissão da COVID-19, inclusive em territórios de povos isolados e de recente contato, entre outros problemas. Também chamava atenção que, em um cenário de pandemia e incremento da demanda por cuidados, a execução orçamentária da saúde indígena no primeiro semestre de 2020 estava abaixo do ano anterior (SARAIVA; CARDOSO, 2020).¹⁷

Dessa forma, a APIB acionou o Supremo Tribunal Federal para requerer, entre outras medidas fundamentais, a elaboração do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros, com participação de representantes indígenas e especialistas da Abrasco e da Fiocruz. E, se esse processo se iniciou em julho de 2020, somente em março de 2021 o ministro Luís Roberto Barroso homologou parcialmente o Plano da União, evidenciando as fragilidades do planejamento da União.

A ATUAÇÃO DO GRUPO DE ESPECIALISTAS DA FIOCRUZ E DA ABRASCO NA ADPF 709

Quando acionados para compor um grupo de especialistas para apoio técnico na elaboração do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros, sob

17 Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Nota-Te%CC%81cnica-de-sal%CC%81de-Indi%CC%81gena_V02.pdf; <https://www.inesc.org.br/mesmo-com-pandemia-governo-gastou-menos-com-saude-indigena-em-comparacao-a-igual-periodo-de-2019/>.

responsabilidade da União,¹⁸ em 10 de julho de 2020, os pesquisadores da Fiocruz e da Abrasco tiveram que definir o perfil e a quantidade de consultores. Diante da complexidade do enfrentamento da pandemia, com diversas dimensões técnicas específicas, o grupo optou por convidar um conjunto amplo de especialistas com sólida experiência em diferentes áreas.

Pela Fiocruz se envolveram seis pesquisadores de várias unidades, quais sejam: o Instituto Nacional de Infectologia (INI), o Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo do Instituto Oswaldo Cruz (IOC), a Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP), o Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD/Fiocruz Amazonia) e o Escritório da Fiocruz em Campo Grande.¹⁹ Pela Abrasco foram convidados cinco pesquisadores do GT de Saúde Indígena.²⁰ Dessa forma, o grupo de consultores indicados pela Fiocruz e pela Abrasco é proveniente de diversas regiões do país e tem larga trajetória em suas áreas específicas de conhecimento, tais como infectologia e medicina tropical, virologia, epidemiologia, segurança alimentar

18 Há que se ressaltar que a responsabilidade pela elaboração do plano foi definida, adequadamente, pelo STF como da União, pois são os gestores que têm acesso às informações, à governança e aos recursos para a elaboração desse planejamento e do monitoramento.

19 Foram indicados pela Fiocruz os seguintes pesquisadores: André Reynaldo Santos Périssé (ENSP) — médico infectologista e epidemiologista; Maria Ogrzewalska (IOC) — da área de microbiologia/virologia; André Machado de Siqueira (INI) — médico infectologista e de medicina tropical; Raquel Paiva Dias Scopel (Escritório Campo Grande) — antropóloga; Ricardo Ventura Santos (ENSP e Museu Nacional/UFRJ) — antropólogo; e Maria Luiza Garnelo Pereira (ILMD) — médica sanitária e antropóloga.

20 Foram indicados pelo GT de saúde indígena da Abrasco: Maurício Soares Leite (UFSC) — nutricionista e epidemiologista; Ana Lucia Escobar (UNIR) — médica e epidemiologista; Inara do Nascimento Tavares (UFRR) — antropóloga; Ana Lúcia de Moura Pontes (ENSP) — médica sanitária; e Andrey Moreira Cardoso (ENSP) — médico e epidemiologista.

e nutrição, antropologia, políticas de saúde e atenção primária, além da área de saúde indígena.

Em diálogo com o então presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH),²¹ que pretendia também indicar consultores *ad hoc* para contribuir com a ADPF 709, optou-se por sugerir o convite de especialistas provenientes de instituições com larga experiência de trabalho com a saúde dos povos indígenas, particularmente do Projeto Xingu da Universidade Federal de São Paulo e do Instituto Iepé, agregando mais três consultores ao grupo.²²

Assim, os 14 indicados por Fiocruz, Abrasco e CNDH constituíram um único grupo de consultores (GC) para a ADPF 709. Sua primeira tarefa foi a participação nas reuniões do grupo de trabalho coordenado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) para elaborar o Plano de Enfrentamento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros (Plano da União). Conforme Luiz Eloy Terena relata no **capítulo 5**, destacamos que na avaliação do CG as propostas de atuação indicadas no Plano da União no “Eixo Saúde”, na versão preliminar apresentada em 23 de julho de 2020, se caracterizam por serem vagas e imprecisas, definindo basicamente intenções e não um planejamento operacional de ações urgentes.

Assinalou-se a falta de metas, responsáveis, protocolos, indicadores de acompanhamento, cronograma e orçamento. A linguagem excessivamente genérica não se mostrava adequada para orientar a ação das equipes dos DSEIs e de nível central federal. Com destaque, o GC questionou a manutenção no Plano da União no “Eixo Saúde”

21 Naquele momento o presidente do CNDH era o defensor público federal Dr Renan Sotto Mayor.

22 Foram indicados pelo CNDH: Mariana Marelonka Ferron (Instituto Iepé e FMIAE) — médica especialista em medicina de família e comunidade; Juliana Rosalen (Instituto Iepé) — antropóloga; e Clayton Coelho (Projeto Xingu/Unifesp) — médico especialista em medicina de família e comunidade.

dos “níveis de resposta” à disseminação da pandemia (Alerta; Perigo Iminente; e Emergência em Saúde Pública), quando, naquele momento, em julho de 2020, todo o país encontrava-se em fase de transmissão sustentada da COVID-19,²³ isto é, quando praticamente todos os municípios já se encontravam em situação de “Emergência em Saúde Pública”.

As reuniões coordenadas pelo MMFDH ocorreram nos dias 27, 29 e 31 de julho e de 4 a 6 de agosto de 2020, sendo que, do ponto de vista do GC, não se caracterizam como um “grupo de trabalho” para planejamento de ações, uma vez que

a) envolveu um número excessivo de participantes [mais de 100], dificultando discussões aprofundadas; b) não houve estratégia para discussão do problema em questão; c) não houve discussão sobre os objetivos ou ações a serem elaboradas; d) predominou ênfase em listar ações realizadas pelos órgãos governamentais e gerentes dos DSEI, além de detalhamento dos procedimentos burocráticos; e) não foram realizadas discussões aprofundadas de quaisquer dos aspectos técnicos do plano, particularmente sobre as ações da SESAI. (...) O Grupo de Consultores não recebeu qualquer solicitação de questionamentos ou debate acerca de questões técnicas que poderiam ser aprimoradas, e tampouco a equipe técnica da SESAI participou na segunda, quarta, quinta ou sexta reunião do GT. Os representantes da SESAI presentes nas reuniões não se manifestaram sobre quaisquer assuntos pontuados, e a equipe técnica somente participou da terceira reunião (Nota Técnica da Fiocruz e da Abrasco, de 17 de agosto de 2020).

23 Em 20 de março, o Ministério da Saúde apresentou a Portaria 454, que “declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)”.

Como contribuições para a reorganização do Plano da União, o GC apresentou quatro documentos no período das atividades do grupo de trabalho. Particularmente quanto ao “Eixo Saúde”, o grupo de consultores apresentou, na reunião do dia 29 de julho de 2020, recomendações técnicas para sua reelaboração, na forma dos seguintes tópicos: a) Promoção da Saúde e prevenção da COVID-19 nos territórios; b) Participação social e controle social; c) Promoção das interações intergestoras e intersetoriais; d) Reorganização e qualificação do trabalho da equipe e biossegurança; e) Vigilância e informação em saúde; f) Assistência integral e diferenciada. Essa proposição foi incorporada na reelaboração do Plano da União apresentada ao Supremo Tribunal Federal em 7 de agosto de 2020.

Encerrada a primeira etapa da ADPF 709, seguiu-se o segundo momento, que foi a apresentação pela União ao STF do Plano de Enfrentamento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros (Plano da União), para o qual o ministro Barroso solicitou a manifestação²⁴ dos especialistas da Fiocruz e da Abrasco.

AS QUATRO VERSÕES DO PLANO DA UNIÃO ATÉ SUA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL: AVANÇOS E DESAFIOS

O GC elaborou como contribuição para a ADPF 709, entre agosto de 2020 e fevereiro de 2021, quatro notas técnicas analisando as versões do Plano da União e três analisando documentos anexados

24 O ministro Barroso continuamente pede a manifestação da APIB, da CNDH, da Defensoria Pública da União e da Procuradoria Geral da República, entre outros atores.

pela União.²⁵ Somente em 16 de março de 2021, após oito meses do início da ADPF 709 e quatro versões, o Plano da União foi parcialmente homologado pelo ministro Luís Roberto Barroso. Diante da gravidade e da progressão da pandemia, em decisão de 8 de dezembro de 2020, apesar de ter negado a homologação da terceira versão, o ministro Luís Roberto Barroso determinou sua execução imediata.

Durante todo o processo, o GC encontrou alguns desafios. Há que se ressaltar que a produção do conteúdo das notas técnicas era direcionada pelo conteúdo apresentado pela União. Dessa forma, são contribuições em resposta aos dados e informações apresentados pelo governo ao STF. Assim, a cada apresentação de documentos pela União, o STF intimava os especialistas da Fiocruz e do GT de Saúde Indígena da Abrasco, que, em média, tiveram de cinco a 15 dias úteis para apresentar suas manifestações.

25 Até o momento foram elaboradas 12 notas técnicas para a ADPF 709, que são: Comentários de especialistas, enviados em 31 de julho de 2020 pela APIB para reuniões do GT Plano Geral (anexos 1 e 2); Comentários de especialistas enviados em 7 de agosto (anexos 1, 2 e 3) para reuniões do Plano Geral; Nota Técnica de 17 de agosto de 2020, sobre a intimação nº 2.636 (referente à primeira versão do Plano da União); Comentários do grupo de especialistas sobre dados da SESAI de 11 de setembro de 2020; Nota Técnica de 18 de setembro, resposta à intimação nº 3.073 (acerca da segunda versão do Plano da União); Nota Técnica de 3 de novembro de 2020, sobre a intimação nº 3.631 (documentos anexos pela União); Nota Técnica de 4 de dezembro de 2020, em resposta à intimação nº 4.076 (referente à terceira versão do Plano da União); Nota Técnica de 8 de fevereiro de 2021, sobre as intimações nº 300 e 301 (acerca da quarta versão do Plano da União); Nota Técnica de 18 de março de 2021, referente às intimações nº 727 e nº 728 (sobre disponibilização de dados da SESAI); Nota Técnica de 7 de abril, em resposta às intimações nº 904 e nº 905 (sobre decisão do ministro Barroso acerca do quarto Plano da União); Nota Técnica de 17 de maio de 2021 (referente à situação de saúde dos povos Yanomami e Munduruku); Nota Técnica de 20 de agosto de 2021, acerca das intimações nº 2.311 e 2.312 (monitoramento do Plano da União). As notas estão disponíveis em: <https://www.abrasco.org.br/site/gtsaudeindigena/documentos/>.

Nas notas técnicas, alguns comentários gerais se repetiram quanto a: desatualização e imprecisão de dados apresentados; falta de celeridade ou falta de prazos para as ações diante da gravidade da situação; pouco ou ausente detalhamento orçamentário, num contexto de sobrecarga e demandas extras do subsistema; falta de diagnóstico inicial e dados sobre a capacidade instalada do subsistema que permitam analisar o planejamento da ação; e falta de detalhamento quanto a critérios, indicadores e metas das ações (frequente uso de números absolutos e variáveis), entre outros. Como síntese das dimensões específicas acerca das análises dos eixos do Plano da União, foi feita uma consolidação apresentada na Nota Técnica da Fiocruz e da Abrasco de 12 de fevereiro de 2021 (ABRASCO; FIOCRUZ, 2021a, pp. 43-49),²⁶ quando da análise da quarta versão do Plano da União.

Consideramos que podemos destacar alguns avanços e desafios importantes que são resultado da ADPF 709. Com relação à extensão das ações do Subsistema de Saúde Indígena para terras não homologadas e em área urbana com barreiras de acesso ao SUS, observamos que, apesar da decisão do ministro Barroso, de 8 de julho de 2020, quanto à sua implementação imediata, a SESAI não tinha dados consistentes sobre os quantitativos dessa população e de sua localização para adequado monitoramento da implementação. Ademais, não se previu nenhum orçamento extra para contratações, logística ou insumos para a expansão da cobertura, o que seguramente afeta a qualidade da atenção. Com relação aos indígenas com barreiras de acesso ao SUS, somente em janeiro de 2021 a SESAI realizou reunião com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), na qual decidiu

26 Disponível em: https://www.abrasco.org.br/site/gtsaudeindigena/wp-content/uploads/sites/12/2021/03/nota-tecnica-fiocruz-abrasco-12-02-final-v2-diagramacao-ajustada_2021-02-12.pdf.

apenas um processo burocrático para que os indígenas registrassem em formulário sua “barreira de acesso ao SUS” (Ofício Circular da SESAI nº 01/2021). Tal medida foi criticada pelo GC em nota técnica de fevereiro de 2021, pois colocou mais dificuldades burocráticas aos usuários indígenas em contexto urbano.

Considera-se que houve avanços na revisão de informes e notas técnicas da SESAI quanto a critérios da vigilância da COVID-19, incorporados no Informe Técnico nº 8 de janeiro de 2021 (SESAI, 2021a). Importante registrar também a criação do Protocolo Sanitário de Entrada em Território Indígena para os Profissionais de Saúde (SESAI, 2020a), formulado pela SESAI em resposta à recomendação do CG em agosto de 2020, que prevê a testagem de RT-PCR de todos os trabalhadores antes de entrada em terra indígena e quarentena, com critérios específicos para DSEIs com territórios de povos isolados e de recente contato.

Apesar de incorporada na quarta versão do Plano da União a proposição de garantia de acesso, para trabalhadores e usuários indígenas, ao RT-PCR e a testes rápidos de antígenos em parceria com a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde e da Fiocruz, não se encontram dados que respaldem a efetiva implementação dessa ação até o momento. Também a garantia de insumo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e medicamentos para equipes de saúde e Unidades de Atenção Primária à Saúde Indígena (UAPI) está afirmada, mas não detalhada, na última versão do Plano da União. Ademais, sem parâmetros claros acerca do quantitativo de trabalhadores e de suas rotinas de trabalho é difícil monitorar os dados absolutos apresentados pelo governo. Mas se conseguiu a previsão de distribuição de EPI para as barreiras sanitárias organizadas pelas comunidades e lideranças indígenas.

Uma importante conquista da ADPF 709 para o controle social indígena foi a retomada do Fórum de Presidentes de Controle Distrital de Saúde Indígena, por meio da Portaria nº 3.021 de

novembro de 2021, em que pese a redução dos participantes e do número de reuniões dos CONDISI. Por outro lado, a publicização e a transparência dos bancos de dados do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), fundamentais tanto para o controle social quanto para a produção de conhecimento sobre os impactos da pandemia em povos indígenas, tiveram poucos avanços, e continuam uma demanda do GC.

Fundamental destacar que, desde a nota técnica de agosto de 2020, o GC (ABRASCO; FIOCRUZ, 2020, p. 54) recomendou “incluir as populações indígenas no grupo de populações priorizadas para a distribuição da vacina para COVID-19, quando aprovada e regulamentada no Brasil”. De modo que, quando em dezembro de 2020 é lançado o Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 (BRASIL, 2020), são incluídos no grupo prioritário os indígenas aldeados. Essa inclusão parcial da população indígena no grupo prioritário da campanha resultou em nota pública da Abrasco²⁷ e na solicitação pela APIB no âmbito da ADPF 709 de um pedido de aditamento para que fosse assegurada a prioridade na vacinação também dos indígenas em terras não homologadas e em contexto urbano. Nesse sentido, o ministro Barroso, em sua decisão de 16 de março, afirmou:

A inclusão dos povos de terras não homologadas também está contemplada na quarta versão do Plano Geral (p. 260). (...) Os mesmos critérios utilizados pelo Plano Nacional de Vacinação — maior vulnerabilidade epidemiológica, modo de vida coletivo e dificuldade de atendimento de saúde *in loco* — aplicam-se, ainda, aos indígenas urbanos que não dispõem de acesso ao SUS. (...) Portanto, com

27 Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/posicionamentos-oficiais-abrasco/vacinacao-para-todas-e-todos-os-indigenas-ja/55805/>.

base nos mesmos critérios já eleitos pelo Plano Nacional de Vacinação, a prioridade na vacinação lhes deve ser estendida.

Outro avanço na quarta versão do plano foi a inclusão de medidas para acesso a água potável em terras homologadas e não homologadas, em que pese a falta de clareza na priorização de recursos orçamentários quanto a sua efetivação. Essas medidas são fundamentais para a segurança alimentar dos povos indígenas, assim como a garantia da manutenção de fornecimento de alimentos e cestas enquanto perdurar a pandemia, pactuado até junho de 2021 no 4º Plano da União.

Também com relação à manutenção de contratação de equipes extras (Equipes de Resposta Rápida e Equipes Volantes de Saúde e Saneamento) existe a previsão sem um parâmetro claro quanto às necessidades específicas de contratação por DSEI. Entretanto, para qualificação dos trabalhadores, acesso a redes de internet e ampliação de estratégias de telessaúde houve poucos detalhes que permitam monitorar tais ações. Com relação à articulação com a regulação municipal e estadual para agendamento de consultas, exames e internações houve o compromisso de que 100% dos polos-base teriam acesso até dezembro de 2020, mas há poucas evidências de seu avanço.

A ADFP 709 E AS CONTRIBUIÇÕES DA ABRASCO NA CPI DA COVID-19

No início de 2021, viveu-se um agravamento dramático da pandemia no Brasil, que levou ao colapso dos sistemas de saúde em todo o país e, particularmente em Manaus, resultou em dezenas de mortes em decorrência da falta de oxigênio nos hospitais para suporte respiratório de pacientes graves pela COVID-19. Em poucos meses, ultrapassamos 500 mil mortos, incluindo mais de 1.000 indígenas de

centenas de povos. Diante de diversas evidências do descontrole da pandemia, e de um lento início da campanha de vacinação contra a COVID-19 — que se tivesse tido seu planejamento antecipado, poderia ter evitado milhares de mortes —, surgiu um movimento no Senado Federal para investigar as responsabilidades dos gestores.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da COVID-19 foi, assim, criada em 13 de abril e instalada no Senado Federal em 27 de abril de 2021, depois de decisão liminar do Supremo Tribunal Federal.²⁸ O objetivo da CPI era investigar as omissões do governo federal, as irregularidades no uso de recursos por União, estados, Distrito Federal e municípios, e a crise de falta de oxigênio em Manaus.²⁹ Suas atividades foram encerradas com a entrega do relatório final, em 26 de outubro de 2021. Diversas entidades enviaram contribuições para as investigações e análises dos senadores, dentre elas a Abrasco. Assim, o relatório final da CPI também cita informações encaminhadas por meio da “Nota técnica: O enfrentamento da pandemia no contexto dos povos indígenas: aspectos da resposta governamental — Versão preliminar encaminhada para a CPI da COVID-19”,³⁰ referida aqui como Nota Técnica da Abrasco para a CPI (ABRASCO, 2021).

A Nota Técnica da Abrasco para a CPI foca as orientações e os resultados das ações da SESAI, cujos dados foram obtidos por três fontes: “a) aqueles apresentados pela União no âmbito da Arguição

28 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/14/stf-confirma-liminar-que-mandou-instalar-cpi-da-covid>.

29 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/04/13/cpi-da-covid-19-e-criada-com-objetivos-ampliados>; <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2021/04/cpi-da-covid-e-criada-com-objetivos-ampliados>.

30 Disponível em: https://www.abrasco.org.br/site/gtsaudeindigena/wp-content/uploads/sites/12/2021/12/FINAL_nota-tecnica-GT-saude-indigena-CPI-31-08.pdf.

por Descumprimento de Preceito Fundamental 709 (ADPF 709) no Supremo Tribunal Federal (STF); b) disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)/Ministério da Saúde (MS) na página <http://www.saudeindigena.net.br/coronavirus/mapaEp.php>; c) respostas aos requerimentos dos senadores na CPI, particularmente aqueles vinculados à Nota Informativa nº 08 (SESAI, 2021)”³¹ (ABRASCO, 2021).

A Nota Técnica da Abrasco para a CPI remete a diversos dados e análises feitas pelos pesquisadores e pesquisadoras da Fiocruz e da Abrasco e encaminhadas na ADPF 709, particularmente quanto à gravidade dos impactos da pandemia nos povos indígenas em termos de risco de exposição ao vírus, mortalidade e letalidade pela COVID-19 (PONTES et al., 2021b; LANA et al., 2021; HALLAL et al., 2021; RANZANI et al., 2021; SOARES et al., 2021). Também se retoma problemas gerais da resposta da SESAI quanto à transferência de responsabilidade aos DSEIs, que possuem pouca autonomia técnica e financeira, e a desatualização do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana do novo Coronavírus (COVID-19) em povos indígenas da SESAI, que tem um caráter genérico sem quaisquer detalhamentos de prazos, metas ou orçamento.

Outro aspecto marcante da resposta da SESAI enfatizado na Nota Técnica da Abrasco para a CPI relacionada com decisões do ministro Barroso na ADPF 709 foi a situação da população indígena em contexto urbano, invisibilizada tanto pelo Sasi quanto pelo restante da rede SUS, que persistiu fora das ações priorizadas aos indígenas pelo governo, como na campanha de vacinação contra a COVID-19. Além disso, indica diversas limitações para a ampliação do Sasi às populações indígenas em terras não homologadas, devido

³¹ Todos os documentos citados podem ser encontrados no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1QmiWSPNNJE0fiZJMcY9MEeu0Homc0WBF?usp=sharing>.

à insuficiência e à imprecisão de dados e à falta de previsão de recursos extras para sua garantia, pontos indicados em várias notas técnicas dos especialistas da ADPF 709.

A nota técnica aponta fragilidades no planejamento e na implementação de uma estratégia de qualificação dos trabalhadores, pois se baseou na modalidade autoinstrucional, cabendo aos profissionais realizarem por sua própria conta os cursos disponíveis, sem prover as condições de acesso aos meios de comunicação a distância ou o monitoramento de sua conclusão. Ressaltamos que o acesso à internet nos municípios sede e nos territórios indígenas é bastante precário.

Destaca-se a organização tardia do Protocolo Sanitário de Entrada em Territórios Indígenas (SESAI, 2020a), em agosto de 2020, sendo que até a terceira versão do Plano da União na ADPF 709, em dezembro de 2021, a SESAI não havia apresentado quaisquer documentos que comprovassem o acesso de usuários ou trabalhadores do SasiSUS ao diagnóstico por RT-PCR e a distribuição de testes rápidos de antígeno foi insuficiente durante o primeiro semestre de 2021. Diante de dados acerca de afastamentos decorrentes dos adoecimentos e óbitos pela COVID-19, observou-se que quase não houve substituição de trabalhadores afastados, sendo que os mais impactados, com síndrome gripal, COVID-19 e óbito por COVID-19, foram aqueles diretamente envolvidos com a assistência em territórios, como técnicos de enfermagem, enfermeiros e agentes indígenas de saúde.³²

Como estratégias para reforço da força de trabalho e assistência no território, a nota enfatiza a insuficiência das Equipes de Resposta Rápida (ERR), criadas pela Portaria nº 55 de 2020 da

32 Vale indicar que essas categorias têm maior proporção de trabalhadores indígenas.

SESAI, e o uso de ações pontuais denominadas de “Equipe Volante de Saúde”, “Ações Integradas dos DSEI — Distritos Sanitários Especiais Indígenas”, “Ações Integradas dos DSEI — Distritos Sanitários Especiais Indígenas e Equipe Volante da SESAI” e “Ações Interministeriais”. Estas ações tinham como características comuns a duração curta, de alguns dias ou semanas, nem sempre nos períodos de maior agravamento da COVID-19. Os relatórios de ações da SESAI³³ apresentam uma descrição genérica de atendimento, testagem e distribuição de medicamentos e EPI.

Utilizando os parâmetros construídos pelos pesquisadores, a Nota Técnica da Abrasco para a CPI mostra a insuficiência na disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, como máscaras cirúrgicas, máscaras N95, luvas, aventais, touca e óculos de proteção. Os dados também sugerem a falta de critério para compra e distribuição desses equipamentos pela SESAI nos diferentes distritos. Quanto à distribuição de testes rápidos sorológicos, os únicos disponibilizados no SasiSUS até o início de 2021, até 4 de novembro de 2020 a SESAI informava que havia enviado 71.420 testes, atingindo 73.000 em fevereiro de 2021 — e assim permaneceu até julho daquele ano. Ou seja, houve uma interrupção na disponibilização de testes rápidos sorológicos aos distritos, sendo que não se encontrou comprovação de distribuição de testes rápidos de antígenos na documentação consultada. A partir dos critérios construídos pelos pesquisadores, pode-se indicar também a insuficiência na distribuição dos mesmos, além da falta de critério claro para a distribuição desigual entre os distritos.

Em dezembro de 2020, os povos indígenas foram incluídos no grupo prioritário do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (BRASIL, 2020). Entretanto, a efetiva

33 Disponível em: <http://www.saudeindigena.net.br/coronavirus/>.

implementação da vacinação enfrentou barreiras, incluindo a disseminação de *fake news* e a escassez de campanhas de estímulo à vacinação e de esclarecimento sobre segurança, eficácia e importância dessa estratégia de prevenção para a saúde individual e coletiva. Ressaltamos que foram incluídos na priorização somente os indígenas residentes em terras indígenas homologadas. Posteriormente, em decorrência da decisão do STF para a ADPF 709, foram incluídos os indígenas em terras ainda não homologadas.

Apesar da determinação do ministro Barroso, após solicitação da APIB, de que indígenas em contexto urbano com barreira de acesso ao SUS fossem incluídos, a SESAI afirmou em despacho de 21 de maio de 2021 (SESAI, 2021b; 2021c) que “quanto a vacinação prioritária, este Ministério acionou os governos de Estado por meio de Ofício (Processo SEI 25000.042296/2021-08), requerendo as informações supracitadas; destaca-se que todos os expedientes recebidos até a presente data ratificam a inexistência de indígenas em contexto urbano sem acesso ao SUS” (SESAI, 2021b, p. 2, sic).

Em termos gerais, a Nota Técnica da Abrasco para a CPI aponta que a cobertura vacinal de primeira e segunda dose da vacina contra a COVID-19 nas populações indígenas foi lenta. Observa, ainda, que, ao longo do tempo, houve paradas da evolução da cobertura, e mesmo em períodos após campanhas e ações de sensibilização da SESAI, houve pequena progressão, com grande heterogeneidade entre os distritos. Alguns fatores devem ter afetado a cobertura, como as *fake news*, que circularam amplamente entre os indígenas, e a falta de estrutura e condições dos distritos, visto que a SESAI indicou a realização dessa campanha sem aportes financeiros extras.

Esteve no centro dos debates da CPI da COVID-19 o negacionismo científico das autoridades governamentais e a manutenção da recomendação de uso de tratamentos ineficazes. Dessa forma, a Nota Técnica da Abrasco analisa a distribuição de cloroquina nos distritos. Os pesquisadores alertam que no “Informe Técnico

— Doença pelo Coronavírus 2019” nº 06, de 16 de junho de 2020, encontra-se o seguinte trecho:

A Cloroquina e Hidroxicloroquina não fazem parte do componente básico da RENAME. Os DSEI podem solicitar a disponibilização desses ao município ou estado. Em caso de negativa de disponibilização pelos municípios e estados, os DSEI podem instruir seus respectivos processos de aquisição. Orientações sobre seu uso encontram-se na Nota Informativa Nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, bem como no documento “Orientações do ministério da saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da covid-19” (SESAI, 2020b, p. 6).

Essa orientação ficou vigente pela SESAI até 5 de janeiro de 2021, quando saiu o Informe Técnico nº 08 (SESAI, 2021a), no qual não consta nenhuma referência à aquisição de cloroquina. Analisando a distribuição do medicamento a partir da Nota Informativa nº 08 da SESAI (2021d), encontra-se que foram distribuídos 534.500 comprimidos para 20 distritos em 2020. Naquele ano ocorreram 43.351 casos de malária (por *Plasmodium vivax*, *falciparum* e *ovale*) diagnosticados em território indígena. Assim, mesmo se fossem todos casos de *P. vivax*, essa distribuição em muito superaria os 433.510 mil comprimidos de cloroquina necessários para combater o parasita. Porém, como a proporção média é de 80% dos casos por *vivax*, a quantidade de cloroquina necessária para tratar todos os pacientes em 2020, ainda que fossem adultos, seria de 346.808 mil comprimidos. Também se observou que em certos distritos o recebimento foi inferior à necessidade, caso dos DSEIs Alto Rio Negro, Rio Tapajós e Médio Rio Solimões e Afluentes, mas em 17 distritos a distribuição do medicamento foi bastante superior à demanda.

Por fim, destacamos que houve reduções nas execuções orçamentárias da Secretaria Especial de Saúde Indígena em 2020/2021,³⁴ tanto em nível central quanto nos distritos, apesar das demandas extraordinárias da pandemia, com baixíssima porcentagem de execução orçamentária para a compra de materiais de consumo, nos quais se enquadram medicamentos, equipamentos de proteção individual e testes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente momento, a ADPF 709 se encontra em sua terceira etapa, que é o monitoramento do Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, cuja metodologia foi definida pelo ministro Barroso em sua decisão de 16 de março de 2021: “O acompanhamento da execução do Plano Geral será efetuado por meio da Planilha e Relatório de Monitoramento, que, anexados à presente decisão, passam a integrá-la para todos os fins”, de forma trimestral, com dados a partir de abril de 2021. O primeiro conjunto de planilhas e relatórios não seguiu as orientações indicadas pelo ministro, e, em nota técnica de 20 de agosto de 2021, os especialistas indicaram: “A despeito do aparente esforço de produção dos dados, o material apresentado se mostra confuso e de difícil localização quanto ao que foi solicitado. Isso por certo dificultará, em larga medida, o necessário e efetivo monitoramento por parte dos setores interessados e afetados” (ABRASCO; FIOCRUZ, 2021b, pp. 1-2). Os dados recentemente apresentados para o terceiro Relatório e Monitoramento parecem apresentar avanços, mas são

34 Todos os dados referentes a esta análise foram retirados do site da SESAI. Disponível em: <http://www.saudeindigena.net.br/coronavirus/transparencia.php>.

ainda insuficientes em suas análises da resposta governamental, de modo que o diálogo processual continua.

É importante enfatizar que não é a primeira vez que a atuação do judiciário é fundamental para a estruturação da política de saúde indígena, mas o episódio se destaca por ser a primeira vez que a advocacia indígena protagoniza tal processo. Machado e Garnelo (2021) ressaltam que um parecer, de 1998, da procuradora Dra. Deborah Duprat, do Ministério Público Federal (MPF), foi imprescindível para subsidiar a legitimidade das especificidades dos direitos indígenas na saúde e a responsabilidade da esfera federal na sua efetivação. Essa atuação do MPF deu consistência à proposta aprovada na Lei nº 9.836, em 1999, que criou o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Sasi).

Por outro lado, o protagonismo do movimento indígena na luta por direitos e pela garantia do acesso à saúde sempre foi e sempre será um vetor-chave na efetivação desses direitos, requerendo articulações e pressões nacionais e internacionais. Os recentes ataques aos direitos indígenas, particularmente as invasões de seus territórios e interrupção de processos demarcatórios, concomitante à chegada da pandemia de COVID-19 no país, voltam a catalisar a ampla mobilização do movimento indígena em prol da garantia de direitos e de proteção.³⁵ A situação grave demandava uma firme atuação da União, bem como o envolvimento de toda a sociedade civil, na mobilização pela proteção dos povos indígenas. Conforme Terena destacou em outra obra:

35 A coletânea “‘A Gente Precisa Lutar de Todas as Formas’: Povos Indígenas e o enfrentamento da COVID-19 no Brasil” (ALARCON et al., 2022), em vias de publicação, apresenta textos que analisam, de forma ampla, e entre outras questões, as inter-relações entre o protagonismo indígena e a participação de pesquisadores/especialistas (indígenas e não indígenas) de diversas áreas no processo de enfrentamento da pandemia (incluindo o judiciário).

As lideranças..., tanto caciques quanto chefes de retomadas, têm demonstrado uma capacidade qualificada de resistência na mobilização pela garantia de direitos. As instâncias estatais (executivo, legislativo e judiciário) constituem um elemento de análise por parte das lideranças que buscam compreender a sistemática da burocracia e a operacionalidade da máquina administrativa. Essa tarefa, assumida por parte das comunidades, aperfeiçoa as formas de incidir junto aos atores representativos dos poderes estatais. Isso é revelador de como o movimento indígena brasileiro, ao longo dos séculos, resistiu às ações estatais. Não é uma resistência apenas defensiva, mas qualificada pelo protagonismo indígena que se apropriou e ressignificou elementos que antes eram estranhos à sua cultura e, nos dias atuais, são acionados pelas lideranças em suas reivindicações (AMADO, 2020, p. 226).

REFERÊNCIAS

ABRASCO — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. Grupo de Trabalho em Saúde Indígena; FIOCRUZ — FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Nota Técnica em resposta à Intimação n° 2636/2020. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/gtsaudeindigena/wp-content/uploads/sites/12/2020/08/Resposta-intimacao-Fiocruz-Abrasco-Final-17-08-c2-2.pdf>. Acesso em: 20/09/2020.

ABRASCO — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. Grupo de Trabalho em Saúde Indígena; FIOCRUZ — FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Nota Técnica em resposta à Intimação n° 300 e à Intimação n° 301/2021. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021a. Disponível em: https://www.abrasco.org.br/site/gtsaudeindigena/wp-content/uploads/sites/12/2021/03/nota-tecnica-fiocruz-abrasco-12-02-final-v2_diagramacao-ajustada_2021-02-12.pdf. Acesso em: 19/08/2021.

ABRASCO — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. Grupo de Trabalho em Saúde Indígena; FIOCRUZ — FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Nota Técnica em resposta à Intimação n° 2311 e à Intimação n° 2312/2021. Rio de Janeiro, 20/08/2021b.

ABRASCO — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA. *Nota técnica: O enfrentamento da pandemia no contexto dos povos indígenas: aspectos da resposta governamental — Versão preliminar encaminhada para a CPI da COVID-19*. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. Disponível em: https://www.abrasco.org.br/site/gtsaudeindigena/wp-content/uploads/sites/12/2021/12/FINAL_notatecnica-GT-saude-indigena-CPI-31-08.pdf.

- ABRASCO — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA; ABA — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. *A COVID-19 e os povos indígenas: desafios e medidas para controle do seu avanço*. Rio de Janeiro, 21 de março de 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/posicionamentos-oficiais-abrasco/a-covid-19-e-os-povos-indigenas-desafios-e-medidas-para-controle-do-seu-avanco/45866/>. Acesso em: 26/08/2021.
- ALARCON, D.F.; PONTES, A.L.; CRUZ, F.S.M.; SANTOS, R.V. (Orgs.). *“A Gente Precisa Lutar de Todas as Formas”: Povos Indígenas e o enfrentamento da COVID-19 no Brasil*. São Paulo; Rio de Janeiro: Hucitec/Abrasco, 2022 (no prelo).
- AMADO, L.H.E.; RIBEIRO, A.M.M. Panorama e Desafios dos Povos Indígenas no Contexto de Pandemia do COVID-19 no Brasil. *Confluências*, v. 22, n. 2, agosto/dezembro de 2020, pp. 335-360.
- AMADO, L.H.E. *Vukápanavo: o despertar do povo Terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político*. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.
- ANDERSON, I. et al. Indigenous and tribal peoples’ health (The Lancet–Lowitja Institute Global Collaboration): a population study. *The Lancet*, v. 388, pp. 131–157, 2016.
- APIB — ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena. *COVID-19 e Povos indígenas: nossa luta é pela vida. O enfrentamento das violências durante a pandemia*. Brasília: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, 2020.
- AZEVEDO, M. M. et al. *Análise de Vulnerabilidade Demográfica e Infraestrutural das Terras Indígenas à COVID-19 — Caderno de insumos*. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2020/04/caderno-demografia-indigena.pdf>.

- BRASIL. Ministério da Saúde. *Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19*. Brasília, 10/12/2020.
- CARDOSO, A.M.; SANTOS, R.V.; GARNELO, L. et al. *Políticas públicas de Saúde para os povos indígenas*. In: GIOVANELLA, L. et al (Orgs.). *Políticas e sistema de saúde no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012, pp. 911-932.
- CARDOSO, A. M. et al. Investigation of an outbreak of acute respiratory disease in an indigenous village in Brazil: Contribution of influenza A(H1N1)pdm09 and human respiratory syncytial viruses. *PLoS ONE*, 14(7): e0218925, 2019.
- COIMBRA JR., C.E.A. et al. The First National Survey of Indigenous People's Health and Nutrition in Brazil: rationale, methodology, and overview of results. *BMC Public Health*, v. 13, p. 52, 2013.
- FARIAS, Y. N. et al. Iniquidades étnico-raciais nas hospitalizações por causas evitáveis em menores de cinco anos no Brasil, 2009-2014. *Cadernos de Saúde Pública*, 35 (supl. 3): e00001019, 2019.
- FINEBERG, H.V. Ten Weeks to Crush the Curve. *N Engl J Med*, 2020; 382:e37, DOI: 10.1056/NEJMe2007263.
- GARNELO, L. *O SUS e a saúde indígena: matrizes políticas e institucionais do Subsistema de Saúde Indígena*. In: TEIXEIRA, C.C.; GARNELO, L. (Orgs.). *Saúde indígena em perspectiva: explorando suas matrizes históricas e ideológicas*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2014, pp. 107-142.
- HALLAL, P.C. et al. SARS-CoV-2 antibody prevalence in Brazil: results from two successive nationwide serological household surveys. *Lancet Glob Health*, novembro de 2020, 8(11):e1390-e1398. DOI: 10.1016/S2214-109X(20)30387-9.
- HORTON, R. Indigenous peoples: time to act now for equity and health. *The Lancet*, 2006, v. 367, pp. 1705-1707.

- LANA, R.M et al. *Vulnerabilidade das Populações Indígenas à Pandemia de COVID-19 no Brasil e os Desafios para o seu Monitoramento*. In: FREITAS, C.M.; BARCELLOS, C.; VILLELA, D.A. (Orgs.). *COVID-19 no Brasil: cenários epidemiológicos e vigilância em saúde*. Rio de Janeiro: Observatório COVID-19 Fiocruz; Editora Fiocruz, 2021, pp. 127- 142.
- MACHADO, F. R.S.; GARNELO, L. *A Longa Reforma Sanitária Indígena*. In: PONTES, A.L.; MACHADO, F.; SANTOS, R.V. (Orgs.). *Políticas antes da Política de Saúde Indígena*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2021, pp. 277- 308.
- OVIEDO, A. et al. A vulnerabilidade socioambiental dos povos indígenas no Brasil à COVID-19. In: PACHECO, R. (Org.) *Fica na aldeia, parente — povos indígenas e a pandemia de COVID-19*. São Paulo: Editora Primata, 2020, pp. 271-313.
- PONTES, A.L.; MACHADO, F.; SANTOS, R.V. (Orgs.). *Políticas antes da Política de Saúde Indígena*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2021a.
- PONTES, A.L.M. et al. Pandemia de COVID-19 e os povos indígenas no Brasil: cenários sociopolíticos e epidemiológicos. In: MATTA, G.C. et al. (Orgs.). *Os Impactos Sociais da COVID-19 no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2021b, pp. 123-136.
- RANZANI et al. Characterization of the first 250000 hospital admissions for COVID-19 in Brazil: a retrospective analysis of nationwide data. *Lancet Respir Med*, 15 de \ de 2021; v. 9, pp. 407–418. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S2213-2600\(20\)30560-9](https://doi.org/10.1016/S2213-2600(20)30560-9).
- ROSA, M. “Isso é uma emergência!”: panorama da mobilização da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) para o enfrentamento da COVID-19. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 15, n. 2, pp. 60-97, maio/agosto de 2021.

SANTOS, R. V. et al. Um “fato social total”: COVID-19 e povos indígenas no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 36(10):e00268220, 2020.

SARAIVA, L.; CARDOSO, A. *Nota técnica: Execução Orçamentária da Saúde Indígena diante da pandemia do novo coronavírus*. Brasília: INESC, 2020.

SESAI — SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas — Versão Preliminar. Brasília: SESA, 2020.

SESAI — SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA. Despacho SESA/NUJUR/SESAI/MS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 21 de maio de 2021b. Assunto: Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709 (ADPF 709).

SESAI — SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA. Despacho DAS/SESAI/MS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 21 de maio de 2021c. Assunto: Resposta à Cota nº 03321/202/CONJUR-MS/CGU/AGU.

SESAI — SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA. Informe Técnico nº 6, 2020. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 16 de junho de 2020b. Assunto: Doença pelo novo coronavírus 2019.

SESAI — SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA. Informe Técnico nº 8, 2021a. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 5 de janeiro de 2021a. Assunto: Doença pelo novo coronavírus 2019.

SESAI — SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA. Nota Informativa nº 8/2021-SESAI/GAB/SESAI/MS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 21 de maio de 2021d. Assunto: [Esclarecimentos à questionamentos na CPI da Pandemia].

SESAI — SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA. Protocolo Sanitário de entrada em territórios indígenas, versão 1-2. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 13 de agosto de 2020a. Disponível em: <http://ds.saudeindigena.iciet.fiocruz.br/handle/bvs/3942>. Acesso em: 6/08/2021.

SOARES et al. *Disparities in Excess Mortality Between Indigenous and Non-Indigenous Brazilians in 2020: Measuring the Effects of the COVID-19 Pandemic*. Journal of Racial and Ethnic Health Disparities. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s40615-021-01162-w>.

INTRODUÇÃO

AINDA ESTAMOS VIVENDO sob os efeitos da maior crise sanitária que assolou a humanidade, na qual várias violações a direitos fundamentais vieram à tona. Com os povos e comunidades indígenas não é diferente. Grande parte dessa discussão desaguou no judiciário, especialmente por meio de ações judiciais propostas pelo Ministério Público Federal e entidades de defesa da sociedade civil. O presente livro tem o objetivo desafiador de trazer à baila análises iniciais, de uma ação que ainda está em andamento, sobre a experiência da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), por meio de seu departamento jurídico, em levar um caso de litigância estratégica perante o Supremo Tribunal Federal (STF), no contexto da pandemia da COVID-19, no primeiro semestre de 2020. Trata-se da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709, proposta pela APIB e por seis partidos políticos (PT, PSOL, PDT, REDE, PC do B e PTB), buscando determinações para que o governo brasileiro adotasse medidas de proteção para os povos e comunidades indígenas diante da situação de extrema vulnerabilidade ante o vírus COVID-19.

Neste primeiro momento, quero destacar um aspecto que deve ser levado em consideração, que diz respeito ao envolvimento do autor, tendo em vista que este foi o principal articulador e coordenador do time jurídico que patrocinou o caso em comento. A partir disso, alguns elementos nos chamam atenção: a) a capacidade do movimento indígena brasileiro de se articular e se reinventar frente ao contexto e as estruturas opressoras; b) o formato de incidência a partir da prática da advocacia indígena; c) a eleição de casos para litigar estrategicamente perante o tribunal; d) e a busca constante de diálogo entre os anseios do movimento indígena e a academia. Neste momento inicial procurarei refletir, ainda de forma incipiente, sobre os pontos suscitados acima. Acredito que são pressupostos capazes de fazer entender o percurso trilhado na construção e no acompanhamento da ADPF 709.

A capacidade do movimento indígena de se reinventar e se apropriar de novos signos e instrumentos para fazer frente às violações de direitos de povos e comunidades tem sido objeto de reflexão nos campos da antropologia e da ciência política. Cito expressamente os trabalhos de Pacheco de Oliveira (1988), Bicalho (2010), Oliveira (2010), Ferreira (2013, 2018) e Verdum e Paula (2020); com atenção especial para trabalhos produzidos por pesquisadores indígenas: Gersem Baniwa (2007), Tônico Benites (2014) e Eloy Terena (2019). Quando se aborda o movimento indígena é comum tomar como marco o movimento ocorrido nas décadas de 1970 e 1980. Embora seja inegável a mobilização indígena e os avanços conquistados nesta situação histórica, costumo frisar que o movimento indígena brasileiro nasceu desde o primeiro momento em que um líder indígena fez oposição ao processo colonial, ainda no período da Coroa Portuguesa. De lá para cá, em cada situação histórica¹ tivemos uma forma de resistência indígena, cada qual com seus agentes políticos, agendas e estratégias próprios.

1 “Duas observações são necessárias para concretizar a ideia de situação histórica, caracterizando o tipo de modelo que exige. Em primeiro lugar, não se trata de um modelo que descreve o funcionamento idealizado de uma sociedade, no sentido p. ex., do trabalho dos antropólogos ingleses em *African political systems* (1975). Também não se trata de um modelo ideológico, correspondendo à visão de um grupo sobre o funcionamento da sociedade. O modelo implicado pela situação histórica traça um quadro explicativo da distribuição de poder numa sociedade, abrangendo tanto normas gerais acatadas por seus grupos componentes quanto visões particulares e manipulações dessas normas atualizadas apenas por um dos seus segmentos. Nesse sentido, o modelo referido é, então, uma construção do observador com intuítos analíticos, não se restringindo à ordem jurídica (legal, constitucional) ou ao plano da consciência dos atores, mas procurando apreender a capacidade ordenadora efetiva desses elementos em relação aos processos sociais concretos” (PACHECO DE OLIVEIRA, 2015, p. 49).

Nesta reflexão incipiente, faz sentido tomar como ponto de análise o movimento indígena pós-constituente. As configurações da mobilização indígena pós União das Nações Indígenas (UNI), passando pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (CAPOIB), até chegar ao formato atual da APIB, pode ser também objeto de estudo, o que não comporta este ensaio.² Entretanto, é perceptível que a forma de organização indígena vem se reinventando e se apropriando de vários símbolos e instrumentos. Isto ficou visível no ano de 2020, quando o mundo foi assolado pela pandemia da COVID-19. Em outro trabalho (ELOY AMADO; RIBEIRO, 2020), fizemos um sobrevoo sobre as primeiras ações engendradas pela APIB no início da pandemia. Enquanto muitos duvidavam da violência viral, situação agravada pela postura negacionista do governo brasileiro, a coordenação executiva da APIB decidiu suspender o Acampamento Terra Livre (ATL),³ como forma de resguardar suas lideranças, e convocou sua realização para um novo formato — o online. Este fato por si só já foi contra-hegemônico, tendo em vista que está no auge a discussão sobre o direito à identidade cultural. Ver indígenas com celulares, ocupando as redes sociais e até mesmo usando tênis Nike, por incrível que pareça, ainda é objeto de discussão capaz de colocar em xeque a identidade étnica no Brasil. Mas, além de realizar o ATL online, as lideranças

2 Ver Eloy Amado (2019).

3 “A instância superior da APIB é o Acampamento Terra Livre (ATL), a maior mobilização indígena nacional, que reúne todo ano, na esplanada dos ministérios, em Brasília-DF, a capital do Brasil, mais de 1000 lideranças de todas as regiões do país, sob coordenação dos dirigentes das organizações indígenas regionais que compõem APIB. O ATL permite o intercâmbio de realidades e experiências tão distintas, a identificação dos problemas comuns, a definição das principais demandas e reivindicações, e a deliberação sobre os eixos programáticos e ações prioritárias da APIB” (APIB. Quem somos? Disponível em: <https://apiboficial.org/sobre/> Acesso em: 11.03/2021).

organizaram a Assembleia Nacional da Resistência Indígena,⁴ que reuniu lideranças de diversos lugares do país, autoridades estatais e pesquisadores de diversos centros de pesquisas. Com o avanço do vírus nas comunidades, as incidências indígenas foram difusas, desde o contexto local frente às prefeituras, até globais, nos organismos internacionais, abordando dimensões políticas, judiciais, administrativas e junto à sociedade civil.

Dentre as inovações perpetradas pelo movimento indígena, quero destacar a prática da advocacia indígena. De igual modo, de forma rasa, pois refletir sobre esta categoria analítica requer um espaço maior e não é objetivo fim deste texto. Mas esta dimensão de atuação deve ser levada em consideração neste momento atual em que os povos indígenas demandam cada vez mais o direito de participação. Falar da advocacia indígena nos remete a analisar o processo de chegada dos indígenas ao Ensino Superior, extremamente relacionado à decisão política das lideranças de enviar seus jovens para as universidades.⁵ Foram visionários ao estabe-

4 A APIB realizou nos dias 0 e 0 de maio de 2020, a Assembleia Nacional da Resistência Indígena, com o objetivo de reunir lideranças indígenas e pesquisadores das mais diversas áreas, para elaborar o plano de enfrentamento à pandemia. Na carta de chamada a APIB pontuou que “a atuação das instituições públicas não é apenas ineficiente como irresponsável, pois houve casos de contaminação causados por pessoas à serviço da SESAI nos territórios. Em paralelo à pandemia, os povos indígenas continuam enfrentando, dentro dos seus territórios ataques de criminosos já conhecidos, como grileiros, garimpeiros e madeireiros. Ou seja, além da pandemia estão precisando lidar com aumento de criminalidade que, muitas vezes, encontra incentivo e apoio no discurso e nas medidas institucionais do atual governo”.

5 Sobre educação superior indígena veja os seguintes autores: Souza Lima (2007, 2008, 2016, 2018), Souza Lima & Barroso (2013a); Souza Lima & Barroso-Hoffmann (2007), Souza Lima & Paladino (2012a, 2012b), Vianna et al. (2014), Amado (2016), Eloy Amado & Brostolin (2011) e Guimarães & Villardi (2010, p. 19).

lecer a “luta com a caneta, não mais apenas com o arco e flecha”. O trabalho da pesquisadora Simone Eloy Amado (2018) nos ajuda a entender essa dimensão a partir da experiência de Mato Grosso do Sul. Atualmente existe um número considerável de advogados e advogadas indígenas que estão atuando nos departamentos jurídicos de APIB, COIAB, Conselho Terena e Aty Guasu, dentre outros.⁶ A prática da advocacia indígena é executada de forma alinhada com as orientações das lideranças indígenas, que podem ser de ordem política e até mesmo espiritual, por meio dos nossos ancestrais. O local vai desde o chão batido da aldeia ou retomada, até os mais variados tribunais. Nem sempre são compatíveis com os procedimentos positivistas da ciência jurídica ou da ortodoxia dos tribunais, por isso, em muitos aspectos, a prática se aperfeiçoa como método contra-hegemônico. E seu sentido só é perceptível ao final, quando os encantados proclamam a vitória indígena, nem sempre bem compreensível pela tradicional prática jurídica.

A eleição de caso estratégico está relacionada à advocacia indígena e às formas de atuação do movimento indígena. Pensar a litigância estratégica é levar em consideração vários fatores que indicam o sucesso da demanda judicial proposta. No caso em tela, a situação de agravamento da crise sanitária, aliada às sondagens feitas junto a especialistas que observam os tribunais, foram decisivas para eleger e construir o caso. Como se verá a seguir, já havia uma conversa iniciada em torno de uma ADPF da APIB, mas não com esses objeto e pedidos. No decorrer das conversas, a estratégia foi alterada e se reiniciou a edificação do caso, desde os fundamentos até o fechamento dos pedidos. Além de pensar o litígio em termos jurídicos e políticos, foi necessário adentrar outros campos

6 Na APIB, cito expressamente Samara Pataxó e Maurício Terena. Na COIAB, Cristiane Baré, Judite Guajajara, Tito Meneses e Rogério Xerente.

de conhecimento, notadamente o da saúde coletiva, da prestação de assistência à saúde indígena, da proteção territorial, do monitoramento ambiental e de aspectos específicos referentes aos povos indígenas isolados e de recente contato.

Aliado a tudo isso, está a capacidade de transitar entre os anseios do movimento indígena e a academia. Os saberes produzidos pelos cientistas são base para a incidência política do movimento indígena. A prática da pesquisa-ação nesta situação é preponderante, haja vista, a constante reivindicação para que os cientistas deixem suas torres de marfim e atrelem conhecimento à prática social. Esse aspecto tem mão dupla, pois exige, de igual modo, por parte dos indígenas, a disposição para transitar entre os saberes tradicionais e os saberes que estão sendo produzidos intra muro das universidades.

No que tange à metodologia, chama-se atenção para a observação participante e a técnica da etnografia de documentos. O autor está intimamente ligado à construção e ao acompanhamento da ação judicial, participantes das audiências provenientes da demanda judicial. São reuniões com autoridades dos poderes executivo e judiciário, e conversas constantes com a equipe de especialistas que acompanham o litígio judicial.

Revisitar os arquivos e entender o enredo político das peças jurídicas que são movimentadas é uma tarefa que exige muito mais do que entender a sistemática processual (marcha processual), sobretudo os passos que as partes do processo estão dando e quais argumentos estão colocando no papel — tudo isso atrelado ao contexto político do país. De um lado, a APIB como autora principal da ação, responsável quase que exclusivamente pelo ritmo do processo. De outro, o governo brasileiro, representado nos autos pela União Federal e pela sua advocacia pública, buscando empreender fuga das ordens judiciais. E, ao meio, o STF, representando o poder judiciário na clássica postura de inerte, imparcial, aguardando ser provocado.

Resta esclarecer que o processo ainda está em andamento, portanto inconcluso, e as análises aqui são, com certeza, parciais. Entretanto, mostram-se como contribuição para o movimento indígena no registro de suas ações, especialmente no contexto pandêmico. É uma contribuição para a antropologia, de igual forma, pois além do método de pesquisa, demonstra a ação indígena fortemente política, aliada à articulação com vários campos da ciência, especialmente o da saúde coletiva.

Para o campo do direito, é uma narrativa de como pensar e estruturar litígios estratégicos. Sem falar no reconhecimento da APIB para atuar na jurisdição constitucional, um marco para o direito constitucional brasileiro. Com isso, espero que essa contribuição, ainda que parcial, sirva de reflexões para o movimento indígena, para a advocacia indígena e para os membros da academia que trabalham em diálogo com povos e comunidades indígenas.

Não há dúvida de que a ADPF 709 é um litígio estrutural complexo, tampouco se nega a incapacidade do próprio tribunal em lidar com a complexidade da matéria no tempo necessário do contexto emergencial. Reconhece-se, também, a sistêmica e oportuna incapacidade do governo federal em cumprir as determinações judiciais e os reiterados descumprimentos e tentativa de esvaziamento das ordens emanadas do Supremo. A par disso, dois aspectos muito positivos merecem destaque desde já, e que podemos considerar como um marco no direito dos povos indígenas e no direito constitucional brasileiro. O primeiro é o reconhecimento da legitimidade da APIB para atuar no âmbito da jurisdição constitucional e o segundo é a necessidade de o Estado brasileiro praticar o ‘diálogo intercultural’ no relacionamento com os povos originários.

Ao tempo que o livro se revela uma importante contribuição ao movimento indígena e à defesa de seus direitos, bem como às áreas do conhecimento conforme exposto acima, a obra foi dividida em capítulos, procurando seguir a marcha e os desdobramentos

do processo. Antes, porém, procurou-se fazer um sobrevoo analítico e descritivo da política indigenista implementada na gestão de Bolsonaro, chamando a atenção para o período pandêmico.

É por isso que no prefácio foi recuperado o texto de Luiz Eloy Terena e Sonia Guajajara, publicado em dezembro de 2021, denominado “Povos Indígenas e a Luta pela Vida: retrospectiva 2021”, e no capítulo 1, aborda-se o contexto da política indigenista. Estes textos são complementados pelos anexos A e B, que trazem uma cronologia dos fatos e atos da administração pública que afetam a vida dos povos e comunidades indígenas. Com isso, procura-se assumir a posição política do texto, de fiel narrativa e subsídio de denúncia ao que se passou com os povos nesta gestão. E que os problemas estruturais enfrentados pelos povos indígenas não nasceram com a pandemia, mas foram sobremaneira agudizados com a pandemia.

O capítulo 2 aborda a chegada do vírus aos territórios indígenas. Como no cenário colonial, o vírus chegou às aldeias de várias maneiras, todas associadas a incursões ilegais nos territórios, pela insistência das missões religiosas e em alguns casos pela omissão deliberada do poder público em adotar medidas de proteção — política que privilegia o mercado e não as pessoas: assim como adotou a postura negacionista também espalhou a morte nas terras indígenas.

O capítulo seguinte (3) aborda as primeiras reações do movimento indígena brasileiro e a conduta empreendida pela APIB e por suas organizações de base. Trata-se de um registro importante para o movimento indígena, mas, sobretudo, de demonstrativo de forma de resistência qualificada implementada num período tão conturbado para a humanidade. O *stay home* foi desafiador para os povos e comunidades que tiveram que se conectar às redes diretamente de seus territórios para dialogar com o público externo, na medida em que o uso da língua portuguesa, aliada aos

termos técnicos próprios da epidemiologia, passou a ser comum nos diálogos rotineiros das lideranças.

No quarto capítulo descrevo a construção da ADPF 709 e chamo atenção para o aspecto processual preliminar que consistiu em garantir o reconhecimento da APIB como legitimada para propor ação constitucional e o conhecimento da matéria levada ao crivo da Suprema Corte (admissão da ADPF). Se no início acusaram a APIB de ser “manipulada por partidos de oposição” — acusação esta vinda até mesmo de indígenas —, veremos neste capítulo a verdadeira estratégia adotada pelo movimento indígena e por seus advogados.

Os últimos três capítulos foram construídos seguindo os desdobramentos processuais. O quinto aborda o plano geral de enfrentamento e monitoramento da COVID-19 nas terras indígenas em geral; o sexto vai tratar dos trabalhos da sala de situação instalada para tratar das terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato; e o sétimo capítulo vai abordar o plano de contenção de invasores. Como se verá, a marca característica dessas instâncias processuais e a total incapacidade do governo em implementar as determinações judiciais foram baixadas e, em grande medida, não foram cumpridas. São temas complexos, com atores processuais diversos e com especificidades que exigem ao operador do direito despir-se de sua visão de mundo e estar aberto ao diálogo intercultural. Este aspecto, sem dúvida, faltou a muitos envolvidos na ADPF 709.

CAPÍTULO 1

**CONTEXTO DA POLÍTICA
INDIGENISTA BRASILEIRA**

NO PREFÁCIO DESTA LIVRO, Sonia Guajajara e eu apresentamos uma retrospectiva da forma como a política indigenista foi tratada no Brasil no ano de 2021. Neste capítulo, apresento o panorama referente aos anos de 2019 e 2020, durante a gestão de Jair Bolsonaro na Presidência da República.

É simbólico que atos anti-indígenas tenham sido tomados logo no primeiro dia da gestão do presidente Jair Messias Bolsonaro, 1º de janeiro de 2019. Nesta data, o governo federal apresentou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 870,⁷ que retirava a atribuição de demarcação de terras indígenas da Fundação Nacional do Índio (Funai) e a transferia para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além de retirar o órgão indigenista da tutela do Ministério da Justiça. Este último ato foi viabilizado pelo Decreto nº 9.673/19, assim como a transferência da atribuição de regularização fundiária das terras indígenas foi viabilizada pelo Decreto nº 9.667/19. A demarcação de terras indígenas é o principal pleito dos povos indígenas brasileiros, condição estruturante para que os demais direitos indígenas possam ser garantidos. A relação entre estes povos e seus respectivos territórios é intrínseca. Se os direitos territoriais não são garantidos, desmoronam-se os demais aos quais estão relacionados.

O artigo 21, inciso XIV, da MP 870 determinou que seria competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tratar sobre “reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas”. Na estrutura do Estado brasileiro, esse é o mesmo ministério que tutela os interesses da indústria do agronegócio, os quais conflitam diretamente com os direitos socioambientais e indígenas. À sua frente, Jair Bolsonaro nomeou Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, ex-chefe da bancada ruralista do

7 Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57510830.

Congresso Nacional. Na pasta responsável pela regularização fundiária foi nomeado Nabhan Garcia, ex-presidente da União Democrática Ruralista, notório combatente contra as políticas indigenistas, em especial as ligadas à demarcação dos territórios indígenas.

Outro ato da MP 870 foi transferir a Funai para a tutela ministerial do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), chefiado por Damares Alves. A referida ministra é suspeita de sequestrar uma criança indígena Kamayurá do Parque Indígena do Xingu, além de ser fundadora da organização não governamental Atini, a qual desempenha práticas abertamente assimilacionistas.⁸ Após a edição da MP 870, Jair Bolsonaro afirmou publicamente que sua intenção é ‘integrar’ os povos indígenas,⁹ o que significa incorporá-los à sociedade nacional, desfazendo-os de sua identidade indígena — uma prática abominada pela política indigenista afirmada pela Constituição Federal (CF) de 1998.¹⁰

Em suas afirmações que afrontam os direitos indígenas, Jair Bolsonaro já havia declarado que “a cavalaria brasileira foi muito incompetente. Competente, sim, foi a cavalaria norte-americana, que dizimou seus índios no passado e hoje em dia não tem esse

8 Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/31/politica/1548946667_235014.html.

9 Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/02/bolsonaro-diz-que-vai-integrar-indios-e-quilombolas.ghtml>.

10 Em Nota Pública, o Conselho Indigenista Missionário afirma que a MP 870 “fere, de pronto, o Art. 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) — sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto n 5051, de 19 de abril de 2004, bem como afronta o Art. 1º do Decreto 1775/1996, Art. 19 da Lei 6001/1973 e os Arts. 1º e 4º do Decreto nº 9010/2017. A medida fere ainda os direitos culturais dos Povos Indígenas com fundamento no Art. 129, inciso V, da Constituição Federal”. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/01/nota-do-cimi-medidas-inconstitucionais-do-governo-bolsonaro-afrontam-direitos-indigenas/>

problema em seu país”.¹¹ Esse é o mesmo presidente que anunciou, antes de ser eleito, que não demarcaria nem um centímetro quadrado a mais de terra indígena.¹² A equipe que ele designou para compor a gestão da Funai anunciou, já em janeiro de 2019, logo após a edição da MP 870, que estava em preparação um decreto que flexibilizava atividades do agronegócio no interior de terras indígenas.¹³ Além de serem medidas inconstitucionais, uma vez que o Art. 231, § 2º, da CF/88 determina que “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes”, atos que fragilizem a proteção das terras indígenas igualmente colocam em risco a preservação do meio ambiente, protegido pelas políticas indigenistas. Acelera-se o desmatamento. Algo do qual o mundo tem sido testemunha diante da destruição observada na Amazônia, no Pantanal e no Cerrado, três dos principais biomas brasileiros, de importância climática global. Há uma escalada inconstitucional de ofensiva aos povos indígenas.¹⁴ Em resposta, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil lançou a campanha “Sangue Indígena: nenhuma gota a mais”.¹⁵

11 Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/12/06/verificamos-bolsonaro-cavalaria/>.

12 Disponível em: <https://epoca.globo.com/expresso/nao-demarcarei-um-centimetro-quadrado-mais-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-23300890>

13 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/01/06/ideia-de-bolsonaro-de-explorar-terras-indigenas-preocupa-estudiosos.htm>.

14 Disponível em: <https://diplomatie.org.br/o-governo-bolsonaro-e-o-anti-constitucionalismo-contr-a-os-povos-indigenas/>

15 Disponível em: <https://apiboficial.org/2019/01/10/sangue-indigena-nenhuma-gota-a-mais/>.

Em fevereiro de 2019, o governo federal anunciou a instalação de linhas de transmissão de energia elétrica em meio ao território Waimiri Atroari.¹⁶ Passando por mais de 100 km, as obras foram anunciadas para começarem em junho de 2019, ainda que não tivesse sido realizado nenhum processo de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado, e que os indígenas da região tivessem se oposto à obra, que nem sequer beneficiaria a terra impactada.¹⁷

Após os dois primeiros meses de sua gestão, somando-se a estes o tempo de campanha presidencial durante as eleições, Jair Messias Bolsonaro incentivou a invasão massiva de terras indígenas. Estima-se que as invasões cresceram aproximadamente 150% em relação ao período anterior.¹⁸ Dentre elas, pode-se incluir garimpeiros, madeireiros, caçadores, pescadores e grileiros que usurpam terras públicas federais e seus recursos de usufruto exclusivo dos povos indígenas. São atos inconstitucionais, inconventionais e ilegais, realizados sob a anuência do governo federal, que deveria, ao contrário, combatê-los.

Em março de 2019, as políticas de saúde indígena correram o risco de serem flexibilizadas. Desde o início do século XXI, há políticas públicas especiais destinadas à atenção com a saúde indígena. No âmbito do Ministério da Saúde, há uma política geral que é o Sistema Único de Saúde (SUS), consagrado com a Constituição Federal de 1988. O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) é uma das ramificações desse sistema. A responsabilidade dessa estrutura

16 Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/obras-de-linhao-de-tucuru-devem-comecar-em-30-de-junho/>.

17 Disponível em: <https://survivalbrasil.org/artigos/3592-100diasdebolsonaro>.

18 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2019/03/05/enfoque-terras-indigenas-sofrem-com-invasoes-sob-diretriz-de-bolsonaro.htm>.

fica a cargo da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), componente do governo federal. A gestão de Jair Bolsonaro buscou municipalizar a saúde indígena, desonerando-se dessa responsabilidade, o que, no limite, significava o desmonte da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), historicamente conquistada com a luta do movimento indígena.¹⁹ Após meses de mobilização dos povos indígenas e dos trabalhadores da saúde indígena, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal, o movimento indígena organizou uma ocupação presencial na sede da SESAI em Brasília, o que resultou em um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que garantiu a permanência das políticas de saúde indígena sob a responsabilidade da União.

No âmbito da política externa, o Estado brasileiro emitiu uma declaração que surpreendeu a comunidade internacional: denunciar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).²⁰ Isto é, fazer com que o Brasil deixe de ser signatário da principal norma internacional que assegura direitos dos povos indígenas. Uma vez que um tratado (ou uma convenção internacional) que verse sobre direitos humanos é ratificado no ordenamento jurídico brasileiro, essa norma passa a compor o bloco de constitucionalidade, além de dispor de status supralegal independente do rito legislativo pelo qual ela foi internalizada. “É de se compreender que os direitos oriundos dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, sendo materialmente constitucionais, se somam e equiparam aos direitos fundamentais sediados formalmente na

19 Disponível em: <https://apiboficial.org/2019/03/24/governo-bolsonaro-e-sua-politica-genocida/>; <https://www.dw.com/pt-br/sa%C3%BAde-%C3%A9-no-vo-conflito-entre-ind%C3%ADgenas-e-governo-bolsonaro/a-48086879>.

20 Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/coluna/brasil-e-voto-isolado-na-oit-e-ameaca-deixar-convencao-sobre-povos-indigenas.ghtml>.

Constituição”.²¹ A manifestação foi apresentada em decorrência da proposta de um plano estratégico de engajamento, por parte do organismo internacional, que visava intensificar a participação da OIT na interpretação da Convenção nº 169. A referida convenção é um entrave para os planos do governo federal de flexibilizar as possibilidades de exploração econômica nas terras indígenas.

Em abril de 2019, a APIB realizou o Acampamento Terra Livre, a maior mobilização indígena organizada desde 2005. Este ato acontece todos os anos, com o objetivo de levar as principais pautas indígenas para os representantes do Estado brasileiro. Nenhuma das lideranças indígenas foi recebida por qualquer membro do alto escalão do governo federal.²² Os principais pleitos levados eram a revogação da Medida Provisória nº 870/19 e a permanência da saúde indígena sob a égide da União.²³ Em maio de 2019, o Congresso Nacional brasileiro apreciou a MP 870/19.²⁴ A Câmara dos Deputados alterou parte do texto, sendo esta versão aprovada pelo Senado Federal. No que tange às questões relativas às terras indígenas, o texto final, convertido na Lei nº 13.884/19, devolveu à Fundação Nacional do Índio a atribuição de demarcar terras indígenas, bem como a recolocou sob a tutela ministerial do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

21 FACHIN, Luís Edson et al. O caráter materialmente constitucional dos tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos. In: NOVELINO, Marcelo; FELLET, André (Orgs.). Separação de poderes: aspectos contemporâneos da relação entre executivo, legislativo e judiciário. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, pp. 281-303.

22 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/governo-bolsonaro-quer-dividir-movimento-indigena-dizem-lideres.shtml>.

23 Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/atl-reafirma-forca-mas-governo-bolsonaro-e-irreduzivel-na-politica-indigenista/>.

24 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/05/senado-aprova-texto-base-de-mp-de-bolsonaro-situacao-do-coaf-ainda-e-discutida.shtml>.

A resposta do governo federal para tanto foi editar uma outra Medida Provisória, de número 886/19, concedendo novamente a atribuição de demarcar terras indígenas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Este é um ato manifestamente inconstitucional, conforme já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal,²⁵ uma vez que é vedada a possibilidade de reedição de medida provisória contendo conteúdo já recusado durante a mesma sessão legislativa.²⁶ Em razão da flagrante inconstitucionalidade e do desrespeito à decisão política tomada pelo parlamento, o presidente do Senado Federal declarou a perda da eficácia do trecho da MP 866/19 que devolvia a atribuição de demarcação de terras indígenas ao MAPA.²⁷ Em agosto, Jair Bolsonaro reafirmou em declaração pública que não demarcaria nenhuma terra indígena enquanto fosse presidente: “Enquanto eu for presidente não tem demarcação de terra indígena”.²⁸ No mesmo mês, o plenário do STF, por unanimidade, confirmou a atribuição de demarcação de terras indígenas à Funai, por força do julgamento de ações judiciais propostas por três partidos políticos.²⁹

25 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-27/stf-proibe-reedicao-medidas-provisorias-prazo-ano>.

26 Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. § 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

27 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia/noticia/davi-alcolumbre/presidente-do-senado-devolve-trecho-de-mp-que-trata-da-demarcacao-de-terras-indigenas>.

28 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-08/bolsonaro-diz-que-nao-fara-demarcacao-de-terras-indigenas>.

29 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/barroso-do-stf-suspende-medida-de-bolsonaro-sobre-demarcacao-de-terra-indigena.shtml>.

Na pauta da saúde indígena, uma das áreas de maior atenção do movimento indígena, os povos indígenas ocuparam a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), em julho de 2019, com uma agenda de reivindicações para a pasta.³⁰ A mobilização começou a partir de demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Litoral Sul, e se estendeu a pleitos de alcance nacional. Um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi assinado entre representantes dos povos indígenas, do Ministério Público Federal (MPF), da Defensoria Pública da União (DPU), da Fundação Nacional do Índio (Funai), e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). O fato que gerou essa movimentação foi a interrupção dos serviços de transporte de pacientes por questões administrativas negligenciadas. Outros compromissos também foram assumidos no sentido de fortalecer o controle social das políticas de saúde.³¹

Em outubro de 2019, Jair Bolsonaro discursou na cerimônia de abertura da 74ª Assembleia Geral das Nações Unidas. A Amazônia e os povos indígenas foram pontos-chave de sua declaração: “Quero deixar claro: o Brasil não vai aumentar para 20% sua área já demarcada como terra indígena, como alguns chefes de Estado gostariam que acontecesse”.³² A Articulação dos Povos Indígenas reagiu à declaração.³³ O Estado brasileiro possui centenas de terras indígenas pendentes em alguma fase do processo administrativo de demarcação, uma obrigação a ser cumprida por determinação

30 Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/07/apos-mobilizacao-indigenas-conquistam-assinatura-termo-com-garantias-para-saude/>.

31 Disponível em: <https://www.dpu.def.br/noticias-distrito-federal/51759-dpu-participa-de-assinatura-de-tac-sobre-saude-indigena>.

32 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-09/presidente-jair-bolsonaro-discursa-na-assembleia-geral-da-onu>>

33 Disponível em: <https://apib.info/2019/09/24/nota-de-repudio-contra-a-declaracao-de-bolsonaro-na-onu/>>

constitucional. Não se trata de um poder discricionário do presidente da República. O tensionamento para a não demarcação, que conta com a anuência do governo federal, está inserido em disputas econômicas de todas as ordens, como demonstrado no caso em que uma empresa hoteleira pressionava abertamente a Fundação Nacional do Índio e a Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) para que seus negócios fossem sobrepostos às terras dos Tupinambá de Olivença.³⁴

Esse tipo de ato oficial de governo, representado na pessoa de Jair Bolsonaro, é o que legitima os dados alarmantes apresentados pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) nos nove primeiros meses de 2019: de janeiro a setembro, o conselho contabilizou 160 ataques a terras indígenas, 51 a mais que em todo o ano de 2018.³⁵

Ao fim de 2019, em novembro, a Defensoria Pública da União (DPU) realizou uma visita técnica ao Vale do Javari (AM), a região com o maior número de povos indígenas isolados do mundo, após receber informações de que a Base de Proteção Etnoambiental (BAPE) de Ituí/Itaguaí havia sofrido atentados a tiro por parte de invasores da região. Além disso, a referida BAPE encontrava-se com carência de pessoal, recursos orçamentários e infraestrutura adequada que oferecesse segurança aos servidores públicos da Funai e aos povos indígenas por eles protegidos. A fragilidade deste segmento da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari colocou em risco a vida dos povos Marubo, Mayoruna (Matsés), Matis, Kanamary, Kulina (Pano), Korubo e TsohomDjapá, que habitam a Terra Indígena do Vale do Javari, conforme Informação

³⁴ Disponível em: <https://theintercept.com/2019/10/27/documento-revela-pres-sao-da-embratur-sobre-a-funai-para-transformar-terra-indigena-em-hotel-de-luxo-na-bahia/>.

³⁵ Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/sob-bolsonaro-invasoes-de-terras-indigenas-superam-2018/>.

Técnica nº 2/2019/Sepe I — CFPE — VJCFPE — VALE DO JAVARI-Funai de 4 de novembro de 2019.³⁶ Uma ação judicial, ainda em curso, determinava à época que o governo Bolsonaro garantisse o adequado funcionamento de todas as BAPes da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari.³⁷

No âmbito internacional, neste mesmo mês, a Comissão Arns e o Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) protocolaram um comunicado junto ao escritório da ilustríssima procuradora-chefe que oficia diante do eminente Tribunal Penal Internacional. O comunicado apresentado se soma a colaborar com os fatos já apresentados sobre violações contra os povos indígenas no Brasil.

O ano de 2019 se encerrou com fatos simbólicos e materiais impactantes para os povos indígenas no país. Paulino Guajajara, uma liderança indígena que exercia a função de Guardiã da Floresta, foi assassinado a tiros.³⁸ Seu trabalho era justamente fiscalizar a invasão do território Guajajara, na Terra Indígena Araribóia, e combater atividades ilegais de desmatamento.³⁹ Somando-se a isto, no dia 2 de dezembro o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União precisaram emitir uma Recomendação Conjunta contra uma diretriz normativa da Funai que proibia a atuação de

36 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/oficio-dpu-indigenas-isolados.pdf>.

37 Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/justica-federal-determina-que-governo-bolsonaro-preste-seguranca-as-bases-do-vale-do-javari-no-amazonas/>.

38 Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/02/politica/1572726281_632337.html.

39 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/28/bolsonaro-e-denunciado-a-tribunal-internacional-por-ataques-contra-indios.htm>.

servidores da instituição em terras indígenas não regularizadas.⁴⁰ Como efeitos imediatos, a recomendação destaca que essa normativa interna colocaria em risco dezenas de milhares de indígenas em situação de extrema vulnerabilidade socioassistencial, incluindo o risco de insegurança alimentar.⁴¹ São povos indígenas inteiros que retornariam ao mapa da fome no Brasil, por uma decisão do governo federal.

Como já mencionado, o ainda candidato Jair Bolsonaro foi eleito com a promessa de “não demarcar nenhum centímetro de terra indígena e quilombola”, defendendo abertamente uma política que atenta contra a Constituição e as obrigações internacionais de direitos humanos do Estado brasileiro. O presidente tem transformado sua promessa em terrível realidade. Na última semana do mês de janeiro de 2020, o então ministro da Justiça, Sérgio Moro, determinou, sob os desígnios do presidente Jair Bolsonaro, a devolução à Funai de 17 processos administrativos⁴² de demarcação que há

40 Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,funai-impe-de-visita-de-servidores-a-terras-indigenas-em-demarcacao,70003107635>; <https://oglobo.globo.com/brasil/funai-proibe-viagens-de-servidores-terras-indigenas-em-processo-de-demarcacao-24108494>; <https://oglobo.globo.com/brasil/mpf-pede-funai-imediata-anulacao-da-diretriz-que-proibe-viagens-de-servidores-terras-indigenas-em-demarcacao-24114679>.

41 Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/recomendacoes-2017/recomendacoes-6ccr/recomendacao-conjunta-no-01_2019_6ccr_dpu-pgr-00544301-2019.pdf.

42 Relembrando, os processos de demarcação de terras indígenas têm três fases: identificação pela Funai, emissão de portaria declaratória pelo Ministério da Justiça e homologação da demarcação pelo presidente da República. Os 17 processos devolvidos à Funai são os seguintes: Vista Alegre (AM); Tuwa Apekuokawera (PA); Sambaqui (PR); Marú (PA); Pindory/Araçá-Mirim (SP); Guaviraty (SP); Kanela Memortumré (MA); Cobra Grande (PA); Barra Velha do Monte Pascoal (BA); Tupinambá de Olivença (BA); Wassú-Cocal (AL); e Paukalirajausu (MT).

muito aguardavam a assinatura da Portaria Declaratória. Essa devolução foi feita para enquadrar os processos no entendimento restritivo promovido pelo governo de que apenas as terras ocupadas pelos povos indígenas no momento de promulgação da Constituição de 1988 deveriam ser demarcadas, ou seja, em uma tentativa de validar, na prática, a tese chamada de “marco temporal”,⁴³ que é fortemente combatida pelo movimento indígena, por técnicos e pesquisadores.

Transformada em órgão de perseguição aos indígenas, de execução da política anti-indígena do presidente Jair Bolsonaro, a Funai vem tomando posição pela desistência de ações judiciais de sua titularidade e abandonando a defesa das comunidades indígenas. A representação judicial dos povos indígenas é uma das atribuições do órgão.⁴⁴

Já no primeiro ano de governo Bolsonaro ganha corpo, portanto, uma defesa aberta da positividade da violação da Constituição e das obrigações internacionais de direitos humanos do Estado brasileiro com a intenção de destituir os povos indígenas de suas terras e, com isso, dizimá-los. O presidente autorizou os órgãos de seu governo a instituir políticas que intensificam os conflitos entre invasores de terras indígenas e os povos indígenas que ali existem ancestralmente.

43 O Supremo Tribunal Federal suspendeu, em 31 de maio de 2021, julgamento do recurso extraordinário RE 1.017.365, que definirá a constitucionalidade, ou não, da chamada tese do “marco temporal”.

44 Pesquisa conduzida pela Fundação Getúlio Vargas, em parceria com a organização WWF Brasil, fez um levantamento de todo o litígio socioambiental — e, dentre eles, de demarcação de terras indígenas — no Supremo Tribunal Federal, no qual fica ressaltada a centralidade do papel da Funai. O processo de demarcação de terras indígenas é contestado judicialmente pelos invasores em todas as suas etapas (identificação, declaração e homologação) e a ausência de defesa, pela Funai, pode ser determinante. Agenda dos direitos socioambientais no Supremo Tribunal Federal disponível na íntegra em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29798>.

Os contornos de sua política anti-indígena ficam ainda mais claros no segundo ano do mandato. No dia 3 de fevereiro de 2020, Jair Bolsonaro entregou aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sua lista de prioridades em matéria legislativa a serem aprovadas, a qual incluiu diversas medidas anti-indígenas.

Em 6 de fevereiro de 2020, o presidente Jair Bolsonaro apresentou o Projeto de Lei nº 191/2020,⁴⁵ que visa regulamentar a pesquisa e a lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos em terras indígenas, bem como a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, a despeito das manifestações das organizações indígenas, que não querem essas atividades econômicas em suas terras.

A APIB, junto com outras lideranças indígenas reconhecidas, como o Cacique Raoni Metuktire, solicitou ao então presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, que não permitisse o avanço deste projeto de lei, que impacta negativamente o modo de vida tradicional dos povos indígenas. Jair Bolsonaro ignorou a manifestação de vontade expressa pelos povos indígenas, que são os principais afetados pela medida, e desrespeitou as normativas internacionais que regulam o tema da Consulta Prévia, Livre e Informada.

No dia 22 de abril de 2020, a Funai⁴⁶ publicou sua Instrução Normativa nº 09/2020, que disciplina o requerimento, a análise e a emissão da “Declaração de Reconhecimento de limites em relação a imóveis privados”. Essa normativa revogou a Instrução Normativa nº 03, datada de 20 de abril de 2012, promovendo significativa mudança administrativa e atingindo os direitos e interesses dos povos indígenas do Brasil.

45 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>.

46 Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-9-de-16-de-abril-de-2020-253343033>.

O parágrafo primeiro do Art. 1º da Instrução Normativa nº 09/2020 preceitua que a “Declaração de Reconhecimento de Limites” (DRL) se destina a fornecer aos proprietários ou possuidores privados a certificação de que os limites do seu imóvel respeitam os limites das terras indígenas homologadas, reservas indígenas e terras dominiais indígenas plenamente regularizadas.

Assim, na medida em que a Funai passa a considerar passível de emissão de DRL — documento que atesta que a propriedade não incide em terra indígena — toda posse (sem escritura) ou propriedade que não incida apenas sobre terra indígena homologada, reserva indígena e terras indígenas dominiais, passa a liberar para compra, venda e ocupação todas as terras em estudo, as delimitadas pela Funai, as declaradas pelo Ministério da Justiça e as áreas sob portarias de restrição de uso. Além disso, permite a emissão da DRL em áreas interditas para estudo sobre a presença de indígenas isolados. Há, pelo menos, 246 terras indígenas ainda pendentes de homologação. Os invasores de terras indígenas poderão solicitar a declaração à Funai e, munidos desse documento, requerer a legalização dessas áreas invadidas junto ao Incra, por meio de cadastro autodeclaratório.

Tais normas oficializaram o conflito em terras indígenas, o desmatamento e os incêndios. Em 2019, foram desmatados 10.129 km² de floresta da Amazônia Legal. Em 2020, esse número saltou para 10.851 km², maior valor dos últimos 12 anos, segundo dados do PRODES/INPE.⁴⁷

47 O projeto PRODES, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), órgão do Estado brasileiro, realiza o monitoramento por satélite do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal e produz, desde 1988, as taxas anuais de desmatamento na região, que são usadas pelo governo brasileiro para o estabelecimento de políticas públicas. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>.

O ano de 2020 foi, ademais, o da emergência de saúde pública de importância internacional declarada em razão do surto do novo coronavírus. Mesmo diante de evidente vulnerabilidade, não houve qualquer plano de enfrentamento da pandemia para os povos indígenas. Pelo contrário, a pandemia de COVID-19 se mostrou como uma oportunidade para que o presidente Jair Bolsonaro seguisse com sua política anti-indígena. Enquanto isso, até o dia 5 de fevereiro de 2022, segundo dados levantados pela APIB, 65.471 indígenas haviam sido infectados e 1.267 mortos em decorrência do vírus, que já afetou 162 povos indígenas diferentes.⁴⁸

48 A APIB, em parceria com outras organizações que apoiam os direitos indígenas, organizou um observatório de monitoramento sobre o impacto da COVID-19 nos povos indígenas, que pode ser acessado no seguinte endereço: <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/>.

CAPÍTULO 2

A CHEGADA DO VÍRUS NOS TERRITÓRIOS

“Por causa deles, nunca pude chorar a minha mãe como faziam nossos antigos. Isso é uma coisa muito ruim. Causou-me um sofrimento muito profundo, e a raiva desta morte fica em mim desde então. Foi endurecendo com o tempo, e só terá fim quando eu mesmo acabar”.

DAVI KOPENAWA, em *A queda do Céu*, de 2015, quando menciona a morte de sua mãe durante a epidemia de sarampo.

É IMPORTANTE RESGATAR o contexto pandêmico do momento temporal em que a APIB decide construir uma petição e protocolá-la no Supremo Tribunal Federal (STF). Como se verá no **capítulo 4**, a ideia inicial era elaborar uma ação constitucional abordando o “estado de coisas inconstitucional”⁴⁹ sobre a demarcação de terras indígenas no Brasil dada a conjuntura extremamente adversa da política indigenista, ora implementada pela gestão do presidente Jair Bolsonaro. Neste sentido, resgato o texto publicado na Revista Confluências (UFF), intitulado “Panorama e desafios no contexto da pandemia do COVID-19”, por Eloy Amado e Motta (2020), no qual analisamos de forma preliminar a situação dos povos indígenas do Brasil no contexto da pandemia da COVID-19, valendo-se de dois movimentos teórico-metodológicos. O primeiro foi olhar para as ações do movimento indígena brasileiro adotadas logo após o reconhecimento da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do novo coronavírus, principalmente as estratégias empreendidas

49 O professor Pedro Lenza (2021, p. 392), leciona que a “terminologia estado de coisas inconstitucional foi utilizada pelo Min^o Marco Aurélio, no julgamento da cautelar na ADPF 347 (j. 09.09.2015), a partir de decisão proferida pela Corte Constitucional da Colômbia. Segundo esclareceu, ‘presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como ‘estado de coisas inconstitucional’”.

pelas comunidades e organizações indígenas diante da omissão do Estado em apresentar planos e executar ações direcionadas especificamente para os povos indígenas, aumentando a vulnerabilidade e o risco de contágio pelo coronavírus. O outro olhar centrou-se no Estado e na sua incapacidade de lidar com a realidade indígena brasileira.

Mesmo que ultrapassados, vale ressaltar os dados do IBGE sobre o “Brasil indígena”, que possui mais de 305 povos indígenas, 274 línguas e o registro de 114 povos isolados e de recente contato. Segundo o último censo demográfico, realizado em 2010, havia 896 mil pessoas que se declararam ou se consideraram indígenas no Brasil, sendo 572 mil (63,8%) residentes em áreas rurais. Desse total, 517 mil (57,7%) residiam em terras indígenas (TIs) oficialmente reconhecidas (IBGE, 2010). Isso demonstra a expressiva diversidade étnica da República Federativa do Brasil, e nos possibilita entender a guinada constitucional do texto de 1988, ao reconhecer a estes povos sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e o direito originários às terras tradicionalmente ocupadas (Art. 231, CF/88). Inaugurou-se uma ordem jurídica consubstanciada num Estado pluriétnico,⁵⁰ rompendo com

50 Sobre Estado pluriétnico, a subprocuradora-geral da república Déborah Duprat aiz que “ Constituição de 1988 representa uma clivagem em relação a todo o sistema constitucional pretérito, uma vez que reconhece o Estado brasileiro como pluriétnico, e não mais pautado em pretendidas homogeneidades, garantidas ora por uma perspectiva de assimilação, mediante a qual sub-repticiamente se instalam entre os diferentes grupos étnicos novos gostos e hábitos, corrompendo-os e levando-os a renegarem a si próprios ao eliminar o específico de sua identidade, ora submetendo-os forçadamente à invisibilidade. Idêntica mudança de paradigma pode ser observada no direito internacional: a Convenção 107 da OIT, de 5 de junho de 1957, afirmava já no preâmbulo o propósito de integrar as populações indígenas à comunidade nacional. A Convenção 169, de 7 de junho de 1989, tendo por pressuposta a evolução do direito internacional, passou a reconhecer as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas entidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram” (DUPRAT, 2020, p. 41).

o paradigma tutelar que operava sobre os povos originários e com uma política indigenista pautada em ações que visavam à assimilação dos povos indígenas.⁵¹

Avanços significativos no campo legal foram reconhecidos aos povos indígenas e comunidades tradicionais, desde a promulgação da Constituição Cidadã até as normas infraconstitucionais implementadas nos últimos anos, no contexto de governos de caráter relativamente mais progressistas. O campo político atual no Brasil é muito desfavorável aos povos indígenas, tendo em vista que nas eleições de 2018 foi eleito para o cargo de presidente Jair Bolsonaro, o primeiro presidente eleito pós-período de redemocratização declaradamente contrário aos direitos dos povos indígenas.

Desde então, a execução e a implementação da política indigenista brasileira passou a ser pensada e normatizada a partir da lógica do patronato ruralista na perspectiva mais retrógrada de todos os tempos. Como bem alerta o documento final do Acampamento Terra Livre (ATL), realizado em abril de 2020, organizado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB):

Bolsonaro logo que assumiu o governo, editou a medida provisória 870/19, na qual determinava o desmembramento da Fundação Nacional do Índio — Funai e suas atribuições, repassando a parte de licenciamento ambiental e de demarcação de terras indígenas ao Ministério de Agricultura, comandado pela bancada ruralista, inimiga de nossos povos, na pessoa da ministra fazendeira Teresa Cristina, a “musa do veneno”.

51 Sobre tutela, são importantes as reflexões no livro “Um Grande Cerco de Paz” (1995), do antropólogo Antonio Carlos de Souza Lima, com base em documentação interna do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI/ITN), o autor desenvolve uma análise da organização e da ação do primeiro poder estatal dirigido aos povos indígenas: o poder tutelar.

Além de voltar suas ações para os territórios indígenas, como inviabilizar as demarcações de terras indígenas e propor a legalização da mineração nesses territórios,⁵² o governo aparelhou o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro — Funai — com defensores dos interesses do agronegócio, nomeando pessoas ligadas à bancada ruralista e militares para cargos estratégicos no órgão.⁵³

Após a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarar a situação de pandemia da COVID-19, as organizações e comunidades indígenas sabiam que a situação se agravaria sobremaneira, tendo em vista as violações que já estavam em curso e, sobretudo, como isso abriria caminho para outras violências que colocariam em risco a atenção à saúde e a vida dos povos indígenas. O cenário de caos se desenhou a partir da posição de um governo marcado pela irracionalidade e pela descrença na ciência, que priorizou políticas emergenciais voltadas para o mercado econômico e não para pessoas, especialmente aquelas pertencentes a grupos vulneráveis. Diante disso, o movimento indígena mais uma vez se reinventou e buscou articulações junto à sociedade civil nos campos nacional e internacional, e também com agências institucionais do direito público interno, com capacidade de incidir sem necessariamente estarem atreladas ao campo governamental.

52 Em fevereiro de 2020, o presidente Jair Bolsonaro enviou ao Congresso Nacional o PL nº 191/2020, que autoriza a exploração de recursos minerais nas terras indígenas.

53 Conforme documento final do ATL 2020: “Bolsonaro desmontou, por um lado, as políticas públicas e órgãos que até então, ainda que precariamente, atendiam os nossos povos, aparelhando-os com a nomeação de pessoas assumidamente anti-indígenas, como o presidente da Fundação Nacional do Índio, o delegado Marcelo Augusto Xavier da Silva. Este, ex-assessor dos ruralistas na CPI da Funai/INCRA, que incriminou servidores públicos, lideranças indígenas, indigenistas e procuradores”.

Considerando a atitude do governo de manipulação de dados e subnotificação para esconder a dimensão real da pandemia no país, no caso das comunidades indígenas destaca-se a quase total ausência de registros, dado que a coleta já nasce comprometida pelo aparelhamento da SESAI, que perdeu a sua diretoria de técnicos com expertise nas questões indígenas, sendo substituídos por militares sem qualquer noção sobre a questão. Nesse sentido, demonstrando a capacidade de autonomia desse segmento, a APIB, através da organização de uma comissão específica, assumiu a tarefa. Segundo o Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena,⁵⁴ da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), até 3 de junho de 2020 o país registrava 211 indígenas falecidos, 2.178 infectados e 83 povos atingidos pelo coronavírus. Os estados com maior número de casos de mortes foram Amazonas, Pará, Roraima, Pernambuco e Ceará. Nota-se que o vírus se alastrou de forma rápida entre os indígenas. Com base nos dados da APIB, o índice de letalidade entre os povos indígenas é de 9,6%, enquanto que entre a população brasileira geral é de 5,6%.

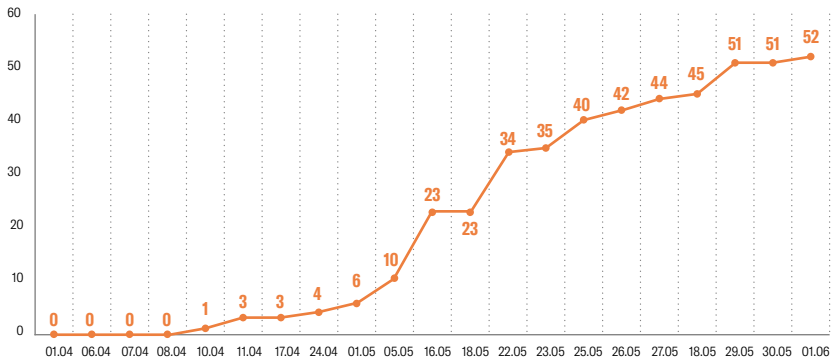
Observou-se, ainda, uma discrepância entre os números apresentados pela APIB e pela COIAB em relação aos dados oficiais da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), revelando de forma clarividente a subnotificação nos casos. O gráfico abaixo, extraído do relatório “Uma visualização da pandemia da COVID-19 entre os povos indígenas no Brasil a partir dos boletins epidemiológicos da SESAI”, elaborado por Luís Roberto de Paula e Juliana Rosalen, mostra que a “subnotificação também está presente em relação a

54 O Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena foi criado pela APIB ao final da Assembleia Nacional da Resistência Indígena, realizada entre os dias 0 e 0 de maio de 2020. O grupo reúne ativistas e comunicadores indígenas que coletam diariamente dados das organizações locais e comunidades indígenas sobre o avanço da pandemia nas TI e indígenas que estão fora de seus territórios.

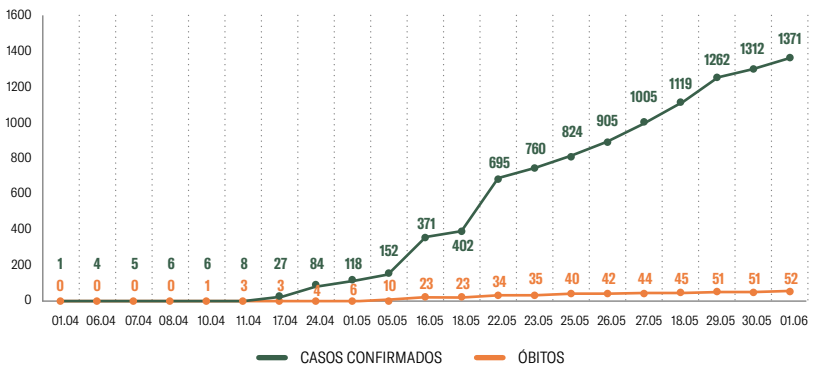
casos nas aldeias, o que faz com que outras variáveis entrem em jogo, dentre elas a morosidade na alimentação do sistema de informação da SESAI” e “a falta de autonomia dos distritos que implica em uma ‘checagem’ de dados pela SESAI Brasília”.

GRÁFICOS 1 E 2 | Evolução da curva de casos confirmados e de óbitos em todos os 34 DSEIs

EVOLUÇÃO DOS CASOS CONFIRMADOS E DE ÓBITOS POR COVID-19 ATÉ 01/06/2020 EM TODOS OS 34 DSEIs



CURVA DA EVOLUÇÃO SOMENTE DE ÓBITOS CONFIRMADOS ATÉ 01/06 EM TODOS OS 34 DSEIs



Este cenário foi alertado pelos pesquisadores que trabalham com a temática indígena desde o início da pandemia. No dia 18 de abril de 2020, o Núcleo de Métodos Analíticos para Vigilância em Saúde Pública, em conjunto com o Grupo de Trabalho sobre Vulnerabilidade Sociodemográfica e Epidemiológica dos Povos Indígenas no Brasil à Pandemia de COVID-19,⁵⁵ ambos da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), publicaram o relatório “Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica”. Os resultados já apontavam para as condições de desvantagem dos indígenas em comparação à população não indígena em inúmeros indicadores sociodemográficos e sanitários, com destaque para as populações residentes nas terras indígenas (TIs), nas quais se observa, por exemplo: a) menor proporção de escolaridade formal; b) menor cobertura de saneamento; e c) elevada mortalidade precoce.

Neste relatório, alguns achados importantes merecem atenção, pois já mostrava que, na semana epidemiológica 16-2020, dos 817 mil indígenas considerados nas análises, 279 mil (34,1%) residiam em municípios com alto risco (> 50%) para epidemia de COVID-19, e 512 mil (62,7%) residiam em municípios com baixo risco (< 25%). Com a interiorização da epidemia, era esperado um expressivo aumento do montante da população indígena em alto risco. O estudo foi preciso ao mostrar que as terras indígenas em municípios

55 Grupo formado pelos (as) seguintes pesquisadores (as): Aline Diniz Rodrigues Caldas, Ana Lúcia Pontes, Andrey M. Cardoso, Bárbara Cunha e Ricardo Ventura Santos. FIOCRUZ. Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica. 4º relatório sobre risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas. Disponível em <https://portal.fiocruz.br/documento/4o-relatorio-sobre-risco-de-espalhamento-da-covid-19-em-populacoes-indigenas>, acesso em 02 jun. 2020.

com alta probabilidade de introdução de COVID-19 (> 50%) são, em sua maioria, próximas a centros urbanos como Manaus, eixo Rio Branco-Porto Velho, Fortaleza, Salvador e capitais do Sul e do Sudeste. Segundo o relatório:

- Cerca de 22% (89.000) da população indígena rural no Brasil reside em municípios com alto risco (>50%) de epidemia a curto prazo, com destaque para a Amazônia Legal, com 21,1% da população rural nessa condição. A população residente em TIs tem padrão muito similar ao da totalidade da população indígena rural.
- A tendência temporal de casos e óbitos confirmados de COVID-19 em municípios localizados em territórios dos DSEIs evidencia um padrão distinto do observado para o conjunto dos municípios brasileiros, em que a Amazônia Legal se destaca em segunda posição no acúmulo de casos e óbitos, concentrando mais de 50% dos casos confirmados na região, ficando abaixo apenas do Sul-Sudeste.
- A hospitalização por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em populações indígenas apresenta um padrão de aumento em relação à série histórica. Vê-se um crescimento na proporção de internações de indígenas na Amazônia Legal e mudança no padrão de internações por idade, o que sugere maior atividade da doença em indígenas no país.

No mesmo período foi publicado “Análise de Vulnerabilidade Demográfica e Infraestrutural das Terras Indígenas à Covid-19”,⁵⁶ da Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP), que

56 Esta pesquisa foi elaborada e coordenada pelos (as) pesquisadores (as) parta Azevedo, Fernando Damasco, Marta Antunes, Marcos Henrique Martins e Matheus Pinto Rebouças.

analisou 471 terras indígenas do Brasil, com base no levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), levando em consideração fatores como a distância de centros com unidades de terapia intensiva (UTI), saneamento e porcentagem de idosos na comunidade. O estudo apontou que 62% das terras indígenas do Brasil que se encontram em situação de alta vulnerabilidade estão na região Norte do país, ou seja, na região Amazônica. As pesquisadoras e os pesquisadores agruparam as terras indígenas em quatro categorias, de acordo com o valor do Índice de Vulnerabilidade Demográfica e Infraestrutural das Terras Indígenas à COVID-19 (IDVIC):

- **GRUPO A:** Vulnerabilidade Crítica — quando o índice alcançou um valor superior a 0,5;
- **GRUPO B:** Vulnerabilidade Intensa — quando o índice variou entre 0,4 e ficou abaixo de 0,499;
- **GRUPO C:** Vulnerabilidade Alta — quando o índice variou entre 0,3 e ficou abaixo de 0,399;
- **GRUPO D:** Vulnerabilidade Moderada — quando o índice ficou abaixo de 0,3.

Nota-se que, em relação aos grupos A e B — vulnerabilidade crítica e intensa —, destaca-se a região Amazônica, concentrando 62% das terras nestas categorias. Ou seja, a Amazônia concentrava a maioria das Terras Indígenas (TIs) em situação crítica para a pandemia do coronavírus no Brasil. Além de sete territórios com maior fragilidade, os estados da Amazônia Legal possuem 239 TIs com índices de vulnerabilidade intensos ou altos em relação à COVID-19.

A pesquisa da ABEP (2020) analisou o índice de vulnerabilidade demográfica e infraestrutural das terras indígenas à COVID-19 por Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI). O DSEI é a unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). Trata-se de um modelo de organização de serviços

— orientado para um espaço etnocultural dinâmico, geográfico, populacional e administrativo bem delimitado — que contempla um conjunto de atividades técnicas que se fundamentam em medidas racionalizadas e qualificadas de atenção à saúde. E, ainda, é o DSEI que promove a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias por meio de atividades administrativo-gerenciais necessárias à prestação da assistência, com base no controle social.

Atualmente no Brasil existem 34 DSEIs divididos estrategicamente por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas, não obedecendo, assim, aos limites dos estados. Sua estrutura de atendimento conta com unidades básicas de saúde indígenas, polos-base e as Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI). Neste sentido, considerando o papel desempenhado pelos distritos na prevenção e na gestão da pandemia de COVID-19 junto aos povos indígenas, os pesquisadores agregaram a análise as variáveis demográficas e infraestruturais que compõem o IDVIC e que foram calculadas pelas terras indígenas para os DSEIs. Assim, os distritos que apresentaram um nível crítico de vulnerabilidade foram: Alto Rio Negro, Yanomami, Xavante, Xingu, Kaiapó do Pará e Rio Tapajós, todos localizados na Amazônia brasileira.

O levantamento da ABEP mostrou que todas as TIs em situação mais crítica para enfrentar a COVID-19 tinham um fator em comum: estão distantes dos centros urbanos com UTIs. Para se ter uma ideia, a TI Acapuri de Cima, habitada pelos Kokama, está a quase 700 km em linha reta da cidade de Manaus, o único município do estado que possui leitos de UTIs para tratamento dos casos mais graves da COVID-19. E alertou que mesmo Manaus já estava com o sistema de saúde em colapso: o Hospital Delphina Aziz, unidade de referência para atenção às vítimas do coronavírus, atingiu sua capacidade máxima em 10 de abril de 2020, assim como os outros três hospitais de apoio na cidade. No estado do Amapá não há nenhum

município com UTI; em Roraima e no Acre, os leitos de tratamento intensivo existem apenas nas regiões metropolitanas das capitais.

Neste mesmo período a APIB⁵⁷ divulgou, no dia 22 de abril, o alerta nº 7, onde apontou que naquela semana três indígenas haviam morrido por COVID-19 em Manaus (AM), e as primeiras confirmações de indígenas contaminados no Sudeste do país foram registradas. Os casos suspeitos já haviam chegado em todas as regiões do Brasil. A falta de testes rápidos e a inexistência de um plano do governo federal para proteção aos povos alarmava para o risco de genocídio. O relatório da organização indígena trouxe o caso de Adenilson Menandes dos Santos, de 77 anos, que faleceu no dia 20 de abril, e seu irmão Antônio Menandes, 72, que morreu no dia 21 de abril, por COVID-19. Ambos eram indígenas do povo Apurinã e viviam em Manaus, cidade com o maior número de indígenas contaminados. Além desses, o alerta da APIB citou o falecimento de Antônio Frazão dos Santos, 61, do povo Kokama, que foi a óbito no dia 21 de abril.

Desde as primeiras mortes, o movimento indígena começou a denunciar a subnotificação por parte do governo federal, tendo em vista que a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) não estava prestando atendimento aos indígenas em contexto urbano e, portanto, os registros oficiais não estavam contabilizando os indígenas não aldeados. “Uma ação de racismo institucional que invisibiliza as vidas indígenas”, apontou a APIB.

Outro dado preocupante diz respeito aos povos indígenas isolados e de recente contato. Atualmente existem 114 registros de povos isolados considerados pelo Estado brasileiro, através

57 O site <http://quarentenaindigena.redelivre.org.br/> foi desenvolvido pela APIB especialmente para reunir informações referente aos casos indígenas no que se refere a pandemia da COVID-19.

da Funai.⁵⁸ Destes, somente 28 são confirmados de acordo com a metodologia do órgão indigenista oficial, em 17 terras indígenas e três áreas com restrição de uso. Os 86 restantes estão em fase de qualificação. Os registros ainda não confirmados, e principalmente aqueles localizados fora de áreas protegidas, configuram um grande passivo de estudos e pesquisas da Funai e um entrave para a efetivação da política de proteção aos isolados no Brasil. Esse passivo no reconhecimento da plena existência desses povos, em especial em áreas não demarcadas, leva ao risco de genocídio desses povos, uma vez que seus territórios ficam à mercê de invasores e empreendimentos que causam tanto violência direta quanto risco de contágio por doenças infecciosas. Esse não reconhecimento também atenta ao papel institucional da Funai na proteção desses povos através da política do não contato e no reconhecimento desses territórios, vitais para sua vida.

No atual governo, várias situações colocam em risco a política do não contato. Desde a eleição de Jair Bolsonaro à presidência do país houve o aumento acelerado do desmatamento na Amazônia brasileira, inclusive nas terras indígenas. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) já apontava que o desmatamento na Amazônia Legal em 2019 aumentou 30% em relação a 2018 — com os estados Roraima, Acre, Amazonas e Pará registrando alta de 216%, 55%, 36% e 41%, respectivamente —, acumulando 9.762 km² de área desmatada, dos quais 423,3 km² foram florestas suprimidas em terras indígenas, cerca de 80% a mais que em 2018 (quando foram desmatados 242,5 km² em TIs). Segundo o levantamento do INPE, as terras mais desmatadas foram: Ituna/Itatá

58 Dentre suas diversas atribuições regimentais, a Funai é o órgão de Estado responsável pelos estudos de demarcação de terras indígenas, pela proteção dos territórios ocupados pelos povos indígenas, inclusive isolados, e pelas ações de localização e pesquisa (expedições) da presença de povos isolados.

(Pará), Apyterewa (Pará), Cachoeira Seca (Pará), Trincheira Bacajá (Pará), Kayapó (Pará), Munduruku (Amazonas e Pará), Karipuna (Rondônia), Uru-Eu-Wau-Wau (Rondônia), Manoki (Mato Grosso), Yanomami (Roraima e Amazonas), Menkü (Mato Grosso), Zoró (Mato Grosso) e Sete de Setembro (Rondônia e Mato Grosso).

O Instituto Socioambiental (ISA, 2020) chamou atenção para o fato de que, dentre essas terras, Ituna/Itatá (restrição de uso), Munduruku (homologada), Kayapó (homologada) e Zoró (homologada) têm referências de povos em isolamento voluntário em estudo pela Funai, enquanto Uru-Eu-Wau-Wau (homologada) e Yanomami (homologada) possuem povos isolados confirmados, totalizando dez registros. O movimento indígena já vinha sistematicamente denunciando a situação da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, que vem sofrendo com invasões por grileiros e madeireiros ilegais, assim como a TI Araribóia, no Maranhão, que abriga o povo isolado Awá-Gujá. Em ambas, os próprios indígenas se organizaram para fazer a vigilância e a proteção do território e denunciar a invasão e a extração de madeira nas terras indígenas, o que acirrou os conflitos com os invasores. Essas tensões resultaram no assassinato de três membros dos grupos de proteção indígenas e lideranças: Ari Uru-Eu-Wau-Wau, em 18 de abril de 2020; Paulinho Guajarara, em 1º de novembro de 2019; e Zezico Guajajara, em 31 de março de 2020.

Em relação às TIs Yanomami e Munduruku, os indígenas vêm relatando há anos a escalada da atividade garimpeira ilegal de ouro. Somente na TI Yanomami são estimados mais de 20 mil garimpeiros em atividade dentro do território e em plena expansão. Tais fatos foram e ainda são rotineiramente apontados pela mídia, sendo que a BBC News chegou a noticiar que, no início de 2020, foi identificada uma nova área de garimpo distante apenas 5 km de um roçado dos isolados Moxihatetea. Além da preocupação com a violência dos invasores, a Fiocruz (2019) divulgou estudo alertando para o risco de contaminação pela COVID-19 que trazem no contexto da

pandemia. As análises demonstram, ainda, alta contaminação por mercúrio nas zonas invadidas. Na TI Munduruku, os indígenas também vêm se organizando para coibir o garimpo e a mineração ilegal (realizada com máquinas pesadas, como retroescavadeiras) e denunciam em uma série de comunicados o aumento paulatino da invasão e da destruição causada no território. Em 2019, a região das cabeceiras do Rio Cabitutu foi invadida e destruída pelas máquinas de garimpo em uma área reconhecida como de presença de um povo em isolamento voluntário pelos Munduruku.

A Terra Indígena Ituna/Itatá, que está sob restrição de uso para o estudo da presença de indígenas isolados, em 2019 registrou aumento de 656% no desmatamento, em relação a 2018, pela invasão sistemática de posseiros e grileiros. A terra indígena é hoje alvo de um forte lobby de políticos locais, que desde o ano passado, quando a área teve sua portaria de interdição renovada, vêm tentando deslegitimar a presença de indígenas isolados na terra indígena para liberar a exploração da área por particulares.⁵⁹ Em uma fiscalização do Ibama, realizada em agosto de 2019 em um garimpo nas proximidades da TI, com apoio da Polícia Federal e da Força Nacional de Segurança, os agentes foram recebidos a tiros⁶⁰ e houve a queima de máquinas dos garimpeiros ilegais. Em outra operação de fiscalização, em janeiro de 2020, o Ibama encontrou cerca de cinco mil

59 Conforme informações do site do Senado Federal, o senador Zequinha Marinho chegou a propor um projeto de decreto legislativo propondo o fim da interdição para fins de liberar a área para exploração, colocando em risco a vida dos indígenas isolados que vivem na região. Durante as operações de fiscalização, as equipes do Ibama foram hostilizadas pela população local e por políticos da região. Em outra operação do Irgão, desta vez dentro da TI Ituna/Itata, em fevereiro de 2020, o senador Marinho tentou articular a paralisação da fiscalização no Ministério do Meio Ambiente.

60 Este fato ganhou repercussão, sendo noticiado nos grandes meios de comunicação, como (s portais de notícias Terra, G1 e UOL

litros de combustível que seriam usados para queimadas ilegais nos municípios próximos à TI Ituna/Itata.

No início de março de 2020, o Ibama lançou outra série de ações de fiscalização em terras indígenas nas proximidades da TI Ituna/Itata. A ação visou reprimir a invasão das terras indígenas Apyterewa, Trincheira-Bacaja e Arawaté por garimpeiros e posseiros, para impedir o contágio dos indígenas pela COVID-19. A operação teve grande cobertura midiática e resultou na exoneração do diretor de proteção ambiental do órgão, Olivaldi Borges Azevedo. O posicionamento do governo federal de coibir as ações de fiscalização e as constantes declarações de Jair Bolsonaro contrárias às demarcações de terras indígenas criaram uma enorme pressão nestes territórios pela grilagem e pela ocupação de posseiros que esperam legalizar as áreas invadidas.

A fim de facilitar a legalização da ocupação irregular das áreas indígenas, a Funai publicou a Instrução Normativa nº 09, de 22 de abril de 2020. A partir dela, o órgão indigenista passou a considerar passível de emissão de Declaração de Reconhecimento de Limites (DRL) — documento que atesta que a propriedade não incide em terra indígena — toda posse (sem escritura) ou propriedade que não incida apenas sobre terra indígena homologada, reserva indígena e terras indígenas domaniais. Ou seja, libera para compra, venda e ocupação todas as TIs em estudo, as TIs delimitadas pela Funai, as TIs declaradas pelo Ministério da Justiça, e as áreas sob portarias de restrição de uso. Segundo o Instituto Socioambiental (ISA), além de permitir a emissão da DRL em áreas interdidas para estudo sobre a presença de isolados, o texto da instrução normativa 09 não traz nenhuma menção aos demais territórios de povos em isolamento voluntários em estudo pela Funai. Essa nova norma abriu a possibilidade para excluir do cadastro no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) — o que permite a negociação, a regularização junto ao Incra e o licenciamento de obras e atividades econômicas

— 246 Terras Indígenas ainda não homologadas e oito áreas sob restrição de uso.

Outro aspecto de preocupação para a proteção aos povos em isolamento voluntário foi a nomeação de um missionário ligado à Missão Novas Tribos do Brasil (MNTB) para a coordenação da Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC), departamento da Funai responsável pelas políticas para os povos isolados e de recente contato. Sua nomeação foi indicada pela bancada evangélica que apoia o governo de Jair Bolsonaro, com o claro interesse de que sejam alteradas as diretrizes de não contato e o respeito ao isolamento voluntário desses povos atualmente em vigência no órgão, assim como a abertura de contato evangelizador impositivo e homogeneizador, caracterizando mais um ato de violência contra a identidade étnica das comunidades, visando sobretudo à sua colocação numa posição subordinada de “selvagens” à espera do cristianismo civilizador no cenário geral branco e supremacista que defendem para o país.⁶¹ Além dessas mudanças na institucionalidade da Funai, há registro de um intenso assédio de missionários nas TIs com presença de isolados, como no Vale do Javari. Desde setembro de 2019 a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA) vem denunciando a atuação de missionários proselitistas.

61 O portal Repórter Brasil noticiou que a indicação do missionário foi feita pela bancada evangélica, da Câmara dos Deputados. O ISA chamou atenção para as violações identitárias dos povos indígenas isolados.

CAPÍTULO 3

**APIB E O PLANO NACIONAL DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA**

A COVID-19 chegou nos territórios indígenas de forma avassaladora. Vidas indígenas estão sendo perdidas em um ritmo crescente. Estamos diante de uma tragédia humanitária sem precedentes e precisamos nos unir e agir. O momento é agora!

APIB. *Emergência indígena: plano de enfrentamento da COVID-19 no Brasil*, p. 02

ESTE CAPÍTULO FOI PENSADO para abordar as primeiras respostas do movimento indígena à crise pandêmica. O movimento indígena brasileiro está estruturado em comunidades e organizações locais, regionais e nacional, tendo como instância máxima de aglutinação a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). A APIB é a organização que representa nacionalmente os povos indígenas, formada pelas organizações indígenas regionais: Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME); Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB); Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL); Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPIN-SUDESTE); Conselho do Povo Terena; Aty Guasu Guarani Kaiowá; e Comissão Guarani Yvy Rupa. Segundo seu regimento interno, disposto em seu site (<https://apiboficial.org/>), a APIB foi criada no Acampamento Terra Livre (ATL) de 2005, a mobilização nacional que é realizada todo ano, desde 2004, para tornar visível a situação dos direitos indígenas e reivindicar do Estado brasileiro o atendimento das demandas e reivindicações dos povos indígenas. Segundo o regimento interno, a APIB tem por missão a “promoção e defesa dos direitos indígenas, a partir da articulação e união entre os povos e organizações indígenas das distintas regiões do país”.

Desde o primeiro momento que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a situação de pandemia da COVID-19, a coordenação

executiva da APIB refletiu sobre as medidas de prevenção e segurança dos povos e comunidades indígenas. A primeira deliberação foi suspender a realização do Acampamento Terra Livre 2020 (ATL/2020). Esta grande assembleia que acontece todos os anos no mês de abril, em Brasília, e reúne caciques e lideranças de diversos povos de diferentes regiões, constitui-se no principal ato da mobilização indígena do país. Entretanto, ciente da gravidade da situação, as lideranças indígenas não hesitaram em questionar as recomendações das autoridades sanitárias e suspenderam a realização do encontro em 2020 no formato presencial.

Por outro lado, as lideranças não deixaram passar em branco o abril indígena e organizaram o primeiro ATL online, com mesas e discussões que ocorreram entre os dias 27 e 30 de abril. As mesas foram organizadas com vista a contemplar as várias lideranças indígenas que se esforçaram para se conectar nas *lives* abertas nas redes da APIB. Neste sentido, ocorreram falas da coordenação da APIB sobre o Acampamento Terra Livre e diálogos referentes a gestão dos territórios, retirada de direitos e pandemia. Foram feitas análises de vulnerabilidade, impactos e enfrentamentos à COVID-19 no contexto das comunidades indígenas, e a juventude indígena participou falando das estratégias de comunicação. Ocorreram, também, painéis jurídicos abordando a questão do marco temporal e a proteção dos direitos humanos no plano internacional, além de análises voltadas para a situação dos povos indígenas em situação de isolamento voluntário e contato inicial no contexto do novo coronavírus, focando a vulnerabilidade epidemiológica e territorial.

Seguindo a agenda de mobilização e diante do crescente número de casos de COVID-19 entre os indígenas, a APIB organizou a Assembleia Nacional da Resistência Indígena, com o objetivo de reunir lideranças indígenas e pesquisadores das mais diversas áreas, e, juntos, elaborar o plano de enfrentamento à pandemia, conforme aponta a carta de chamada:

A atuação das instituições públicas não é apenas ineficiente como irresponsável, pois houve casos de contaminação causados por pessoas à serviço da Sesai nos territórios. Em paralelo à pandemia, os povos indígenas continuam enfrentando, dentro dos seus territórios, ataques de criminosos já conhecidos, como grileiros, garimpeiros e madeireiros. Ou seja, além da pandemia estão precisando lidar com aumento de criminalidade que, muitas vezes, encontra incentivo e apoio no discurso e nas medidas institucionais do atual governo.

Foi a partir dessa dimensão que a coordenação do movimento indígena promoveu a assembleia, objetivando “coordenar as estratégias de combate à disseminação do novo coronavírus de forma unificada e respeitando as diferenças regionais e culturais”. Importante salientar a visão transdisciplinar com que as lideranças indígenas organizaram e promoveram a agenda para construir um plano de enfrentamento, buscando envolver lideranças regionais e especialistas não indígenas de diferentes segmentos para compartilhar diagnósticos locais de danos causados pela disseminação do vírus, a fim de compreender como as comunidades estavam lidando com os casos e se estavam tendo acesso a equipes de saúde.

O plano de enfrentamento da COVID-19 no Brasil,⁶² elaborado por ocasião da Assembleia Nacional da Resistência Indígena, foi estruturado em três eixos: Eixo 1 — Ações Emergenciais de Cuidado Integral e Diferenciado no Controle da COVID-19; Eixo 2 — Ações Judiciais e de Incidência Política; e Eixo 3 — Ações de Comunicação e Informação em Saúde. O documento vaticinou que se tratava de

62 APIB. Emergência indígena: plano de enfrentamento da covid-19 no Brasil. Disponível em: <http://apib.info/files/2020/06/Plano-Indi%CC%81gena-de-Enfrentamento-ao-Covid-19-Versa%CC%83o-final.docx.pdf>, acesso em: 30/01/2022.

um “plano orientador para as ações das organizações indígenas vinculadas a APIB e instituições não indígenas parceiras” (2020, p. 2). Abordou-se, ainda, diretrizes gerais para a elaboração de planejamentos regionais e locais de ações a serem apresentados pelas organizações indígenas regionais e locais.

EIXO 1 | Ações Emergenciais de Cuidado Integral e Diferenciado no Controle da Covid-19

- É fundamental garantir a testagem de profissionais de saúde que atendem as Terras Indígenas, o cumprimento rigoroso dos prazos e protocolos de quarentena, e o suprimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de modo a evitar que trabalhadores do subsistema transmitam o Sars-Cov-2 para as populações indígenas no seu cotidiano de trabalho;
- É fundamental estruturar a vigilância à Covid-19, com garantia de testagem para monitoramento da situação epidemiológica (confirmação de casos e de seus contatos) nas aldeias. Para isso, faz-se necessário maior articulação entre DSEIs, Secretarias de Saúde municipais e estaduais, Secretarias de Vigilância à Saúde, LACENs, CGLab/MS, Fiocruz, universidades e outras instituições para, preferencialmente, a estruturação das redes e fluxos de laboratórios moleculares para realização de RT-PCR em tempo oportuno, e para a aquisição e distribuição de testes sorológicos (rápidos), particularmente para as comunidades mais distantes, evitando o deslocamento para as cidades;
- É urgente a aquisição e disponibilização de equipamentos, medicamentos e outros insumos para o tratamento oportuno da Covid-19 e de outros agravos, preferencialmente, nas aldeias, como oxímetros digitais, termômetros, cilindros e concentradores de oxigênio, máscaras concentradoras;

- Que a SESAI estruture, em caráter de urgência, enfermarias, hospitais de campanha ou Unidades de Atenção Primária Indígena (UAPIs), com equipamentos e insumos necessários para o isolamento e tratamento de pacientes com Covid-19 que necessitem de suporte medicamentoso e oxigenioterapia não invasiva nas aldeias e polos-base dos DSEIs, contando com apoio adequado para as remoções para a rede hospitalar referenciada dos casos graves;
- Que a Sesai garanta o contingente necessário de trabalhadores das EMSI para manutenção da atenção à população, fortalecimento da vigilância e enfrentamento da Covid-19 e remoções de pacientes, a partir do mapeando de profissionais por DSEI/região e garantindo recursos e agilidade para contratação de mais profissionais;
- É urgente rever as escalas de trabalho das Equipes Multidisciplinares de profissionais de Saúde Indígena, incluindo médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil, aumentando o tempo de permanência em área e diminuindo as trocas das equipes, para minimizar os riscos de transmissão da Covid-19 nos territórios indígenas;
- É urgente os DSEIs estabelecerem parcerias com universidades, escolas técnicas do SUS, organizações da sociedade civil e apoiadores para montar programas de capacitação no manejo da Covid-19 para os profissionais de saúde indígena, especialmente para os AIS/AISAN, utilizando a estratégia da Educação a Distância para maior abrangência e rapidez;
- É preciso estruturar redes de suporte de telemedicina para apoiar as EMSI e orientar remotamente na vigilância, diagnóstico e tratamento dos doentes, envolvendo Universidades, Grupo de Interesse Especial em

Saúde Indígena da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, Grupo Especial de Supervisão Mais Médicos, bem como mapeando colaboradores regionalmente;

- Urge adequar às Casais de todo o país para o acolhimento e isolamento de doentes de Covid-19 em espaços próprios e com equipes dedicadas, EPIs, suprimento de diagnósticos da Covid-19, com vistas a evitar que as mesmas se tornem focos de transmissão do Sars-Cov-2;
- É necessário estabelecer junto às redes de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) fluxos de referência e a priorização de vagas de leitos hospitalares e de UTI para indígenas e pacientes procedentes dos DSEIs, garantindo assistência hospitalar para todos;
- Aprimoramento do sistema de vigilância epidemiológica para monitoramento de casos e óbitos por Covid-19 de indígenas, e para isso se faz necessário a obrigatoriedade da identificação de cor/raça nas notificações relacionadas à Covid-19, Síndrome Gripal, SRAG e de óbito e a articulação entre os sistemas de informação da SESAI e demais do MS, Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde. Os resultados e metodologias deverão ser amplamente divulgados de forma aberta ao público, com detalhamento da informação, sem comprometer a privacidade dos indivíduos;
- É necessário que sejam elaborados protocolos de óbito por DSEI, levando em consideração as características culturais de cada povo indígena, respeitando suas tradições fúnebres, bem como garantindo que os óbitos de indígenas em situação urbana sejam devidamente identificados e incorporados nas estatísticas oficiais da SESAI e do MS;

- No planejamento, execução e avaliação das ações governamentais para enfrentamento da Covid-19 e redução de seus impactos, é urgente estabelecer diálogo constante com o movimento indígena em nível nacional e regional e com as lideranças e representantes indígenas no nível local para assegurar sua participação no processo e ampliar a troca de informações e a transparência das ações e resultados;
- É necessário dotação de recursos extras e específicos para viabilizar a logística das ações de saúde e de apoio às comunidades no período de enfrentamento da Covid-19, assim como para a distribuição de insumos e infraestrutura, com garantia também do transporte, por meio de UTIs aéreas, fluviais e rodoviárias, para doentes indígenas que, em estado grave, necessitem de atendimento em cidades e hospitais de referência;
- É necessário apoiar a instalação de infraestrutura de comunicação nas aldeias por meio de radiofonia, internet por rádio, internet por satélite, telefonia por satélite, de modo a ampliar as ações de comunicação e informação em saúde junto às comunidades e garantir o apoio de telemedicina e de educação à distância para as EMSI, e particularmente dos AIS/AISAN;
- É necessário apoiar com recursos e logística a manutenção e subsistência nas aldeias e nos territórios indígenas, principalmente naqueles mais populosos e que têm maior dependência de produtos industrializados, por meio do envio de insumos para atividades produtivas (pesca, caça, agricultura e coleta) ou da distribuição de cestas básicas, com alimentos adequados culturalmente e saudáveis, que possam garantir a segurança alimentar das populações indígenas;

- É preciso manter e ampliar a produção e disseminação de informações nas aldeias e territórios indígenas, com adequação cultural e linguística, sobre a pandemia, as formas de prevenção e controle da disseminação do Sars-Cov-2, a importância do isolamento dos indígenas em seus territórios, a redução dos deslocamentos entre comunidades e para as cidades, e, também, sobre as medidas de enfrentamento e assistência à saúde implementadas pelos DSEIs.

EIXO 2 | Ações Judiciais e de Incidência Política

- que o Congresso Nacional archive todas as iniciativas legislativas que a bancada ruralista e outros segmentos do capital apresentam visando restringir ou suprimir os direitos fundamentais dos nossos povos, principalmente o direito originário às terras que tradicionalmente ocupamos;
- que o Judiciário suspenda todas as ações de reintegração de posse ou anulatória de terra indígena impetrada por invasores, supostos proprietários ou empreendedores, contra povos indígenas que tomaram a determinação de retomar as suas terras tradicionais;
- que o Supremo Tribunal Federal julgue, com a maior brevidade, o Recurso Extraordinário — RE nº 1.017.365, com caráter de Repercussão Geral, a fim de consagrar, definitiva e cabalmente, o Indigenato: o direito originário, nato, congênito de ocupação tradicional das nossas terras e territórios, a fim de corrigir a trajetória de agressão aos povos indígenas do Brasil;
- Exigimos a revogação da Instrução Normativa 09, de 16 de abril de 2020, publicada pelo presidente da FUNAI, na edição de 22 de abril do Diário Oficial da União (DOU), que permite, de forma ilegal e inconstitucional,

o repasse de títulos de terra a particulares dentro de áreas indígenas protegidas pela legislação brasileira;

- Exigimos que o Congresso Nacional archive o Projeto de Lei nº 2.633/20, antiga Medida Provisória 910/19, que tenta legalizar o ato criminoso da grilagem nos nossos territórios, Unidades de Conservação e outros territórios de comunidades tradicionais;
- Exigimos que o Congresso Nacional archive Projeto de Lei nº 191/2020, que regulamenta a pesquisa e a lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas, bem como institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas;
- Além disso, entendemos que o governo Bolsonaro deve suspender a execução de quaisquer obras de infraestrutura (hidrelétricas, estradas, etc.) ou agroindustriais que podem impactar os nossos territórios, uma vez que, além de gerar danos ambientais e sociais irreversíveis, propiciam a presença de não indígenas, potenciais agentes de propagação do Coronavírus e outras doenças perniciosas para os nossos povos e comunidades;
- Exigimos que o Presidente Jair Bolsonaro sancione o Projeto de Lei nº 1.242, que estabelece o plano emergencial de atendimento aos povos indígenas e quilombolas, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

EIXO 3 | Ações de Comunicação e Informação em Saúde

- Apoiar a produção de material visual e audiovisual indígenas (cartilhas, podcasts, áudios, vídeos) em português e, também, sempre que possível, em línguas indígenas, e sua ampla disseminação por diferentes meios de comunicação como internet, radiodifusão e

radiofonia. Essas informações devem conter também informações jurídicas sobre a situação fundiária dos territórios indígenas, que tem correlação direta com o avanço do novo Coronavírus;

- Apoiar a criação de grupos de comunicação (WhatsApp, Facebook), priorizando a juventude indígena, para disseminação de informações corretas e adequadas ao público indígena sobre a pandemia, produzindo informações de qualidade, atualizadas e combatendo *fake news*;
- Envolver a juventude indígena, sobretudo comunicadores, na implementação e formação de redes, pela internet, com valorização da tradição oral e dos conhecimentos dos povos e comunidades indígenas;
- Apoiar o fortalecimento da infraestrutura de comunicação nas aldeias com aquisição, distribuição e instalação de equipamentos de radiofonia, internet por rádio, internet por satélite, telefonia por satélite, principalmente naquelas aldeias que não possuem equipamentos de comunicação, de modo a que não fiquem isoladas nesse momento em que a doença avança nos territórios indígenas;
- Fortalecer as estratégias e ações de monitoramento territorial, através da aquisição de equipamentos de vigilância, tais como, rádios, celulares e outros necessários, com vistas a fortalecer a fiscalização dos territórios, contendo invasões e assegurando barreiras sanitárias para diminuir riscos de contaminação;
- Apoiar a estruturação de estratégias de vigilância e monitoramento comunitários da Covid-19, na análise e disseminação das informações produzidas;

- Produzir conteúdos e materiais de capacitação voltados para os AIS, AISAN, ASB e técnicos de enfermagem indígenas sobre formas de prevenção, vigilância e tratamento da Covid-19;
- Ampliar a divulgação do manual da APIB de orientações para higienização dos materiais e alimentos a serem distribuídos nas aldeias.

Na mesma linha de combater a subnotificação extra, e quase nenhuma envolvendo os casos indígenas, e manter um monitoramento diário, APIB, COIAB, APOINME e Conselho Terena adotaram instrumentos próprios de levantamento de casos junto às lideranças, comunidades e organizações locais. Tais instrumentos constituíram uma iniciativa fundamental para denunciar o descaso do governo federal. Em âmbito nacional, foi lançado o “Alerta APIB”, um boletim diário de informações de indígenas infectados, quantidade de mortos, suas localidades e seu povo. Tais dados foram fundamentais para entender o avanço da pandemia sobre as terras indígenas e entre os indígenas que vivem próximos ou nos centros urbanos.

Outro instrumento essencial foi o lançamento do site <http://quarentenaindigena.info/apib/>, organizado e mantido pela APIB, no qual são postados monitoramentos de casos, notas das organizações indígenas, relatos e material informativo. A produção desses materiais foi feita pela rede de comunicadores indígenas Mídia Índia, que traduzia as informações para várias línguas indígenas — orientações repassadas às comunidades e lideranças indígenas por meio de rádios comunitárias, boletins das associações locais e grupos de WhatsApp.

As barreiras sanitárias implementadas pelas comunidades indígenas e suas lideranças constituíram-se em verdadeiros movimentos autônomos com vista a impedir o acesso de pessoas ao

território. Tais medidas foram adotadas por várias comunidades, que, valendo-se de sua autonomia organizacional, efetivaram ações que, sem dúvida, tiveram efeito prático imediato. Comunidades indígenas de diversas regiões e contextos territoriais fecharam os seus territórios, restringindo de forma eficaz as incursões às terras indígenas. Em alguns casos, a restrição se estendeu até para indígenas residentes nas cidades, mesmo que trabalhadores ou estudantes temporários.

No campo judicial, APIB, COIAB, Conselho Terena e Aty Guasu, em conjunto com várias outras entidades indigenistas (Conselho Indigenista Missionário, Instituto Socioambiental, Centro de Trabalho Indigenista, dentre outras), lograram êxito ao peticionar ao Supremo Tribunal Federal (STF) solicitação de suspensão nacional de todos os processos e recursos judiciais que tratem de demarcação de áreas indígenas até o final da pandemia da COVID-19 ou até o julgamento final do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, com repercussão geral reconhecida. No dia 6 de maio, o ministro relator Edson Fachin deferiu o pedido feito pelas organizações indígenas e indigenistas, suspendendo todas as ações de reintegração de posse movidas contra comunidades indígenas, enquanto perdurar a pandemia⁶³. Ao deferir a suspensão, o ministro relator salientou que, em razão da pandemia, que não tem prazo para acabar, a Organização Mundial de Saúde (OMS) vem orientando governos e populações a adotar o isolamento social, entre outras

63 “A suspensão nacional abrange, entre outros casos, ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação e recursos vinculados a essas ações, sem prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas, até o término da pandemia da COVID-19 ou do julgamento final do recurso, o que ocorrer por último”. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Relator suspende tramitação de processos sobre áreas indígenas até fim da pandemia. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442822&ori=1>, acesso em: 02.06/2020.

medidas, a fim de impedir a disseminação da infecção. O ministro Edson Fachin frisou, ainda, “que os indígenas sofrem há séculos com doenças que muitas vezes são responsáveis por dizimar etnias inteiras pelo interior do país, diante da falta de preparo do seu sistema imunológico”.

No campo político, o movimento indígena, em articulação com o mandato da deputada federal Joenia Wapichana (Rede-RR), construiu e apresentou o Projeto de Lei nº 1142/2020, analisado e votado na Câmara dos Deputados no dia 21 de maio de 2020. O projeto de lei da deputada federal Professora Rosa Neide (PT/MT) previu a instituição de medidas para prevenir a disseminação da COVID-19 junto aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Um projeto substitutivo foi apresentado pela relatora, deputada Joenia Wapichana (Rede-RR), preceituando que “as medidas de saúde farão parte de um plano emergencial coordenado pelo governo federal, mas deverão ser adotadas também outras ações para garantir segurança alimentar”.

TABELA 1 | Destaques do PL 1142/2020, da Câmara dos Deputados

TEMAS	ANOTAÇÕES
Saúde indígena	Caberá à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) coordenar o Plano Emergencial, a ser executado em conjunto com estados, Distrito Federal e municípios. O texto prevê que o plano deve garantir o acesso universal à água potável; à distribuição gratuita de materiais de higiene, limpeza e desinfecção de superfícies; o acesso a testes rápidos, medicamentos e equipamentos para identificar a doença; profissionais de saúde com equipamentos de proteção individual; e outras ações de tratamento hospitalar e controle de acesso às terras indígenas para evitar a propagação da doença. Devido às tradições de moradia coletiva dos povos indígenas, o relatório prevê a construção de casas de campanha para situações que exijam isolamento de indígenas nas suas aldeias ou comunidades. Decisões de comitês, comissões ou outros órgãos colegiados sobre o planejamento das ações e monitoramento dos impactos da COVID-19 devem contar com participação e controle social indígena.

TABELA 1 | Destaques do PL 1142/2020, da Câmara dos Deputados (CONT.)

TEMAS	ANOTAÇÕES
Orçamento	O substitutivo determina que a União deverá liberar, de maneira imediata, recursos à SESAI em valor ao menos equivalente ao orçamento deste ano com o objetivo de priorizar a saúde indígena em razão da pandemia. Esse valor não será computado para efeitos de cumprimento do investimento constitucional mínimo em saúde, devendo ainda não ser considerado para fins do teto de gastos imposto pela Emenda Constitucional 95.
Quilombolas	Medidas semelhantes a essas na área da saúde se aplicam às comunidades quilombolas, acrescentando-se que a rede do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fazer o registro e notificação da declaração de cor ou raça, garantindo a identificação de todos os quilombolas atendidos.
Povos isolados	Especificamente para os povos indígenas isolados ou de contato recente com a cultura brasileira, o substitutivo determina que somente em caso de risco iminente e em caráter excepcional será permitido qualquer tipo de aproximação para fins de prevenção e combate à pandemia. E isso dependerá de planos de contingência específicos a serem elaborados no prazo de dez dias pela SESAI e pela Funai. Além disso, deverão ser suspensas as atividades próximas às áreas ocupadas por índios isolados, a não ser aquelas necessárias à sobrevivência ou ao bem-estar dos povos indígenas.
Missões religiosas	O texto aprovado prevê que somente terão acesso às aldeias indígenas os agentes públicos e os profissionais que atuarem nas ações de saúde e segurança alimentar, além de missões de cunho religioso que já estejam nas comunidades indígenas. Os integrantes dessas missões deverão ser avaliados pela equipe de saúde responsável e poderão permanecer mediante aval do médico responsável.
Auxílio emergencial	Quanto ao pagamento do auxílio emergencial, o substitutivo determina que o Poder Executivo adotará mecanismos para facilitar o acesso a esse e outros benefícios sociais e previdenciários em áreas remotas.
Segurança alimentar	Quanto à segurança alimentar, as populações abrangidas pelo projeto contarão com a distribuição de alimentos diretamente às famílias na forma de cestas básicas, sementes e ferramentas agrícolas. Se o alimento for comprado dentro da mesma terra indígena em que ocorrer o consumo, será dispensada a fiscalização de órgãos de vigilância animal e sanitária.

Em relação ao projeto de lei aprovado, não há dúvida de que muitas ações contemplam as necessidades concretas dos povos indígenas. Entretanto, houve manifestação por parte do movimento indígena quanto ao dispositivo que trata dos povos isolados. A COIAB publicou nota de repúdio contra o que classificou de “tentativa de legalização de missões religiosas em territórios ocupados por indígenas em isolamento voluntário [...] inclusão sorrateira”. Segundo a nota, “este parágrafo, ao autorizar a entrada de terceiros e de garantir a permanência de missionários nestes territórios durante a pandemia, claramente coloca em risco a vida dos povos em isolamento voluntário”. E conclui afirmando que “historicamente os missionários proselitistas têm invadido territórios indígenas e forçado o contato com os povos em isolamento voluntário, ferindo os princípios de autodeterminação e autonomia aos povos indígenas isolados garantidos pela legislação brasileira através da política do não-contato”. O projeto de lei foi aprovado no Congresso Nacional e sancionado com vetos pelo presidente Jair Bolsonaro. O dispositivo que permitiu a permanência de missionários nas terras indígenas com presença de povos isolados foi questionado pela APIB no STF, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6622, sob relatoria do ministro Luís Roberto Barroso. No dia 24 de setembro de 2021, o ministro relator deferiu liminar parcial no sentido de reafirmar o “impedimento de ingresso de missões religiosas em terras indígenas de povos isolados, com base em seu direito à vida e à saúde, conforme decisão já proferida na ADPF 709”.

Os povos indígenas, por meio do movimento organizado, têm demonstrado uma profunda capacidade de resistência frente a violações em diferentes contextos. Em tempos de pandemia da COVID-19 isto não foi diferente. O plano de enfrentamento elaborado a partir da realização da Assembleia Nacional da Resistência Indígena nos indica este caminho. Num cenário de crescentes

e inaceitáveis ataques aos direitos dos povos indígenas, a APIB elaborou este plano, que consolida 58 propostas apresentadas pelas lideranças de base e articula ações emergenciais, judiciais, internacionais e de comunicação. As propostas buscam evidenciar e construir respostas à omissão do Estado brasileiro no enfrentamento da pandemia por COVID-19 junto aos povos indígenas, que se agrava num cenário de desmonte aos direitos indígenas, da política indigenista e enfraquecimento de órgãos instituições públicas, responsáveis pela implementação e execução de assistência aos povos indígenas, proteção de seus territórios e promoção de seus direitos.

Os quatro objetivos que demandam ações emergenciais, judiciais, internacionais e de comunicação, pautados pelo movimento indígena, foram: i) cobrar respostas culturalmente adequadas e medidas urgentes para salvar vidas indígenas e garantir a subsistência em todo o território nacional, sem discriminação, bem como medidas estruturantes, considerando o impacto prolongado da pandemia, e participação e consulta aos povos indígenas por parte dos órgãos públicos responsáveis pelas políticas de atendimento aos povos indígenas; ii) denunciar a situação de genocídio dos povos indígenas que se agrava no Brasil e exigir em todas as instâncias cabíveis as medidas preventivas possíveis, bem como a responsabilização do Estado brasileiro frente à omissão que ameaça a existência de indivíduos, comunidades, povos e culturas inteiras, seja com relação a ações de saúde, de assistência e/ou de proteção das terras indígenas contra a entrada de invasores e outras pessoas não indígenas que podem transmitir a doença; iii) monitorar os casos de COVID-19 entre os indígenas, denunciando a subnotificação de casos e colaborando com informações, orientações e boas práticas que ajudem os povos indígenas a se manterem protegidos em isolamento social em suas casas, aldeias e territórios e a adotarem medidas de prevenção e de cuidado contra a COVID-19, evitando

a circulação fora das terras indígenas; e iv) reforçar a articulação e solidariedade de aliados e parceiros da APIB, reunindo conhecimentos e contribuições médicas, técnicas, artísticas, logísticas e financeiras para o enfrentamento da COVID-19, com ampla visibilidade nacional e internacional da situação dos povos indígenas, de nossa resistência e luta.

O ponto central do debate foi recolocado pelos povos indígenas: “A mãe terra enfrenta dias sombrios. O mundo atravessa sua maior crise social, econômica e política provocada pela pandemia do COVID-19, colocando a humanidade em profunda reflexão e resistência pela preservação da vida”. Mais uma vez, foi preciso refletir sobre o importante papel que os territórios tradicionais cumprem no equilíbrio da humanidade. Neste sentido, faz todo sentido o documento final da APIB ao expressar que “é hora de refletir sobre o modo de vida que temos cultivado até os dias atuais, pois as diversas crises e catástrofes ambientais são fruto de ações de fortes impactos no meio ambiente que nos levam ao avanço do aquecimento global, à perda de vegetação e a profundas mudanças na natureza”. O alerta de hoje e sempre, que os povos originários têm nos dado: a relação estabelecida com a mãe terra precisa ser repensada urgentemente.

CAPÍTULO 4

ADPF 709 NO STF: A VOZ DOS POVOS INDÍGENAS NO SUPREMO

“Esta iniciativa é uma ação histórica. Porque pela primeira vez, no âmbito da jurisdição constitucional, os povos indígenas vêm ao judiciário, em nome próprio, por meio de advogados próprios, defendendo interesse próprio. Pois durante muitos séculos esta qualidade de sujeito ativo de direito nos foi negada. Ainda no período colonial, pairava-se a dúvida se os índios eram seres humanos, se tinham almas. Foi preciso uma bula Papal reconhecendo esta qualidade de que os índios tinham almas e, portanto, eram passíveis de evangelização”.

LUIZ ELOY TERENA, sustentação oral no STF, durante o julgamento da ADPF 709.

A IDEIA DE A APIB PROPOR UMA ADPF no Supremo não surgiu exatamente no contexto pandêmico, e, sim, no início de 2019, logo após a posse do presidente Jair Bolsonaro, que inaugurou sua gestão com expedientes que afetaram sobremaneira o campo do indigenismo no país. É simbólico que atos anti-indígenas tenham sido tomados logo no primeiro dia da gestão do presidente Jair Messias Bolsonaro, 1º de janeiro de 2019. Nesta data, o governo federal apresentou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 870, que retirava a atribuição de demarcação de terras indígenas da Fundação Nacional do Índio (Funai) e a transferia para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além de retirar o órgão indigenista oficial do Estado da tutela do Ministério da Justiça. Este último ato também foi viabilizado pelo Decreto nº 9.673/19, assim como a transferência da atribuição de regularização fundiária das terras indígenas foi viabilizada pelo Decreto nº 9.667/19. A demarcação de terras indígenas é o principal pleito dos povos indígenas. Ela é condição estruturante para que os demais direitos indígenas possam ser garantidos. A relação entre estes povos e seus respectivos territórios é intrínseca. Se os direitos territoriais não são garantidos, desmoronam-se os demais aos quais estão relacionados.

O artigo 21, inciso XIV, da MP 870 determinou que seria competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tratar sobre “reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas”. Na estrutura do Estado brasileiro, esse é o mesmo ministério que tutela os interesses do agronegócio, os quais conflitam diretamente com os direitos socioambientais e indígenas. À sua frente, Jair Bolsonaro nomeou Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, ex-chefe da bancada ruralista do Congresso Nacional e fazendeira que tem conflito direto com os Terena em Mato Grosso do Sul. Na pasta específica responsável pela regularização fundiária, foi nomeado Nabhan Garcia, ex-presidente da União Democrática Ruralista, notório combatente das políticas indigenistas, em especial as ligadas à demarcação dos territórios indígenas.

Outro ato da MP 870 foi transferir a Funai para a tutela ministerial do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), chefiado por Damares Alves. Após a edição da MP 870, Jair Bolsonaro afirmou publicamente que sua intenção era integrar os povos indígenas. Isto significa dizer: incorporá-los à sociedade nacional, desfazendo-os de sua identidade indígena — uma prática abominada pela política indigenista afirmada pela Constituição Federal (CF) de 1998.

Foi neste contexto político extremamente nocivo aos povos indígenas que a APIB protocolou representação na Procuradoria Geral da República (PGR), solicitando providências por meio do Ministério Público Federal (MPF), especialmente no que tange à impetração de ação direta no STF, visando suspender os efeitos da medida provisória. O pedido da APIB não foi atendido pelo MPF. Por outro lado, a peça jurídica circulou no meio acadêmico e chegou ao conhecimento do professor Daniel Sarmiento, professor titular de direito constitucional da UERJ, que, valendo-se dos mesmos argumentos, elaborou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade

(ADI), em nome do Partido Socialista Brasileiro (PSB). Vejamos trecho da petição da APIB, *in verbis*:

[...] “os direitos dos povos indígenas estão assegurados tanto na Constituição Federal de 1988, que de forma inaugural, trouxe um capítulo específico destinado a proteção dos povos indígenas, e também, em tratados internacionais de direitos humanos que prevê a proteção aos territórios e ao modo de vida dos povos originários. No que tange a política indigenista do Estado brasileiro, desde os tempos do Brasil Colônia, esta foi orientada por uma visão de *dominação, assimilação “integração” e subjugação de seus territórios aos interesses políticos econômicos que recaem sobre esses territórios*, e somente com a Constituição de 1988, esse paradigma foi rompido, impondo ao Estado brasileiro o dever de respeito a realidade pluriétnica presente no território brasileiro. Importante frisar, no que tange a agência indigenista estatal, já no período colonial quando a Coroa portuguesa instalou as *plantation* (criação de grandes fazendas); passando pelo Brasil Império, quando da instalação do Diretório Geral dos Índios (DGI); e já no período republicano, por ocasião da criação da agência indigenista SPILT— Serviço de proteção ao Índio e localização de trabalhadores nacionais, criado em 1910, mas que a partir de 1918, passou a ser tão somente Serviço de Proteção ao Índio (SPI); as políticas públicas direcionadas aos povos indígenas foram implementadas de **forma autoritária**.

[...]

Dito isso, tem-se que não é novidade alguma, ter os direitos e interesses dos povos indígenas, vinculado a pastas ministeriais que estão sob o comando de interesses do agronegócio, no Brasil Império e o no início do Brasil República foi assim: de **1910 a 1918**, a agência indigenista

esteve subordinada ao **Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC)**, de 1934 a 1939 ficou subordinada ao **Ministério da Guerra**, na Inspetoria de Fronteiras; em 1940 retornou novamente para a pasta do **Ministério da Agricultura**. A política indigenista foi realocada no Ministério da Justiça a partir de sérias denúncias apuradas no bojo de procedimentos investigativos, tal como a CPI de 1967, que culminou na extinção do SPI e criação da Funai em 1967. Ou seja, a “**reestruturação**” apresentada pelo presidente Jair Bolsonaro não tem nada de novo, pelo contrário, é sinônimo do retorno a uma prática colonial do século XVIII, que marcou profundamente a vida dos povos indígenas, pois foi a época em o *etnocídio* contra os povos foi levado a cabo com o aval do manto estatal e a conivência daqueles que deveriam defender os povos indígenas, entregues a própria sorte nos mais diversos rincões do Brasil.

Nota-se que o regime jurídico das terras indígenas, com assento constitucional e infraconstitucional, prevê que a demarcação das terras indígenas deve ser feita pela via administrativa, iniciando-se no órgão indigenista oficial (diga-se: **Funai**); passando pela análise do Ministro da Justiça, e concluindo com ato da Presidência da República, *in casu*, o decreto de homologação. Ou seja, os atos administrativos seguem a lógica de hierarquia, imperatividade e tipicidade, não estando contemplado nesta sequência procedimental, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Nota-se, que o envio dos processos administrativos de demarcação das terras indígenas para a pasta da agricultura, seguem apenas a lógica discricionária, para atender interesses contrários aos direitos dos povos indígenas, e neste ponto, configurando **desvio de finalidade**” (APIB, 2019, p. 4).

Na semana seguinte, recebi a ligação do deputado federal Alessandro Molon (PSB/RJ), convidando a APIB para uma reunião, juntamente com o professor Daniel Sarmiento. Na pauta, estava a ADI 6061, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso. Foi a partir dessa articulação, que mais tarde surtiu efeitos positivos, que se iniciaram os diálogos da APIB com a clínica da UERJ, coordenada pelo professor Sarmiento, e veio a ideia de construir uma ADPF da APIB. No início de 2020, chegamos a fazer uma reunião no Instituto Socioambiental (ISA), por provocação da advogada Juliana de Paula Batista, para começar a eleger os pontos daquilo que estávamos chamando de “estado de coisa inconstitucional das demarcações das terras indígenas no Brasil”.

Com a decretação da pandemia, passamos a nos reunir de forma remota. Os meses de abril e maio de 2020 foram assoladores, pois o vírus se alastrou rapidamente nas terras indígenas. Todos os dias recebíamos notícias de lideranças indígenas sendo internadas ou indo a óbito. Foi a partir desse contexto que mudamos o foco da ADPF da APIB, que antes estava focada nas demarcações, e começamos a focar em medidas protetivas para os povos indígenas ante o avanço da COVID-19 nos territórios tradicionais e a total ausência de plano de enfrentamento para os povos indígenas em geral no Brasil.

ADPF 709 NO SUPREMO: A VOZ DOS POVOS INDÍGENAS

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), em conjunto com seis partidos políticos que compõem a oposição (PT, PDT, PSB, PSOL, REDE e PC do B), ingressou com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 29 de junho de 2020. A estratégia inicial foi pensar no prosseguimento da ação, tendo em vista que seria a primeira vez que uma organização indígena acionaria o STF no âmbito da jurisdição constitucional. Cumpre lembrar que a jurisdição constitucional

brasileira é exercida através do controle de constitucionalidade das leis. Nas palavras de Hans Kelsen (2007, p. 123, apud Lago, 2013), jurisdição constitucional é “um elemento do sistema de medidas técnicas que têm por fim garantir o exercício regular das funções estatais”, ou seja, ser a outorga de poder a um órgão jurisdicional para se verificar a compatibilidade das leis ao texto constitucional. Portanto, ter legitimidade para atuar na jurisdição constitucional significa poder acessar diretamente a Suprema Corte. No caso dos povos e comunidades indígenas, este é um aspecto desafiador, haja vista que o regime tutelar perdurou até 1988 no Brasil, sendo que decisões recentes do STF já negaram o próprio direito de petição, como no caso da comunidade Guyraroká, dos Guarani Kaiowá, de Mato Grosso do Sul, julgado em 2014.⁶⁴ A estratégia desenhada foi convidar os partidos políticos (que são legitimados expressamente pela Constituição para propor ADPF) a integrar o polo ativo da demanda, como uma espécie de “caução” à petição. Pois, caso a presença da APIB fosse indeferida, a ação prosseguiria por meio dos partidos.

A presença dos partidos políticos na ADPF 709 foi muito questionada tanto por representantes do governo quanto por alguns indígenas, que, fazendo uma leitura equivocada, chegaram a afirmar que a APIB estava sendo usada pela “esquerda para fazer oposição”. Nas redes sociais, apoiadores bolsonaristas diziam que os indígenas estavam sendo “massa de manobra” para prejudicar o governo Bolsonaro. Nenhuma dessas ocorrências é verdadeira, pois, como se vê, o convite aos partidos foi feito apenas no momento do protocolo, visando dar suporte jurídico numa petição de adesão. Ou seja, após a redação da ação, não foi oportunizado aos advogados dos

64 Para saber mais sobre esse caso, ver: TERENA, Luiz Eloy. Violências, expulsões e subjugação jurídica: no STF o destino dos Kaiowá de Guyraroká. Disponível em: <https://bit.ly/3m9PCpe>. Acesso em: 10.04/ 021.

partidos contribuir na petição, fazendo eventual modificação. O texto refletia aquilo que foi discutido e aprovado pela APIB.

Protocolo feito um dia antes do recesso judicial do ano 2020, a ação foi distribuída ao eminente ministro Luís Roberto Barroso. No dia 2 de julho, o ministro relator determinou “intimação do Exmo. Sr. Presidente da República, do Exmo. Procurador-Geral da República e do Exmo. Advogado Geral da União, para manifestação no prazo comum e impostergável de 48 horas (independentemente do recesso) sobre o pedido de cautelar. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, os autos devem retornar à conclusão, para decisão”.

E, em 8 de julho, o ministro deferiu parcialmente a liminar para determinar:

1. QUANTO AOS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO OU POVOS INDÍGENAS DE RECENTE CONTATO:

1. Criação de barreiras sanitárias, que impeçam o ingresso de terceiros em seus territórios, conforme plano a ser apresentado pela União, ouvidos os membros da Sala de Situação (infra), no prazo de 10 dias, contados da ciência desta decisão.

2. Criação de Sala de Situação, para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos Povos Indígenas em Isolamento e de Contato Recente, nos seguintes termos:

- i. composição pelas autoridades que a União entender pertinentes, bem como por membro da Procuradoria-Geral da República, da Defensoria Pública da União e por representantes indígenas indicados pela APIB;
- ii. indicação de membros pelas respectivas entidades, no prazo de 72 horas a contar da ciência desta decisão, apontando-se seus respectivos nomes,

qualificações, correios eletrônicos e telefones de contato, por meio de petição ao presente juízo;

- iii. convocação da primeira reunião da Sala de Situação, pela União, no prazo de 72 horas, a contar da indicação de todos os representantes, por correio eletrônico com aviso de recebimento encaminhado a todos eles, bem como por petição ao presente juízo; (iv) designação e realização da primeira reunião, no prazo de até 72 horas da convocação, anexada a respectiva ata ao processo, para ciência do juízo.

2. QUANTO A POVOS INDÍGENAS EM GERAL

1. Inclusão, no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas (infra), de medida emergencial de contenção e isolamento dos invasores em relação às comunidades indígenas ou providência alternativa, apta a evitar o contato.

2. Imediata extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos aldeados situados em terras não homologadas.

3. Extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos indígenas não aldeados, exclusivamente, por ora, quando verificada barreira de acesso ao SUS geral.

4. Elaboração e monitoramento de um Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros pela União, no prazo de 30 dias contados da ciência desta decisão, com a participação do Conselho Nacional de Direitos Humanos e dos representantes das comunidades indígenas, nas seguintes condições:

- i. indicação dos representantes das comunidades indígenas, tal como postulado pelos requerentes, no prazo de 72 horas, contados da ciência dessa

decisão, com respectivos nomes, qualificações, correios eletrônicos e telefones de contatos, por meio de petição ao presente juízo;

- ii. apoio técnico da Fundação Oswaldo Cruz e do Grupo de Trabalho de Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva — Abrasco, cujos representantes deverão ser indicados pelos requerentes, no prazo de 72 horas a contar da ciência desta decisão, com respectivos nomes, qualificações, correios eletrônicos e telefones de contato;
- iii. indicação pela União das demais autoridades e órgãos que julgar conveniente envolver na tarefa, com indicação dos mesmos elementos (ADPF 709. Rel. Min. Luís Roberto Barroso).

O primeiro aspecto que queremos destacar diz respeito ao conceito de ADPF ou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Esta é uma ação constitucional que tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental decorrente da Constituição, resultante de qualquer ato ou omissão do poder público. Ou seja, trata-se de um importante mecanismo de aferição abstrata pelo Supremo Tribunal Federal. As decisões proferidas em sede de ADPF tem eficácia *erga omnes* (para todos) e efeito vinculante.

Esta ação está prevista no artigo 102, § 1º, da Constituição, que preceitua:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

[...]

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei (Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993).

Por sua vez, a ADPF está regulamentada pela Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o processo e o julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do Art. 102 da Constituição Federal. O artigo 1º da lei vaticina que a ADPF terá por “objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público”. Por sua vez, o artigo 3º estabelece os requisitos da petição inicial de ingresso, apontando que esta deverá conter: a) a indicação do preceito fundamental que se considera violado; b) a indicação do ato questionado; c) a prova da violação do preceito fundamental; d) o pedido, com suas especificações; e) e, se for o caso, a comprovação da existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação do preceito fundamental que se considera violado.

Importante salientar que o artigo 4º da Lei nº 9.882/99 diz que “não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade”. Nota-se que a ADPF tem caráter residual, ou seja, que foi instituído o princípio da subsidiariedade, no qual é rejeitada a arguição sempre que for possível enfrentar o ato por alguma ação ou recurso do controle difuso ou concentrado. O ministro Alexandre de Moraes (2001) diz que o cabimento da ADPF não exige a inexistência de outro mecanismo jurídico, mas seu prévio esgotamento sem real efetividade. Portanto, o caráter residual da ADPF consiste na necessidade de esgotamento prévio de todos os outros meios jurídicos eficazes para cessar a lesão ou a ameaça a preceito fundamental.

Mas o que seriam preceitos fundamentais? Juristas do campo do direito constitucional brasileiro (professores e ministros da Suprema Corte) nos ajudam a compreender este conceito.⁶⁵ Luís Roberto Barroso (2016) entende que preceito fundamental não corresponde a todo e qualquer preceito da Constituição. Para o ministro, a expressão “preceito fundamental” é uma típica hipótese de conceito indeterminado. Assim, poder-se-á lançar mão da interpretação evolutiva, que consiste na atribuição de novo conteúdo à norma constitucional, sem modificação do seu teor, em razão de mudanças históricas ou de fatores sociais e políticos. Ou seja, o que hoje é considerado preceito fundamental, haja vista a dinamicidade do ordenamento jurídico, pode amanhã não o ser. E, futuramente, o que não era fundamental para o ordenamento poderá ter seu status elevado a preceito fundamental, pois o texto constitucional não pode ficar imóvel, evitando-se o seu engessamento.

65 A doutrina traz como exemplos de preceitos fundamentais, o princípio do Estado Democrático (art. 1º, *caput*); princípio da separação dos Poderes (art. 2º); princípio presidencialista (art. 76); princípio da legalidade (art. 5º, II); princípio da liberdade (art. 5º, incisos IV, VI, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII etc.); princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, inciso XXXV); princípio da autonomia das entidades federadas (art. 1º e 18); princípio do juiz e do promotor natural (art. 5º, incisos XXXVII E LIII); princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV); princípio do contraditório (art. 5º, inciso LV); princípio da publicidade dos atos processuais (art. 5º, inciso LX, e 93, inciso IX); princípio da legalidade administrativa (art. 37, *caput*); princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*); princípio da moralidade (art. 37, *caput*); princípio da publicidade (art. 37, *caput*); princípio da ocupação de cargos através de concurso público (art. 37, inciso II); princípio da prestação de contas (art. 70, parágrafo único, 34, inciso VII,d, e 35, inciso III); princípio da independência funcional da Magistratura (art. 95 e 96); princípio da capacidade contributiva (art. 145, III); princípio da defesa do consumidor (art. 170, inciso IV); princípio da autonomia universitária (art. 207), entre outros.

Reforçando tal argumento, colacionamos os ensinamentos do jurista José Afonso da Silva (2008, p. 562), que aponta:

‘Preceitos Fundamentais’ não é expressão sinônima de ‘princípios fundamentais’. É mais ampla, abrange estes e todas as prescrições que dão o sentido básico do regime constitucional, como são, por exemplo, as que apontam para a autonomia dos Estados, do Distrito Federal, e especialmente as designativas de direitos e garantias fundamentais (Título II).

Os professores e juristas Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco (2010, p. 1333) afirmam:

[...] ninguém poderá negar a qualidade de preceitos fundamentais da ordem constitucional aos direitos e garantias individuais (Art. 5º, dentre outros). Da mesma forma, não se poderá deixar de atribuir essa qualificação aos demais princípios protegidos pela cláusula pétrea do artigo 60, §4º, da CF: o princípio federativo, a separação de Poderes e o voto direto, secreto, universal e periódico. Por outro lado, a própria Constituição explicita os chamados ‘princípios sensíveis’, cuja violação pode dar ensejo à decretação de intervenção federal nos Estados-membros (Art. 34, inciso VII).

Concluindo, para o professor Daniel Sarmiento (2001, p. 91), os preceitos fundamentais são “os direitos fundamentais, as demais cláusulas pétreas inscritas no artigo 60, §4º, da Constituição da República, bem como os princípios fundamentais da República, previstos nos artigos 1º ao 5º do Texto Magno”.

A ADPF 709 foi proposta tendo em vista a omissão do governo brasileiro em implementar medidas para proteger os povos

indígenas no contexto da pandemia. O STF reconheceu que os direitos à vida, à saúde integral e à identidade cultural estavam sendo violados. O direito à vida por causa da taxa de mortalidade entre os povos indígenas. À saúde por conta da ineficiência do subsistema de saúde indígena em implementar os planos de enfrentamento e monitoramento da COVID-19 nas terras indígenas. E o direito à identidade cultural pela negativa de atendimento dos indígenas que estão nas terras não homologadas e/ou no contexto urbano. Podemos apontar como direitos materiais dos povos indígenas (os fundamentos jurídicos invocados para propositura da ação constitucional ora em análise): o direito à dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III, CF); o direito à vida (Art. 5º, *caput*); o direito à saúde (Art. 6º e 196, CF); o direito originário a seus territórios (Art. 231, *caput*, CF); e o direito à identidade cultural (Art. 231, *caput*, CF c/c Art. 2º, Convenção 169 da OIT).

A petição inaugural trouxe de forma clara a realidade indígena no país, apontando para a existência de 305 povos diferentes, falantes de 274 línguas, e o registro de 114 grupos isolados e de recente contato. O documento também chamou atenção para a forma brutal como o vírus estava se alastrando pelos territórios indígenas, aliada à ausência de medidas específicas para conter esse avanço e à situação de descaso com os indígenas que estavam dentro e fora de seus territórios. Sob o prisma da irresponsabilidade sanitária do governo federal, a petição afirmou de forma categórica que estava em curso um genocídio em relação aos povos indígenas.

Segundo os dados do Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena da APIB, até o dia 27 de junho de 2020 o país registrava 378 indígenas falecidos, 9.166 infectados e 112 povos atingidos pelo vírus. O comitê apontou, ainda, para a “discrepância entre esses números e os dados oficiais da Secretaria Especial de Saúde Indígenas, em razão da enorme subnotificação de casos no âmbito do governo federal” (ADPF 709, p. 5). Isso devido à SESAI estar contabilizando apenas os casos ocorridos dentro de terras indígenas.

- a. Princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III, CF): no que tange aos povos indígenas, o princípio da dignidade da pessoa humana deve estar atrelado ao respeito à sua cultura, por isso ousamos dizer que é uma ‘dignidade cultural’, pois para se respeitar o direito de qualquer povo, deve-se respeitar sua cultura, sua cosmovisão, o modo próprio de ver e entender o mundo, não impondo nenhuma conduta de forma autoritária.⁶⁶ A Constituição de 1988 elencou a dignidade como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, neste ponto “cabe observar que o princípio da dignidade da pessoa humana não é representativo de um ‘direito à dignidade’. A dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana” (ANDRADE, 2003, p. 316). Assim, é possível afirmar que não podemos exigir a dignidade em si, haja vista que cada ser humano já a traz consigo, mas devemos exigir o devido respeito e a proteção a nossa dignidade.
- b. O direito à vida (Art. 5º, *caput*): o direito à vida está previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal. O professor André Ramos Tavares (2010, p. 569) aponta que “é o mais básico de todos os direitos, no sentido de que surge como verdadeiro pré-requisito da existência dos demais direitos consagrados constitucionalmente. É, por isto, o direito humano

66 Sarlet (2001, p. 60), define dignidade da pessoa humana como “a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos”.

mais sagrado”. Nota-se que, em relação aos povos indígenas, o respeito à vida deve ser conjugado, de igual forma, com o respeito ao seu modo de vida, configurando um princípio atrelado ao respeito à cultura.

- c. O direito à saúde (Art. 6º e 196, CF): o *caput* do Art. 196 da CF dispõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Importa salientar que, como se verá a seguir, no que tange à assistência à saúde dos povos indígenas, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) é responsável por coordenar e executar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) no Sistema Único de Saúde (SUS).
- d. O direito originário a seus territórios (Art. 231, *caput*, CF): o texto constitucional é categórico ao reconhecer aos povos indígenas o direito originário sobre as terras tradicionalmente ocupadas. Inspirado na teoria do indigenato desenvolvida por João Mendes Júnior (1912),⁶⁷ a Constituição Federal outorgou proteção especial aos territórios indígenas e a posse permanente por parte dos povos originários. De acordo com José Afonso da Silva (2020, p. 876), o “indigenato é a fonte primária e congênita da posse territorial; é um direito congênito, enquanto a ocupação é um título adquirido”. Importante frisar que a teoria original desenvolvida por João Mendes Júnior foi com base no requisito da

67 João Mendes de Almeida Júnior (São Paulo, 30 de março de 1856 —Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1923) foi um advogado, professor, jurista e ministro do Supremo Tribunal Federal.

imemorialidade, necessário, à época, para se caracterizar uma terra como indígena. Ocorre que a CF/88, embora tenha reconhecido o direito originário — e, portanto, adotado a teoria do indigenato —, inaugurou uma nova categoria jurídico antropológica ao estabelecer a tradicionalidade.⁶⁸ Ou seja, o requisito para se caracterizar uma terra como indígena é a tradicionalidade, que é marcada pela forma como determinado povo indígena se relaciona com seu território, não guardando relação alguma com aspectos temporais. Neste sentido, afirma Silva (2020, p. 875), o “tradicionalmente refere-se não a uma circunstância temporal, mas ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção”.

- e. O direito à identidade cultural (Art. 231, *caput*, CF c/c Art. 2º, Convenção 169 da OIT): o Estado brasileiro deve reconhecer e respeitar a identidade cultural, devendo-a levar em conta antes de adotar qualquer medida que afete os povos indígenas. Este princípio se baseia no direito dos povos indígenas de determinar e proteger o sistema cultural e seus valores, não sendo possível a assimilação forçada. O Art. 231, *caput*, da Constituição reconhece expressamente a organização social, os costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas. E, ainda, importa lembrar que o Comitê para Eliminação da Discriminação Racial, em sua Recomendação Geral nº 23, relativa aos direitos dos povos indígenas, insistiu que os Estados “reconheçam e respeitem a cultura, a história, o idioma e o

68 O art. 231, § 1º, da CF, nos dá o conceito de terra tradicionalmente ocupada, “são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

modo de vida dos povos indígenas”. O princípio da identidade cultural implica afastar qualquer visão e/ou tratamento racista em relação aos povos indígenas. Portanto, não há razão de ser qualquer conduta discriminatória que tende a segregar aqueles que devem ser protegidos, tampouco justifica a adoção de categorias que importem na exclusão, tais como “índio urbano”, “índio em área invadida”, “índio de beira de estrada”, “indígena de desaldeado”, dentre outras. O princípio da identidade cultural nos informa que a proteção deve ser integral, independentemente do local onde se está localizado, pois a identidade cultural não se perde pelo fato, por exemplo, de o indígena estar na cidade.

Outro aspecto diz respeito à legitimidade para propor a ADPF. O artigo 2º da lei afirma que podem propor arguição de descumprimento de preceito fundamental os legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade previsto no artigo 103 da CF/88, sendo:

- o Presidente da República;
- a Mesa do Senado Federal;
- a Mesa da Câmara dos Deputados;
- a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- o Procurador-Geral da República;
- o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- partido político com representação no Congresso Nacional;
- confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

O professor Luís Roberto Barroso, em sua obra “O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro” (2016), afirma que na concepção original da lei, prevista no Projeto de Lei nº 2.872/97, aprovado pelo Congresso Nacional, a ADPF tinha dupla função institucional: a primeira, de instrumento de governo, já que permitia que o rol de legitimados pelo Art. 103 da CRFB/88 levassem discussões sensíveis, envolvendo risco ou lesão a preceitos fundamentais ou relevante controvérsia judicial, ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal; a segunda, de instrumento de cidadania, ao admitir que qualquer cidadão lesado por ato do poder público poderia propor ADPF (BARROSO, 2016). Este dispositivo estava previsto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 9.882/99, porém foi vetado pelo presidente da República, impedindo que fosse estabelecida uma legitimidade aberta para a propositura da ADPF por qualquer pessoa lesada ou ameaçada por ato do poder público.

Nota-se que o rol para propor este tipo de ação é restrito. Entretanto, nesta ação histórica, o Supremo reconheceu à APIB a possibilidade para propor ação diretamente ao tribunal, como diz trecho da decisão:

Reconheço a legitimidade ativa da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil — APIB para propor a presente ação, na condição de entidade de classe de âmbito nacional (CF, Art. 103, IX).

[...]

Vale observar, ademais, que a Constituição assegurou aos indígenas a representação judicial e direta de seus interesses (CF, Art. 232), bem como o respeito a sua organização social, crenças e tradições (CF, Art. 231). Por essa razão, entendo, ainda, que o fato de a APIB não estar constituída como pessoa jurídica não é impeditivo ao reconhecimento da sua representatividade. Não se pode pretender

que tais povos se organizem do mesmo modo que nos organizamos. Assegurar o respeito a seus costumes e instituições significa respeitar os meios pelos quais articulam a sua representação à luz da sua cultura”.

Sobre este item, importa reafirmar que no direito brasileiro temos nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal o reconhecimento das formas de organizações tradicionais indígenas. A Constituição de 1988 inovou ao reconhecer o Estado pluriétnico, reconhecendo os indígenas, comunidades e povos enquanto sujeitos de direitos. O *caput* do Art. 231 é categórico ao reconhecer as organizações sociais dos povos indígenas. Estamos adotando o conceito de organização social indígena do advogado Paulo Pankararu, que em livro intitulado “Fortalecimento dos povos e das organizações indígenas”, da editora FGV Direito, de São Paulo, nos ensina, *in verbis*:

A organização social indígena é a estrutura social formada pelos indivíduos que se vinculam pela identidade cultural, costumes, história, ocupação do território e sentimento de pertencimento. O reconhecimento da organização social indígena corresponde ao direito de auto-organização, que é a forma como um povo indígena se organiza para manter a própria identidade cultural, o controle do território e das riquezas naturais e a definição dos poderes internos de representação (PANKARARU, 2019, p. 21).

Assim, a organização social indígena é a estrutura política de determinado povo e/ou comunidade que tem na identidade cultural a sua fonte normativa para regular as relações intra e extra comunitárias. Seguindo os ditames da Constituição, tal reconhecimento eleva as comunidades indígenas ao patamar de entes com personalidade jurídica, que se irradia do próprio texto constitucional. Ou seja, as comunidades indígenas não necessitam de contrato

social e demais formalidades legais para passarem a existir. Elas existem de fato e de direito no plano válido do direito a partir da dimensão constitucional. Neste sentido, assiste razão às considerações feitas pelo professor Carlos Marés (2019, p. 17), ao apontar que o “contrato é característica da sociedade moderna, as sociedades indígenas, os povos indígenas, são povos detalhadamente organizados, desde sempre, sem necessidade de contrato social”.

Todos os membros de um povo indígena conhecem sua organização social, naturalmente, sem precisar de papéis. Os intelectuais indígenas mostram como e por que sua organização não precisa de papel nem de contrato para viver em harmonia e poder resolver os conflitos que naturalmente aparecem no convívio social. (MARÉS, 2019, p. 17)

Por sua vez, o artigo 232 da Constituição Federal aponta três categorias jurídicas que merecem a nossa atenção. Ao estabelecer que os “os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses”, o constituinte rompe com a tutela jurídica que antes vigorava sobre os povos indígenas e lhes outorga a capacidade de fato e de direito perante o direito brasileiro.

A primeira categoria diz respeito ao indígena individualmente tratado. Embora o texto constitucional utilize a expressão genérica “índio”, atualmente o movimento indígena brasileiro tem reivindicado o abandono dessa terminologia. Isso porque a palavra “índio” remonta ao oriundo da Índia, justificando a alusão a Cristóvão Colombo que, ao desembarcar na América no século XV, pensou ter chegado à Índia. Já a terminologia “indígena” diz respeito àquele que é originário, ou seja, nativo de um determinado lugar, sendo, portanto, a expressão mais apropriada para designar o indivíduo pertencente a algum povo originário brasileiro. Pois bem, não há dúvida de que a Constituição aboliu a incapacidade jurídica

que legalmente subordinava os indígenas ao rol de tutelados. Os dispositivos do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73), embora ainda estejam em vigor, não foram recepcionados pela Constituição de 1988. Portanto, a despeito da validade, encontram a sua eficácia suspensa por força de comando normativo hierarquicamente superior — no caso, a Constituição.

O Estatuto do Índio (1973) prevê procedimentos, individuais ou coletivos, para que seja obtida a liberação do regime tutelar. Vejamos:

Art. 9º Qualquer índio poderá requerer ao Juiz competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta Lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes:

- I. idade mínima de 21 anos;
- II. conhecimento da língua portuguesa;
- III. habilitação para o exercício de atividade útil, na comunidade nacional;
- IV. razoável compreensão dos usos e costumes da comunidade nacional.

Parágrafo único. O Juiz decidirá após instrução sumária, ouvidos o órgão de assistência ao índio e o Ministério Público, transcrita a sentença concessiva no registro civil.

Art. 10. Satisfeitos os requisitos do artigo anterior e a pedido escrito do interessado, o órgão de assistência poderá reconhecer ao índio, mediante declaração formal, a condição de integrado, cessando toda restrição à capacidade, desde que, homologado judicialmente o ato, seja inscrito no registro civil.

Art. 11. Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, quanto ao regime tutelar

estabelecido em lei, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a sua plena integração na comunhão nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, exigir-se-á o preenchimento, pelos requerentes, dos requisitos estabelecidos no artigo 9º.

Como mencionado, este procedimento não mais persiste diante da outorga constitucional concedida aos indígenas. A situação atual do “índio, sua comunidade e organização” devem ser analisadas à luz da Constituição de 1988, visto que esta é hierarquicamente superior ao Estatuto do Índio de 1973. Não obstante o fato de que o estatuto continua em vigor, alguns dispositivos que se encontram em desarmonia com a carta constitucional têm a sua aplicabilidade suspensa. Em suma, embora tenham existência formal, não se aplicam.

A segunda categoria presente no Art. 232 objeto de nossa análise é a “comunidade indígena”. No Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73) encontramos no Art. 3º, inciso II, a seguinte conceituação legal:

Art. 3º — Para os efeitos de lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:

[...]

II — Comunidade Indígena ou Grupo Tribal — É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem, contudo, estarem neles integrados.

Nota-se que o conceito adotado pelo Estatuto de 1973 está ultrapassado e em discordância com o texto constitucional, razão pela

qual não adotaremos a premissa. Seguindo o percurso no âmbito das tratativas legais, encontramos no Projeto de Lei n^o 2.057, de 1991 (PL 2057/91) — em trâmite na Câmara dos Deputados, também conhecido como Estatuto das Sociedades Indígenas —, dispositivos que nos remetem a esta conceituação:

Art. 2^o — Sociedades indígenas são grupos socialmente organizados, compostos de uma ou mais comunidades, que se consideram distintos da sociedade envolvente e mantêm vínculos históricos com sociedades pré-colombianas.

Art. 3^o — As sociedades indígenas têm personalidade jurídica de natureza pública de direito interno e sua existência legal independe de registro ou qualquer ato do poder público.

O Art. 6^o, inciso II, do Projeto de Lei do Senado n^o 169, de 2016 (PLS 169/2016),⁶⁹ que dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas e tem por objetivo regular a situação jurídica dos indígenas, de seus povos e comunidades, com o propósito de proteger e fazer respeitar sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e todos os seus bens, estabelece, *in verbis*:

Art. 6^o — Para efeito desta Lei consideram-se:

I — povos indígenas: as coletividades que se distinguem entre si e no conjunto da sociedade nacional em virtude de vínculos históricos, de ascendência ou culturais, com povos pré-colombianos;

⁶⁹ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125563>, acesso em: 17/02/2020.

II — comunidade indígena: parcela de um povo indígena que convive num mesmo local;

III — índio: o indivíduo que se considera vinculado a um povo ou comunidade indígena.

[...]

Art. 8º — Os povos e as comunidades indígenas têm personalidade jurídica de direito público interno e sua existência legal independe de registro ou de qualquer ato do Poder Público.

Na mesma senda, o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, abordou o conceito em seu Art. 3º:

Art. 3º — Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I — Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II — Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os [arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e demais regulamentações.

Observando os conceitos contidos nos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional (Senado e Câmara), bem como o decreto em vigor que trata dos povos e das comunidades tradicionais, alguns elementos podem ser extraídos e analisados. É possível perceber que o legislador deixa claro que comunidade indígena é um grupo organizado, culturalmente diferenciado e com vinculação territorial. Em grande medida, os elementos ‘coletividade’, ‘cultura’ e ‘território’ podem ser considerados para estabelecer o reconhecimento legal das comunidades indígenas. Na mesma toada, a declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas, de 13 de setembro de 2007, em seu artigo 9º, vaticina que os “povos e as pessoas indígenas têm direito em pertencer a uma comunidade ou nação indígena, em conformidade com as tradições e costumes da comunidade, ou nação de que se trate”. Ou seja, a partir das balizas legais, entende-se que comunidade indígena é a expressão coletiva das pessoas indígenas, que se estabelecem a partir de elementos próprios, como a cultura, a língua e o território.

Por fim, a terceira categoria presente no artigo 232 da Constituição que é objeto de nossa análise, qual seja, a organização indígena. Na literatura brasileira temos alguns textos publicados que já dedicaram análises a esta categoria jurídica: em 1993, o ensaio de Luciano Mariz Maia intitulado “Comunidades e organizações indígenas, legitimidade processual e outros aspectos jurídicos”, e, mais recentemente, os textos já citados do advogado indígena Paulo Pankararu (“Fortalecimento dos povos e das organizações indígenas”) e de Carlos Marés (“Organizações Indígena”), ambos de 2019. Entretanto, os autores entendem que a “organização indígena é constituída de acordo com a legislação do país e atua para defender os direitos dos povos indígenas judicial e extrajudicialmente” (MAIA, 1993), sendo que tal abordagem difere do nosso ponto de vista. Embora reconheçamos que a partir de 1988 os povos indígenas foram se apropriando de muitos instrumentos até então

amoldados à cultura dos não indígenas, como a constituição de organização aos moldes do “homem branco”, e o papel fundamental que tais organizações têm desempenhado ao longo dos anos na defesa dos direitos dos povos indígenas, como a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), firmamos o entendimento de que a organização indígena pode se constituir segundo moldes tradicionais. É importante analisar a experiência da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), proponente da ADPF 709 no STF; assim como a atuação da Aty Guasu Kaiowá Guarani e do Conselho do Povo Terena, organizações indígenas de Mato Grosso do Sul que no ano de 2013, de forma inusitada, propuseram uma ação judicial para questionar o chamado “leilão da resistência”, organizado pelos ruralistas na região.⁷⁰

DECISÃO CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO STF

A decisão cautelar foi deferida pelo ministro Luís Roberto Barroso no dia 8 de julho de 2020, e o julgamento do referendo se deu em 3 de agosto de 2020, pelo plenário do STF. Além do ponto referente ao reconhecimento da legitimidade da APIB, que foi devidamente abordado no texto anterior, outros pontos da decisão merecem nossa atenção.

1º) A instalação da sala de situação para tratar das barreiras sanitárias

O STF determinou a instalação de barreiras sanitárias nas terras indígenas com presença de povos isolados e de recente contato, sendo: dos povos isolados, Alto Tarauacá, Araribóia, Caru, Himerimã,

⁷⁰ Sobre o “leilão da resistência” em Mato Grosso do Sul, veja a tese de doutorado de Eloy Terena (2019).

Igarapé Taboca, Kampa e Isolados do Rio Envira, Kulina do Rio Envira, Riozinho do Alto Envira, Kaxinauá do Rio Humaitá, Kawahiva do Rio Pardo, Mamoadate, Massaco, Piripkura, Pirititi, Rio Branco, Uru-Eu-Wau-Wau, Tanaru, Vale do Javari, Waimiri-Atroari, e Yanomami; e dos povos de recente contato, Zo'é, Awa, Caru, Alto Turiaçu, Avá Canoeiro, Omerê, Vale do Javari, Kampa e Isolados do Alto Envira e Alto Tarauacá, Waimiri-Atroari, Arara da TI Cachoeira Seca, Araweté, Suruwahá, Yanomami, Alto Rio Negro, Pirahã, Enawenê-Nawê, Juma e Apyterewa.

2º) Prestação de assistência à saúde de povos indígenas localizados em área urbana (não aldeados)

Em relação aos indígenas em contexto urbano, a decisão foi parcial. Vejamos ponto da decisão:

No mesmo sentido, povos indígenas localizados em zona urbana também constituem povos indígenas e, nessas condições, gozam dos mesmos direitos que todo e qualquer povo indígena. O fato de se localizarem em área urbana pode-se dever: (i) ao avanço das cidades, (ii) à necessidade de deslocamento de lideranças, (iii) à busca de escolas ou de empregos, entre outros. A mera residência em área urbana não torna o indígena aculturado, tampouco implica a inexistência de necessidades, cultura e costumes particulares.

Neste sentido, o STF decidiu que indígenas em contexto urbano que, por qualquer razão, não tenham condições de acesso ao SUS fazem igualmente jus ao atendimento pelo Subsistema Indígena de Saúde ou a medidas que assegurem o acesso ao SUS geral, ao menos provisoriamente. Com base nesse entendimento, foi deferida parcialmente a cautelar para estender o Sistema Indígena de

Saúde apenas aos indígenas não aldeados (urbanos) sem condições de acesso ao SUS geral. Na mesma decisão, o ministro indeferiu, por ora, a extensão à totalidade dos povos indígenas urbanos.

3º) Prestação de assistência à Saúde de Povos Indígenas Aldeados localizados em Terras Indígenas não homologadas

Neste ponto, a decisão foi clara no sentido de determinar a imediata extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos aldeados situados em terras não homologadas. Em sua decisão, o STF apontou:

É inaceitável a postura da União com relação aos povos indígenas aldeados localizados em Terras Indígenas não homologadas. A identidade de um grupo como povo indígena é, em primeiro lugar, uma questão sujeita ao autorreconhecimento pelos membros do próprio grupo. Ela não depende da homologação do direito à terra.

4º) Retirada de Invasores

Sobre a retirada dos invasores das Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Araribóia, Munduruku e Trincheira Bacajá, decidiu o ministro:

Indefiro, por ora, o pedido de retirada dos invasores diante do risco que pode oferecer à vida, à saúde e à segurança das comunidades. Observo, porém, que é dever da União equacionar o problema das invasões e desenvolver um plano de desintração. Portanto, se nenhum plano for desenvolvido a respeito da desintração, voltarei ao tema.

A decisão aponta para a elaboração de um plano de retirada de invasores, que deverá ser implementado pelo governo brasileiro.

Sobre este item, a APIB e demais entidades atuantes no processo têm levado petições ao ministro chamando atenção para a necessidade de enfrentar este ponto, mas, até o momento, não foi abordado novamente.

DESDOBRAMENTOS NO CURSO PROCESSUAL

Após a decisão cautelar do ministro Luís Roberto Barroso, o desenvolvimento da marcha processual tomou novas dimensões, tendo em vista que a estrutura do litígio judicial comportou várias demandas que envolveram diversos agentes e instâncias da máquina pública. A APIB teve que se organizar para coordenar e acompanhar as agendas deflagradas, que passaram a exigir muito mais que atuação jurídica, mas, principalmente, análise política, articulação institucional e formulação de reflexões críticas em pouco espaço de tempo.

Portanto, para melhor compreensão, iremos abordar nos próximos capítulos os temas por meio do formato desenhado pela decisão judicial, chamando atenção para: a) o grupo de trabalho instituído para elaborar o plano de enfrentamento e monitoramento das terras indígenas em geral; b) a sala de situação responsável pelas barreiras sanitárias nas 33 terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e/ou de recente contato; c) o plano de contenção de invasores; e d) o atendimento aos indígenas em contexto urbano.

CAPÍTULO 5

O PLANO DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DAS TERRAS

UMA DAS DETERMINAÇÕES DO STF foi a elaboração do plano de enfrentamento da COVID-19 para os povos indígenas, no prazo de 30 dias, com a participação do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e representantes das comunidades indígenas, com apoio técnico da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e do Grupo de Trabalho de saúde indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), sendo que tais indicações deveriam ocorrer no prazo de 72 horas.

A APIB indicou as lideranças Romancil Gentil Cretã, Eunice Antunes e Ricardo Weibe Nascimento Costa. Solicitou também a indicação de Andreia de Fátima Fernandes, Alison dos Santos e Ari Ferreira Simão para compor o grupo de trabalho na qualidade de representantes do Fórum de Presidentes de CONDISI, que naquele momento não estava mais em funcionamento, tendo em vista que, em 2019, o presidente Jair Bolsonaro editou o Decreto nº 9.975/2019, reestruturando órgãos internos e competências do Ministério da Saúde, extinguindo o controle social. A Defensoria Pública da União (DPU) indicou o defensor Francisco de Assis Nascimento Nóbrega. A Fiocruz indicou André Reynaldo Santos Périssé, Maria Ogrzewalska, Andre Machado de Siqueira, Raquel Paiva Dias Scopel, Ricardo Ventura Santos e Maria Luiza Garnelo Pereira. A Abrasco indicou Maurício Soares Leite, Ana Lúcia Escobar, Inara do Nascimento Tavares, Ana Lúcia de Moura Pontes e Andrey Moreira Cardoso.

Foram convocadas reuniões sob coordenação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que elaborou um texto-base a partir de planos de contingência criados pela SESAI e pela Funai. Esse texto foi submetido à análise dos consultores da Fiocruz e da Abrasco. Diversos apontamentos críticos foram expostos pelos consultores, pela APIB, pela CNDH, pela DPU e pelo MPF nas cinco reuniões técnicas, realizadas nos dias 27 de julho, 29 de julho, 31 de julho, 4 de agosto e 6 de agosto de 2020. Uma

primeira reunião, em 22 de julho de 2020, teve o objetivo precípuo de estabelecer as diretrizes dos trabalhos entre os participantes.

No dia 7 de agosto de 2020, o governo federal enviou a primeira versão do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros, informando que estava prevista, ainda, a realização de reuniões de monitoramento nas datas de 28 de agosto, 18 de setembro, 9 de outubro, 30 de outubro, 20 de novembro e 11 de dezembro de 2020. Segundo o governo, o plano tinha por objetivo primário “assegurar o direito à vida e os direitos sociais dos povos indígenas em face do perigo de morte e das implicações socioeconômicas negativas decorrentes da COVID-19”. E como objetivos específicos estavam os seguintes eixos:

- a.** Promoção da saúde e prevenção da COVID-19 nos territórios;
- b.** Participação social e controle social;
- c.** Promoção das interações intergestoras e intersetoriais;
- d.** Reorganização e qualificação do trabalho da equipe e biossegurança;
- e.** Vigilância e informação em saúde;
- f.** Assistência integral e diferenciada.

No dia 10 de agosto de 2020, o ministro relator Roberto Barroso acusou o recebimento do plano e determinou a intimação dos atores processuais para se manifestarem, até 17 de agosto, sobre a primeira versão do plano apresentado pelo governo federal. A APIB, com apoio dos especialistas da Fiocruz e da Abrasco, se manifestou chamando atenção para o fato de o documento ser genérico, e que a metodologia adotada nas reuniões que se realizaram fora extremamente deficitária, tendo em vista que o governo convidara cerca de 70 pessoas, das mais diversas áreas e regiões do Brasil, que passaram mais de cinco horas discursando sobre temas que

não guardavam relação direta com o objetivo do grupo de trabalho. Outro aspecto foi em relação às informações levadas pelo governo ao processo, especialmente no que tange às barreiras sanitárias. O governo informou que havia instalado 229 barreiras sanitárias, quando na verdade isso não ocorreu. Em levantamento junto às organizações indígenas de base, constatou-se que o governo estava se apropriando de barreiras instaladas e mantidas pelas próprias comunidades indígenas, sem qualquer ajuda do Estado. Na petição, a APIB citou o caso da Aldeia Buriti, do povo Terena, em Mato Grosso do Sul, onde o governo informou que mantinha uma barreira com cerca de 300 homens, 24 horas por dia. Outro caso foi o da comunidade indígena Terra Roxa, no Paraná, onde nas aldeias Araguajy, Yvyрати Porã e Yvy Porã o governo informou que possuía “placa de advertência”. Ou seja, o governo estava considerando placa de advertência como se fosse barreira sanitária.

Um dos temas centrais — que foi objeto das reuniões, de petições da APIB e de decisões do ministro Barroso — foi a transparência de dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Durante várias oportunidades, no âmbito do grupo de trabalho, os consultores apontaram para a necessidade de o governo federal dar transparência aos dados do subsistema. Isto foi colocado como um pressuposto fundamental para planejar e monitorar o avanço do vírus nas comunidades indígenas. O governo afirmou que a disponibilização poderia “comprometer o direito ao sigilo e privacidade e acarretar risco de estigmatização dos indivíduos”. Os consultores, por sua vez, contestaram, pois “diversas bases e sistemas de informação em saúde de órgãos oficiais do país disponibilizam dados individuais seguindo critérios de ‘anonimização’”, qual seja, a “utilização de meios técnicos razoáveis... por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018)”. Fato é que, mesmo depois de decisão do ministro relator sobre este ponto, os consultores não

conseguiram ter acesso a tais dados, visto os inúmeros empecilhos burocráticos criados pelo governo. Em petição, a APIB frisou que era necessário que a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) adotasse os procedimentos técnicos de rotina na produção de estatísticas públicas, disponibilizando os dados individuais, desde que devidamente anonimizados, com indicação de sexo, idade (expressa em anos, sem o uso de faixas etárias), etnia, aldeia, polo-base e DSEL.

Outra crítica à primeira versão do plano apresentado foi no que tange aos quadros de metas constantes no documento. Os especialistas apontaram que as “metas, indicadores e resultados esperados eram meros descritivos de atividades. Por exemplo, o item 1.4 colocava como indicador a ‘realização de ações de comunicações e educação em saúde com a participação dos povos indígenas’”, como meta a distribuição de 363 cartazes sobre medidas de prevenção à COVID-19, e como resultado a fixação desses cartazes nos polos-base. Enfim, há uma série de comentários ao plano apresentado pelo governo, que não contemplava a participação dos povos indígenas na formulação, implementação e monitoramento das ações. A APIB encerrou sua manifestação em relação à primeira versão do documento solicitando que o ministro não homologasse o referido plano, pugnando pela observância dos comentários feitos pelos especialistas, a reativação do Fórum de Presidentes de CONDISI e a retirada do item que incentivava o turismo em terras indígenas em plena pandemia.

No dia 21 de agosto de 2020, o ministro Luís Roberto Barroso proferiu nova decisão, oportunidade em que não homologou o plano apresentado pelo governo, apontando ser longo e genérico, apresentando apenas ações passadas, e determinou aperfeiçoamento, a partir dos comentários apresentados pelos especialistas da Abrasco e da Fiocruz, no prazo de até 7 de setembro de 2020. Na mesma decisão, o ministro abordou a resistência do governo em apresentar os dados referentes à COVID-19 nas terras indígenas.

Sobre este ponto o ministro consignou que os dados epidemiológicos eram imprescindíveis para a elaboração do plano e, por outro lado, seria possível a preservação do direito à privacidade dos indígenas, anonimizando as informações, excluindo os nomes e documentos de identificação dos indivíduos. Com base neste argumento, determinou que o governo disponibilizasse os dados epidemiológicos individualizados anonimizados, os dados das fichas de notificações e dados por aldeia, até 28 de agosto de 2020. Fato que, como veremos, não ocorreu, pois no dia 28 o advogado da União informou a impossibilidade de juntar essas planilhas ao processo e que havia enviado o pen drive com tais informações, de maneira física, ao gabinete do ministro. Foi nesta mesma decisão que o ministro também consignou que, uma vez definida a questão emergencial, com aprovação dos planos, seria constituído um grupo de trabalho específico para tratar da desintrusão de invasores nas sete terras indígenas.

O tema do atendimento a indígenas localizados em áreas não homologadas foi objeto de constante discussão processual. Em decisão proferida no dia 17 de agosto, o ministro determinou que a APIB indicasse “com base em quais elementos afirmam que a cautelar, no que respeita extensão dos serviços de saúde aos povos indígenas situados em TIs não homologadas, não está sendo cumprida”. O que foi prontamente atendido pela APIB, que informou que durante as reuniões do grupo de trabalho esse tema foi suscitado e não comprovado pelo governo, e foi somente após decisão de 7 de agosto que o governo trouxe aos autos cópia do ofício nº 24/2020, assinado em 29 de julho de 2020, onde o secretário nacional de saúde orienta os DSEIs a cumprir tal determinação.

Em decisão proferida no dia 31 de agosto, oportunidade em que o ministro relator homologou parcialmente o plano de barreiras sanitárias para povos indígenas isolados e de recente contato, foi discutida a resistência do governo em dar cumprimento à decisão

no que tange ao atendimento dos indígenas localizados em áreas não homologadas. Nesta decisão, o ministro reconheceu que a mera expedição de ofício não assegura a concretização do serviço e determinou que o governo promovesse:

- Identificação das áreas e territórios nessa situação;
- Dimensionamento das equipes e dos insumos necessários ao atendimento;
- Dimensionamento dos fluxos de assistência entre SESAI e SUS;
- Adequação da força de trabalho;
- Readequação orçamentária dos DSEIs (Nota Técnica nº 2636/2020, p. 41-42);
- Fornecer ao Juízo os dados discriminados sobre atendimentos realizados, indicando terra indígena, data e quantitativo.

No dia 4 de setembro, o Advogado-Geral da União juntou a segunda versão do plano de enfrentamento e monitoramento da COVID-19. Em 9 de setembro, o ministro acusou o recebimento e determinou que a APIB e os demais atores processuais apresentassem manifestação até o dia 15 de setembro. No entanto, mesmo com os esforços dos atores processuais, a APIB, a DPU e a Abrasco solicitaram mais prazo para apresentar manifestação, dado o volume de documentos e as inúmeras inconsistências técnicas detectadas.

Foi somente no dia 18 de setembro que a APIB juntou petição trazendo considerações sobre a segunda versão do plano, bem como juntando a manifestação dos consultores da Abrasco e da Fiocruz. Em termos gerais, os especialistas concordaram que houve um mínimo de aperfeiçoamento, no entanto, apontaram para itens que não foram aperfeiçoados e itens de observação obrigatória.

Assim, a manifestação da APIB em relação à segunda versão apresentada do plano dividia-se em dois blocos. No que tange ao

primeiro bloco, consistente nos itens que não foram aperfeiçoados, a organização indígena apontou:

- **Contenção e retirada de invasores:** a APIB apontou que a segunda versão do plano não havia incorporado as recomendações feitas pelos especialistas. Tais recomendações foram juntadas aos autos em petição do dia 7 de agosto, na planilha denominada “Anexo 2”. Nesta planilha, os especialistas indicaram como medidas necessárias à contenção de invasores o monitoramento do espaço aéreo com objetivo de coibir voos ilegais e o fechamento de rios e estradas que dão acesso às terras indígenas. Com isso, a APIB tinha a clareza de que, muito embora o STF não tivesse autorizado o envio das Forças Armadas para retirada dos invasores, era possível, desde já, adotar medidas de sufocamento e contenção nessas incursões ilegais nas terras indígenas.
- **Barreiras de contenção:** a APIB frisou que, na primeira versão, o governo informou que estava mantendo 229 barreiras em terras indígenas de diversas regiões do país. Nesta nova versão, o governo informou a existência de 309 barreiras, sem, contudo, detalhar o suporte e o orçamento específico destinado à manutenção dessas barreiras. Ou seja, o plano era omissivo nesse aspecto.
- **Transparência dos dados:** mais uma vez, a APIB reforçou a necessidade de a SESAI disponibilizar em seu site, para acesso aberto, os dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. O simples envio da planilha via pen drive, por parte do governo, não atendeu às recomendações dos especialistas.
- **Participação social:** este ponto foi rebatido pela APIB porque o governo havia informado que tinha reativado o Fórum de Presidentes de CONDISI. Entretanto, a APIB cobrou a publicação de ato normativo oficializando essa reativação, bem como cronograma específico de reunião com orçamento próprio para

garantir as reuniões periódicas do CONDISI, objetivando, inclusive, que o mesmo fizesse o monitoramento do plano. Em sua manifestação, a APIB relatou que nada disso havia acontecido, informando o ministro que o secretário nacional de saúde indígena, Robson Santos da Silva, apenas tinha se reunido com integrantes do FPCONDISI e postado um vídeo nas redes sociais, o que, por si só, não garante o cumprimento da decisão.

- **Atendimento nas áreas não homologadas:** mais uma vez, a APIB chamou a atenção do governo para que apresentasse informação atualizada dos territórios atendidos e do impacto orçamentário. Nada disso estava sendo comprovado no processo.

No que tange ao segundo bloco da manifestação, a APIB apresentou itens de observação obrigatória por parte do governo federal. Tais pontos consistiam em:

- a.** Promoção da saúde e prevenção da COVID-19 (contenção de invasores, garantir equipamento de proteção individual e distribuição de insumos nas barreiras mantidas pelas comunidades, acesso à água potável, garantir a segurança alimentar nas terras indígenas, etc.);
- b.** Participação indígena e controle social (manter a regularidade das reuniões do FPCONDISI e aumentar a participação indígena no Comitê de Crise Central da SESAI);
- c.** Promoção das interações intergestoras e intersetoriais;
- d.** Reorganização e qualificação do trabalho da equipe e biossegurança (realizar a capacitação dos trabalhadores, implantar protocolos de segurança, ampliação dos meios de comunicação nos territórios indígenas e unidades de saúde, ampliação da força de trabalho, garantir testagem e insumos, etc.);

- e. Vigilância e informação em saúde (transparência nos dados, garantir o rastreamento dos diagnósticos nos territórios, etc.);
- f. Assistência integral e diferenciada (garantir a extensão do atendimento às terras indígenas não homologadas, apresentar critério de identificação de barreiras de acesso ao SUS por parte dos indígenas em contexto urbano, ampliar o número de Unidades de Atenção Primária Indígena (UAPI), incluir a população indígena no grupo prioritário do plano nacional de vacinação; garantir o direito aos povos indígenas de seus ritos funerários e sua realização com segurança, etc.).

Por meio desta petição, a APIB manifestou-se pela não homologação do plano apresentado pelo governo, e solicitou que o ministro determinasse a elaboração de novo plano, observando os comentários feitos pelos especialistas da Abrasco e da Fiocruz.

Em 21 de outubro sobreveio nova decisão do ministro Barroso, negando homologação à segunda versão do plano apresentado pelo governo. Nesta decisão, o ministro relator consignou a importância dos dois planos distintos que estavam em discussão, sendo o plano de barreiras sanitárias para povos indígenas isolados e de recente contato, e o plano geral de enfrentamento para todas as comunidades indígenas do país. Na medida em que o plano de barreiras foi homologado e estava na fase de implementação, o governo não conseguiu desenvolver o plano geral, de acordo com os requisitos técnicos mínimos aceitáveis. Reiterou-se que a pandemia estava em curso há sete meses, e até aquele momento não existia um plano satisfatório. Foi com base nesse contexto, agarrado à extrema incapacidade do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e à ausência total da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), que o ministro Luís Roberto Barroso determinou a elaboração da terceira versão do plano geral de enfrentamento e monitoramento, que ficou a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com

a participação do Ministério da Saúde, da SESAI e da Funai. Nesta decisão, o ministro indicou qual deveria ser a estrutura do plano e os pontos fundamentais que deveriam constar.

A decisão foi pedagógica ao indicar ao governo o que deveria constar do plano, notadamente alguns pontos:

- A terceira versão do plano deveria constituir-se num documento único, dividido em três partes: a) medidas gerais destinadas a todos os povos indígenas; b) medidas específicas, voltadas ao atendimento e à expansão do serviço de saúde aos povos indígenas situados em terras indígenas não homologadas; e c) medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões;
- Limita-se a providências em curso e a medidas futuras. Isto porque nas outras versões o governo estava incluindo muitas ações passadas, como se fossem uma espécie de prestação de contas;
- Suprimir do plano toda ação destinada ao turismo. O governo já queria incluir a retomada das atividades econômicas, em pleno anúncio da segunda onda do coronavírus no país;
- Tomar como ponto de partida as considerações ofertadas pelos especialistas da Fiocruz e da Abrasco.

O ministro Barroso deu prazo de 20 dias para o Ministério da Justiça elaborar a terceira versão do plano geral de enfrentamento. Mas foi somente no dia 23 de novembro que o Advogado-Geral da União juntou ao processo a terceira versão do plano geral de enfrentamento elaborado sob supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acompanhado de vários anexos (A até L). No dia 26 de novembro o ministro acusou o recebimento e determinou que a APIB e os demais atores processuais apresentassem manifestações até o 4 de dezembro.

Seguindo a determinação judicial, no dia 4 de dezembro a APIB apresentou suas considerações sobre a terceira versão do plano geral de enfrentamento. Importa lembrar que tal manifestação se fez com arrimo nos comentários dos especialistas da Fiocruz e da Abrasco. A manifestação da APIB sobre a terceira versão do plano estruturou-se em cinco tópicos, a saber:

- **PARTE 1 | medidas gerais destinadas a todos os Povos Indígenas**

A terceira versão apresentava metas a serem cumpridas de forma muito tardia, como a promoção das interações intergestoras e intersetoriais que deveriam ter sido implementadas desde o início da pandemia. Há, ainda, situações em que povos indígenas estão com atendimento deficitário, como no caso das comunidades localizadas no Rio Grande do Norte (RN), que, segundo relatos das lideranças indígenas, desde 2015 passou a ser atendido pelo DSEI Potiguara, localizado no estado da Paraíba, sendo que neste contexto de pandemia o atendimento tem se dado de forma precária. No que tange ao item de “promoção da saúde e prevenção da COVID-19 nos territórios”, a APIB informou que, nos planos apresentados anteriormente, a União arrolou a implementação e a manutenção de 319 barreiras de contenção distribuídas por todo o Brasil. Nesta terceira versão, ela excluiu tais medidas. Informações que chegaram à APIB davam conta de que muitas barreiras que antes existiam foram desmobilizadas, como nos Tingui-Boto (Alagoas) e nas terras indígenas do Povo Terena e Guarani-Kaiowá (Mato Grosso do Sul). Por decorrência da retirada das barreiras de contenção, a União não previu mais a garantia de insumos — como Equipamentos de Proteção Individual, material de higiene e outros requeridos pelos indígenas e parceiros — para instalação e manutenção das barreiras de contenção implementadas, principalmente aquelas dos próprios indígenas.

- **PARTE 2 | medidas específicas, voltadas ao atendimento e à expansão dos serviços de saúde aos povos indígenas situados em TIs não homologadas**

Sobre este item, a APIB chamou atenção para o disposto na página 107 do plano, que apontava que “está sendo realizado um Estudo de Incremento Orçamentário, que indica, por DSEI, o orçamento necessário para extensão dos atendimentos às terras não homologadas durante o período de um ano”. Ou seja, a decisão que determinou a expansão desse serviço ocorreu no dia 8 de julho, e, passados quase cinco meses, a União informava que iria realizar um estudo. A entidade indígena informou que este fato era um atentado ao direito à vida dos povos indígenas e à justiça, e salientou que tais direitos decorrem da identidade cultural reconhecida pela Constituição Federal e por documentos internacionais de direitos humanos, como a Convenção nº 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas. Ou seja, o fato de a terra não ser homologada não deve ser fator impeditivo para efetivação de direitos sociais, como prestação de atendimento à saúde e acesso à água potável. Por fim, esclareceu que, no que tange às barreiras para acesso à rede municipal, estas são de várias ordens, desde barreiras econômicas até culturais — muitos indígenas, mesmo estando na cidade, não conseguem entender ou se fazer entender, pela sua língua materna ser diferente do português —, e reafirmou que era “imperativo que a União, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), esteja atenta a tais situações”.

- **PARTE 3 | medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões**

Sobre este ponto, a APIB consignou que, a despeito do novo Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros (versão de 20 de novembro de 2020) indicar as sete terras indígenas prioritárias para ação, não foi incorporada nenhuma das sugestões específicas apresentadas na Nota Técnica sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas. Destacou, ainda, que esta nota técnica deveria ter sido tomada como base para a elaboração deste plano, conforme decisão do Excelentíssimo Sr. Ministro Luís Roberto Barroso emanada no dia 21 de outubro de 2020. Ao final, a entidade entendeu que estava havendo descumprimento da decisão judicial.

- **PARTE 4 | pedido de providência — transparência nos dados**

Mais uma vez, a APIB apresentou pedido de providência em relação à ausência de transparência de dados por parte da SESAI. A entidade informou que o governo estava descumprindo a decisão judicial, visto que, desde o início, os especialistas da Abrasco e da Fiocruz requereram a disponibilização de dados epidemiológicos individualizados a respeito do avanço da pandemia entre os povos indígenas. Lembrou, ainda, que na decisão proferida no dia 21 de agosto o ministro determinou a disponibilização dos “dados epidemiológicos individualizados anonimizados, dados das Fichas de Notificação e dados por aldeia”, até o dia 28 daquele mês. A APIB informou que o governo federal “se limitou a entregar a este Egrégio Tribunal um pen drive com dados incompletos, contendo apenas dados demográficos e sobre COVID-19, quando foi solicitada a disponibilização de todos os dados do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI)”.

- **PARTE 5 | Pedido de Providência — Plano de Desintrusão das Terras Indígenas**

Mais uma vez, nesta petição a APIB suscitou a necessidade de determinar ao governo federal a elaboração do plano de retirada dos invasores das sete terras indígenas (Yanomami, Karipuna, Uru-EuWau-Wau, Kayapó, Araribóia, Munduruku e Trincheira Bacajá).

No dia 18 de dezembro de 2020, sobreveio decisão do ministro Luís Roberto Barroso negando a homologação da terceira versão do plano geral de enfrentamento apresentado pelo governo federal. Um aspecto que merece ser lembrado diz respeito à preocupação da APIB em não encerrar o ano de 2020 com um plano homologado. Portanto, mesmo sabendo das carências da terceira versão, a APIB manifestou-se pela homologação parcial e solicitou a inclusão das sugestões dos especialistas. A maior preocupação naquele momento era ter, tão logo, um plano que pudesse ser cobrado à sua efetividade, já que neste período de vacância de plano o governo continuava se esquivando de suas responsabilidades. Vale consignar, aqui, o trecho da decisão do ministro que expressa de forma clara e evidente a ineficiência do governo e de seus agentes em elaborar um plano mínimo efetivo, senão vejamos:

Nego homologação à terceira versão do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas, por persistirem deficiências essenciais à sua exequibilidade, efetividade e monitorabilidade, como já identificado acima. Impressiona que, após quase 10 meses de pandemia, não tenha a União logrado o mínimo: oferecer um plano com seus elementos essenciais, situação que segue expondo a risco a vida e a saúde dos povos indígenas e que mantém em aberto o cumprimento da

cautelar deferida por este Juízo. Sem prejuízo disso, deve a União executar provisoriamente o Plano Geral, tal como se encontra, dado o caráter emergencial, e prosseguir com as ações já em curso, até que concluídos os ajustes ao plano.

Nesta mesma decisão, o ministro estipulou o prazo de 8 de janeiro de 2021 para o governo apresentar a quarta versão do plano geral, determinando de forma explícita os seguintes itens:

- i.** Quanto ao fornecimento de cestas alimentares: indicar detalhadamente os critérios de vulnerabilidade para seleção e fornecimento, total de famílias atendidas e onde estão localizadas (qual terra indígena), quantidade de cestas por família, composição e periodicidade de entrega;
- ii.** Quanto ao acesso à água em terras indígenas não homologadas: indicar detalhadamente quais terras serão atendidas por fornecimento de água promovido pelo poder público ou por outras medidas alternativas, quais são essas medidas, quantitativos, qual é o critério de seleção das terras beneficiárias e providenciar fornecimento imediato;
- iii.** Quanto ao acesso à água em terras indígenas homologadas: prever medidas alternativas de acesso à água, explicitando os mesmos elementos já indicados acima, e assegurar que seja imediato;
- iv.** Quanto ao trabalho das equipes e à biossegurança: (a) detalhar fluxos de material, logística, recursos humanos e demais elementos necessários para testagem de RT-PCR; (b) detalhar força de trabalho e demanda por equipes complementares a serem contratadas; (c) detalhar a função da designada “equipe volante”, bem como do geólogo e do engenheiro, cuja contratação foi prevista na meta de assistência; (d) vedar a entrada, em terra indígena, sem prévia realização de RT-PCR, bem como

assegurar o isolamento após a realização do RT-PCR e até a entrada em terra indígena; (e) determinar quarentena mínima de 14 dias como condição para entrada de equipes em área de povos indígenas de recente contato;

- v. Quanto ao apoio a barreiras de contenção já existentes organizadas pelos povos indígenas: incluir o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, conforme documento a ser apresentado pela APIB;
- vi. Quanto à assistência integral e diferenciada: detalhar ações de saúde, número de equipes atuando e população atendida por região, desde o início da decisão liminar de 08 de julho de 2020, bem como estratégias, déficits e previsão de expansão; assegurar rastreamento, isolamento, descarte de casos, critérios de confirmação, rotinas de investigação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e óbito, conforme Nota Técnica Fiocruz — Abrasco, de 18.09.2020; prever a implantação de testes rápidos de detecção de antígenos para casos de pacientes sintomáticos; detalhar Unidades de Atenção Primária Indígena (UAPIs) implementadas, necessidade de cada distrito, equipamentos e insumos, déficits, necessidade de expansão; estabelecer rotinas e fluxos de atendimento separado nas Casas de Saúde do Índio (CASAIs) para casos de suspeita de contágio de COVID-19 e detalhar oferta e demanda por tais serviços em cada distrito; detalhar e quantificar fluxo de internação, logística e leitos para casos que precisam de unidade de tratamento intensivo (UTIs); prever ações e estrutura de isolamento e distanciamento social para contaminados em todas as localidades;
- vii. Todos os dados aludidos acima devem abranger todos os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e, ainda, terras indígenas não homologadas, discriminadamente.

Nesta mesma decisão, o ministro relator voltou ao tema da transparência de dados e determinou que o governo federal disponibilizasse ao juízo e aos assistentes técnicos de todos os dados do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), até 8 de janeiro de 2021, alternativamente: (i) por meio de acesso online, com senha, ou (ii) via open data, a critério da União. É impressionante a resistência do governo em disponibilizar tais dados, mesmo depois de tantas decisões judiciais neste sentido, fato é que os assistentes não conseguiram ter acesso.

Vale registrar que enquanto a APIB e os especialistas buscavam a construção e a homologação de um plano de enfrentamento à COVID-19 nas terras indígenas exequível perante o STF, o controle social da saúde indígena trilhou caminho oposto, manifestando-se na ADPF 709 em defesa do governo. Resta lembrar que até o momento da propositura da ação o Fórum de Presidentes de CONDISI estava totalmente desativado. Um dos pedidos expressados pela APIB foi a reativação dessa instância de participação social. Foi o que ocorreu, após determinação do ministro Barroso. Mas o inesperado aconteceu: após a reativação do FPCONDISI, seus membros passaram a atacar a APIB e a defender o governo. No dia 31 de dezembro de 2021, a assessoria de apoio ao controle social da SESAI protocolou nos autos a denominada “Carta Aberta do FPCONDISI”, assinada pelo seu vice-coordenador Fernando José de Moura Neto (Pitaguary). Neste documento, o controle social afirmou que “discorda, de forma veemente, da afirmação da APIB de que há falta de ações e transparência da SESAI para com os povos indígenas” (FPCONDISI, 2020, p. 1). De maneira inusitada, mesmo depois do plenário do Supremo, baseado em ampla documentação probatória, concluir pela omissão do poder público, o FPCONDISI, defendeu que o governo estava prestando toda a assistência aos povos indígenas. Nesta altura, o número de mortes indígenas era significativo e a ausência de atenção à saúde indígena

era flagrante. Ou seja, após a ativação do fórum, o governo logrou êxito em aparelhar o controle social e fazer com que os conselheiros “repetissem sua cartilha”. Boa parte da manifestação dos membros do fórum estava baseada em *fake news* que o governo repassava a eles nas reuniões. A principal era que o STF tinha determinado o atendimento a todos os indígenas desaldeados, provocando a falência do sistema e provocando desassistência nas aldeias. Foi a velha tática colonial de colocar “índios contra índios” e utilizar a conhecida dicotomia “índios aldeados versus índios desaldeados”. Os conselheiros do fórum foram facilmente “pacificados”, pois sequer tiveram o trabalho de ler a decisão do STF e entender, de fato, os verdadeiros termos da decisão cautelar. No dia 18 de março de 2021, o ministro determinou a intimação de FPCONDISI para manifestar interesse de participar da ADPF 709 na condição de *amicus curiae*. Em 26 de março, o fórum requereu ingresso nos autos, com petição simples, e deixou de se manifestar sobre vários pontos importantes do processo. Ao final, limitou-se, mais uma vez, a defender o governo e criticar os pedidos feitos pela APIB.

No dia 8 de janeiro de 2021, o governo federal, por meio da AGU, apresentou a quarta versão do Plano Geral de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros, contendo 252 páginas e 16 anexos. Ato seguinte, o ministro Barroso determinou a intimação da APIB e dos especialistas para se manifestarem sobre a versão do plano apresentado.

Em 28 de janeiro de 2021, a APIB apresentou pedido de aditamento inicial com pedido de liminar, trazendo aos autos fato novo. Em síntese, a APIB informou ao ministro relator que a União estava excluindo os indígenas não aldeados e os indígenas localizados em terras não demarcadas da fase 1 do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19. Uma conduta em total desacordo com a decisão do tribunal e revelando atitude discriminatória.

No dia 14 de fevereiro, a APIB apresentou manifestação contundente sobre a quarta versão do plano. Relembrando que a pandemia estava completando 11 meses, a decisão do STF já fazia oito meses, e, mesmo assim, o governo não foi capaz de apresentar um plano com objetivos aptos à proteção dos povos indígenas. Na mesma petição, a APIB afirmou que o STF partiu de uma premissa equivocada de que poderia haver um “diálogo intercultural” com um governo que estava implementando uma política extremamente nociva à vida dos povos indígenas, pois não demarca terra indígena, não protege as áreas já demarcadas que estão sendo assoladas pelas invasões, incentiva de forma declarada o garimpo ilegal nos territórios e estava negando vacina aos indígenas em contexto urbano. Na mesma oportunidade, a APIB juntou o Informe Jurídico nº 01/2021, da assessoria jurídica, que trouxe uma análise jurídica sobre a Resolução nº 4/2020, da Funai.⁷¹

Em 16 de março sobreveio decisão do ministro Barroso, que reconheceu o avanço da pandemia, a dificuldade e o déficit estrutural dos órgãos do governo, e homologou parcialmente a quarta versão do plano apresentando, dando prazo de cinco dias para

71 A Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio (Funai), trouxe em seu texto o objetivo de “definir novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela Funai, visando aprimorar a proteção dos povos e indivíduos indígenas, para execução de políticas públicas”. Os critérios previstos na normativa eram: “I) Vínculo histórico e tradicional de ocupação ou habitação entre a etnia e algum ponto do território soberano brasileiro; II) Consciência íntima declarada sobre ser índio (autodeclaração); III) Origem e ascendência pré-colombiana (existente o item a, haverá esse requisito aqui assinalado, uma vez que o Brasil se insere na própria territorialidade pré-colombiana); IV) Identificação do indivíduo por grupo étnico existente, conforme definição lastreada em critérios técnicos/científicos, e cujas características culturais sejam distintas daquelas presentes na sociedade não índia”.

apresentar o Plano de Isolamento de Invasores em apartado, e 15 dias para apresentar o Plano de Monitoramento. Nesta mesma decisão, o ministro suspendeu a Resolução nº 4 da Funai, que estabelecia critérios de heteroidentificação aos povos indígenas, pois violava frontalmente o Art. 231 da Constituição e a Convenção nº 169 da OIT. Ao suspender a resolução da Funai, o ministro relator lembrou que este ponto já havia sido decidido:⁷² “Como já esclarecido em decisão cautelar proferida por este Relator e homologada pelo Plenário, que a Funai deveria conhecer e cumprir, o critério fundamental para o reconhecimento dos povos indígenas é a autodeclaração. A presença ou não em território homologado é irrelevante e foi afastada pela decisão como elemento de identificação” (BARROSO, LUÍS. Decisão interlocutória proferida em 16/03/2021. ADPF 709).

Ao homologar parcialmente o plano, o ministro consignou que muito embora o Plano Geral tenha avançado em alguns detalhes, a maior parte das determinações feitas anteriormente pelo juízo foi atendida apenas parcialmente, quando o foi. O que se constatou foi uma “profunda desarticulação por parte dos órgãos envolvidos”, disse o ministro, citando alguns exemplos:

- i. quanto a cestas alimentares: a incapacidade de informar com precisão a distribuição de cestas de alimentos por família e os critérios de vulnerabilidade que orientam a definição dos beneficiários;

72 Na decisão cautelar proferida em 08.07.2020, e referendada pelo Plenário do STF, em 05.08.2020, ficou sedimentado que “é inaceitável a postura da União com relação aos povos indígenas aldeados localizados em Terras Indígenas não homologadas. A identidade de um grupo como povo indígena é, em primeiro lugar, uma questão sujeita ao autorreconhecimento pelos membros do próprio grupo. Ela não depende da homologação do direito à terra. Ao contrário, antecede o reconhecimento de tal direito. (BARROSO. Decisão Cautelar. ADPF 709).

- ii. quanto ao trabalho das equipes de biossegurança: o não detalhamento de equipes de trabalho ou dos fluxos de material, sob a alegação — a essa altura da pandemia e do cumprimento da cautelar — da necessidade de um “estudo logístico aprofundado”;
- iii. quanto à assistência integral e diferenciada: a não especificação do número de equipes atuando por população, a não determinação das medidas adotadas para assegurar o rastreamento, isolamento e descarte de casos, o não detalhamento ou quantificação do fluxo de internação, da logística e dos leitos para casos que precisam de unidade de tratamento intensivo;
- iv. quanto aos povos indígenas localizados em terras indígenas não homologadas: a incapacidade de delimitar as respectivas populações, demandas e serviços prestados, tal como reiteradamente determinado por este Juízo;
- v. a afirmação de que as contratações com dispensa de licitação dependem de decisão judicial.

No dia 22 de março, a APIB apresentou recurso de embargos de declaração,⁷³ solicitando que o ministro deixasse assegurada de forma clara a prioridade na vacinação a todos os indígenas localizados em contexto urbano, independentemente de comprovação de barreiras para acessar o SUS, cabendo aos municípios, sob orientação e coordenação da SESAI, executar a vacinação nos locais

73 Os Embargos de Declaração, também chamados de Embargos Declaratórios, são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer contradição ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado. Em regra, esse recurso não tem o poder de alterar a essência da decisão, e serve apenas para sanar os pontos que não ficaram claros ou que não foram abordados.

onde não tem sede do DSEI. Neste mesmo recurso, mais uma vez a APIB solicitou acesso aos dados do SIASI, visto que passados 11 meses, e após reiteradas decisões, o governo ainda não os havia disponibilizado.

Outro fato que merece registro foi o recurso de agravo regimental⁷⁴ interposto pelo governo contra a decisão do ministro Barroso. Este recurso atacava a determinação de abertura de crédito extraordinário⁷⁵ para aquisição de cestas básicas. Para o governo, o ministro estaria ferindo o princípio da separação dos poderes ao determinar ao presidente da República a abertura deste crédito adicional. Outro item objeto do recurso foi a suspensão da Resolução nº 4 da Funai. Segundo a União, não foi oportunizada a oitiva do governo e a decisão veio de forma unilateral. Em 17 de maio, o ministro relator rejeitou o recurso da União e manteve a decisão agravada.

No dia 16 de abril de 2021, o Advogado-Geral da União apresentou um plano de enfrentamento e monitoramento, que denominou de quinta versão. Em decisão prolatada em 17 de maio, o ministro voltou a reafirmar que já havia homologado a quarta versão do plano e que este estava em pleno vigor.

Os fatos narrados neste capítulo demonstram a profunda incapacidade do governo brasileiro em lidar com a especificidade dos povos indígenas, no que tange à proteção à integridade da vida e à saúde. Além de sucessivas condutas administrativas com o fito de não cumprir as decisões proferidas, bem como uma notória

74 No processo civil, o agravo regimental é aquele interposto para impugnar decisões tomadas individualmente pelo relator de outro recurso. São também denominados “agravinhos” e agravo interno e estão previstos no regimento interno dos tribunais. O prazo para sua interposição é de quinze dias.

75 Segundo o art. 167, § 3º, da CF, é crédito adicional para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, aberto por meio de medida provisória.

tentativa de esvaziamento da força executiva das decisões da Corte. O processo segue em andamento e, neste momento, seguimos na árdua tarefa de garantir o atendimento à saúde indígena dos povos e comunidades de todo o país. Temas relacionados à vacinação, à não discriminação de indígenas que vivem em contexto urbano, à disponibilização de dados, ao atendimento aos indígenas em terras não homologadas, dentre outros, são constantes. A APIB e os especialistas seguem analisando uma carga volumosa de documentos e manifestações.

CAPÍTULO 6

A SALA DE SITUAÇÃO

A APIB TEVE O CUIDADO DE DESTACAR, no âmbito da ADPF 709, questões atinentes aos povos indígenas isolados e de recente contato. Este destaque não foi apenas teórico na petição. Desde o início, discutiu-se a necessidade de se pensar medidas específicas para estes povos e suas realidades. Neste sentido, foi requerida a instalação da sala de situação, prevista no Art. 12, da Portaria Conjunta nº 4.094/2018, do Ministério da Saúde e da Funai. Tal instrumento normativo dispõe que a sala tem por finalidade subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais diante do estabelecimento de situações de contato, surtos ou epidemias envolvendo os povos indígenas isolados e de recente contato. Seu objetivo é o compartilhamento e a sistematização de informações visando favorecer o processo decisório e organizar respostas para emergências, monitoramento e avaliação das intervenções realizadas.

Atendendo ao pedido, o ministro Barroso determinou a criação de sala de situação para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos povos indígenas isolados e de recente contato. A decisão apontou, ainda, a composição da sala, sendo: a) autoridades que o governo entender pertinentes; b) membro da Procuradoria-Geral da República; c) membro da Defensoria Pública da União; e d) representantes indígenas indicados pela APIB.

Ao deferir a criação da sala de situação, o ministro Barroso enfrentou o argumento trazido ao processo pela União, que suscitou interferência do judiciário no Poder Executivo (princípio da separação dos poderes).⁷⁶ Ao afastar este argumento, o ministro reforçou a existência de norma federal prevendo a sala de situação. E, ainda,

76 “Esse princípio, que tem assento no art. 2º da Carta Política, não pode constituir e nem qualificar-se como um inaceitável manto protetor de comportamentos abusivos e arbitrários, por parte de qualquer agente do Poder Público ou de qualquer instituição estatal” (MS 23.452, Rel. Min.º Celso de Mello, j. 16.09.1999, Plenário, DJ de 12/05/2000).

invocou a Convenção nº 169 da OIT (norma supralegal), que prevê que os serviços de saúde devem ser planejados e administrados em cooperação com os povos indígenas e que o Estado deve assegurar a existência de instituições e mecanismos apropriados para administrar os programas que afetam os povos originários e tradicionais.

A decisão determinou o prazo de 72 horas para a APIB indicar seus representantes. Assim, a APIB indicou para compor a sala de situação as lideranças Eriverto da Silva Vargas, Angela Amanakwa Kaxuyana e Sonia Bone de Sousa Silva Santos, contando com o acompanhamento jurídico de Luiz Eloy Terena, Samara Pataxó e Maurício Terena. A primeira reunião ocorreu no dia 17 de julho de 2020, e foi presidida pelo ministro general Heleno.

Ato seguinte, a APIB enviou petição ao ministro Roberto Barroso, informando que a primeira reunião da sala de situação não havia cumprido seus objetivos, tendo em vista que a mesma foi pensada para ser um espaço de construção de políticas públicas especificamente em matéria de saúde indígena dos povos isolados e de recente contato, no contexto de surtos e epidemias, frisando que a proposta encontra sua definição precisa na Portaria Conjunta 4.094/2018, expedida pela Fundação Nacional do Índio e pelo Ministério da Saúde.⁷⁷

A petição da APIB enfatizou que

os indígenas representantes da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) para participar da Sala de Situação foram Sonia Guajajara, Beto Marubo e Angela

⁷⁷ Segundo o artigo 12 da Portaria Conjunta 4.094/18, a sala de situação serve para “subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais diante do estabelecimento de situações de contato, surtos ou epidemias envolvendo os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato” e terá como objetivos precípuos “o compartilhamento e a sistematização de informações, o favorecimento do processo decisório, a organização de respostas para emergências e o monitoramento e avaliação das intervenções realizadas”.

Kaxuyana, com o acompanhamento do advogado subscrito Dr. Luiz Eloy Terena, responsável por esta petição. A experiência vivida por eles foi de um tratamento desastroso, humilhante e constrangedor, situação a qual nenhum cidadão merece passar, sobretudo diante de autoridades do governo brasileiro.

Os indígenas relatam que a reunião foi arquitetada para atacá-los, incluindo acusações dirigidas a eles com palavras de baixo calão. Sentiram-se como alvo de tentativas intimidatórias. Em tom ameaçador e vexatório, o Secretário Especial de Saúde Indígena, Robson Santos da Silva, chamou-os de “cínicos, levianos e covardes”, por se manifestarem ao dizer que há genocídio e falta de ações coordenadas por parte dos órgãos do Estado responsáveis para zelar pela saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato. Uma clara tentativa de violar a sua liberdade de expressão, direito garantido em qualquer sociedade democrática que viva sob o império da lei e da constituição.

A reunião se iniciou com desrespeito às lideranças indígenas indicadas, com atraso e com falas discriminatórias e incitação de ódio contra os povos indígenas. Houve descumprimento das determinações cautelares expedidas pelo Ministro Luís Roberto Barroso, ao tratarem de matéria de saúde indígena no âmbito geral, quando a Sala de Situação é uma medida específica para lidar com surtos e epidemias junto a povos indígenas isolados e de recente contato. No momento destinado fala de Angela Kaxuyana, seu microfone foi bloqueado pelo anfitrião da reunião, um mediador representante do Estado. O governo sinaliza com isto que não está nem sequer interessado em ouvir as colaborações técnicas que os povos indígenas têm a oferecer”.

Ao final, a APIB ofereceu uma proposta de funcionalidade da sala de situação, apontando para uma composição mínima, conforme quadro abaixo:

TABELA 2 | Proposta de composição mínima sugerida pela APIB

FUNAI	SESAI	INDÍGENAS	CONVIDADOS
<ul style="list-style-type: none"> Um membro da Sede Central, de preferência o coordenador-geral de Índios Isolados e de Recente Contato Os chefes das Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs)⁷⁸ 	<ul style="list-style-type: none"> Um membro da SESAI, de preferência um especialista em saúde de povos isolados e de recente contato do Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI) Os coordenadores dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) que atendam PIIRC⁷⁹ 	<p>Angela Kaxuyana, Eriverto Vargas, Sonia Guajajara</p>	<p>Douglas Rodrigues, Erik Jennings, Fabrício Ferreira Amorim, Leonardo Lenin Covezzi do Val dos Santos, Carolina R. Santana</p>

FONTE: ADPF 709, Doc. 140.

78 Criadas pela Portaria da Funai nº 290/2000 e reguladas pelo Decreto nº 9.010/2017. Entre as suas atribuições estão: a) proteção aos povos isolados, b) sistematização e confirmação das informações sobre a presença desses povos, c) coordenação de ações de proteção e promoção das subjetividades dos índios isolados, e d) regular o ingresso de terceiros em áreas com presença desses grupos.

79 Altamira, Alto Juruá, Alto Rio Negro, Alto Rio Purus, Araguaia, Cuiabá, Guatoc, Ji-Paraná, Manaus, Maranhão, Médio Purus, Porto Velho, Vilhena, Vale do Javari, Yanomami.

De igual modo, a APIB apresentou uma proposta inicial de trabalho, consistente nos seguintes pontos: a) avaliação conjunta dos Planos de Contingência Específicos para PIIRCs e a sua execução (Art. 8 da Portaria Conjunta 4.094/18); b) análise dos dados, memórias de reuniões e relatórios das Equipes de Referência Locais (Art. 13 da Portaria Conjunta 4.094/18) e dos Comitês de Crise Distritais (Portaria nº 36/20/SESAI); c) definir o local e a forma de funcionamento das barreiras sanitárias; d) prestar subsídios à gestão governamental com pareceres para o processo de tomada de decisão; e) realizar reuniões temáticas regionais a cada dois dias até que se tenha um diagnóstico da situação com relação aos PIIRC. Finalizado o diagnóstico, sugere-se que as reuniões passem a ser duas vezes por semana.

A APIB apontou, ainda, que para que as reuniões fossem efetivas e produzissem resultados satisfatórios era importante que os gestores governamentais subsidiassem os integrantes da sala de situação com documentos imprescindíveis às análises em tempo razoável para serem estudados. Sugeriu, ao menos, 48 horas de antecedência. Entre os documentos imprescindíveis, listava-se: a) Mapas das TIs em questão com localização das aldeias, BAPes da Funai (ou outra, ex: PEF do EB), polos-base da SESA, acampamentos de quarentena em funcionamento, barreiras sanitárias já instaladas, localização dos índios isolados e de recente contato, municípios e localidades de referência do entorno da TI; b) Dados epidemiológicos da TI a ser analisada, com destaque para os povos que vivem no entorno dos PIIRC, bem como dados atualizados sobre a contaminação por COVID-19; c) Memórias das reuniões das equipes de Referências Locais e dos Comitês de Crises Distritais, Conforme Portaria Conjunta 4094/18 e Portaria/SESAI 36/20; d) Plano de Contingência específico para cada Registro de PIIRC (28 Registros de índios isolados e 17 povos de recente contato), conforme exige o Art. 8º, Portaria Conjunta 4094/2018; e, d) Estrutura médica e de

logística (comunicação e transporte) disponível no interior das TIs e nos municípios do entorno.

Logo em seguida, em nova decisão, o ministro Barroso indeferiu os pleitos da APIB, determinando a realização de novas reuniões e designando um representante do seu gabinete para participar e acompanhar as reuniões que se seguiram.

No dia 22 de julho, realizou-se uma segunda reunião, de caráter mais técnico, sem a presença do ministro general Augusto Heleno, contando apenas com a participação de representantes do governo, do MPF, da DPU e da APIB. Nesta ocasião, os especialistas indicados pela APIB ofertaram sugestões de cunho metodológico, visando ao aperfeiçoamento do modo de funcionamento da sala, mas foram ignorados pelos representantes do governo. A terceira reunião aconteceu no dia 24 de julho, e, além dos participantes anteriores, contou com a presença da representante do CNJ, conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

Em 29 de julho de 2020, o governo federal juntou aos autos a primeira versão do plano de barreiras sanitárias para povos indígenas isolados e de recente contato. Neste plano, o governo informou quais as terras indígenas que possuíam a presença de povos indígenas isolados e de recente contato e apresentou as ações iniciais que seriam viabilizadas.

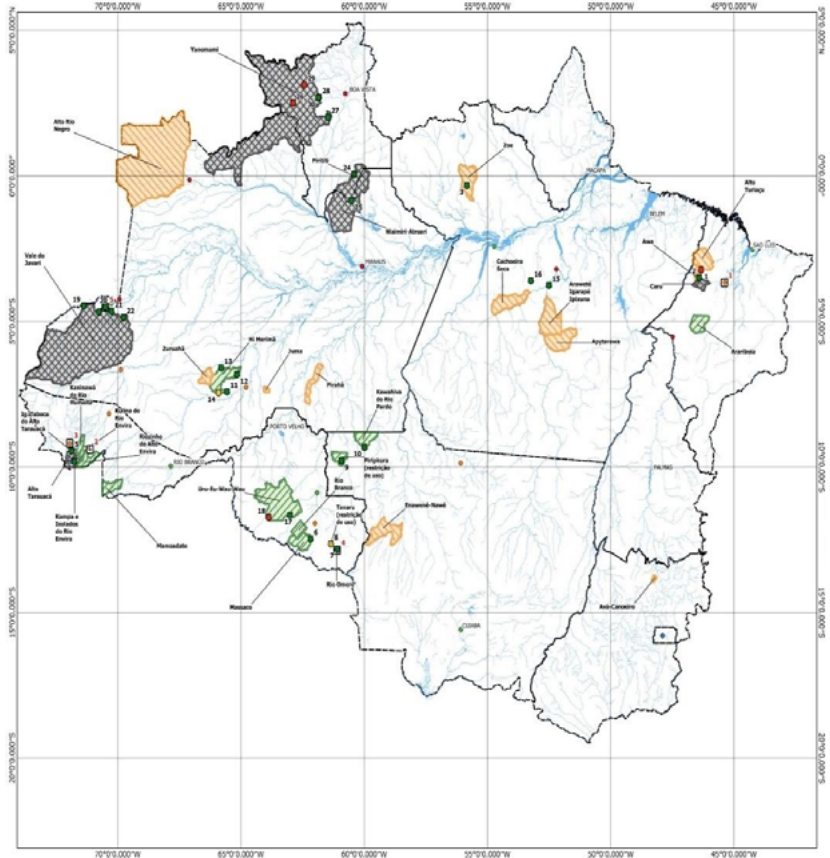
FIGURA 2 | Terras indígenas com presença de povos isolados e de recente contato.
FONTE: Funai, ADPF 709, Doc. 155.

LEGENDA

- DIVISÕES POLÍTICAS**
- SEDES MUNICIPAIS**
- CAPITAIS
- LIMITES ESTADUAIS**
- FOCO DE ATUAÇÃO CGIIRC
- FUNAI - UNIDADES**
- UNIDADES CGIIRC**
- SEDE ADMINISTRATIVA
- CTL's DE APOIO
- CR APOIO ADM
- SEDE FUNAI
- BASES FUNAI**
- APOIO - USO INTERMITENTE
- DESATIVADA
- EM ATIVIDADE
- UNIDADES DE QUARENTENA
- HIDROGRAFIA**
- RIOS E IGARAPÉS
- MASSA D'ÁGUA
- TERRAS INDÍGENAS**
- ADPF ISOLADOS
- ADPF RECENTE CONTATO
- ADPF ISOLADOS E RECENTE CONTATO

ESCALA: 1:10000000
150 0 150 300 450Km

FONTES:
UNIDADES CR, CTL E FPE'S:
FUNAI
UNIDADES DE QUARENTENA:
CGIIRC
HIDROGRAFIA: ANA
LIMITES ESTADUAIS: IBGE
MALHA VIÁRIA: DNIT
src: SIRGAS 2000



O documento apresentou, ainda, o formato de funcionamento da sala de situação. O esquema abaixo sintetiza as responsabilidades, as ligações e o fluxo de comunicação a ser observado pelos órgãos do Executivo Federal envolvidos no plano.

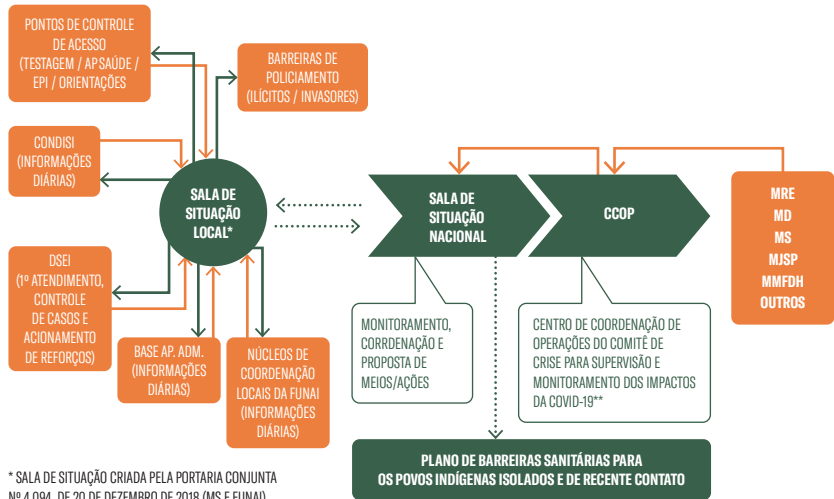


FIGURA 3 | Fluxo de comunicação da sala de situação para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos povos indígenas isolados e de contato recente.

FONTE: Funai, ADPF 709, Doc. 155.

No mesmo dia 29 de julho, o ministro Barroso proferiu despacho e determinou a intimação do MPF, do CNJ, da DPU e da APIB para se manifestarem sobre o plano apresentado no prazo de 48 horas. O primeiro ponto levantado pelos especialistas da APIB foi em torno do conceito diferenciado entre barreira sanitária e as Barreiras Etnoambientais de Proteção (BAPES). Com arrimo na nota produzida pelos especialistas, deixou-se claro que as barreiras sanitárias não se confundem com as BAPES. Muito embora nada impedisse que as BAPES pudessem ser utilizadas para a instalação de estruturas

necessárias à implementação de uma barreira sanitária. No entanto, frisava-se que as “barreiras sanitárias têm como objetivo evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças, no caso a COVID-19, e são compostas por barreiras físicas somadas aos protocolos capazes de impedir a propagação do vírus” (APIB, 2020, p. 5, Doc. 199). E concluiu dizendo que “considerar, automaticamente, BAPES como barreiras sanitárias/epidemiológicas não irá conter o avanço do novo coronavírus. Tal orientação amplia a possibilidade de transmissão e mortes em massa dos povos indígenas isolados”.

Nesta mesma petição, a APIB chamou atenção para pontos que foram debatidos nas reuniões da sala de situação, mas que não foram incorporados pelo governo no plano. O primeiro deles foi a insistência do governo no fato de que nas terras indígenas onde há BAPES da Funai não há necessidade de instalação de barreiras sanitárias, pois aquelas já fariam as vezes destas.

O segundo ponto levantado foi a constatação da não existência de nenhum dos 28 planos de contingência específicos para a situação de um eventual contato com povos indígenas isolados, que já deveriam ter sido elaborados, conforme prevê a Portaria nº 4.094/2018. A APIB citou o exemplo da TI Araribóia, no Maranhão, na qual um incidente entre indígenas isolados e da etnia Guajajara poderia ter resultado em indesejado contato. A Funai local (FPE) não teve condições de intervir de imediato por falta de um plano de contingência. A resposta ocorreu muitos dias após o acontecido, e sem o suporte adequado e necessário a ser dado pela equipe de saúde — isso tudo em meio à pandemia. E, por fim, consignou-se que o plano entregue pelo governo era absolutamente genérico, assim como os documentos de procedimentos para COVID-19 nas barreiras.

Ao final da manifestação, a APIB trouxe os itens que deveriam orientar e compor as barreiras sanitárias, uma espécie de checklist desenvolvido pelos especialistas:

- EPI para os profissionais da SESAI e da Funai composto por *face shield*, gorro, luva, avental, álcool 70%, máscara N95, água sanitária e sabão;
- Ingresso na TI apenas após testagem PCR ou quarentena de 14 dias;
- Proteção do território;
- Monitoramento epidemiológico das populações do entorno dos PIIRC;
- Quarentena em local adequado para os servidores que forem entrar em área com PIIRC;
- Redução da movimentação das equipes em área com PIIRC;
- Retirada imediata de pessoa sintomática;
- Realização de tratamento em área (UAPIs, por exemplo), evitando ao máximo a remoção do indígena;
- Presença de boa rede e condições de comunicação (radiofonia).

No dia 14 de agosto de 2020, o governo apresentou a segunda versão do Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato. E, em 17 de agosto, o ministro Luís Roberto Barroso proferiu decisão dando prazo de 48 horas para que a APIB e os demais atores processuais se manifestassem sobre o plano apresentado. Na mesma decisão, o ministro determinou que os atores deveriam apresentar considerações e apontar itens específicos, como:

- I. Esclarecer se estão de acordo com as três ordens de prioridade estabelecidas pelo Plano para implementação e reforço das barreiras sanitárias, a saber: (i.a) implementação em locais em que não há qualquer barreira sanitária, BAPE ou assemelhado (prioridade 1); (i.b) reforço às barreiras sanitárias em áreas de

PIIRC com maior incidência de COVID-19 conforme dados da SESAI, com prioridade para as TIs do Vale do Javari e Yanomami (prioridade 2); (i.c) reforço às demais barreiras sanitárias (prioridade 3);

- II. Indicar com base em quais elementos afirmam que a cautelar, no que respeita extensão dos serviços de saúde aos povos indígenas situados em TIs não homologadas, não está sendo cumprida.

No dia 20 de agosto, a APIB apresentou petição de considerações sobre o plano apresentado e respondendo os quesitos do ministro. No primeiro ponto, a APIB concordou com a prioridade 1, sendo os locais que não possuem nenhuma barreira sanitária, BAPE ou assemelhado. Em sua petição, a organização indígena lembrou que na primeira proposta de plano, apresentada pelo governo no dia 29 de julho de 2020, constatava como prioridade 1 as seguintes terras indígenas: Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Avá Canoeiro, Enawênê-Nawê, Juma, Kaxinawá do Rio Humaitá, Mamoadate e Pirahã, totalizando oito terras. E, ainda, a APIB consignou que o requisito de priorização deveria ser o risco de contaminação por COVID-19, e não apenas o critério econômico, como apontava o governo federal. Neste sentido, apontou a seguinte lista de priorização:

TABELA 3 | Lista de terras apresentadas pela APIB para ser prioridade 1 no plano de barreiras sanitárias na ADPF 709

TERRA INDÍGENA	BARREIRAS PRIORIDADE 1
Araribóia	<p>1. Aldeia Zutia — Presença de servidores do DSEI e da Funai para instaurar protocolos sanitários para quem transita na região. Instituir, nas proximidades da barreira, local de testagem e medição de temperatura. Monitoramento da situação de contagem do vírus na região;</p> <p>2. Aldeia Lagoa Comprida — Presença de servidores do DSEI e da Funai para instaurar protocolos sanitários para quem transita na região. Instituir, nas proximidades da barreira, local de testagem e medição de temperatura. Monitoramento da situação de contagem do vírus na região;</p> <p>3. Barreira Sanitária Arame — Bloqueio terrestre para controle de ingresso e fiscalização da terra indígena. Presença de servidores da Funai e agentes de segurança pública. Profissional técnico de saúde para testagem e medição de temperatura e orientações sanitárias. Importante que a equipe tenha condições de realizar rondas de vigilância e fiscalização;</p> <p>4. Barreira Sanitária Abraão — Bloqueio terrestre para controle de ingresso e fiscalização da terra indígena. Presença de servidores da Funai e agentes de segurança pública. Profissional técnico de saúde para testagem e medição de temperatura e orientações sanitárias;</p> <p>5. Barreira Saida Sul — Bloqueio terrestre para controle de ingresso e fiscalização da terra indígena. Presença de servidores da Funai e agentes de segurança pública. Profissional técnico de saúde para testagem e medição de temperatura e orientações sanitárias. Importante que a equipe tenha condições de realizar rondas de vigilância e fiscalização;</p> <p>6. Barreira Juçaral — Bloqueio terrestre para controle de ingresso e fiscalização da terra indígena. Presença de servidores da Funai e agentes de segurança pública. Profissional técnico de saúde para testagem e medição de temperatura e orientações sanitárias;</p> <p>7. Barreira Cumaru — Bloqueio terrestre para controle de ingresso e fiscalização da terra indígena. Presença de servidores da Funai e agentes de segurança pública. Profissional técnico de saúde para testagem e medição de temperatura e orientações sanitárias. Importante que a equipe tenha condições de realizar rondas de vigilância e fiscalização;</p> <p>Barreira Norte — Bloqueio terrestre para controle de ingresso e fiscalização da terra indígena. Presença de servidores da Funai e agentes de segurança pública. Profissional técnico de saúde para testagem e medição de temperatura e orientações sanitárias. Importante que a equipe tenha condições de realizar rondas de vigilância e fiscalização;</p>

TABELA 3 | Lista de terras apresentadas pela APIB para ser prioridade 1 no plano de barreiras sanitárias na ADPF 709 (CONT.)

TERRA INDÍGENA	BARREIRAS PRIORIDADE 1
Mamoadate	<p>8. Aldeia Extrema (TI Mamoadate) — Bloqueio fluvial permanente próximo à Aldeia Extrema. Instaurar protocolos sanitários para quem passa pela barreira. Instituir, nas proximidades da barreira, acampamento de quarentena para a equipe (Funai e SESAI) e outro para os moradores indígenas do rio;</p>
Jaminaua/Envira	<p>9. Barreira Aldeia Nova Floresta (TI Kampa Isolados do Rio Envira/TI Jaminaua do Envira) — Bloqueio fluvial próximo à Aldeia Nova Floresta. Instaurar protocolos sanitários para quem transita no rio. Instituir, nas proximidades da barreira, acampamento de quarentena para a equipe (Funai e SESAI) e outro para moradores indígenas do rio;</p> <p>obs1: o local exato da barreira seria na Aldeia Alto Bonito;</p> <p>obs2: Essa barreira tinha o objetivo de realizar o cordão sanitário na região do Alto Envira. Com a situação de contato de um grupo dos Isolados do Humaitá com os indígenas Madijá, ela poderia ser realocada para monitoramento da situação de controle sanitário e apoio para uma eventual execução de Plano de Contingência de situação de contato;</p>
Kaxinawá do Rio Humaitá	<p>10. Barreira Aldeia Vigilante (TI Kaxinawa do Rio Humaitá) — Bloqueio fluvial permanente nas proximidades da Aldeia Vigilante. Instaurar protocolos sanitários para quem transita no rio. Instituir, nas proximidades da barreira, acampamento de quarentena para a equipe (Funai e SESAI) e outro para moradores indígenas do rio. Necessidade de ações de vigilância e de fiscalização (comando e controle) no Ramal do Jordão com o Rio Muru;</p> <p>obs1: Diante da situação de contato no alto Rio Envira com grupo indígena isolado do Humaitá e os indígenas Madijá, da Terra Indígena Kulina do Rio Envira, no início, é aconselhável por medida de precaução que a barreira seja ampliada e também ocupar as proximidades da última aldeia Huni Kuin (Novo Futuro) da Terra Indígena Kaxinawá do Rio Humaitá;</p>

TABELA 3 | Lista de terras apresentadas pela APIB para ser prioridade 1 no plano de barreiras sanitárias na ADPF 709 (CONT.)

TERRA INDÍGENA	BARREIRAS PRIORIDADE 1
Uru Eu Wau Wau	<p>11. BAPE Cautário — Bloqueio fluvial e terrestre a partir da base da Funai às margens do Rio Cautário. Instaurar protocolos sanitários para quem entra na BAPE. Criar, nas proximidades da BAPE, acampamento de quarentena para os servidores e colaboradores que atuam na BAPE;</p> <p>12. Aldeias Jamari e Alto Jamari (Uru Eu Wau Wau) — Barreira móvel, entre essas duas aldeias, com equipe indigenista da Funai e SESAI para diálogo e pactuação com os indígenas das melhores estratégias para evitar a COVID-19 e para os deslocamentos seguros até a cidade. Instaurar protocolos sanitários para quem chega e quem sai da aldeia. Atua em sintonia com a “barreira de fiscalização” da Área Norte da TI;</p> <p>13. Aldeia Limoeiro (Oro Win) — Bloqueio fluvial próximo à Aldeia Limoeiro para controle de trânsito de pessoas estranhas nessa localidade. Participação de indigenista da Funai e presença de agente da saúde indígena da SESAI que possam dialogar e informar os Oro Win da situação e construir estratégias para evitar a COVID-19 e poder ir comprar insumos na cidade com segurança. Instaurar protocolos sanitários para quem chega e quem sai da aldeia;</p> <p>14. Área norte da TI (Nova Floresta, Grotão e Igarapé Boa Vista) — Ação de comando e controle para retirada de invasores (grileiros). Participação do Exército, da Polícia Federal, do Ibama e da Funai. Instaurar protocolos sanitários para as equipes que atuarão na operação;</p>
Vale do Javari	<p>15. Varador entre o Alto Rio Itaquai e Rio Jurua — Ponto de Apoio na Aldeia Hobana, ou nas proximidades (com radiofonia), para monitoramento e diálogo com os Kanamari para evitarem de utilizar esse caminho. Instaurar protocolos sanitários para quem entra e sai no varador e ter acampamento próximo que possibilite realizar quarentena. Utilizar profissionais da saúde (AIS e técnico de enfermagem) e servidores indígenas contratados pela Funai;</p> <p>16. Aldeia Jarinal (TI Vale do Javari) e Vila Cujubim (RDS Cujubim) — Ação de comando e controle (EB, PF e Ibama) para inutilização das balsas de garimpo entre essas duas localidades. Monitorar diariamente por radiofonia e telefone público, a partir dessas duas localidades, a movimentação de pessoas estranhas a essas comunidades. Ter a presença constante de equipe da SESAI na Aldeia Jarinal, respeitando rigorosamente os protocolos de quarentena para ingresso na aldeia;</p>

TABELA 3 | Lista de terras apresentadas pela APIB para ser prioridade 1 no plano de barreiras sanitárias na ADPF 709 (CONT.)

TERRA INDÍGENA	BARREIRAS PRIORIDADE 1
Yanomami	<p>17. BAPE Serra da Estrutura — Acesso aéreo. Fazer controle da Pista da Serra da Estrutura, conhecida como pista do Botinha. Além de servidores e colaboradores eventuais da Funai, é necessário à equipe membros de forças policiais. Fundamental prover a base com sistema de comunicação;</p> <p>18. Polo Base Papiu (Kayanau) — Acesso aéreo. Fazer controle da pista de pouso que dá suporte à região do Kayanau. Recomenda-se uma parceria com o Distrito Sanitário para a instalação de uma base de proteção provisória na estrutura do posto, com a presença de funcionários da Funai e membros da força policial para coibir a movimentação de garimpeiros nas mediações da unidade de saúde e fechar a pista para aterrissagem de voos clandestinos. Necessário sistema de comunicação próprio;</p> <p>19. Polo Base Alto Catrimani — Acesso aéreo. Fazer controle da pista de pouso que dá suporte ao posto do Alto Catrimani. Recomenda-se uma parceria com o Distrito Sanitário para a instalação de uma base de proteção provisória na estrutura do posto, com a presença de funcionários da Funai e membros da força policial para coibir a movimentação de garimpeiros nas mediações da unidade de saúde e fechar a pista para aterrissagem de voos clandestinos. É necessário também que sejam realizadas ações de vigilância no alto e no médio curso do Rio Catrimani, onde há presença garimpeira e relatos de movimentação dos isolados. Necessário sistema de comunicação próprio.</p>

No que tange à prioridade 2 — reforço às barreiras sanitárias em áreas de PIIRC com maior incidência de COVID-19, conforme dados da SESAI —, a APIB concordou, parcialmente, e propôs as seguintes terras: Yanomami, Vale do Javari, Avá Canoeiro, Alto Rio Negro, Uru Eu Wau Wau, Juma e Pirahã.

Nesta mesma petição do dia 20 de agosto, a APIB solicitou ao ministro que fosse retomada as reuniões da sala de situação, que, naquela altura, já estava com funcionamento prejudicado.

Em nova petição, datada de 31 de agosto de 2020, a APIB apresentou contundente manifestação sobre a ausência de ‘diálogo intercultural’ entre o governo e os povos indígenas, notadamente por conta do não funcionamento da sala de situação, apontando que as reuniões não estavam acontecendo há mais de um mês. A APIB relatou que, nesse período, várias ocorrências estavam sendo registradas que poderiam ser objeto de análise da sala de situação. Citou matéria do jornal O Globo dizendo que, ao menos, dez índios isolados teriam feito contato com a Aldeia Terra Nova, onde vivem os Kulina Madiha, do Alto Rio Envira, no Acre. A aldeia fica localizada próxima ao município de Feijó, no interior do estado, na fronteira com o Peru. Outro fato, também noticiado por O Globo, abordou prognóstico de José Meirelles, sertanista com vasta experiência em processos de contato: “Por experiências passadas, Meirelles arrisca a cravar ‘99,9% de chances’ de que algum desses isolados tenha contraído gripe e, de volta para suas malocas, espalhado a doença”⁸⁰.

80 ‘Chance desses índios não ficarem doentes é a mesma de ganhar na Mega-Sena’, diz sertanista que já contactou isolados. O Globo, 17/08/2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/chance-desses-indios-nao-ficarem-doentes-a-mesma-de-ganhar-na-mega-sena-diz-sertanista-que-ja-contactou-isolados-24590142>.

No dia 31 de agosto, o ministro relator proferiu decisão homologando parcialmente o plano de barreiras sanitárias para povos indígenas isolados e de recente contato e determinou o retorno do funcionamento da sala de situação. Ao homologar o plano, o ministro acatou o argumento da APIB de que o critério deveria ser o nível de vulnerabilidade das comunidades indígenas ao contágio por COVID-19. Aplicando o princípio da precaução e prevenção,⁸¹ Barroso determinou a inclusão na prioridade 1 das terras indígenas Yanomami, Vale do Javari, Araribóia e Uru Eu Waw Waw, que não haviam sido contempladas na versão apresentada pelo governo. O ministro registrou sua “perplexidade” ao notar que tais terras não estavam na lista de prioridade do governo, já que é público e notório o número de povos indígenas isolados que habitam tais territórios e os problemas atualmente enfrentados com a invasão de garimpeiros. No que tange à prioridade 2, ele registrou a inadequação do prazo de implantação das barreiras, afirmando não ser adequado, num país que naquele momento tinha registrado 100 mil mortes, esperar até dezembro de 2020 para iniciar a instalação das barreiras. Com tal entendimento, o ministro determinou que o governo deveria implantar as barreiras da prioridade 2 no mês de outubro de 2020.

81 Nesse sentido, afirmou Édis Milaré: “o princípio da prevenção tem como objetivo impedir a ocorrência de danos ao meio ambiente, através da imposição de medidas acautelatórias, antes da implantação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras”; e sobre o princípio da precaução: “[a] invocação do princípio da precaução é uma decisão a ser tomada quando a informação científica é insuficiente, inconclusiva ou incerta e haja condições de que os possíveis efeitos sobre o ambiente, a saúde das pessoas ou dos animais ou a proteção vegetal possam ser potencialmente perigosos e incompatíveis com o nível de proteção escolhido”. (MILARÉ, 2015, p. 264..)

No dia 8 de setembro, a APIB opôs recurso de embargos declaratórios à decisão que homologou o plano de barreiras sanitárias.⁸² O embargo de declaração tinha como fundamento aspectos de contradição apontados na decisão, isto porque o ministro adotou o critério de vulnerabilidade, defendido pela APIB, mas deixou de fora da prioridade 1 a Terra Indígena Kulina do Rio Envira, no estado do Acre, que registrava uma série de invasões. Neste sentido, o recurso oposto foi única e exclusivamente para que o ministro corrigisse tal contradição e incluísse na prioridade 1 a Terra Indígena Kulina do Rio Envira. Em 9 de setembro, Barroso proferiu decisão acatando os argumentos da APIB e determinou a inclusão da citada terra indígena na lista de prioridade 1 do plano de barreiras.

No dia 25 de setembro, a APIB peticionou novamente nos autos da ADPF 709, informando o ministro que as reuniões da sala de situação não haviam sido retomadas. Nesta petição, salientou-se que haviam passados dois meses desde a decisão, sem que o governo promovesse as reuniões. Neste período fatos graves ocorreram, como a contaminação por COVID-19 de pessoas da aldeia Hobana, do povo Kanamari, localizada a 15 km de roçados de povos isolados, e a ocorrência de contato com indígenas isolados na região do Alto Rio Humaitá. Na ocasião, a APIB juntou dois ofícios enviados ao diretor de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional, Cláudio Wilson Saturnino Alves, então coordenador da sala de situação, relatando os fatos graves, e, mesmo assim, o governo ficou inerte. Foi relatada, ainda, a morte do indigenista Rieli Franciscato, por uma flechada

82 Os Embargos de Declaração, também chamados de Embargos Declaratórios, são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer contradição ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado. Em regra, esse recurso não tem o poder de alterar a essência da decisão, e serve apenas para sanar os pontos que não ficaram claros ou que não foram abordados.

de indígena isolado com histórico de comportamento pacífico. Foi nesta petição que a APIB solicitou ao ministro que determinasse a realização das reuniões com periodicidade de 15 dias.

Em 30 de setembro, o governo apresentou ao STF a versão atualizada do plano de barreiras, incluindo as prioridades apontadas pela APIB. Nesta petição, o Advogado-Geral da União informou que não seria possível a efetivação das barreiras sanitárias da prioridade 1 ainda no mês de setembro, justificando para isso entraves para custeio da força policial local. Não obstante, afirmou que tal obstáculo estava sendo superado, tendo em vista que estava sendo elaborada uma medida provisória para viabilizar o pagamento de diárias a servidores públicos e militares. De fato, no mesmo dia 30 de setembro foi publicada a Medida Provisória nº 1.005/2020, que tratou das barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas, tendo a “finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da COVID-19” (Art. 1º, MP 1005/2020). Nesta mesma petição, o AGU informou que as reuniões da sala de situação estavam ocorrendo, mas sem a presença da APIB, em grave descumprimento ao preceito da decisão do ministro Barroso, que estabeleceu o critério do diálogo intercultural.

Na decisão do dia 21 de outubro — oportunidade em que o ministro negou homologação da segunda versão do plano e determinou a elaboração de nova versão no prazo de 20 dias, sob responsabilidade do Ministério da Justiça —, o ministro relator trouxe determinações a respeito da sala de situação e apontou que “a função da tal sala é a de possibilitar a troca de informações, o acompanhamento do avanço da pandemia, o ajuste e a definição de novas ações, com a participação dos povos indígenas”. Reforçando, assim, os preceitos contidos na Convenção 169 da OIT. O ministro chamou atenção para o fato de que a mera disponibilização de e-mail para enviar informações não configura o funcionamento

da sala e determinou que o governo convocasse reunião da sala de situação no prazo de 48 horas, bem como sua periodicidade mínima quinzenal.

No dia 28 de outubro, o advogado da União informou que as reuniões da sala de situação foram convocadas e apresentou cronograma até março de 2021.

A APIB levou novas considerações ao ministro relator no dia 4 de novembro de 2020. Nesta petição a entidade traçou comentários sobre a implementação do plano de barreiras homologado pelo ministro. O primeiro aspecto foi em relação à ausência de informações de como o governo iria fazer a contenção de invasores, especialmente em terras com altíssimo grau de invasão, como Yanomami e Uru Eu Wau Wau. No ensejo, alertou-se para a aprovação, por parte do Congresso Nacional, da Lei nº 14.021, que dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação do coronavírus nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à COVID-19 nos Territórios Indígenas; e estipula ações de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à COVID-19. Este projeto de lei foi relatado na Câmara dos Deputados pela deputada federal Joenia Wapichana e atende, em grande medida, às necessidades dos povos indígenas. Ocorre que, no momento de ser apreciado, a bancada evangélica logrou êxito em incluir um dispositivo que permitiu a permanência de missões religiosas em terras indígenas com presença de povos isolados.

Vejam os que dispõe o § 1º, do Art. 13, da citada lei:

Art. 13. Fica vedado o ingresso de terceiros em áreas com a presença confirmada de indígenas isolados, salvo de pessoas autorizadas pelo órgão indigenista federal, na hipótese de epidemia ou de calamidade que coloque em risco a integridade física dos indígenas isolados.

§ 1º As missões de cunho religioso que já estejam nas comunidades indígenas deverão ser avaliadas pela equipe de saúde responsável e poderão permanecer mediante aval do médico responsável.

A COIAB publicou nota de repúdio contra a tentativa de legalização de missões religiosas em territórios ocupados por indígenas em isolamento voluntário.⁸³ Para a organização indígena, “autORIZAR a entrada de terceiros e garantir a permanência de missionários nestes territórios durante a pandemia claramente coloca em risco a vida dos povos em isolamento voluntário”. Este dispositivo legal também foi objeto de impugnação por parte da APIB, que ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6622, visando suspender o efeito do § 1º, do Art. 13, e posterior declaração de inconstitucionalidade. A ação foi distribuída ao ministro Luís Roberto Barroso, por prevenção, tendo em vista que o mesmo é o relator da ADPF 709.⁸⁴ O pedido foi acolhido pelo ministro, que deferiu cautelar parcial para proibir o ingresso de missões religiosas em terras indígenas com presença de povos isolados.

83 COIAB — COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA. Nota de Repúdio contra a tentativa de legalização de missões religiosas em territórios ocupados por indígenas em isolamento voluntário. Disponível em: <https://coiab.org.br/conteudo/1590113259203x242154533360238600>. Acesso em: 02.10/2021.

84 Prevenção é um dos critérios de definição da competência para julgar um processo. Desta feita, esta consiste na fixação da competência de determinado juízo perante outro, quando ambos são competentes. O professor Dinamarco (2019), nos ensina que “prevenção, do latim proe-venire (batalha vinda), é a concentração em um órgão jurisdicional, da competência que já pertencia a dois ou vários juízos, servindo para estabelecer o sentido vetorial da atração de uma causa a um juiz já preestabelecido e também para aplazar a própria causa e seus incidentes ao órgão jurisdicional que já foi atribuído”.

Ainda, no que tange à implementação das barreiras sanitárias, no dia 1º de dezembro de 2020 o ministro relator proferiu outra decisão, que, neste momento, ao nosso ver, subiu o tom com o governo federal. Isto porque chegou ao conhecimento do ministro ofício enviado pela APIB a representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relatando o descumprimento da decisão, em relação à não implementação das barreiras pertinentes às terras indígenas Alto Rio Negro e Enawenê-Nawê. Nesta decisão, o ministro consignou que “a situação é gravíssima, dado o avanço da pandemia, e, a se confirmar esse quadro, estar havendo descumprimento da medida cautelar proferida. Em um Estado de Direito, poucas coisas são tão graves como o desrespeito a uma decisão judicial, tanto mais quando emanada do Plenário do Supremo Tribunal Federal”. Com base nesses argumentos, determinou que o governo federal, no prazo de 48 horas: i) convocasse reunião extraordinária da sala de situação para tratar das terras indígenas Alto do Rio Negro, Enawenê-Nawê e Vale do Javari; ii) informasse ao juízo todas as barreiras sanitárias integrantes das prioridades 1 e 2 pendentes de implementação ou suspensas e respectivas terras indígenas; e, iii) esclarecesse e comprovasse as razões do descumprimento da cautelar.

Em 4 de dezembro, o Advogado-Geral da União peticionou nos autos, informando que os órgãos da administração pública estavam agindo em deferência à decisão do STF, e que os descumprimentos não eram deliberados, mas, sobretudo, causados por fatores operacionais que interferiram na implementação das barreiras. Os principais aspectos levantados foram em relação à geografia dos locais de instalação de barreiras, à indisponibilidade de recursos humanos e materiais e aos aspectos contingentes.

No dia 7 de dezembro, a APIB novamente enviou petição ao ministro Barroso, solicitando que determinasse ao governo federal que desse imediato cumprimento à decisão, instalando as barreiras sanitárias nas terras indígenas Alto Rio Negro, Enawenê-Nawê e

Vale do Javari. Nesta petição, a APIB relatou, mais uma vez, a incapacidade do governo federal em dar cumprimento à decisão e instalar as barreiras, tendo em vista que já estávamos no mês de dezembro de 2020.

As reuniões da sala de situação nacional seguiram acontecendo durante os anos de 2020 e 2021. Há aspectos críticos que marcam a presença nessa instância, especialmente a falta de diálogo intercultural, consistente na total incapacidade dos agentes estatais de ouvir e entender as demandas apresentadas pela APIB. Da mesma forma, os questionamentos feitos pelos especialistas são atendidos com clareza, fazendo com que os objetivos da sala de situação sejam totalmente inviabilizados pela “conduta de má fé” por parte do governo. A impressão que se tem é que o governo conduz a sala “tentando vencer pelo cansaço”. No meio de tudo isso, o Supremo finge que manda, o governo finge que obedece e as vidas indígenas seguem sob risco.

CAPÍTULO 7

INVASORES E O RASTRO DE MORTE: O PLANO DE CONTENÇÃO E A TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL

O GOVERNO FEDERAL APRESENTOU AO STF um plano de contenção de invasores por ocasião da primeira versão do plano de enfrentamento e monitoramento da COVID-19 nas terras indígenas. Nesta primeira versão, os dados apresentados pelo governo davam conta de que as barreiras propostas pela Funai contemplavam somente 30% das terras indígenas, desconsiderando 119 terras indígenas em estudo e 31 terras com presença de isolados. De concreto, a Funai estava considerando 568 terras indígenas; 163 com algum tipo de barreira. Ademais, o governo não apresentou qualquer critério, tal como: vulnerabilidade social, índice de desmatamento, ocorrência de ilícitos, conflitos fundiários ou número de contaminação por COVID-19.

Outra dimensão que chamou a atenção da APIB, e foi objeto de manifestação, foi a composição de tais barreiras. Isto porque o governo conceituava barreira como postos de controle de acesso composto por agentes da Funai e da segurança pública. Mas da análise feita pelos especialistas da APIB constatou-se que 41,18% das barreiras tinham atuação exclusivamente de indígenas e 22,63% tinham atuação compartilhada entre indígenas e agentes públicos. Apenas 9,12% possuíam composição exclusivamente de agentes públicos e 20,07% das barreiras não tinham informações da real composição. Ou seja, esta é mais uma evidência clara e documentada pelo próprio governo em que se constata que as barreiras estavam sendo implementada pelas próprias comunidades indígenas e,

em grande medida, não contaram com apoio do Estado.⁸⁵ Os especialistas da APIB apontaram que o governo estava tendo atuação exclusiva somente em 25 barreiras de um total de 537 terras indígenas, número que já apontava para a total omissão do governo em relação à proteção às terras indígenas e sua inércia em cumprir a decisão do STF, que em 8 de julho já havia determinado a instalação de barreiras de contenção.

É importante registrar que a planilha de barreiras de contenção e sanitárias apresentada pelo governo possui um conjunto de informações incongruentes e que foram suscitadas pela APIB. Por exemplo, 13 terras indígenas não apresentam informações sobre o tipo de controle das medidas; 52 barreiras não têm dados sobre sua composição; em quatro terras indígenas, indicava que a composição da barreira seria uma única pessoa; em outras, como as situadas no oeste do Paraná, as medidas de controle se restringiam à existência de placa de advertências.

O aspecto mais grave dessa primeira versão, no que tange às sete terras indígenas que foram objeto de pedido de retirada de invasores, foi a total ausência de um plano de extrusão de invasores. Na decisão cautelar do ministro Luís Roberto Barroso, em 8 de julho

85 Neste sentido, a APIB sanifestou que é “inegável que os povos indígenas desempenham — como sempre o fizeram — um papel ativo da defesa de seus territórios e suas estratégias próprias de gestão territorial e ambiental são fundamentais para proteção de suas terras, devendo ser reconhecidas e apoiadas. No entanto, o protagonismo dos povos indígenas não pode servir como justificativa para omissão da União no seu dever de proteção das terras indígenas, ainda mais em um cenário agravado pela pandemia. Ao Poder Público, especialmente a União, foi atribuído o dever constitucional de fiscalizar e proteger as terras indígenas, não podendo os povos indígenas estarem sozinhos nesta missão, inclusive quando determinadas medidas de fiscalização só podem ser realizadas pelos órgãos de estado responsáveis pelas ações de comando e controle” (APIB, Petição 282, 2020, p. 16).

de 2020, foi categórica a inclusão, no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19, de medida emergencial de contenção e isolamento dos invasores em relação às comunidades indígenas. Ou seja, embora o STF não tenha, naquele momento, determinado a imediata retirada dos invasores das sete terras indígenas (Araribóia, Karipuna, Kayapó, Munduruku, Trincheira Bacajá, Uru-Eu-Wau-Wau e Yanomami), deixou claro que o governo tinha o dever implementar medidas de contenção e, a médio prazo, planejar a retirada desses invasores.

Em decisão proferida no dia 21 de agosto de 2020, o ministro Barroso indeferiu a primeira versão do plano apresentado e ao final consignou que, uma vez definida a questão emergencial, com aprovação dos planos, seria constituído um grupo de trabalho específico para tratar da desintrusão de invasores nas sete terras indígenas.

No dia 4 de setembro, o Advogado-Geral da União juntou a segunda versão do plano de enfrentamento e monitoramento da COVID-19. E, em 18 de setembro, a APIB juntou petição trazendo considerações sobre a segunda versão do plano. No que tange à contenção e à retirada de invasores, deixou claro que a segunda versão do plano não havia incorporado as recomendações feitas pelos especialistas. Tais recomendações foram juntadas aos autos em petição do dia 7 de agosto, na planilha denominada “Anexo 2”. Nesta planilha, os especialistas indicaram como medidas necessárias à contenção de invasores o monitoramento do espaço aéreo com objetivo de coibir voos ilegais e o fechamento de rios e estradas que dão acesso às terras indígenas.

Outra decisão sobreveio no dia 21 de outubro, oportunidade em que o ministro negou homologação da segunda versão do plano e determinou a elaboração de nova versão, no prazo de 20 dias, sob responsabilidade do Ministério da Justiça. Ao determinar a elaboração da terceira versão, o ministro apontou que um dos itens obrigatórios que deveria constar seriam as medidas específicas

destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões. No dia 23 de novembro, o Advogado-Geral da União juntou no processo a terceira versão do plano geral de enfrentamento elaborado sob supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acompanhado de vários anexos (A até L). Por oportuno, em 26 de novembro, o ministro acusou o recebimento e determinou que a APIB e os demais atores processuais apresentassem manifestações até 4 de dezembro.

No dia 4 de dezembro, a APIB apresentou suas considerações sobre a terceira versão do plano geral de enfrentamento. O terceiro item de sua manifestação trouxe comentários sobre as medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões.

Na oportunidade, a APIB apontou que a terceira versão do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros (versão de 20 de novembro de 2020) não incorporou nenhuma das sugestões específicas apresentadas na Nota Técnica sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas, mesmo após determinação do ministro Barroso, que, em decisão emanada no dia 21 de outubro de 2020, deixou explícito que a nova versão deveria incorporar as sugestões de especialistas.

A APIB fez duras críticas ao comentar o ponto 2.3, medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões, que apontava uma série de intenções do governo federal para implementar as ações, mas sem apresentar elementos que comprovassem viabilidade para sua execução, “com apontamentos genéricos sobre o que deve ser feito, quais instituições devem ser envolvidas, e indicações superficiais sobre medidas a serem tomadas”. A entidade afirmou, ainda, que não havia indicação de metodologia de trabalho e cronograma exequível para as ações.

No que diz respeito ao orçamento, a APIB ressaltou que não havia qualquer indicação de execução e previsão orçamentária de recursos para efetivação das medidas, e indicava que estas seriam ações extraordinárias, portanto não teriam sido previstas nos orçamentos respectivos das instituições. E concluiu:

[...] parece-nos estranho que instituições que possuem a atribuição legal e constitucional para combater ações criminosas contra o meio-ambiente, a fauna, a flora e os povos indígenas, não disponham de dotação orçamentária para realizar suas atividades-fim, definidas em normas do ordenamento jurídico brasileiro (APIB. Manifestação de 4 de dezembro na ADPF 709 no STF. Doc. 663, ADPF 709, STF).

Outro ponto fundamental que a APIB levantou foi em relação ao trabalho de mapeamento das áreas críticas. Isto porque na nota técnica juntada aos autos pela APIB, e elaborada pelos especialistas, já continha parte significativa do mapeamento, e nesta versão o governo estava se propondo a fazer novamente, mas sem prazo previsto. Para tal desiderato, o governo estava propondo implementar um novo sistema de rastreamento de desmatamento no âmbito do Programa Brasil M.A.I.S. (Meio Ambiente Integrado e Seguro), quando o próprio Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) já dispõe de sistemas de monitoramento eficazes, como o Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER) — o qual, inclusive, havia sido utilizado como fonte para levantar os dados constantes na Nota Técnica sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas. A APIB reafirmou ser indispensável que fossem apresentados cronogramas, metodologia e previsão orçamentária acerca de todas as ações sinalizadas no plano. E cobrou a definição dos conceitos de barreiras apresentadas como: i) virtual, ii) móvel, iii) fixa, e iv) itinerante.

TABELA 4 | Comentários pontuais da APIB sobre medidas de contenção de invasores previsto na terceira versão do plano geral de enfrentamento

ITEM APRESENTADO PELO GOVERNO	COMENTÁRIOS DA APIB
<p>“Inicialmente, cabe dizer que a vigência da Operação VERDE BRASIL 2, até 30 de abril de 2021, demandará adaptação de seu planejamento já realizado ao novo enfoque das sete terras indígenas, concorrendo com a delimitação de outras áreas de desmatamento ilegal na Amazônia Legal, em grande parte fora da área sob o atual enfoque” (p. 131).</p>	<p>Apresente-se em 10 dias o planejamento e ações, com cronograma de realização das atividades.</p>
<p>“Será necessária solicitação ao Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL) para que as FA atuem em outras áreas, que não as previstas nos planejamentos atuais, posto que não haveria efetivo suficiente para atuação concomitante entre as áreas hoje contempladas pelo Decreto de GLO ambiental vigente e as novas elencadas pela ADPF 709” (p. 131).</p>	<p>Informar em 10 dias se a solicitação já foi incluída nas ações do Conselho Nacional da Amazônia Legal, bem como a previsão de início e a fixação de prazo para a entrega de relatórios de cada ação para contenção e isolamento de invasores, que deverão ser realizadas no primeiro trimestre de 2021.</p>
<p>“Os relatórios e informações decorrentes dos alertas satelitais poderão demandar um plano específico de ação, que será confeccionado de acordo com o cronograma operacional de cada instituição, como a previsão do efetivo disponível para cada região e levará em consideração, ainda, os meios humanos e materiais disponíveis” (p. 131).</p>	<p>Apresente-se em 10 dias o cronograma de cada instituição e o plano específico de ações, que deverá contemplar as medidas propostas pela APIB Nota Técnica sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas, conforme determinação do Exmo. Sr. Ministro Relator Luís Roberto Barroso, datada de 21 de outubro de 2020, que decidiu: “Tomar por ponto de partida as considerações e propostas constantes da Nota Técnica em Resposta à Intimação nº 3073/2020 (doc. 445) e da Nota Técnica sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas”. Destaca-se que as medidas mencionadas na Nota Técnica não foram incorporadas ao Plano.</p>

TABELA 4 | Comentários pontuais da APIB sobre medidas de contenção de invasores previsto na terceira versão do plano geral de enfrentamento (CONT.)

ITEM APRESENTADO PELO GOVERNO	COMENTÁRIOS DA APIB
<p>“Análise dos relatórios produzidos no âmbito do Programa Brasil M.A.IS., a partir de alertas satelitais previamente definidos para detectar as rotas atuais de suprimento dos invasores, com encaminhamento de relatório automatizado ao GIPAM – Grupo de Integração para Proteção da Amazônia, que funciona nas instalações do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) (p. 136).”</p>	<p>Apresenta-se os relatórios em dez dias e a atualização dos mesmos quinzenalmente.</p>
<p>“Elaboração de Relatório de Monitoramento pelos especialistas que compõem o GIPAN, para envio ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê-Gestor (CCO), a ser criado por decreto, com a participação de representantes de todos os ministérios envolvidos no plano, visando planejamento de ações pontuais nos locais com maior probabilidade de impacto nas atividades ilícitas” (p. 136).</p>	<p>A APIB já sugeriu ações a serem executadas na Nota Técnica sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas, contudo nenhuma delas foi incorporada ao plano, que apresenta uma mera carta de intenções do que deverá ser feito, muito embora já exista determinação judicial, datada de 21 de outubro de 2021, determinando a observância da Nota Técnica.</p>
<p>“Portanto, serão criados critérios técnicos e objetivos para definição das ações que deverão ser desencadeadas, de forma mais efetiva, priorizando as áreas que apresentem maior concentração humana irregular, combatendo os delitos ali presentes, e se evitando, por conseguinte, o contágio de indígenas pela COVID-19” (p. 140).</p>	<p>Essa parte do Plano demonstra que a União ainda não apresenta um Plano, mas uma carta de intenções.</p>
<p>“Os Relatórios de Monitoramento, fruto dos alertas diários, encaminhados semanalmente ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê-Gestor (CCO) pelo GIPAM/CENSIPAM, determinarão adoção de calendário operacional para atuação em cada terra indígena” (p. 140).</p>	<p>Esse calendário já deve ser apresentado no Plano ou ele não terá qualquer exequibilidade prática.</p>

TABELA 4 | Comentários pontuais da APIB sobre medidas de contenção de invasores previsto na terceira versão do plano geral de enfrentamento (CONT.)

ITEM APRESENTADO PELO GOVERNO	COMENTÁRIOS DA APIB
<p>“Definidos os objetivos em cada terra indígena a partir dos Relatórios de Monitoramento produzidos pelo GIPAM/ CENSIPAM, havendo decisão pelo emprego de parte do efetivo da Operação VERDE BRASIL 2, caberá ao Centro de Operações Conjuntas do Ministério da Defesa (COC) proceder a indicação dos recursos humanos, materiais e logísticos a serem demandados de cada instituição, nos termos acima descritos, bem como definidas outras necessidades operacionais” (p. 142).</p>	<p>Estes recursos já devem estar previstos no Plano.</p>
<p>“Para o cumprimento do disposto na ADPF 709, certamente haverá a necessidade de complementação orçamentária dos parceiros desta força tarefa. Para tal, serão adotadas as providências para que esta suplementação de recursos financeiros seja obtida em caráter emergencial e sempre que necessário, tendo em vista a limitação dos recursos financeiros dos integrantes desta força tarefa, que não possuem no seu orçamento do corrente ano, previsão de despesas dessa natureza e visando o atendimento da decisão judicial em pauta. A não complementação dos recursos financeiros necessários poderá vir a inviabilizar as ações planejadas” (p. 142).</p>	<p>O orçamento deve compor o Plano e não ser uma previsão futura e incerta.</p>

TABELA 4 | Comentários pontuais da APIB sobre medidas de contenção de invasores previsto na terceira versão do plano geral de enfrentamento (CONT.)

ITEM APRESENTADO PELO GOVERNO	COMENTÁRIOS DA APIB
<p>“A definição do calendário para que se possa dar efetivo cumprimento à Decisão do Ministro Relator, será ajustada e incluída em planejamento decorrente dos Relatórios de Monitoramento a serem produzidos no âmbito do GIPAM/ CENSIPAM, com a prévia alocação dos efetivos para cada um dos estados afetados, conforme definição no âmbito do Comitê-Gestor do Plano Povos Indígenas COVID-19 (CGPPIC)” (p. 143).</p>	<p>Este calendário deve compor o Plano e não ser uma previsão futura e incerta.</p>

FONTE: ADPF 709, STF, Doc. 663.

Por fim, a APIB chamou atenção para o fato de que o governo estava se propondo a fazer um monitoramento satelital, e isto já deveria estar sendo feito, desde a decisão cautelar proferida pelo ministro. E que as medidas pontuais, sem previsão orçamentária e cronograma, não atendiam ao que fora deferido pelo STF. E, ainda, o plano previa a instalação de um sistema de governança de monitoramento, apenas com a participação de representantes do governo, sem a presença de representantes indígenas. Ou seja, estávamos no mês de dezembro, com dez meses de pandemia, passados seis meses da decisão do STF, o país vivenciando a segunda onda, e o governo não tinha um plano definido para contenção de invasores nas terras indígenas.

No início de 2021, dada a inércia do governo em apresentar medidas para contenção e retirada de invasores, iniciou-se um processo de incidência na ADPF sobre este item. A APIB começou a apresentar ao STF petições neste sentido. No dia 11 de março, levou ao conhecimento do STF as medidas cautelares concedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no

contexto da pandemia, em favor dos povos indígenas Yanomami, Ye'kwana, Munduruku, Guajajara e Awá, bem como informou sobre a escalada de violências na Terra Indígena Yanomami, por conta da invasão de garimpeiros. A petição ressaltou que, desde o início da pandemia, a CIDH emitiu três resoluções concedendo medidas cautelares para os seguintes povos indígenas: Yanomami e Ye'kwana; Munduruku; Guajajara e Awá, todos habitantes de terras indígenas objetos desta ação, expressamente destacadas no pedido de retirada de invasores. Foi considerado pela comissão que estes povos se encontram em situação de gravidade e urgência e que seus direitos à vida, à integridade pessoal e à saúde estão em sério risco de dano irreparável. Tais povos foram mencionados pela proponente da ADPF, no capítulo VI da exordial, ao tratar da urgência sanitária da retirada de invasores não indígenas de suas terras, devido ao desmatamento, à COVID-19 e ao genocídio.

No mesmo sentido, os solicitantes dos três pedidos de cautelares perante à CIDH expuseram: i) a especial situação de risco face à pandemia de COVID-19, considerando sua particular suscetibilidade a doenças respiratórias e o rápido crescimento de contágios no seu território; ii) as falhas no sistema de saúde para a população indígena, agudizadas pela pandemia; e iii) a presença de terceiros não autorizados no seu território, fomentando o fluxo do vírus.

Em 17 de julho de 2020, a CIDH emitiu a **Resolução nº 35/2020**,⁸⁶ outorgando medidas cautelares de proteção a favor dos membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, em face de pedido apresentado pela Associação Hutukara Yanomami e pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos.

86 CIDH. Resolução 35/2020. Medida Cautelar nºN563-20. Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana em relação ao Brasil. 17 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC-563-20-BR-PT.pdf>. Acesso em: 0 03/2021.

As medidas referem-se aos membros da Terra Indígena Yanomami, composta por 321 aldeias, incluindo povos recentemente contatados e alguns isolados.

Além das questões comuns expostas nas três cautelares, neste caso também foi levada em consideração a contaminação da população da TI Yanomami pelo mercúrio, assim como os atos de violência de garimpeiros contra a população indígena, principalmente suas lideranças.

Ao emitir a cautelar, a CIDH avaliou a existência de uma sentença⁸⁷ judicial determinando a reabertura das três Bases de Proteção Etnoambiental na região, que teria sido apenas parcialmente cumprida, com a reabertura de uma. Também foi considerado que as informações apresentadas pelo Estado são generalistas e programáticas, não permitindo ver as ações implementadas diretamente à população beneficiária.

Já em 11 de dezembro de 2020, a CIDH adotou sua Resolução nº 94/2020,⁸⁸ por intermédio da qual outorgou medidas cautelares a favor dos membros do povo indígena Munduruku, diante de pedido interposto pela Associação das Mulheres Munduruku Wakoborün e por outros.

Ainda que o Estado tenha se manifestado, trazendo informações a respeito da realização de ações de enfrentamento à mineração ilegal nas terras habitadas pelo povo Munduruku, alegando a não existência de omissão na questão, a CIDH observou que os requerentes apresentaram dados relevantes que indicariam um aumento da exploração ilegal de recursos nas terras indígenas, o

87 Ação Civil Pública nº 1000551-12.2017.4.01.4200.

88 CIDH. Resolução 94/2020. Medida Cautelar Nº 679-20. Membros do Povo Indígena Munduruku em relação ao Brasil. 11 de dezembro de 2020. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/94-20MC679-20-BR.pdf>. Acesso em: 06 03/2021.

que, segundo os requerentes, estaria relacionado com a diminuição ou a insuficiência das atividades de fiscalização estatal. Também foi considerada a ausência de elementos que indicassem se as ações estatais foram suficientes e eficazes para proteger os membros do Povo Munduruku diante dos riscos.

Por fim, em 4 de janeiro de 2021, a CIDH emitiu a Resolução nº 1/2021,⁸⁹ através da qual concedeu medidas cautelares em favor dos membros dos povos indígenas Guajajara e Awá da Terra indígena Araribóia. No dia 16 de abril de 2021, a APIB peticionou novamente, levando ao conhecimento do ministro Barroso o expressivo aumento da violência na área Yanomami e Munduruku.

OURO, GARIMPO E MORTE: A NECESSIDADE DA TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL

Quando a APIB avaliou que seria necessário o ingresso de uma ação judicial do porte da ADPF 709 para combater a entrada do novo coronavírus nos territórios indígenas, estávamos cientes de que ali se iniciaria um litígio estratégico estruturante. Estratégico, pois trataria de um tema indispensável às vidas indígenas em todo o país; e estruturante, já que, na prática, tratava-se de acionar a necessária participação do poder judiciário para garantir que a política indigenista protegesse os povos indígenas no momento mais dramático que o planeta já enfrentou no século XXI.

Fizemos um pedido inédito: o reconhecimento da legitimidade ativa de uma organização indígena para provocar o controle de constitucionalidade concentrado. A APIB foi admitida, trazendo

89 IDH. Resolução nº 1/2021. Medida Cautelar 9N754-20. Membros dos Povos Indígenas Guajajara e Awá da Terra Indígena Araribóia em relação ao Brasil. 4 de janeiro de 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2021/1-21MC754-20BR.pdf>. Acesso em: 06/03/2021.

a voz dos povos indígenas para a Corte Constitucional brasileira. Desde então, muitos conflitos foram travados nessa arena judicial, muitas vitórias foram conquistadas, e muitas vidas indígenas foram preservadas por essa ação. Entretanto, o início do ano de 2021 apontou uma escalada vertiginosa de invasores de terras em busca do cobiçado minério que deixa rastros de morte por onde é caçado: o ouro.

Na petição inicial que deu origem à ADPF 709, já havíamos previsto a necessidade de que os invasores dos territórios indígenas fossem retirados e que fossem contidos os seus avanços. Sabíamos que eles seriam o grande foco de contágio massivo da COVID-19 em meio aos povos indígenas, assim como são a razão do desmatamento flagrado em terras indígenas e outras unidades de conservação espalhadas pelo Brasil. Em 25 de março de 2021, garimpeiros atacaram a sede da Associação das Mulheres Munduruku Wakoborun, em Jacareacanga, no Pará. Após esse evento, tantos outros se desdobraram, fazendo com que fosse necessária a avaliação da APIB sobre propor um novo pedido na ADPF 709, na forma de Tutela Provisória Incidental.

“Tá vindo meio mundo de homem aí, tudo armado lá, terminar de matar os índio”. Essa é a epígrafe da petição que pede a concessão da Tutela Provisória Incidental. Trata-se do áudio de um garimpeiro durante conflito na Terra Indígena Yanomami em 10 de maio de 2021. A APIB assinou a peça junto com os partidos políticos que assinam a inicial da ADPF 709 e os *amici curiae*⁹⁰ que

90 Associação Brasileira de Antropologia (ABA), Comissão Guarani Yvyrupá (CGY), Conectas Direitos Humanos, Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Defensoria Pública da União (DPU), Instituto Socioambiental (ISA), Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Terra de Direitos, União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA).

foram habilitados favoráveis à proteção dos direitos indígenas. O objeto da ação é a proteção dos povos que estão nas terras indígenas Yanomami e Munduruku, que já eram prioridades para que fosse feito o processo de extrusão dos invasores lá presentes. Fez-se um novo pedido, com destaque para que as diligências fossem imediatas, em razão da escalada de violência que os colocava sob risco iminente de genocídio.

No julgamento que referendou a medida cautelar concedida pelo ministro Luís Roberto Barroso na petição inicial da ADPF 709, o relator compreendeu que a extrusão deveria ser realizada em outro momento, de modo que não colocasse a vida dos povos indígenas em perigo, uma vez que uma ação desse porte, inevitavelmente, demandaria a circulação de pessoas nos territórios. Os ministros Luiz Edson Fachin e Ricardo Lewandowski discordaram do ministro relator nesse ponto, apontando que a necessidade da extrusão era urgente, por questões ambientais e humanitárias. O ministro Barroso apontou que um plano deveria ser feito, com os cuidados necessários que o tema requer, e reafirmou sua posição em outras decisões no expediente da ADPF 709. Ocorre que o governo federal deliberadamente ignorou a gravidade do problema.

No âmbito internacional, duas medidas cautelares foram concedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2020, em favor dos povos Yanomami e Munduruku,⁹¹ justamente pela vulnerabilidade em que seus territórios se encontravam. Ambas vêm sendo sistematicamente desrespeitadas pelo Estado brasileiro, por meio da omissão do governo federal. No STF, o ministro Barroso ordenou que um plano de contenção dos invasores fosse estabelecido, o qual se mostrou ineficaz e inócuo para as situações

91 Resolução nº 35/2020, na Medida Cautelar nº 563-20 (Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana); e Resolução nº 94/2020, na Medida Cautelar nº 679-20 (Povo Indígena Mundukuru).

de gravidade dessas duas terras indígenas. O resultado é que os invasores não foram contidos, ao contrário, ampliaram suas áreas de domínio. Com isso houve o assassinato de indígenas, ameaças, aumento da poluição fluvial com mercúrio e desmatamento da Floresta Amazônica, a maior floresta tropical do mundo.

O CASO DA TERRA INDÍGENA YANOMAMI

A TI Yanomami é ocupada pelos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, que seguem alertando as autoridades públicas dos riscos aos quais estão submetidos com a presença de invasores garimpeiros em seus territórios. Em uma breve cronologia, os fatos foram:

- No dia 9 de abril de 2020, faleceu o primeiro jovem Yanomami de COVID-19. Alvaney Xirixana tinha 15 anos e sua saúde fora afeta por desnutrição, malária e anemia;
- No dia 14 de abril de 2020, a Hutukara Associação Indígena (HAY) denunciou à presidência da Funai, à Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) e ao MPF a existência de um novo acampamento de garimpeiros próximo à comunidade de Korekorema;
- No dia 2 de maio de 2020, a HAY encaminhou um novo ofício às autoridades;
- No dia 26 de maio de 2020, a HAY enviou uma carta conjunta das associações indígenas da TI Yanomami endereçada a Ibama, Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Segurança Pública, presidência da Câmara dos Deputados, presidência do Senado Federal e Conselho da Amazônia, reiterando a denúncia do aumento expressivo de invasores garimpeiros e pedindo sua retirada;

- No dia 6 de junho de 2020, um grupo de indígenas Ye'kwana apresentou um relatório com informações detalhadas acerca das atividades garimpeiras no Rio Uraricoera;
- No dia 14 de junho de 2020, duas lideranças Yanomami foram assassinadas na comunidade Xaruna, na Serra do Parima (Alto Alegre), em razão de conflitos com garimpeiros;
- No dia 17 de julho de 2020, a HAY denunciou uma série de desvios de medicamentos do posto de saúde local para os garimpeiros, em troca de ouro. Também neste dia, a CIDH concedeu a medida cautelar em favor dos povos Yanomami e Ye'kwana, estabelecendo prazo de 15 dias para que os direitos sanitários fossem assegurados em meio à pandemia;
- No dia 12 de agosto de 2020, quatro bebês Yanomami morreram vítimas de COVID-19;
- No dia 23 de setembro de 2020, a HAY notificou a abertura de um novo garimpo na região da comunidade de Korekorema;
- No dia 4 de novembro de 2020, a HAY apontou o aumento da atividade garimpeira nas regiões de Xitei e do Homoxi;
- No dia 20 de novembro de 2020, a União juntou nos autos da ADPF 709 um ofício confirmando que as áreas com maior taxa de transmissão comunitária da COVID-19 coincidia com áreas de garimpo;
- Em dezembro de 2020, novos conflitos voltaram a ocorrer, havendo o sequestro de duas indígenas de uma aldeia, bem como a ocorrência de festas promovidas pelos garimpeiros, com a presença de um cantor local;
- Em março de 2021, os Yanomami sofreram atentado com arma de fogo que resultou em um morto e um ferido. A HAY informou as autoridades públicas, as quais nada fizeram;

- No dia 30 de abril de 2021 houve outro ataque a tiros contra a comunidade de Palimiú;
- No dia 10 de maio de 2021, um novo conflito armado com garimpeiros aconteceu na comunidade de Palimiú. Duas crianças correram assustadas com os tiros e foram encontradas já falecidas dois dias depois.
- No dia 11 de maio de 2021, a Polícia Federal foi até a comunidade de Palimiú. Garimpeiros fizeram novo ataque durante a diligência das forças policiais e houve troca de tiros. Ao fim, a Polícia Federal deixou a comunidade.
- No dia 12 de maio, o Exército foi até o local, ficou por duas horas e se retirou. À noite, houve outro ataque a tiros.
- Na dia 16 de maio, ocorreu um novo ataque a tiros em Palimiú, também durante a noite, quando quinze barcos de garimpeiros abriram fogo contra a comunidade.
- Há evidências de que as atividades garimpeiras de extração de ouro, que por si só já são ilegais em terras indígenas, trazem consigo o perigo de morte para os indígenas. Investigações do Ministério Público Federal e da Polícia Federal apontam para a presença de facções criminosas em meio às atividades garimpeiras, trazendo também os perigos do tráfico de drogas e armas.⁹² Junto com a violência ora relatada, há, ainda, a contaminação dos rios, das matas, e das vidas indígenas. Seja pela contaminação endêmica por mercúrio, seja pelas pandemias de COVID-19 e malária.

92 Polícia Federal e MPF investigam ação de facções em Terra Yanomami. N Globo, 16.05.2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/policia-federal-mpf-investigam-acao-de-faccoes-emterra-yanomami-1-25019591>

O CASO DA TERRA INDÍGENA MUNDURUKU

A Terra Indígena Mundurucu é um dos territórios mais afetados pelo garimpo de ouro ilegal. As invasões, que já são registradas há muitos anos, intensificaram-se em 2020, com a pandemia e a diminuição das ações de fiscalização territorial. Aliás, não se trata apenas da fragilização de mecanismos de proteção socioambiental por parte do governo de Jair Bolsonaro, mas da conivência com as atividades ilegais de garimpo. Por exemplo, no dia 5 de agosto de 2020 haveria uma operação conjunta de fiscalização da União, especialmente Ibama e Ministério da Defesa, por força de decisão judicial na ação civil pública proposta pelo MPF, em trâmite na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Itaituba, no Estado do Pará (nº 1000962-53.2020.4.01.3908). Tal operação foi cancelada pelo Ministério da Defesa após uma visita do ex-ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles a garimpeiros, levando-os, inclusive, para uma reunião em Brasília.

Há evidências de que os esquemas de garimpo na TI Munduruku não são atividades rudimentares, como se construiu historicamente a imagem e o conceito de garimpeiro. Ao contrário, há maquinário de caráter industrial sendo utilizado, com vigilância armada sobre os materiais.⁹³

No dia 11 de dezembro de 2020, foi concedida a Medida Cautelar nº 679-20 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos

93 PF apreende carros de luxo, documentos e celular de suspeito de garimpo em terra indígena no Pará. G1 PA, 22/04/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/04/22/pf-apreende-carros-de-luxo-documentos-e-celular-de-suspeito-de-garimpo-em-terra-indigena-no-para.ghtml>; Dono de garimpo se assusta após sobrevoo de helicóptero de Salles, foge para a cidade e é preso no PA. Folha de São Paulo, 13/05/2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/05/dono-de-garimpo-se-assusta-apos-so-sobrevoo-de-helicoptero-desalles-foge-para-a-cidade-e-e-preso-no-pa.shtml>.

(CIDH) em favor do povo indígena Munduruku, reconhecendo que o garimpo é o principal vetor de transmissão de COVID-19 nos territórios do povo Munduruku. Com a emissão da medida cautelar, a CIDH determinou que providências para proteção à saúde, à vida e à integridade física do povo Munduruku fossem tomadas em no máximo 20 dias. A gestão do presidente Jair Bolsonaro segue desrespeitando deliberadamente a decisão da CIDH, uma instância que compõe o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. E o povo Munduruku segue enfrentando o adoecimento por COVID-19 e por mercúrio, o aumento das invasões, a intensificação das ameaças e da violência, e a degradação ambiental. Essa é a herança cotidiana deixada pelo garimpo ilegal de ouro.

O ano de 2021 foi palco da escalada de violência dos garimpeiros contra o povo Munduruku. No dia 25 de março, a sede da Associação de Mulheres Indígenas Munduruku — Wakomborum, na cidade de Jacareacanga, no Pará, foi depredada e saqueada. Em 26 de maio, as casas de uma das principais lideranças locais, Maria Leusa Munduruku, e de sua família foram incendiadas em sua aldeia, à luz do dia, sem nenhum constrangimento. No dia 9 de junho, o ônibus que levaria lideranças Munduruku para uma agenda de mobilizações em Brasília teve seus pneus furados e o motorista ameaçado. O transporte foi feito com escolta de forças federais de segurança. No dia 12 de novembro, Alessandra Korap, outra das principais lideranças Munduruku, teve sua casa invadida e uma série de documentos furtados.

ENCAMINHAMENTOS DA TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL

Os casos da escalada exponencial de violência contra os povos Yanomami e Munduruku foram os que fundamentaram a decisão de propor uma nova petição, no âmbito da ADPF 709, na qualidade de um pedido de Tutela Provisória Incidental. Embora tenham sido

o estopim, não foram a única causa. Dados de monitoramento de desmatamento ilegal compartilhados pelos especialistas que assessoram a APIB no âmbito da ADPF 709 apontaram sua intensidade entre os anos de 2020 e 2021, o que indica o avanço dos invasores.

Em razão disso, o pedido de Tutela Provisória Incidental, além de solicitar especial atenção na proteção das terras indígenas Yanomami e Munduruku, pediu, novamente, a extrusão dos invasores das terras indígenas Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Arariboia e Trincheira Bacajá. Apesar de a liminar e seu referendo pelo plenário do STF terem sido concedidos no primeiro semestre de 2021, as operações de extrusão ainda não apresentaram horizontes reais de esperança para a resolução de um problema crônico, que viola direitos fundamentais previstos pela carta constitucional e deixa rastros de morte com sangue indígena em toda a Amazônia brasileira.

REFERÊNCIAS

- ABEP. *Análise de Vulnerabilidade Demográfica e Infraestrutural das Terras Indígenas à COVID-19*. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/Caderno-Demografia-Indigena-e-COVID19.pdf>. Acesso em: 02/06/2020.
- AMADO, Simone Eloy. *O Ensino Superior para os povos indígenas de Mato Grosso do Sul: desafios, superação e profissionalização*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional-UFRJ, 2016.
- ANDRADE, André G. C. de. O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial. *Revista da EMERJ*, v. 6, n^o 23, 2003. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revista-emerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf. Acesso em: 22/07/2021.
- APIB. *Documento final do Acampamento Terra Livre 2020*. Disponível em: www.apib.info.
- _____. *Lideranças indígenas organizam assembleia para construir plano de enfrentamento à pandemia*. Disponível em: <http://apib.info/2020/05/07/assembleia-resistencia-indigena/>. Acesso em: 02/06/2020.
- _____. *Plano de enfrentamento do COVID-19 no Brasil*. No prelo. Brasília: 2020.
- _____. *Regimento Interno da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil — APIB*. Disponível em: www.apib.info.
- _____. *Relatório do Acampamento Terra Livre 2020* (online). 16. ed., 27 a 30 de abril de 2020. Disponível em: www.apib.info. Acesso em: 02/06/2020.

- A PÚBLICA. *Inédito: mais de 200 terras indígenas na Amazônia têm alto risco para COVID-19*. Disponível em: <https://apublica.org/2020/04/ineditomais-de-200-terras-indigenas-na-amazonia-tem-alto-risco-para-covid-19/#>. Acesso em: 15/06/2020.
- BANIWA, Gersem. Movimentos e políticas indígenas no Brasil contemporâneo. *Tellus*, Campo Grande, ano 7, nº 12, pp. 127-146, abril de 2007.
- BARROSO, Luís Roberto. *O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BBC NEWS BRASIL. *Em meio à COVID-19, garimpo avança e se aproxima de índios isolados em Roraima*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52225713>. Acesso em: 15/06/2020.
- BICALHO, Poliene Soares dos Santos. *Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos 1970-2009*. Tese de doutorado. Brasília: UnB, 2010.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Câmara aprova projeto que prevê ações para prevenir COVID-19 entre indígenas e quilombolas*. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/663632-camara-aprova-projeto-que-preve-acoes-para-prevenir-covid-19-entre-indigenas-e-quilombolas>. Acesso: em 02/06/2020.
- COIAB. *Nota de repúdio contra a tentativa de legalização de missões religiosas em territórios ocupados por indígenas em isolamento voluntário*. Disponível em <https://coiab.org.br/conteudo/1590113259203x242154533360238600>. Acesso em: 02/06/2020.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Univaja divulga nota denunciando invasões, assassinato, ameaças e proselitismo evangélico no Vale do Javari*. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/09/univaja-divulga-nota-denunciando-invasoes-assassinato-ameacas-e-proselitismo-evangelico-no-vale-do-javari/>. Acesso em: 15/06/2020.

DINAMARCO, C. R. 4. ed., rev. e atual. segundo o Código de Processo Civil/2015, de acordo com a Lei 13.256, de 4.2.2016 e a Lei 13.363, de 25.11.2016. São Paulo: Malheiros, 2019.

DUPRAT, Deborah. *O Estado pluriétnico*. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; BARROSO-HOFFMANN, Maria (orgs.). Além da tutela: bases para uma nova política indigenista, III. Rio de Janeiro: Contra Capa; LACED, 2002, pp. 41-47.

EL PAÍS. *Assassinato de líder Guajajara abala comunidade indígena e Moro garante que PF vai investigar*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/02/politica/1572726281_632337.html. Acesso em: 15/06/2020.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. Etnopolítica e Estado: centralização e descentralização no movimento indígena brasileiro. *Anuário Antropológico* (online), v. 42, n^o 1, 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/1709>. Acesso em: 12/04/2021.

_____. *Tutela e resistência indígena: etnografia e história das relações de poder entre os Terena e o Estado brasileiro*. São Paulo: EDUSP, 2013.

FIOCRUZ. *Contaminação por mercúrio se alastra na população Yanomami*. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/46979>. Acesso em: 15/06/2020.

_____. Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica. *4^o relatório sobre risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas*. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/4o-relatorio-sobre-risco-de-espalhamento-da-COVID-19-em-populacoes-indigenas>. Acesso em: 02/06/2020.

G1 NOTÍCIAS. *Agentes do Ibama conseguem retornar de operação no PA, após serem bloqueados por população*. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/01/16/agentes-do-ibama-conseguem-retornar-de-operacao-no-pa-apos-serem-bloqueados-por-populacao.ghtml>. Acesso em: 15/06/2020.

G1 NOTÍCIAS. *Antropólogo tenta impedir ação do Ibama em terra indígena e é detido*. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/02/17/antropologo-tenta-impedir-acao-do-ibama-em-terra-indigena-e-e-detido.ghtml>. Acesso em: 15/06/2020.

G1 NOTÍCIAS. *Áudios e vídeos revelam detalhes de esquema de grilagem dentro de terras indígenas*. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/19/audios-e-videos-revelam-detalhes-de-esquema-de-grilagem-dentro-de-terras-indigenas.ghtml>. Acesso em: 15/06/2020.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPECIAIS (INPE). *A estimativa da taxa de desmatamento por corte raso para a Amazônia Legal em 2019 é de 9.762 km²*. Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5294. Acesso em: 15/06/2020.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Em meio a pandemia, indígenas do Javari denunciam ameaça de missionários a isolados*. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/em-meio-a-pandemia-indigenas-do-javari-denunciam-ameaca-de-missionarios-a-isolados>. Acesso em: 15/06/2020.

_____. *Funai edita medida que permite ocupação e até venda de áreas em Terras Indígenas*. Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-ppds/funai-edita-medida-que-permite-ocupacao-e-ate-venda-de-areas-em-237-terras-indigenas?utm_source=isa&utm_medium=site&utm_campaign=Direitos+ind%C3%ADgenas. Acesso em: 15/06/2020.

_____. *O que está em jogo com a nomeação de um missionário para a coordenação de isolados da Funai*. Disponível em <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-esta-em-jogo-com-a-nomeacao-de-um-missionario-para-a-coordenacao-de-isolados-da-funai>. Acesso em 15.jun^o2020.

_____. *Relatório do ISA denuncia na ONU risco elevado de genocídio de povos indígenas isolados*. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/relatorio-do-isa-denuncia-na-onu-risco-elevado-de-genocidio-de-povos-indigenas-isolados>. Acesso em: 15/06/2020.

KELSEN, Hans. *Jurisdição constitucional*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LAGO, Rodrigo Pires Ferreira. *A Jurisdição Constitucional no Brasil: uma história em construção*. Disponível em: <http://www.osconstitucionalistas.com.br/a-jurisdicao-constitucional-no-brasil-uma-historia-em-construcao>. Acesso em: 10/04/2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MENDES JÚNIOR, João. *Os indígenas do Brasil: seus Direitos Individuais e Políticos*. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MORAES, Alexandre de. *Comentários à Lei n^o 9.882/99 — Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*. In: TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Análises à Luz da Lei n^o 9.882/99*. São Paulo: Atlas, 2001.

O GLOBO. *Missionário americano prepara invasão a terras indígenas com povos isolados na Amazônia, dizem lideranças*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/missionario-americano-prepara-invasao-terras-indigenas-com-povos-isolados-na-amazonia-dizem-liderancas-24325032>. Acesso em: 15/06/2020.

OLIVEIRA, Kelly Emanuely de. *Estratégias Sociais do Movimento Indígena: representações e redes na experiência da APOINME*. Tese de Doutorado em Antropologia. Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. *O nosso governo: os Ticuna e o regime tutelar*. São Paulo: Marco Zero; MCT-CNPq, 1988.

PAULA, L. R de; ROSALEN, J. *Uma visualização da pandemia da COVID-19 entre os povos indígenas no Brasil a partir dos boletins epidemiológicos da SESAI (01/04/2020 a 29/05/2020)*. São Paulo, 2020.

REPORTER BRASIL. *Ex-missionário nomeado para Funai é acusado de manipular indígenas e dividir aldeias*. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/02/ex-missionario-nomeado-para-funai-e-acusado-de-manipular-indigenas-e-dividir-aldeias%E-F%BB%BF/>. Acesso em: 15/06/2020.

SARMENTO, Daniel. Apontamentos sobre a arguição de descumprimento de preceito fundamental. In: TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Análises à Luz da Lei nº 9.882/99*. São Paulo: Atlas, 2001.

SARLET, Ingo W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001.

- SCALCO, Nayara; NUNES, João Arriscado; LOUVISON, Marília. Controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena: uma estrutura silenciada. *Saúde e Sociedade* (online), v. 29, n^o 3, e200400. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020200400>. Acesso em: 03/082021. ISSN: 1984-0470.
- SENADO FEDERAL. *Zequinha Marinho nega existência de índios isolados em área protegida no Pará*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/03/zequinha-marinho-nega-existencia-de-indios-isolados-em-area-protegida-no-para>. Acesso em: 15/06/2020.
- SILVA, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2020.
- SOUZA LIMA, A. C. *Um Grande Cerco de Paz. Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- STF. *Relator suspende tramitação de processos sobre áreas indígenas até fim da pandemia*. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442822&ori=1>. Acesso em: 02/06/2020.
- TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 569.
- TERENA, Luiz Eloy. *VUKÁPANAVO. — O Despertar do Povo Terena para os seus Direitos: Movimento indígena e confronto político*. Orientador: Prof. Dr. Antônio Carlos de Souza Lima. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro/Museu Nacional, 2019.
- _____. *ADPF 709 no Supremo: Povos Indígenas e o direito de existir!* Disponível em: <https://midianinja.org/luizhenriqueeloy/adpf-709-no-supremo-povos-indigenas-e-o-direito-de-existir/>. Acesso em: 08/11/2020.

_____. *Violências, expulsões e subjugação jurídica: no STF o destino dos Kaiowá de Guyraroká*. Disponível em: <https://bit.ly/3m9PCpe>. Acesso em: 10/06/2021.

TERRA. *Equipe do Ibama é alvo de tiros em operação perto de área indígena no Pará*. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/equipe-do-ibama-e-alvo-de-tiros-em-operacao-perto-de-area-indigena-no-para,3692e3c2f218d2ae9513007d3074d8d-2vsxrj125.html>. Acesso em: 15/06/2020.

UNIVAJA. *Aumento do assédio de grupos missionários fundamentalistas no Vale do Javari*. Disponível em: https://trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Nota_a%CC%80_Imprensa_Univaja_03.03.2020_asse%CC%81dio_missiona%CC%81rio-1.pdf. Acesso em: 15/06/2020.

UOL NOTÍCIAS. *Diretor do Ibama é exonerado após operação contra garimpos ilegais*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/04/14/ibama-conoravirus-crise.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 15/06/2020.

VERDUM, R.; PAULA, L. R (orgs.). *Antropologia da política indígena: experiências e dinâmicas de participação e protagonismo indígena em processos eleitorais municipais (Brasil-América Latina)*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2020.

ZAPATER, Tiago C. Vaitekunas. *Princípio da prevenção e princípio da precaução*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Difusos e Coletivos. Nelson Nery Jr., Georges Abboud, André Luiz Freire (coord. de tomo). Enciclopédia jurídica da PUC-SP, 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/356/edicao-1/principio-da-prevencao-e-principio-da-precaucao>.

ANEXO A

LINHA DO TEMPO DOS ATOS DO PRESIDENTE DA FUNAI, MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA APIB

- Em 19 de julho de 2019, Marcelo Augusto Xavier da Silva foi nomeado para ocupar o cargo de presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai).
- Durante os anos de 2019 a 2021, período de mandato de Jair Bolsonaro na presidência do país e de Marcelo Xavier na presidência da Funai, nenhuma terra indígena foi identificada, declarada ou homologada.
- Durante a gestão de Marcelo Xavier, a Funai passou a retardar processos de demarcação de terras indígenas que já estavam em andamento. Em atuação articulada com o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, pelo menos 27 processos de demarcação que já estavam em seus trâmites finais foram devolvidos pela pasta à autarquia para uma nova análise.

EXEMPLO: Caso Terra Indígena Tupinambá de Olivença — em março de 2020, o presidente Marcelo Xavier emitiu despacho comunicando o abandono do interesse da Funai em defender o povo Tupinambá de ação judicial de reintegração de posse movida por particular. A desistência da defesa do povo Tupinambá pela Funai ocorreu oito meses depois do presidente da Embratur, Gilson Machado Neto, enviar ofício a

Xavier solicitando expressamente o encerramento do processo de demarcação da TI Tupinambá de Olivença por atrapalhar planos de empreendimento hoteleiro no local.

- Em 9 de setembro de 2019, Marcelo Augusto Xavier enviou o Ofício nº 1015_2019_PRES_Funai à Advocacia Geral da União, no qual manifestou o desinteresse da Funai pela ação judicial nº 5037051-44.2019.4.04.0000 e requereu a sua desistência. A ação judicial tramitava perante a 2ª Sessão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região desde o início de 2019 e visava à reintegração de posse da TI Palmas, em defesa do povo indígena Kaingang.
- Em 25 de outubro de 2019, publica-se o despacho SEI/Funai — 1695985 — Despacho Presidência (doc. 27). Nesse caso, houve a pretensão da Procuradoria Federal Especializada em ingressar na Ação de Interdito Proibitório nº 5006734-35.2019.4.03.6000, frente à procedência da demanda movida por Vinepa Agropecuária Ltda. em face de José da Silva e outros, tendo como objeto a Fazenda Água Branca, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Campo Grande. O autor alega que houve invasão de povos indígenas em sua propriedade no dia 1º de agosto de 2019. O presidente da Funai declara desinteresse institucional do órgão para atuar judicialmente em favor dos povos indígenas da Terra Indígena Taunay-Ipegue.
- Em novembro de 2019 foi publicada pela Funai a exoneração desmotivada do coordenador Bruno Pereira, da Coordenação Geral de Indígenas Isolados e de Recente Contato (CGIIRC). Para o cargo foi nomeado o missionário Ricardo Lopes Dias, da entidade americana Missão Novas Tribos do Brasil (MNTB), que atua na evangelização de indígenas na Amazônia desde os anos 1950.
- Em 21 de novembro de 2019, emite-se o despacho SEI/Funai — 1763365 — Despacho Presidência, no qual Marcelo Xavier declara a “ausência de interesse institucional da Funai no

prosseguimento da Suspensão Liminar nº 926/MS”, requerida pela Procuradoria Federal Especializada (PFF/Funai). A Suspensão Liminar nº 926/MS busca suspender os efeitos da decisão proferida na Ação Declaratória nº 0001924-29.2001.403.6002, que, por sua vez, paralisava a ação de Reintegração de Posse nº 0001031-87.2005.4.03.6005, referente à Terra Indígena Ñande Ru Marangatu, localizada no município de Antônio João (MS).

- Em 25 de novembro de 2019, emite-se o Despacho SEAV/COGAB/PRES/2019, no qual o Gabinete da Presidência da Fundação Nacional do Índio (Funai) afirmou à Coordenação Regional de Dourados que os deslocamentos propostos para as terras indígenas serão autorizados apenas nos casos de a terra encontrar-se homologada ou regularizada, suspendendo, inclusive, a entrega de cestas básicas às famílias indígenas em situação de extrema vulnerabilidade alimentar.
- Em março de 2020, a Funai editou a Portaria nº 419/PRES/2020, que ameaçou ainda mais os povos indígenas isolados, na medida em que permitiria que Coordenações Regionais da Funai, espalhadas pelo país, autorizassem o contato com índios isolados, prerrogativa anteriormente exclusiva da CGIIRC. Apenas após forte rejeição por parte da sociedade e das organizações de defesa de direitos indígenas, inclusive com projeto de decreto legislativo para sustar os efeitos do ato, a Funai recuou.
- Em abril de 2020, a Funai editou a Instrução Normativa (IN) nº 09/2020, que permite a certificação de propriedades privadas em áreas de ocupação tradicional, facilitando as invasões em territórios indígenas e legitimando a grilagem. Em maio de 2020, pouco após a edição da Instrução Normativa nº 09/2020, mais 72 fazendas foram certificadas em terras indígenas não homologadas.

- Ainda no início de abril de 2020, a Funai recebeu R\$ 10,840 milhões em recursos emergenciais voltados à proteção dos povos indígenas no enfrentamento à pandemia de COVID-19. A já reduzida verba recebida ainda não havia sido executada duas semanas após a sua disponibilização, mesmo com o registro oficial de nove indígenas infectados e de três falecidos por COVID-19. Nos três primeiros meses da pandemia (até junho), o órgão gastou R\$ 6,2 milhões dos R\$ 23 milhões que tinha disponível para combate da COVID-19 e proteção aos povos indígenas em 2020, executando, aproximadamente, apenas 27% do valor disponível para tais ações.
- No dia 7 de maio de 2020, no bojo do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 com Repercussão Geral (Tema 1031), o ministro Edson Fachin concedeu liminar de modo a suspender todos os efeitos do supracitado Parecer nº 001/2017 da Advocacia-Geral da União, que defende a tese do marco temporal, inviabilizando sua utilização pela Funai. De acordo com a referida tese, os povos indígenas só teriam direito à demarcação de terras que estivessem comprovadamente em sua posse na data de promulgação da Constituição Federal de 1988. No entanto, a Funai tem se utilizado de um novo instrumento administrativo para possibilitar a aplicação residual do Parecer nº 001/2017/AGU, qual seja, o Parecer nº 00763/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU.
- Em agosto de 2020, contrariando uma das funções institucionais da Funai, que é a assistência jurídica às comunidades e aos povos indígenas, Marcelo Xavier publicou o Ofício Circular nº 28/2020/COGAB, que impede a assistência jurídica aos grupos e comunidades classificados como “indígenas integrados”. A partir de então, foram diversos os casos de desistência da atuação jurídica da Funai sob ordem direta de seu presidente.

- Em setembro de 2020, Marcelo Xavier solicitou à Agência Brasileira de Inteligência (Abin) que realizasse um “monitoramento” de campanhas online para arrecadação de recursos de organizações indígenas.
- Ao final do primeiro ano de seu mandato, a Funai criou apenas três grupos de trabalho de identificação de terras indígenas, além de retomar o trabalho de outros cinco GTs. Ocorre que, em todos os oito casos, isso se deu somente por expressa determinação judicial.
- Em janeiro de 2021, a Funai adotou outra estratégia para concretizar a paralisação das demarcações, através da Resolução nº 4/2021, visando determinar quem é ou não é indígena a partir de critérios do Estado, em flagrante inconstitucionalidade e na contramão do debate interno e internacional. Esta resolução encontra-se suspensa por decisão do ministro Luís Roberto Barroso, do STF, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709.
- Ainda em janeiro do mesmo ano, de acordo com o Despacho nº 00244/2021/GAB/PFE/PFE-Funai/PGF/AGU, a Diretoria Colegiada da Funai, presidida por Marcelo Xavier, criou a tese da “defesa mínima”, de acordo com a qual a atuação processual do órgão indigenista deve ficar adstrita à defesa de terras indígenas já homologadas por meio de decreto.
- Em fevereiro de 2021, foi publicada a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2021 da Funai e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que dispõe “sobre procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas”, possibilitando

a exploração do agronegócio dentro das terras indígenas, no intuito de fragilizar a proteção ambiental e abrir espaço para que não indígenas venham a explorar atividades de interesse econômico no interior desses territórios.

- Em março de 2021, Marcelo Xavier permitiu que o site oficial da Funai fosse utilizado para perseguir opositores de sua gestão. Foi publicada na página uma carta de agricultores indígenas que tecem palavras de baixo calão em desfavor de Sonia Guajajara, coordenadora executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).
- No final de abril de 2021, houve dois alarmantes casos de perseguição da Funai a lideranças indígenas. No dia 26 deste mês, uma das coordenadoras executivas da APIB, Sonia Guajajara, liderança indígena conhecida internacionalmente por sua luta em defesa dos direitos indígenas, teve o inquérito policial nº 2020.0104862 instaurado contra si na Polícia Federal, tendo sido intimada a depor. A investigação se deu em razão da APIB produzir a série “Maracá — Emergência Indígena”, em 2020, que denunciou as violações do direito à saúde dos povos indígenas por parte do governo federal. A representação atribuía à APIB a difamação do governo federal e o cometimento de crime de estelionato, por causa de suas campanhas de arrecadação de fundos para combater as mazelas da COVID-19 junto aos povos indígenas. A APIB impetrou *habeas corpus* em favor de Sonia, solicitando o trancamento do inquérito policial, o qual foi concedido pelo respectivo juízo, diante de tamanha ilegalidade envolta. Já no dia 30 de abril de 2021, a liderança Almir Suruí, um renomado defensor dos direitos dos povos indígenas, também foi intimado para ser inquirido pela Polícia Federal. Em ambos os casos, a provocação da Polícia Federal foi feita pela Funai.

- Em 6 de maio de 2021, a APIB foi surpreendida com o Ofício nº 30/2021/COGAB-DPDS/DPDS/Funai, determinando a todas as regionais da Fundação Nacional do Índio que encaminhassem informações sobre a atuação da APIB em suas organizações de base. No mesmo dia, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), organização regional da APIB, também recebeu ofício da Funai, solicitando informações sobre o quantitativo de doações realizadas às comunidades indígenas do Amazonas, restando evidente a conduta abusiva da entidade estatal, que busca, ilegal e sistematicamente, intimidar a atuação de organizações indígenas.
- A pedido do presidente da Funai, a Polícia Federal instaurou um inquérito no dia 12 de maio de 2021 para averiguar suposta ilegalidade na atuação de nove servidores da autarquia, do líder indígena Mário Parwe Atroari e de membros dos órgãos indigenistas Associação Comunidade Waimiri Atroari (ACWA), Associação de Apoio às Atividades do Programa Waimiri Atroari (Adawa) e Preservar Arqueologia e Meio Ambiente. Marcelo Xavier enviou ofício à Polícia Federal em novembro de 2020 afirmando possuir “indícios de entraves e óbices por parte de servidores, bem como de agentes ligados à Associação Comunidade Waimiri Atroari-ACWA, em processo de licenciamento ambiental, no que se refere ao componente indígena, relativo ao Linhão do Tucuruí”. No dia 6 de junho de 2021, o MPF do Amazonas solicitou o arquivamento do inquérito aberto e, por não encontrar qualquer indício de autoria e materialidade, sugeriu que o presidente da Funai havia incorrido em denúncia caluniosa e abuso de autoridade.
- No dia 15 de junho de 2021, durante a realização do acampamento Levante pela Terra, em Brasília — que contou, entre os dias 7 e 30 de junho, com a presença de 850 indígenas de 43

povos que foram à capital do país lutar contra o Projeto de Lei nº 490/07, pedir o fim da tese do marco temporal e se posicionar contra os ataques a seus territórios —, o presidente da Funai se reuniu com a presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, deputada Bia Kicis, para defender o referido projeto de lei. Os povos indígenas reunidos em Brasília foram reprimidos com violência policial ao se manifestarem em frente à sede da Funai.

- Em 8 de junho de 2021, através da Portaria nº 341, o presidente Marcelo Xavier impediu a constituição do grupo de trabalho que iria levantar e sistematizar informações preparatórias para implementação do Plano Operacional de Extrusão da Terra Indígena Alto Rio Guamá, no oeste do estado do Pará, que havia sido previsto na Portaria nº 340, de 2 de junho de 2021, a qual, como resultado de um pedido do Ministério Público Federal, previa a retirada de não indígenas do local.
- Nos dias 16 de dezembro de 2021 e 29 de dezembro de 2021, a Funai emite o Despacho nº 00023/2021/CP-COAF/PFE-Funai/PGF/AGU (o qual aprova o Parecer nº 00013/2021/COAF-CONS/PFE-Funai/PGF/AGU) e o Ofício Circular Nº 18/2021/CGMT/DPT/Funai, respectivamente. que visam orientar suas coordenações regionais, os Serviços de Gestão Ambiental e Territorial (SEGATS) e as coordenações técnicas locais (CTLS) a adotar conduta restritiva no que tange à proteção de terras indígenas, direcionando a proteção do órgão indigenista apenas para terras indígenas homologadas.

ANEXO B

QUADRO CRONOLÓGICO DA POLÍTICA INDIGENISTA (2019, 2020, 2021)

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA APIB

2019
JAN

EVENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA

07/01/2019 — Em denúncia infundada, feita inicialmente por redes sociais e corroborada por Bolsonaro, o então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, pediu à Controladoria-Geral da União (CGU) que fizesse uma auditoria em um contrato de locação de carros do Ibama. Tais acusações levaram ao pedido de demissão da então presidente do Ibama.

15/01/2019 — O Ministério do Meio Ambiente (MMA) suspendeu convênios com organizações não governamentais por 90 dias. Além disso, o ministro determinou o levantamento de todos os repasses do Fundo do Clima e do Fundo Amazônia. Após a repercussão negativa, entretanto, Salles voltou atrás e disse que contratos em andamento não seriam afetados.

NORMATIZAÇÕES

01/01/2019 — Edição da Medida Provisória nº 870/2019 pelo presidente Bolsonaro, que trata da reforma ministerial de sua gestão. Dentre diversas mudanças que possibilitam o desmonte e o controle por ruralistas de órgãos ambientais, ferindo direitos de populações indígenas e tradicionais, determinou-se que a identificação, a delimitação e a demarcação de terras indígenas e quilombolas passassem a ser atribuição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Ministério do Meio Ambiente foi esvaziado de competências e perdeu a capacidade de formular e conduzir algumas políticas fundamentais para as competências históricas da pasta. A Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas foi extinta. Além disso, o SFB (Serviço Florestal Brasileiro) e o CAR (Cadastro Ambiental Rural) foram para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Agência Nacional de Águas (ANA) foi para o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). A Funai deixou o Ministério da Justiça e de Segurança Pública (MJSP) e foi para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A competência de demarcação de terras indígenas, contudo, foi para o MAPA.

	EVENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA	NORMATIZAÇÕES
2019 FEV	<p>Com mais de 50 atos pelo Brasil e pelo mundo, indígenas inauguraram onda de manifestações contra Bolsonaro [Amazônia Notícia e Informação].</p> <p>28/02/2019 — O ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, exonerou 21 dos 27 superintendentes regionais do Ibama [Imprensa Nacional].</p>	
2019 MAR	<p>04/03/2019 — O ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, anunciou no Canadá, para plateia formada por investidores e executivos de mineradoras, que planejava permitir a atividade de mineração em terras indígenas e em zonas de fronteira [Valor Econômico].</p> <p>13/03/2019 — O ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, estabeleceu a “lei da mordaca” no Ibama e no ICMBio, proibindo que os órgãos atendessem diretamente à imprensa. Logo, entrevistas e pedidos de informações precisam ser encaminhados à assessoria de comunicação do MMA [Estadão].</p> <p>28/03/2019 — O chefe do Centro de Operações Aéreas da Diretoria e Proteção Ambiental do Ibama, José Morelli, foi exonerado. O servidor foi responsável por uma ação de fiscalização executada em 25/01/2012 que autouo Jair Bolsonaro em R\$10 mil por pesca ilegal em estação ecológica.</p>	
2019 ABR	<p>10/04/2019 — Por ordem do Ministério do Meio Ambiente, e contrariando os pareceres técnicos dos órgãos ambientais, o presidente do Ibama autorizou o leilão de blocos de petróleo ao lado do Parque Nacional Marinho de Abrolhos, na Bahia [Conexão Planeta].</p> <p>13/04/2019 — Em reunião com ruralistas da região do Parque Nacional da Lagoa do Peixe (RS), o ministro Ricardo Salles, que não convocara ou sequer convidara servidores do parque para o evento, fez discurso ameaçando tais servidores com a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela ausência na referida reunião. O episódio resultou no pedido de demissão do então presidente do ICMBio, atitude seguida, dias depois, por todos os diretores da autarquia [Revista Veja].</p>	<p>11/04/2019 — Foi publicado o Decreto nº 9759/2019, que estabeleceu novas regras e limitações para colegiados da administração pública, bem como extinguiu o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC), o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg) e sua respectiva Comissão (Conaveg), a Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio) e a Comissão Nacional de Florestas (Conaflor).</p>

	EVENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA	NORMATIZAÇÕES
2019 ABR	<p>14/04/2019 — Bolsonaro desautorizou operação do Ibama na Floresta Nacional de Jamari, em Rondônia. Os agentes do Ibama queimaram os equipamentos usados pelos infratores em uma operação contra o roubo de madeira. Cabe destacar que a legislação ambiental brasileira assegura a destruição de equipamentos em situações onde não há meios de retirar os equipamentos do local do crime. O presidente da República, porém, afirmou que a orientação, à época, era “não queimar nada” [Valor Econômico].</p> <p>25/04/2019 — A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República realizou reunião em Belém (PA) para apresentação a empresários de um esboço do “Projeto Barão do Rio Branco”, cujo objetivo é ocupar parte da Amazônia. A iniciativa lista grandes obras de infraestrutura e investimentos para alavancar as atividades na região, que incluem áreas entre as mais preservadas do bioma [Amazônia Rural — Central de Agronegócios].</p>	
2019 MAI	<p>07/05/2019 — O governo federal cortou R\$ 187 milhões do orçamento do Ministério do Meio Ambiente e R\$ 45 milhões do orçamento do ICMBio [(o) eco].</p> <p>08/05/2019 — Oito ex-ministros do Meio Ambiente se reuniram na Universidade de São Paulo (USP) para assinarem documentos que afirmam que “a governança socioambiental do Brasil está sendo desmontada, em afronta à Constituição” [G1].</p> <p>10/05/2019 — O então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, afirmou que gostaria de revisar todas as unidades de Conservação Federais do país e que pretendia mudar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.</p> <p>17/05/2019 — Salles declarou que analisou cerca de 25% dos contratos do Fundo Amazônia e verificou inconsistências em 100% dos projetos de ONGs. Contudo, não informou sobre como foram feitas as análises. Além disso, afirmou que, em reunião com os embaixadores da Noruega e da Alemanha, eles teriam concordado com alterações na gestão do fundo: “Todos entendem que as mudanças são necessárias”. Em seguida, as embaixadas desmentiram o ministro [G1].</p>	<p>28/05/2019 — O presidente Jair Bolsonaro publicou o Decreto nº 9806/2019, que altera a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). A quantidade de integrantes caiu de 96 para 23, e o número de cadeiras da sociedade civil diminuiu de 23 para 4, que passaram a ser escolhidas por sorteio. O número de representantes do governo também foi reduzido.</p>

	EVENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA	NORMATIZAÇÕES
2019 MAI	<p>19/05/2019 — Após as declarações do ministro sobre o Fundo Amazônia, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) afastou temporariamente a diretora do Departamento de Meio Ambiente, Daniela Baccas, responsável pela gestão do fundo. Porém, não foi encontrado nenhum indício de irregularidade [(o) eco].</p> <p>23/05/2019 — O Observatório do Clima publicou reportagem revelando que a quantidade de autuações do Ibama foi a menor em uma década e que o ICMBio não realizou nenhuma operação de fiscalização em abril [Observatório do Clima].</p> <p>24/05/2019 — O Ibama divulgou comunicado informando, antecipadamente, que faria operações contra desmatamento e garimpo em terras indígenas e Unidades de Conservação, no sudoeste do Pará (PA), região onde se encontra a Floresta Nacional do Jamanxim [UOL].</p> <p>25/05/2019 — O governo federal considerou usar o Fundo Amazônia, de R\$ 3,4 bilhões, criado com doações, sobretudo da Noruega e da Alemanha, para regularizar a posse da terra e pagar indenizações por desapropriações em áreas protegidas, beneficiando invasores [G1].</p>	
2019 JUN	<p>11/06/2019 — O governo brasileiro formalizou proposta de mudanças na gestão do Fundo Amazônia. Contudo, os governos da Alemanha e da Noruega, investidores do fundo, escreveram carta se posicionando contra as mudanças propostas [o Globo].</p>	
2019 JUL	<p>19/07/2019 — Marcelo Augusto Xavier da Silva foi nomeado para o cargo de presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai).</p> <p>19/07/2019 — O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) divulgou que o número de alertas de desmatamento e degradação aumentou cerca de 88% em relação ao mesmo mês de 2018. No primeiro semestre do ano, os alertas de desmatamento em terras indígenas aumentaram 38% e em Unidades de Conservação federais aumentaram 85%. O presidente Jair Bolsonaro chamou os dados do instituto de manipulados e insinuou que o diretor Ricardo Galvão pudesse estar a serviço de uma ONG [(o) eco].</p>	<p>04/07/2019 — Publicação da Instrução Normativa (IN) Ibama nº 20/2019, que alterou a IN Ibama nº 9/2019, a qual normatiza sobre anuência do Ibama para supressão de vegetação em Mata Atlântica. Dentre as alterações foi criada a possibilidade do infrator recorrer diretamente ao superintendente e ao presidente (insere Art. 14-A e 14-B) e a redução da compensação de desmatamentos ilegais, no caso de supressões que tenham ocorrido sem a anuência do Ibama (Art. 2º).</p>

EVENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA	NORMATIZAÇÕES
<p>2019 JUL</p> <p>27/07/2019 — Bolsonaro discursou menosprezando a importância da questão ambiental e proferindo declarações etnocêntricas a respeito dos povos indígenas, como: “Eu tenho conversado com índios, eles não querem viver como homens pré-históricos dentro das suas propriedades, eles querem em um primeiro momento energia elétrica” e “O índio é um ser humano igual a nós. Não é para ficar isolado em uma reserva como se fosse um zoológico” [Observatório De Olho nos Ruralistas].</p> <p>29/07/2019 — Bolsonaro proferiu discurso de ódio a respeito da morte do cacique Emyra Wãiapí e reafirmou a vontade de legalizar o garimpo em terras indígenas [CUT — Central Única dos Trabalhadores].</p>	
<p>2019 AGO</p> <p>14/08/2019 — A Alemanha suspendeu investimentos equivalentes a R\$ 155 milhões para proteção à Amazônia, em função das altas taxas de desmatamento [O Globo].</p> <p>22/08/2019 — Bolsonaro estabeleceu “força-tarefa” para tentar responder o grande número de críticas à paralisação do governo frente à situação da Amazônia. Ele também acusou o presidente francês Emmanuel Macron de ter uma mentalidade “colonialista”, por querer instrumentalizar essa questão interna do Brasil para fins pessoais [O Globo].</p> <p>24/08/2019 — A postura do governo brasileiro potencializou a repercussão da crise na Amazônia. Políticos, artistas, academia e sociedade civil mostraram preocupação e criticaram a gestão e as manifestações do presidente em relação à crise na Amazônia. O presidente da França, Emmanuel Macron, disse que incêndios na Amazônia geraram uma “crise internacional” e pediu que o problema fosse discutido na reunião do G7. Apesar da crise na região Amazônica, até o fim de agosto o Grupo Especial de Fiscalização (GEF) do Ibama (elite dos agentes de campo) não foi acionado. O número de multas do Ibama seguiu caindo. Considerando o mesmo período de 2018, o número de autuações do Ibama diminuiu 29,4% [G1; BBC].</p>	<p>23/08/2019 — O presidente publicou o Decreto nº 9.985/2019, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para ações subsidiárias nas áreas de fronteiras, nas terras indígenas, em unidades de conservação federais e em outras áreas da Amazônia Legal. O objetivo é combater os incêndios na região da Amazônia.</p>
<p>2019 SET</p> <p>09/09/2019 — Foi nomeado o novo Superintendente Regional do Ibama do Pará (PA), o coronel da Polícia Militar Evandro Cunha dos Santos, que disse que o Ibama iria parar de queimar máquinas de garimpos ilegais (Folha de São Paulo).</p>	

	EVENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA	NORMATIZAÇÕES
2019 SET	<p>11/09/2019 — De janeiro a setembro, o governo federal aplicou apenas 7,5% do recurso para políticas de combate ao desmatamento e crimes associados, como grilagem de terras e violência contra comunidades tradicionais. O crime organizado ganhou ainda mais força e seguiu agindo com maior liberdade [Estadão].</p> <p>24/09/2019 — Invasões em terras indígenas, segundo o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), aumentaram 44% em relação ao ano de 2018. Foram registradas 160 invasões em 153 terras indígenas.</p> <p>24/09/2019 — Em discurso na ONU, o presidente Bolsonaro atacou adversários políticos, como o líder indígena Raoni Metyktire e o presidente da França, Emmanuel Macron; tentou minimizar o aumento das queimadas na Amazônia; e insinuou que a culpa seria dos povos indígenas. Além disso, reafirmou a posição contra a demarcação de terras [BBC].</p>	
2019 OUT		<p>18/10/2019 — O governo federal publicou a Medida Provisória nº 910/2019, que criou o chamado "fundão do Salles". Segundo o texto, o ministro passaria a ter o poder de negociar descontos para R\$ 39 bilhões de multas ambientais, definindo onde aplicar os recursos [Estadão].</p>
2019 NOV	<p>04/11/2019 — Foi publicada pela Funai a exoneração desmotivada do coordenador Bruno Pereira da Coordenação Geral de Indígenas Isolados e de Recente Contato (CGIIRC). Para o cargo foi nomeado o missionário Ricardo Lopes Dias, da entidade americana Missão Novas Tribos do Brasil (MNTB), que atua na evangelização de indígenas na Amazônia desde os anos 1950 [G1].</p> <p>28/11/2019 — O Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) e a Comissão Arns denunciaram o presidente Jair Bolsonaro ao Tribunal Penal Internacional por crime contra a humanidade e por incitar o genocídio do povo indígena [UOL].</p>	
2019 DEZ		<p>10/12/2019 — O Executivo editou a Medida Provisória (MPV) nº 910/2019, que regulariza a grilagem de terras no Brasil e premia criminosos ambientais [(o) eco].</p>

EVENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA	NORMATIZAÇÕES
<p>2020 JAN</p> <p>21/01/2020 — Em <i>live</i> nas suas redes sociais, o presidente Bolsonaro afirmou que “Com toda a certeza, o índio mudou. Está evoluindo. Cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós” [Observatório De Olho nos Ruralistas].</p>	
<p>2020 FEV</p> <p>06/02/2020 — O Executivo Federal enviou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº 191/2020, que libera a mineração e outras atividades de alto impacto ambiental em terras indígenas.</p>	<p>11/02/2020 — Bolsonaro publicou o Decreto nº 10239/2020, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia. O texto retira o conselho do MMA e o transfere para a vice-presidência da República. além disso, a nova composição tem forte presença de militares e deixa de fora governadores, Ibama, ICMBio, Funai e a sociedade civil.</p>
<p>2020 MAR</p> <p>Em março de 2020, o presidente da Funai, Marcelo Xavier, emitiu despacho comunicando o abandono do interesse da Funai em defender o povo Tupinambá, da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, de ação judicial de reintegração de posse movida por particular. Tal desistência ocorreu oito meses depois de o presidente da Embratur, Gilson Machado Neto, enviar ofício ao presidente da Funai solicitando expressamente o encerramento do processo de demarcação da referida terra, por atrapalhar planos de empreendimento hoteleiro no local. Este caso faz parte de uma política da Funai, durante a gestão de Xavier, de retardar processos de demarcação de terras indígenas que já estavam em andamento. Em atuação articulada com o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, pelo menos 27 processos de demarcação que já estavam em seus trâmites finais foram devolvidos pela pasta à autarquia para uma nova análise.</p> <p>04/03/2020 — O presidente do Ibama liberou a exportação de madeira nativa, contrariando o laudo assinado por cinco técnicos de carreira do órgão. A decisão acabou com a necessidade de que o órgão de fiscalização ambiental autorizasse a exportação de cargas de madeira retiradas das florestas do país. O governo já vinha avaliando, desde novembro, a liberação de exportação de madeira nativa. Em fevereiro, o superintendente do Ibama no Pará já havia “regularizado” cinco cargas de madeira exportadas irregularmente para Estados Unidos, Bélgica e Dinamarca, emitindo licenças retroativas, o que não está previsto em lei [The Intercept].</p>	<p>17/03/2020 — A Funai editou a Portaria nº 419/PRES/2020, que ameaçou ainda mais os povos indígenas isolados, na medida em que permitiria que Coordenações Regionais da Funai, espalhadas pelo país, autorizassem o contato com índios isolados, prerrogativa anteriormente exclusiva da CGIIRC. Apenas após forte rejeição por parte da sociedade e das organizações de defesa de direitos indígenas, inclusive com projeto de decreto legislativo para sustar os efeitos do ato, a Funai recuou.</p>

EVENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA	NORMATIZAÇÕES
<p>2020 ABR</p> <p>02/04/2020 — A Funai recebeu R\$ 10,840 milhões em recursos emergenciais voltados à proteção dos povos indígenas no enfrentamento à pandemia de COVID-19. A já reduzida verba recebida ainda não havia sido executada duas semanas após a sua disponibilização, mesmo com o registro oficial de nove indígenas infectados e de três falecidos por COVID-19. Nos três primeiros meses da pandemia (até junho), o órgão gastou R\$ 6,2 milhões dos R\$ 23 milhões que tinha disponível para combate da COVID-19 e proteção aos povos indígenas em 2020, executando, aproximadamente, apenas 27% do valor disponível para tais ações [Estadão].</p> <p>17/04/2020 — O governo instalou o Conselho da Amazônia com 19 militares, quatro delegados da Polícia Federal e sem nenhum representante do Ibama, do ICMBio ou da Funai [UOL].</p>	<p>22/04/2020 — O presidente da Funai publicou a Instrução Normativa nº 9/2020, que disciplina o requerimento, a análise e a emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados. Dessa forma, autorizou a certificação de terras privadas dentro de terras indígenas não homologadas.</p>
<p>2020 MAI</p> <p>22/05/2020 — O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Celso de Mello, autorizou a publicação do vídeo de reunião interministerial do dia 22/04/2020. Durante a reunião, o ministro Ricardo Salles defendeu “passar a boiada” e alterar as normativas ligadas à proteção ambiental, enquanto a atenção da mídia estava voltada para a COVID-19 [G1].</p>	<p>07/05/2020 — No bojo do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 com Repercussão Geral (Tema 1031), o ministro Edson Fachin concedeu liminar de modo a suspender todos os efeitos do Parecer nº 001/2017 da Advocacia-Geral da União, que defende a tese do marco temporal, inviabilizando sua utilização pela Funai. De acordo com a referida tese, os povos indígenas só teriam direito à demarcação de terras que estivessem comprovadamente em sua posse na data de promulgação da Constituição Federal, em 1988. No entanto, a Funai tem se utilizado de um novo instrumento administrativo para possibilitar a aplicação residual do Parecer nº 001/2017/AGU, qual seja, o Parecer nº 00763/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU.</p>
<p>2020 JUN</p>	<p>10/06/2020 — O presidente Jair Bolsonaro assinou o Decreto nº 10394/2020, que estendeu, até 10 de julho de 2020, o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos estados da Amazônia Legal.</p>

EVENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA	NORMATIZAÇÕES
<p>2020 JUL</p>	<p>09/07/2020 — O presidente Jair Bolsonaro assinou o Decreto nº 10421/2020, que estendeu, até 6 de novembro de 2020, o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos estados da Amazônia Legal.</p>
<p>2020 AGO</p>	<p>12/08/2020 — O Congresso Nacional (CN) aprovou, em sessão conjunta remota, o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 17/2020, que direciona R\$ 410 milhões ao Ministério da Defesa para a continuidade da Operação Verde Brasil 2.</p> <p>26/08/2020 — Contrariando uma das funções institucionais da Funai, que é a assistência jurídica às comunidades e povos indígenas, Marcelo Xavier publicou o Ofício Circular nº 28/2020/COGAB, que impede a assistência jurídica aos grupos e comunidades classificados como “indígenas integrados”. A partir de então, foram diversos os casos de desistência da atuação jurídica da Funai, sob ordem direta de seu presidente.</p>
<p>2020 SET</p>	
<p>07/07/2020 — As Forças Armadas abandonaram ações contra o desmatamento no Pará (Uruará), deixando agentes do Ibama, da Polícia Federal e da Força Nacional sem o suporte necessário para continuar o trabalho, em meio à operação Verde Brasil 2 [Estadão].</p> <p>28/07/2020 — A diretoria do Ibama solicitou a abertura de investigação contra servidores que retiraram invasores de terras indígenas na região do Pará. As operações aconteceram em abril e maio de 2020. A ASCEMA Nacional classificou a investigação como retaliação aos servidores do Ibama que executaram seus trabalhos.</p> <p>22/09/2020 — Sem máscaras, o deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP) e o senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ), ambos filhos do presidente, visitaram aldeia indígena em Manaus junto com membros do governo federal. Os Bolsonaro cumpriram agenda na capital amazonense para fomentar ações do turismo na região, mesmo diante da pandemia de COVID-19 [G1].</p> <p>22/09/2020 — Bolsonaro responsabilizou povos indígenas por queimadas na Amazônia, no Cerrado e no Pantanal, em seu discurso na abertura da 75ª Assembleia da ONU.</p> <p>30/07/2020 — O presidente da Funai, Marcelo Xavier, solicitou à Agência Brasileira de Inteligência (Abin) que realizasse um “monitoramento” de campanhas online para arrecadação de recursos de organizações indígenas. Ao final do primeiro ano de seu mandato, a Funai criou apenas três grupos de trabalho de identificação de terras indígenas, além de retomar o trabalho de outros cinco GTs. Ocorre que, em todos os oito casos, isso se deu somente por expressa determinação judicial.</p>	

	EVENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA	NORMATIZAÇÕES
2020 OUT	<p>01/10/2020 — Bolsonaro anunciou o Programa de Mineração e Desenvolvimento (PMD), definindo a agenda para a mineração no período de 2020 a 2023. Dentre o total de 110 metas, encontra-se o avanço da mineração em novas áreas, ameaçando indígenas e o meio ambiente [RBA — Rede Brasil Atual].</p>	
2021 JAN	<p>03/01/2021 — O presidente Jair Bolsonaro entregou à Câmara dos Deputados uma lista com as iniciativas legislativas consideradas prioritárias para o governo. Quatro delas tinham impacto direto na área ambiental: a liberação de mineração em terras indígenas (PL 191/2020), um novo marco para a regularização fundiária (2633/2020), e mudanças nos processos de licenciamento ambiental (PL 3729/04) e de concessões florestais (PL 5518/2020) [(o) eco].</p>	<p>22/01/2021 — A Fundação Nacional do Índio (Funai) emitiu em 2021 a Resolução nº 4/2021, visando determinar quem é ou não é indígena a partir de critérios do Estado, em flagrante inconstitucionalidade e na contramão do debate interno e internacional. Esta resolução encontra-se suspensa por decisão do ministro Luís Roberto Barroso, do STF, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709.</p>
2021 FEV		<p>22/02/2021 — Foi publicada a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2021 da Funai e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que dispõe “sobre procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas”, possibilitando a exploração do agronegócio dentro das terras indígenas, no intuito de fragilizar a proteção ambiental e abrir espaço para que não-indígenas venham a explorar atividades de interesse econômico no interior desses territórios.</p>
2021 MAR	<p>29/03/2021 — Marcelo Xavier, presidente da Funai, permitiu que o site oficial da fundação fosse utilizado para perseguir opositores de sua gestão. Foi publicada uma carta de agricultores indígenas que teciam palavras de baixo calão em desfavor de Sonia Guajajara, coordenadora executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).</p>	

	EVENTOS DA POLÍTICA INDIGENISTA	NORMATIZAÇÕES
2021 ABR	<p>26/04/2021 — Uma das coordenadoras executivas da APIB, Sonia Guajarara, teve o inquérito policial nº 2020.0104862 instaurado contra si na Polícia Federal, tendo sido intimada a depor. A investigação se deu em razão da APIB produzir a série “Maracá — Emergência Indígena”, em 2020, que denunciou as violações do direito à saúde dos povos indígenas por parte do governo federal. A representação atribuída à APIB a difamação do governo federal e o cometimento de crime de estelionato, em razão de suas campanhas de arrecadação de fundos para combater as mazelas da COVID-19 junto aos povos indígenas. A APIB impetrou <i>habeas corpus</i> em favor de Sonia, solicitando o trancamento do inquérito policial, o qual foi concedido pelo respectivo juízo, diante de tamanha ilegalidade envolta.</p> <p>30/04/2021 — A liderança Almir Suruí, um renomado defensor dos direitos dos povos indígenas, também foi intimada para ser inquirido pela Polícia Federal. Em ambos os casos, a provocação da Polícia Federal foi feita pela Funai.</p>	
2021 MAI	<p>06/05/2021 — A APIB foi surpreendida com o Ofício nº 30/2021/COGAB-DPDS/DPDS/Funai, determinando a todas as regionais da Fundação Nacional do Índio encaminhar informações sobre a atuação da APIB em suas organizações de base. No mesmo dia, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira — COIAB, organização regional da APIB, também recebeu outro ofício da Funai, solicitando informações sobre o quantitativo de doações realizadas às comunidades indígenas do Amazonas, restando evidente a conduta abusiva da entidade estatal, que busca, ilegal e sistematicamente, intimidar a atuação de organizações indígenas.</p>	
2021 JUN	<p>15/06/2021 — Durante a realização do acampamento Levante pela Terra em Brasília, Marcelo Xavier, presidente da Funai, reuniu-se, no dia 15 de junho, com a presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, deputada Bia Kicis, para defender o Projeto de Lei nº 490/07, que visa instituir a tese do marco temporal.</p> <p>23/06/2021 — Ricardo Salles renunciou ao cargo de ministro do Meio Ambiente, o que ocorreu em meio a uma investigação da Polícia Federal sobre alegações de que ele esteve em conluio com madeireiros ilegais para exportar madeira da Amazônia.</p>	

LISTA DE SIGLAS

APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
ATL	Acampamento Terra Livre
COIAB	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
Funai	Fundação Nacional do Índio
AGU	Advocacia Geral da União
TI	Terra Indígena
DSEI	Distrito Sanitário Especial Indígena
STF	Supremo Tribunal Federal
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ABEP	Associação Brasileira de Estudos Populacionais
SRAG	Síndrome Respiratória Aguda Grave
SasiSUS	Subsistema de Atenção à Saúde Indígena
CASAI	Casas de Apoio à Saúde Indígena
UNIVAJA	União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
UAPI	Unidades de Atenção Primária Indígena
SUS	Sistema Único de Saúde
MS	Ministério da Saúde
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
PGR	Procuradoria Geral da República
MPF	Ministério Público Federal
UERJ	Universidade do Estado do Rio Janeiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro

SPILTN	Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais
DGI	Diretório Geral dos Índios
MAIC	Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio
SPI	Serviço de Proteção ao Índio
ISA	Instituto Socioambiental
PT	Partido dos Trabalhadores
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
REDE	Rede Sustentabilidade
PC do B	Partido Comunista do Brasil
UNI	União das Nações Indígenas
CAPOIB	Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas
MNTB	Missão Novas Tribos do Brasil
CGIIRC	Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
APOINME	Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo
ARPINSUL	Articulação dos Povos Indígenas do Sul
ARPINSUDESTE	Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste
OMS	Organização Mundial da Saúde
PL	Projeto de Lei

SOBRE O AUTOR

LUIZ ELOY TERENA é advogado indígena com atuação no Supremo Tribunal Federal (STF) e organismos internacionais. É coordenador do Departamento Jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB). Doutor em Antropologia Social pelo Museu Nacional (UFRJ). Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da UFF. Possui pós-doutorado em antropologia na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), de Paris, e realizou estágio de pesquisa na Brandon University, com foco em conflitos territoriais indígenas, por meio do Emerging Leaders in the Americas Program (ELAP), do governo do Canadá. Membro do Grupo de Trabalho Direitos Indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi também membro da Comissão de Assuntos Indígenas (CAI), da Associação Brasileira de Antropologia (2019-2020), e da Comissão Especial para a Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de 2012 a 2016. Integrou o Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Tortura, da Organização Mundial de Combate à Tortura (OMCT). É Membro Integrante do Observatório Fundiário Fluminense (OBFF-UFF). Eloy Terena é, ainda, pesquisador associado do LACED — Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento (Museu Nacional/UFRJ).

